



com os cumprimentos de

HELI NUNES DE LIMA

Official Administrativo da Alfandega de Manáos e, em
comissão, Diretor Geral da Fazenda Publica.

ONAS



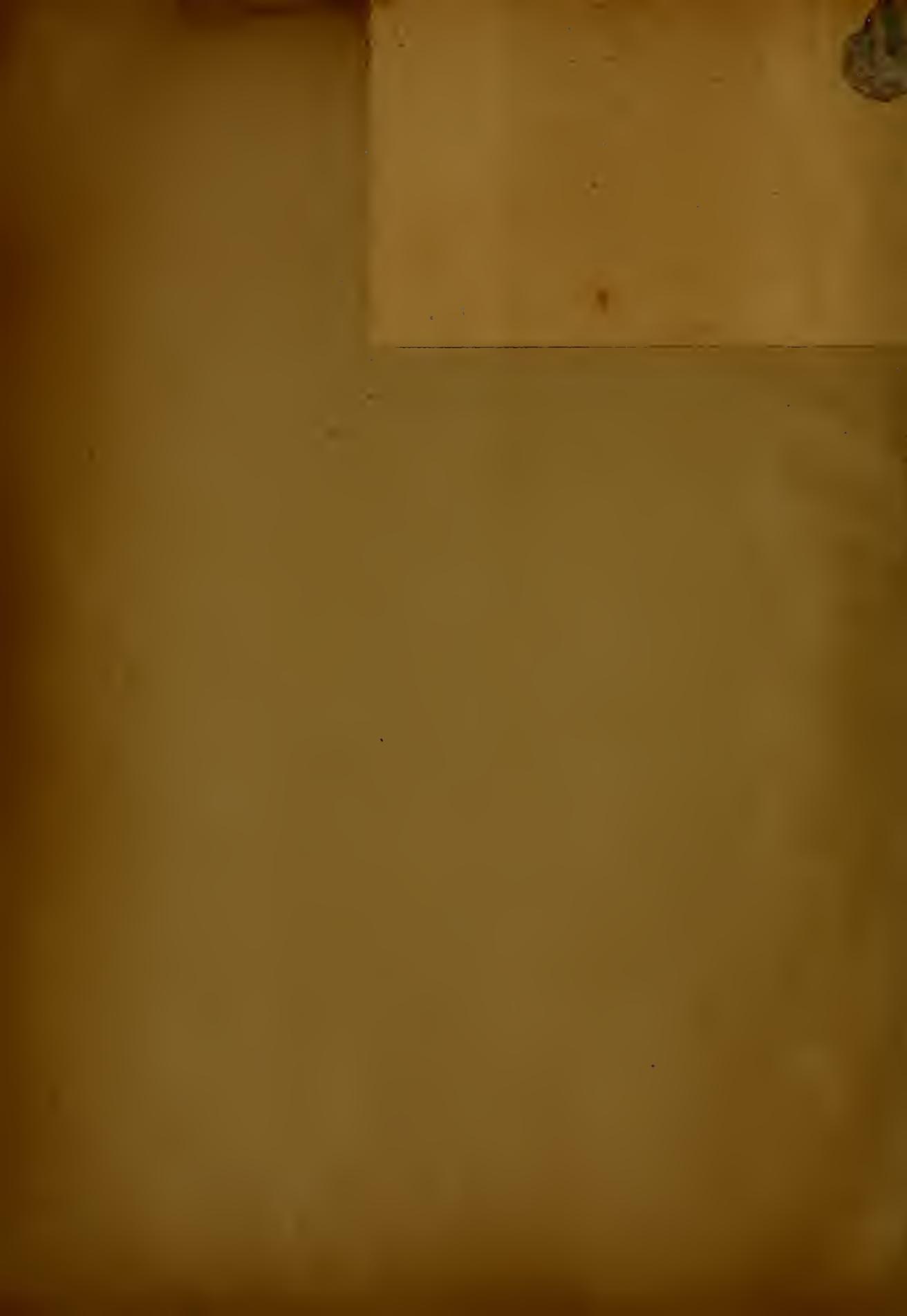
Amazonas

MANÁOS

RELATORIO do exercicio de 1936
e 1.º trimestre de 1937 que, ao Ex.º
Snr. Dr. Marcionillo Lessa, Secretario
Geral do Estado, apresenta Heli Nunes
de Lima, Official Administrativo da
Alfandega de Manáos e Director Geral
da Fazenda Publica, em commissão.



Manáos — 1937





ESTADO DO AMAZONAS



RELATORIO do exercicio de 1936
e 1.º trimestre de 1937 que, ao Ex.^{mo}
Snr. Dr. Marcionillo Lessa, Secretario
Geral do Estado, apresenta Heli Nunes
de Lima, Official Administrativo da
Alfandega de Manáos e Director Geral
da Fazenda Publica, em commissão.



Manáos — 1937

352 . 30 p 48

INDICE DOS QUADROS

	Quadro N.º
Synopse do balanço do exercicio de 1936	1
Quadro demonstrativo da receita comparada com os creditos orçamentarios, no exercicio de 1936	2
Quadro demonstrativo da despesa, no exercicio de 1936.	3
Balanço da receita e despesa do Monte-pio, em 1936 .	4
Demonstração das contas das Prefeituras, em 1936. . .	5
Demonstração da receita e despesa das Estações Fiscaes, em 1936.	6
Idem, idem, das Collectorias Territoriaes, em 1936 . . .	7
Balanço do Activo e Passivo, ao encerrar-se o exercicio de 1936.	8
Demonstração da arrecadação de 1936 nas Estações Fiscaes, comparada com a do exercicio anterior . . .	9
Idem, idem das Collectorias Territoriaes	10
Demonstração da despesa pessoal e material durante o exercicio de 1937 (1.º trimestre).	11
Demonstração da despesa de 1936 comparada com a do exercicio anterior de 1935	12
Demonstração dos creditos supplementares abertos no exercicio de 1936	13
Demonstração da receita classificada arrecadada pelas Estações Fiscaes do interior, em 1936	14
Quadro demonstrativo da exportação effectuada em 1936, pela Mesa de Rendas de Itacoatiara	15
Idem, idem, pela Mesa de Rendas de Parintins	16
Idem, idem, pela Collectoria de Rendas em Silves . . .	17
Idem, idem, pela Collectoria de Rendas em Uruará . .	18
Idem, idem, pela Collectoria de Rendas em Uruçurituba .	19
Idem, idem, pela Collectoria de Rendas em Nhamundá .	20
Idem, idem, pela Collectoria de Rendas em Barreirinha .	21

Idem, idem, pela Collectoria de Rendas em Maués . . .	22
Idem, idem, pela Collectoria de Rendas em Humaythá .	23
Idem, idem, pela Collectoria de Rendas em Porto Velho .	24
Idem, idem, pela Collectoria de Rendas em Manacapurú .	25
Idem, idem, pela Collectoria de Rendas em São Paulo de Oliveira	26
Idem, idem, pela Collectoria de Rendas em B. Constant.	27
Idem, idem, pela Collectoria de Rendas em Bocca do Acre	28
Idem, idem, pela Collectoria de Rendas em João Pessôa .	29
Idem, idem, pela Collectoria de Rendas em S. Gabriel .	30
Idem, idem, pelo Posto Fiscal da Serra de Parintins . .	31
Idem, idem, da exportação geral do Estado	32
Idem, idem, da exportação pelos respectivos destinos. .	33
Receita classificada pela 3. ^a Secção, no 1. ^o trimestre de 1937 comparada com a de igual periodo em 1936.	34

ANNEXOS :

Relatorio do Dr. Procurador Fiscal.

Subsidio apresentado pelo funcionario da Fazenda Sr. Jorge de Andrade, ao Senador Antonio Garcia de Medeiros Netto, Arbitro do Estado Amazonas na pendencia acreana.

Ex.^{mo} Snr. Dr. Secretario Geral do Estado

Cumprindo dispositivo regulamentar, venho apresentar a V. Ex.^{cia} o meu relatorio, attinente aos negocios da Fazenda, no exercicio de 1936 e primeiro trimestre do corrente anno.

Anno que bem podemos considerar de ensaio, dada a circumstancia de ser o inicio do novo systema tributario, reformado nos moldes determinados pela Constituição, marcou elle o principio de uma nova phase na historia administrativa do Estado, na qual, parodiando a lenda mythologica, resurgimos das nossas proprias cinzas, que se estigmatizaram pelo descredito a que chegara o Amazonas, em consequencia das directrizes com que se norteavam os seus destinos.

Era que, até bem pouco tempo, poucos eram os que se interessavam pelos problemas eco-

nomicos do Estado. A administração publica preocupava-se exclusivamente em arrecadar impostos, sem examinar, com serenidade, a capacidade tributaria dos contribuintes. Nos direitos de exportação cobrados sobre a borracha e, posteriormente, sobre a castanha, repousavam as mais fagueiras esperanças do cumprimento orçamentario. Fisco e Contribuintes, afastados, consideravam-se elementos antagonicos, em cujo terreno de actividade, um previsionava ser enganado pelo outro.

Esta era, na realidade, a situação.

Modificado o ambiente, pela orientação elevada e segura do Dr. Alvaro Maia, Governador do Estado, que bem comprehendeu a necessidade do trabalho conjugado de todas as actividades productoras e do Fisco, no desejo unico de reerguer os creditos economico-financeiros do Amazonas, ella produziu, como se esperava, os seus salutaes effeitos.

A primeira etapa foi, incontestavelmente, palmilhada pela Commissão que elaborou a reforma tributaria, na qual levaram seus ensinamentos e experiencia todas as classes interessadas em assumptos de tal magnitude. Trabalho harmonico, nelle foram examinados com cuidado a situação dos contribuintes e as obrigações do Estado.

E tão bem apreciados foram aquelles interesses, que o systema tributario posto em execução, com o novo Orçamento, foi cumprido sem discrepancia, nem vexações, assegurando a estabilidade da finança publica, sem prejudicar, com impostos extorsivos, a economia dos contribuintes.

MOVIMENTO FINANCEIRO

—•••—

A Lei n.º 50, de 31 de dezembro de 1935, determinando o orçamento a vigorar no exercício de 1936, orçou a receita do Estado em 12.155:340\$000 e fixou a despesa em 11.953:148\$212.

Orçamento com que se inaugurava o novo systema tributario, todos os seus titulos de receita, foram cuidadosamente examinados, um a um, baseados nos dados infalliveis da estatistica e em preços minimos, pois nada autorisava a previsões altas, para não crear embaraços ao Governo.

Os resultados satisfatorios dessas directrizes, concretisaram-se na effectivação de uma receita maior, assim discriminada:

Numero		Orçada	Arrecadada	Maior	Menor
	RENDA ORDINARIA				
	Exportação				
	Sobre productos da Industria Extractiva:				
1	3 0/0 sobre borracha, sernamby, etc.	120:000\$000	548:148\$685	428:148\$685	—
2	8 0/0 sobre balata, ucuquirana, caucho etc.	280:000\$000	451:778\$964	171:778\$964	—
3	2 0/0 sobre latex	500\$000	134\$600	—	365\$400
4	4 0/0 sobre breus e rezinas de qualquer qualidade	500\$000	293\$300	—	206\$700
5	8 0/0 sobre castanha com casca a granel.	1.050:000\$000	1.686:654\$080	636:654\$080	—
6	5 0/0 sobre castanha com casca em saccos ou grades	3:000\$000	3:263\$100	263\$100	—
	<i>Transporta.</i>	1.454:000\$000	2.690:272\$729	1.236:844\$829	572\$100

Número		Orçada	Arrecadada	Maior	Menor
	<i>Transporte</i>	1.454:000\$000	2.690:272\$729	1.236:844\$829	572\$100
7	4 % sobre cumarú e puxury ..	15:000\$000	22:998\$460	7:998\$460	—
8	4 % sobre caroços de andiroba etc.	600\$000	—	—	600\$000
9	6 % sobre óleo de copahyba ..	19:200\$000	17:668\$900	—	1:531\$100
10	4 % sobre quaesquer oleos vegetaes	200\$000	—	—	200\$000
11	5 % sobre madeiras em tóros ..	2:000\$000	5:603\$463	3:603\$463	—
12	2 % sobre dormentes e postes de madeiras	1:000\$000	—	—	1:000\$000
13	7 % sobre piassaba em rama ..	48:000\$000	57:544\$800	9:544\$800	—
14	2 % sobre quaesquer outras fibras.	400\$000	18\$600	—	381\$400
15	4 % sobre jarina em bruto e descascada	1:400\$000	2:437\$600	1:037\$600	—
16	7 % sobre couros e pelles de animaes selvagens	210:000\$000	311:688\$471	101:688\$471	—
17	6 % sobre pirarucú e outros peixes	96:000\$000	118:858\$302	22:858\$302	—
18	Raizes, plantas, etc.—Livres. . .	—	—	—	—
19	4 % sobre outros productos da Industria Extractiva, etc. . .	400\$000	1:511\$660	1:111\$660	—
20	4 % sobre os mesmos productos, etc.	1:000\$000	518\$280	—	481\$720
	II — Sobre productos da Industria Agricola :				
21	2 % sobre cacau em bagos ..	24:000\$000	24:445\$444	445\$444	—
22	5 % sobre guaraná, em sementes ou pães	27:500\$000	50:674\$900	23:174\$900	—
23	Fumo em molhos, corda, etc. \$160 por kilo	1:200\$000	3:660\$400	2:460\$400	—
24	4 % sobre quaesquer productos não classificados.	500\$000	3:761\$808	3:261\$808	—
	III — Sobre os productos da Industria Pastoral :				
25	Gado vaccum cavallar 6\$000 por cabeça	3:000\$000	3:422\$400	422\$400	—
26	Outras especies 2\$000 por cabeça	500\$000	1:923\$200	1:423\$200	—
27	2 % sobre ossos, chifres, etc. . .	200\$000	107\$400	—	92\$600
28	6 % sobre couros de gado de qualquer especie.	31:200\$000	81:405\$310	50:205\$310	—
29	4 % sobre quaesquer outros productos, etc.	2:000\$000	1:513\$000	—	487\$000
	IV — Sobre os productos da Industria Fabril :				
30	3 % sobre artefactos de borra-cha, etc.	400\$000	2:649\$100	2:249\$100	—
	<i>Transporta</i>	1.939:700\$000	3.402:684\$227	1.468:330\$147	5:345\$200

Numero		Oçada	Arrecadada	Maior	Menor
	<i>Transporte</i>	1.939:700\$000	3.402:684\$227	1.468:330\$147	5:345\$200
31	3 0/0 sobre borracha lavada ou crepada	60:000\$000	84:894\$060	24:894\$060	—
32	6 0/0 sobre couros curtidos, etc.	1:500\$000	287\$000	—	1:213\$000
33	2 0/0 sobre castanha descascada.	12:000\$000	1:361\$300	—	10:638\$700
34	3 0/0 sobre madeiras beneficiadas	28:440\$000	42:258\$600	13:818\$600	—
35	Madeiras em caixas abatidas— Livre.	—	—	—	—
36	8 0/0 sobre essencia de pau rosa	176:000\$000	211:090\$600	35:090\$600	—
37	Quaesquer outros productos, etc. —Livre	—	—	—	—
	V—Sobre os productos da Industria Mineral:				
38	10 0/0 sobre ouro, metaes, etc. .	—	—	—	—
39	6 0/0 sobre estanho, cobre, etc. .	—	78\$000	78\$000	—
40	6 0/0 sobre kaolin, mica, etc. . .	—	—	—	—
41	Carvão de pedra, ferro, etc. . .	—	—	—	—
	REND A ORDINARIA	2.217:640\$000	3.742:653\$787	1.542:211\$407	17:197\$620
	Interior				
42	Imposto de emolumentos	60:000\$000	59:538\$700	—	461\$300
43	Vendas de terras	100:000\$000	131:319\$965	31:319\$965	—
44	Imposto territorial.	200:000\$000	215:968\$659	15:968\$659	—
45	Imposto sobre terreno arrendado	15:000\$000	5:441\$400	—	9:558\$600
46	Imposto sobre transferencia de contractos	500\$000	—	—	500\$000
47	Imposto de vendas mercantis ..	4.500:000\$000	6.997:450\$932	2.497:450\$932	—
48	Cobrança da divida activa . . .	320:000\$000	301:948\$160	—	18:051\$840
49	Imposto de Industrias e profissões (metade da arrecad.)	850:000\$000	935:818\$084	85:818\$084	—
50	Imposto de sello: (Estampillas . . .	250:000\$000	287:827\$900	37:877\$900	—
	Verba	96:000\$000	102:526\$074	6:526\$074	—
51	Imposto de consumo, etc.	20:000\$000	10:250\$240	—	9:749\$760
52	Imposto de transmissão (Inter-vivos .	300:000\$000	472:169\$782	172:169\$782	—
	Causa-mortis	150:000\$000	254:985\$138	104:985\$138	—
53	Taxa de expediente	103:000\$000	255:036\$577	152:036\$577	—
54	Taxa de policia portuaria	57:000\$000	34:813\$900	—	22:186\$100
55	Taxa de estatistica.	370:000\$000	321:878\$035	—	48:121\$965
	REND A ORDINARIA	7.391:500\$000	10.387:023\$546	3.104:153\$111	108:629\$565
	Patrimonio				
56	Renda do serviço de viação e luz de Manãos	300:000\$000	300:000\$000	—	—
57	Renda da Inspectoria de Vehiculos.	15:000\$000	10:539\$000	—	4:461\$000
58	Renda do Gabinete de Identificação	5:000\$000	13:617\$000	8:617\$000	—
	<i>Transporta</i>	320:000\$000	324:156\$000	8:617\$000	4:461\$000

Numero		Oçada	Arrecadada	Maior	Menor
	<i>Transporte</i>	320:000\$000	324:156\$000	8:617\$000	4:461\$000
59	Renda da Imprensa Publica. ..	129:000\$000	99:018\$900	—	29:981\$100
60	Renda dos serviços das Aguas.	500:000\$000	581:690\$400	81:690\$400	—
51	Renda de outros estabelecimen- tos	163:000\$000	201:647\$500	38:647\$500	—
		1.112:000\$000	1.206:512\$800	128:954\$900	34:442\$100
	RENDA EXTRAORDINARIA				
62	Indemnizações e reposições ..	20:000\$000	539:583\$320	519:583\$320	—
63	Multas por infracções de leis ..	2:000\$000	14:139\$812	12:139\$812	—
64	Bens vacantes	—	9:551\$156	9:551\$156	—
65	Juros de conta correntes	20:000\$000	39:230\$900	19:230\$900	—
66	Receita eventual	382:200\$000	362:281\$831	—	19:918\$169
		424:200\$000	964:787\$019	560:505\$188	19:918\$169
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
67	Contribuição dos municipios a titulo de auxilio para a ma- nutenção dos alumnos do Reformatorio Educacional do Amazonas.	30:000\$000	900\$000	—	29:100\$000
68	Contribuição dos municipios co- mo auxilio á Instrucção e Saude Publica.	500:000\$000	213:206\$633	—	286:793\$367
69	Imposto sobre carne verde. ..	300:000\$000	307:313\$000	7:313\$000	—
70	1\$000 s/caixa de borracha, etc. .	110:000\$000	128:461\$100	18:461\$100	—
71	10 %o percentagem descontada dos honorarios dos despachantes	20:000\$000	92:803\$869	72:803\$869	—
72	Renda do sello de tuberculosos.	50:000\$000	39:508\$700	—	10:491\$300
		1.010:000\$000	782:193\$302	98:577\$969	326:384\$667
	RECAPITULAÇÃO				
	Exportação	2.217:640\$000	3.742:653\$787	1.542:211\$407	17:197\$620
	Interior	7.391:500\$000	10.387:023\$546	3.104:153\$111	108:629\$565
	Patrimonio.	1.112:000\$000	1.206:512\$800	128:954\$900	34:442\$100
	Renda Extraordinaria	424:200\$000	964:787\$019	560:505\$188	19:918\$169
	Renda com applicação especial.	1.010:000\$000	782:193\$302	98:577\$969	326:384\$667
		12.155:340\$000	17.083:170\$454	5.434:402\$575	506:572\$121

É verdade que a alta cotação alcançada por quasi todos os generos exportaveis, muito contribuiu para a segurança da arrecadação das rendas publicas, mas é justo que se recorde, tambem, que as taxas dos direitos de exportação, foram sensivelmente reduzidas.

Em 1931, enquanto se estabelecia a taxa de 8 o/o para a exportação de borracha, cujo preço medio foi 1\$580 e se arrecadava 193:540\$663, em 1936, com a taxa reduzida a 3 o/o, e um preço medio de 4\$667, a sua receita foi de 548:148\$685.

No mesmo exercicio de 1931, a castanha sujeita a taxa de 12 o/o com o preço medio de 63\$900, produziu a arrecadação de 1.728:429\$408; em 1936, com a taxa de 8 o/o e o preço medio de 79\$941, sua receita se expressou em 1.686:654\$080.

Os demais productos comparados, oferecem, mais ou menos, a mesma differença.

Esta simples demonstração desataviada, demonstra que a segurança da arrecadação repousa, sobretudo, no resurgimento economico do Estado, com um melhor aproveitamento de suas reservas.

Com o regimen tributario antigo, maiores seriam os algarismos alcançados pela receita de exportação, dentro dessa producção maior e cotações mais altas, o que mais esclarece a harmonia com que foram encarados, na confecção das nossas actuaes leis de arrecadação, todos os interesses em jogo.

A orientação do Governo, em procurar no Orçamento buscar somente os meios necessarios ao custeio dos serviços publicos, com o pensamento no bem estar da collectividade, fixando as sommas applicaveis a taes serviços, faz convergir para o Estado as actividades de toda a natureza que tanto se faz mister, para o aproveitamento das nossas innumeraveis riquezas inexploradas.

O Amazonas, como já o disse publicista, em um jornal do Sul, está cançado de ser o maior rio do Globo. As suas florestas, que têm offerecido vasto campo para os floreios litterarios da linguagem academica, precisam ser des-

bravadas e aproveitadas, para supprir as reconhecidas necessidades dos meios fabris. O seu vasto e riquissimo territorio, que encantou Humboldt, ao ponto de consideral-o o « Celleiro do Mundo », deve ser melhor comprehendido, constituindo força motriz de real capacidade, para a grandeza economica do Brasil.

Todas estas garantias de exito, porem, viveram até pouco tempo, despresadas, em consequencia dos vicios das administrações, condensados em procurar fontes de receita, nem sempre bem applicadas, sem um exame previo das possibilidades contributivas.

Devemos, portanto, manter o regimen actual, de segurança para a estabilidade da finança publica e de confiança para os contribuintes, aos quaes estimula e incentiva a novas actividades.

* * *

Comprimida a receita às possibilidades minimas, igual criterio foi observado na fixação da despeza, embora se reconhecesse, de inicio, que as necessidades do Estado requeriam maior largueza.

Esta orientação ponderada determinou, porem, no decorrer de toda a legislatura da Assembléa, a abertura de creditos supplementares e especiaes, para o custeio de despezas que se faziam mister e já eram conhecidas ao tempo da confecção orçamentaria, mas que tiveram de ser procrastinadas, para não desequilibrar o orçamento.

Os vencimentos do funcionalismo publico, ordinariamente mal remunerado, precisavam um exame minucioso, deante da carestia da vida.

As pontes metallicas da Cachoeirinha e da Cachoeira Grande, que ligam populosos bairros de Manãos, ameaçadas de ruir, exigiam reparos de grande monta.

A Força Policial do Estado, cuja reorganisação já fora determinada pela Lei n.º 55, de 31 de dezembro de 1935, precisava de installações para o seu regular funcionamento, visto como, no seu antigo quartel, fora localisada a Escola Normal.

A população infantil em idade escolar, dessiminada

por todo o Estado, determinava o augmento de escolas.

O edificio em construcção da Secretaria Geral do Estado, iniciado na ultima Interventoria, requeria a continuacão das obras, embora com lentidão, a menos que se quizesse perder vultosa quantia, alli já empregada.

O serviço de aguas, cuja capacidade de consumo, já era deficiente, com o augmento da população de Manãos, fazia sentir, não somente a necessidade de ampliação da uzina de bombeamento, como a renovação de seu material, nunca executada.

Assim, a reorganisação administrativa do Estado estimulava despesas, que foram autorizadas pelos seguintes creditos: —

SUPPLEMENTARES		
Gabinete do Governador.	14:353\$107	
Assembléa Legislativa	367:701\$300	
Secretaria Geral do Estado.. . . .	12:422\$500	
Fazenda Publica	344:820\$358	
Serviços Technicos	463:814\$198	
Instrucção Publica.. . . .	262:973\$477	
Saúde Publica	134:860\$000	
Archivo, Bibliotheca e Imprensa Publica .	43:017\$394	
Segurança Publica	238:728\$286	
Força Policial	45:023\$500	
Faculdade de Direito	18:000\$000	
Theatro Amazonas.. . . .	880\$000	
Junta Commercial	3:284\$000	
Justiça Publica.. . . .	15:500\$000	
Magistratura e Ministerio Publico	53:016\$100	
Secção de Agricultura	31:638\$000	
Instituto Benjamin Constant	6:440\$000	
Auxilio ao Abrigo Menino Jesus.	7:000\$000	
Regularisação do serviço anterior (1935).	80:000\$000	
Eventuaes	200:000\$000	
Soccorros Publicos.. . . .	50:000\$000	
Pessoal Inactivo	33:734\$000	2.427:206\$229
ESPECIAES		
Convenio Tributario com o Pará,	5:000\$000	
Lei n.º 58, de 20 de Maio de 1936	6:812\$200	
Exercicios findos	472:273\$322	
Lei n.º 9, de 31 de Dezembro de 1935 . .	21:000\$000	
Regularisação de dividas dos municipios .	500:000\$000	
Byington & Cia..	7:541\$000	
Auxilio a Associação dos Empregados no Commercio do Amazonas	1:200\$000	
<i>Transporta</i>	1.013:826\$522	2.427:206\$229

<i>Transporte</i>	1.013:826\$522	2.427:206\$229
Lei n.º 80, de 15 de Julho de 1936	160:000\$000	
Lei n.º 86, de 28 de Julho de 1936	173:689\$107	
Representação do Progresso Feminino ..	6:000\$000	
Delegacia de Segurança Política e Social.	61:700\$000	
Material da Força Policial	142:800\$000	
Sul America Capitalisação	30:000\$000	
Cincoentenario da Fundação do Gymnasio Amazonense Pedro II.	8:000\$000	
Subvenção a uma linha de navegação do Baixo Amazonas	25:500\$000	
Collegio Salesiano D. Bosco.	20:000\$000	
União Operaria Amazonense	2:000\$000	
Acquisição de um hydro-avião	150:000\$000	
Semana da Patria e Congresso das Mu- nicipalidades.. .. .	20:000\$000	
Combate ao Impaludismo	15:000\$000	
Accordo com a União para o ensino agronomico	10:000\$000	
Combate ao surto epidemico.	30:000\$000	
Reparos da Uzina do Bombeamento . .	220:000\$000	
Conclusão de Diversas Obras do Estado.	250:000\$000	
Munições para a Força Policial	180:000\$000	
Sociedade Portuguesa Beneficente	6:000\$000	
Casa Dr. Fajardo	2:400\$000	
Abrigo Menino Jesus	1:800\$000	
Collegio Nossa Senhora do Carmo	300\$000	
Escola São Francisco de Assis	1600\$000	
Ponte da Cachoeirinha	60:000\$000	
Obras do edificio da Secretaria.. . . .	100:000\$000	
Asylo de Mendicidade	30:000\$000	
Sociedade Beneficente de São Raymundo.	3:000\$000	
Beneficente União Popular	1:500\$000	
Conferencia de Cabotagem em Belem ..	6:000\$000	
Igreja Nossa Senhora dos Remedios . .	10:000\$000	2.740:115\$629
		5.167:321\$858

Estes creditos supplementares, encorporados aos encargos prescriptos no Orçamento, elevaram a despesa do Estado a 17.164:810\$180, assim expressos: —

Despesa orçamentaria 11.997:488\$322

Creditos votados: —

Supplementares 2.427:206\$229

Especiaes 2.740:115\$629 5.167:321\$858

17.164:810\$180

Verifica-se do exposto que a reorganisação administrativa do Estado, apreciada ao tempo da confecção do Orçamento, mas que aguardou melhor oportunidade, quando se

firmasse a realidade da receita, e as necessidades publicas que foram surgindo no deccorrer do exercicio, determinaram a abertura de creditos supplementares e especiaes na importancia de 5.167:321\$858.

Comquanto a maior parte destes creditos tenha sido inspirada na satisfação de serviços publicos de caracter urgente e imprevisto, a sua encorporação ao Orçamento trouxe encargos definitivos para administração, taes como: o reajustamento do funccionalismo, a reorganisação da Força Policial, e a creação de cargos novos, dictada pela marcha evolutiva do serviço.

Estes encargos são de tal importancia que, ao ser levantada a despeza para o orçamento vigente, algarismou-se ella em 15.885:759\$494, não estando comprehendida nestas cifras, o custeio do funcionamento da Assembléa Legislativa, nos dois mezes com que, pela Lei n.º 32, de 31 de dezembro do anno findo, foi antecedida a abertura de seus trabalhos.

Comparada a despeza do actual orçamento, com a do ultimo exercicio, sem os creditos que foram votados posteriormente, conclue-se que os novos encargos sobrecarregaram a administração com 3.888:271\$172, assim demonstrados:—

Orçamento para 1937	15.885:759\$494
Orçamento de 1936	<u>11.997:488\$322</u>
	3.888:271\$172

Nada autorisa, portanto, neste exercicio, a abertura de novos creditos, para que a execução do Orçamento seja observada rigorosamente, evitando-se o supprimento de verbas e as votações de creditos especiaes ou extraordinarios, a menos que, situações absolutamente extremas a elles obriquem a administração, medidas que farão periclitlar o equilibrio que vimos mantendo.

A despeza, como principio basico financeiro, deve enquadrar-se dentro da receita provavel, e essa receita provavel, para o actual orçamento, baseada nos indices permitidos pelo bom senso, não autorisa maior elasticidade.

Nestas condições, achei de bom alvitre ponderar ao

Exmo. Sr. Dr. Governador, a posição com que se iniciava o cumprimento do novo Orçamento, o que fiz pelo seguinte officio: —

N.º 106 -- Manáos, 28 de Janeiro de 1937.

Exmo. Snr. Dr. Governador do Estado :

Ao se iniciar o presente exercicio, cuja lei orçamentaria foi confeccionada sob bases seguras, mas dentro das possibilidades maiores que permittem a cotação dos nossos generos de exportação, no limite razoavel das previsões, permitta-me que, no interesse da permanencia da situação de desafogo que desfructa a administração de V. Excia., apresente ligeiras ponderações a respeito.

O orçamento de 1936 foi baseado em calculos minimos, justificando-se essa orientação, pela circumstancia da inauguração do novo systema tributario do Estado, cujas consequencias fizeram-no classificar, e com muito ácerto, de orçamento de ensaio.

Provada que foi a sua efficiencia, assegurada a estabilidade da arrecadação, está claro que o presente orçamento teria que ser mais elastico, dadas as necessidades da administração, suppridas no exercicio de 1936, por creditos supplementares, solicitados á Assembléa, durante a legislatura. Assim organizado, o orçamento vigente não pode supportar com a mesma segurança do anterior, a abertura de novos creditos, sem que periclite o equilibrio que vimos mantendo com serenidade.

Assim, faz-se mister a acção conjugada de todos os auxiliares de V. Excia., na restricção das despezas ao imprescindivel, evitando o estouro das verbas, para que se não sobrecarregue o orçamento com creditos supplementares.

Não é demais resaltar a V. Excia., a execução orçamentaria está codilhada á cotação dos productos estadoaes, desprotegidos de qualquer especulação para forçar a sua baixa, oscilando os preços não tanto no facto da maior ou menor procura, mas na maior ou menor necessidade da praça reconhecidamente pobre e honesta, desapparelhada, portanto, para reagir, sem sacrificios, em um caso de emergencia.

Vê-se, pois, que deve a administração estar preparada para enfrentar qualquer depressão na receita, consequente das causas antes expostas, e esse preparo consistirá exclusivamente na mais rigorosa economia dos gastos.

A arrecadação deve ser intensificada por todas as Repartições que realisam receita ou que têm acção fiscalisa-

dora para tal, procedendo com o mesmo carinho do anno anterior, na preocupação una de ver realisada a previsão orçamentaria. Faz-se mister que V. Excia. appelle para todas as autoridades do Estado, judiciarias ou administrativas, a fim de que prestigiem a acção dos funcionarios da Fazenda para uma receita maior.

Devemos considerar, ainda, que, neste momento, maior é a nossa responsabilidade, sendo difficil de se justificar o não cumprimento do orçamento actual, pois que, tendo V. Excia. assumido o Governo em um dos periodos mais difficéis da historia administrativa do Amazonas, onde periclitava até a segurança da autonomia politica do Estado, deante da deficiencia de suas rendas, conseguiu com os seus proprios recursos, equilibrar a finança publica.

Sem outro assumpto, sirvo-me do ensejo para reafirmar a V. Excia. os meus protestos de consideração e estima.

Saúdo a V. Excia.

a) *Heli Nunes de Lima*
Director Geral.

Dentro das possibilidades da receita foi cumprida toda a despeza autorizada, quer pelo Orçamento, quer pelos creditos supplementares e especiaes, votados no decorrer da legislatura da Assembléa, observando-se nos respectivos pagamentos, as normas regulamentares estabelecidas para tal fim.

A demonstração abaixo, cuja discriminação acompanha o presente relatorio, revela . que dos 17.164:810\$180, autorizados, foram gastos na execução dos diversos serviços publicos, 16.623:657\$272, observando-se, assim, uma differença para menos de 736:180\$308, visto terem sido entregues, por annullação de receita, ao Reformatorio Educacional do Paredão e á Santa Casa de Misericordia, respectivamente, as importancias de 33:813\$900 e 156:213\$500, provenientes das taxas especiaes arrecadadas com essa finalidade:—

	Votado	Dispendido	DIFFERENÇA	
			p/menos	p/mais
Gabinete do Governador	182:113\$107	182:107\$407	5\$700	
Assemblêa Legislativa.	937:261\$300	937:074\$500	186\$800	
Secretaria Geral do Estado	140:102\$500	140:020\$800	81\$700	
Fazenda Publica	1.505:420\$358	1.467:351\$960	38:068\$398	
Serviços Technicos	2.088:594\$198	2.085:470\$698	3:123\$500	
Instrução Publica	2.501:099\$077	2.447:740\$289	53:358\$788	
Saúde Publica	962:340\$000	956:070\$390	6:269\$610	
Archivo, Bibliotheca e Imprensa Publica	301:610\$834	300:620\$134	990\$700	
Segurança Publica.	586:088\$286	582:093\$286	3:995\$000	
Força Policial	858:733\$500	788:416\$738	70:316\$762	
Faculdade de Direito.. . . .	143:760\$000	132:769\$500	10:990\$500	
Theatro Amazonas	10:880\$000	10:880\$000	—	
Junta Commercial.	31:184\$000	31:184\$000	—	
Justiça Publica	348:580\$000	327:702\$035	20:877\$965	
Magistratura e Ministerio Publico . . .	776:616\$109	776:616\$109	—	
Secção de Agricultura.	198:078\$000	170:303\$700	27:774\$300	
Instituto Benjamin Constant	150:320\$000	147:319\$500	3:000\$500	
Auxilios e Subvenções	379:000\$000	248:299\$899	130:700\$101	
Diversas despesas	692:000\$000	673:136\$723	18:863\$277	
Assistencia ao Estudo e Aproveitamento das Riquesas Florestaes.	35:000\$000	24:999\$966	10:000\$034	
Pessoal Inactivo	1.595:913\$282	1.539:880\$731	56:032\$551	
Creditôs Especiaes	2.740:115\$629	2.463:571\$507	276:544\$122	
Reformatorio Educacional do Amazonas	—	33:813\$900	—	33:813\$900
Santa Casa de Misericordia	—	156:213\$500	—	156:213\$500
	17.164:810\$180	16.623:657\$272	735:180\$308	190:027\$400

Em conclusão, o movimento financeiro no exercicio de 1936, assim se dispõe:—

Receita	17.083:170\$454	
Despeza	16.623:657\$272	459:513\$182

PREFEITURAS

Despeza. 694:015\$653	
Receita.. 662:280\$623	Diff. p/menos 31:735\$029

DEPOSITOS

Despeza. 761:636\$937	
Receita.. 617:634\$807	Diff. p/menos 144:002\$130

MONTE-PIO

Despeza. 388:357\$849	
Receita.. 249:209\$858	Diff. p/menos 139:147\$991 314:885\$150

EM MÃOS DE RESPONSÁVEIS

Estações fiscaes.. . . .	8:754\$598	
Collectorias Territoriaes	2:226\$665	10:981\$263 325:866\$413
		133:646\$769

Fundo de Compensação Orçamentaria

O saldo de 459:513\$182, como se vê da demonstração retro, foi diminuído de 325:866\$413, em virtude de obrigações que se tiveram de cumprir, resultantes de compromissos assumidos pelo Estado, em administrações anteriores e em consequência do retardamento dos saldos das collectorias de rendas e territoriaes, retidos nas respectivas sedes, no mez de dezembro, por falta de conducção segura. O primeiro caso é, ainda resultante de terem Governos passados lançado mão das importancias escripturadas como deposito e da renda da caixa do Monte-pio, desfalcando-os para a satisfação de seus encargos orçamentarios.

Pratica abusiva e prejudicial aos interesses da Fazenda, depondo, mesmo, contra a boa norma administrativa, não mais se repetirá, pois taes contas, desde o inicio do actual Governo, constituem depositos especiaes, subordinados á sua finalidade.

Foram depositados no exercicio, para diversos fins, 617:634\$807 e retirados, depois de devidamente examinados, em processos regulamentares, 461:636\$937, cuja importancia foi, por operação de Caixa, accrescida da de 300:000\$000, consequente da caducidade dos depositos feitos em 1930, pelas companhias The Amazon Corporation, The American Brazilian Exploration e The Canadian Amazon Company Limited, naquelle total, caducidade determinada pelo Decreto n.º 105, de 15 de julho de 1936, em virtude de diligencias procedidas pelo Dr. Procurador Fiscal.

Praticamente annullada essa receita, pela ausencia dos respectivos fundos, a operação 'desequilibró a conta, occasionando uma differença para menos de 144:002\$130, pela insufficiencia da receita effectuada, para cobrir inteiramente o deposito caducado.

A caixa do Monte-pio dos funcionarios publicos, com encargos superiores aos proventos de sua receita, determinou, tambem, o desequilibrio da conta, cuja differença foi coberta, recorrendo-se ao saldo, igualmente escripturado como deposito, na forma acima esclarecida.

O Decreto n.º 93, de 23 de janeiro de 1936, estabelecendo a taxa de 1,5 0/0, sobre os productos de exportação e destinada a auxiliar as prefeituras municipaes, attribuiu a esta Directoria a respectiva cobrança, que prevaleceria, enquanto o imposto cedular municipal não estivesse regulamentado.

Nesta conformidade, aquella receita, a proporção que era effectivada, se remettia para as prefeituras, de accordo com as ordens recebidas do Dr. Governador.

Vezez houve em que, por adiantamento, foram entregues a diversas prefeituras importancias por conta de futuros saldos, a fim de que fossem suppridas as necessidades locaes, agravadas com surtos palustres, com character epidemico, que, no anno passado, attingiram parte do Estado.

Casos de emergencia, nos quaes não se devia procrastinar a remessa de recursos, foram attendidos com presteza, dada a facilidade de indemnisação, uma vez que a taxa precaria de 1,5 0/0 era arrecadada por esta Directoria.

Acontece, porem, que a proporção que iam regulamentando o seu imposto cedular, as prefeituras municipaes transferiam os encargos de sua cobrança para o Departamento das Municipalidades, desaparecendo, assim, a possibilidade de uma indemnisação directa e immediata.

Com os algarismos antes expressos, foi encerrado o exercicio financeiro de 1936, accusando um saldo de 133:646\$769, recolhido ao Banco Nacional Ultramarino, em conta especial, na caderneta n.º 500, sob o titulo FÜNDO DE COMPENSAÇÃO ORÇAMENTARIA.

Apurado este saldo, teve a Secção de Contabilidade diffiuldade na sua distribuição, dentro dos imperativos constitucionaes, pelos motivos que passo a expor:

Determina o art. 41 da Constituição que as differenças para mais entre a receita arrecadada e a despeza realisada escripturar-se-ão em titulo especial de deposito, passando a constituir o Fundo de Compensação Orçamentaria.

O § 1.º do art. 156, por sua vez, diz que as sobras das dotações orçamentarias, accrescidas das doações, percentagens sobre o producto de vendas de terras publicas, taxas

especies e outros recursos financeiros, constituirão esses fundos (o de educação), que serão applicados, exclusivamente, em obras educativas previstas na lei.

Ao encerrar-se o balanço definitivo, em 28 de fevereiro, verificou-se que, a diferença entre a receita arrecadada e a despesa realizada foi de 133:646\$769, importancia que, como disse antes, está em deposito na caderneta n.º 500 do Banco Nacional Ultramarino.

Em igual periodo, a diferença encontrada entre a despesa das verbas consignadas na lei n.º 50, de 31 de dezembro de 1935 e a realisada, foi de 284:600\$739, assim discriminada: —

	Pessoal	Material	Total
Assembléa Legislativa	—	65\$600	65\$600
Fazenda Publica	—	1:288\$300	1:288\$300
Serviços Technicos	—	2:066\$300	2:066\$300
Instrução Publica	46:777\$660	1:087\$600	47:865\$260
Saúde Publica	496\$700	4:939\$500	5:436\$200
Archivo, Bibliotheca e Imprensa Publica	—	300\$000	300\$000
Segurança Publica	—	795\$000	795\$000
Força Policial do Estado	—	453\$900	453\$900
Faculdade de Direito	—	102\$100	102\$100
Justiça Publica	—	12:800\$000	12:800\$000
Secção de Agricultura	310\$800	1:020\$000	1:330\$800
Instituto Benjamin Constant	—	\$100	\$100
Auxilios e Subvenções	—	130:700\$101	130:700\$101
Diversas Despezas	—	16:548\$085	16:548\$085
Assistencia ao Estudo e Applicação das Riquezas Florestaes	—	10:000\$034	10:000\$034
Pessoal Inactivo:			
Reformado 1:507\$303	—	—	—
Pensionista 3:937\$000	—	—	—
Disponivel 49:404\$656	54:848\$959	—	54:848\$956
	102:434\$119	182:166\$620	284:600\$739

Esta sobra orçamentaria, no emtanto, é bem relativa, se levarmos em conta que nella estão comprehendidas as importancias de 121:000\$000 e 46:777\$660, respectivamente, correspondentes ao auxilio á maternidade e protecção a infancia, que não foi paga por falta de organização habilitada

para tal fim, e ás folhas do pessoal da Escola de Commercio Solon de Lucena, que voltou a ser custeada pela Prefeitura de Manáos.

De qualquer forma, mesmo diminuida das sobras orçamentarias, aquellas cifras, permanecia de pé a duvida da classificação, no modo de interpretar os dois dispositivos constitucionaes, pois, parece, salvo melhor juizo, que as sobras das dotações orçamentarias, estão incluídas na diferença verificada entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

Nesta emergencia, foi depositado o saldo verificado em conta especial, na forma antes enunciada, até o pronunciamento da Assembléa Legislativa, a respeito.

ACTIVO e PASSIVO

A situação do balanço do Activo e Passivo do Estado, ao encerrar-se o exercicio apresentou um passivo descoberto de 119.573:162\$251, mais 2.158:485\$886, que o verificado no exercicio anterior.

Este augmento resulta da contagem de juros dos nossos compromissos externos.

No emtanto, apesar do seu vulto, impressionante á primeira vista, este passivo descoberto emquadra-se perfeitamente nas possibilidades do Estado, uma vez concretisada a garantia expressa no art.º 5 das Disposições Transitorias da Constituição Federal, assegurando ao Amazonas uma compensação pela desincorporação do Acre de seu territorio.

No anno passado, alludindo a essa posição favoravel do Amazonas em face de todos os seus compromissos, tive occasião de declarar que, somente pelas demonstrações levantadas pela 3.ª Secção, os prejuizos soffridos pelo Amazonas e então já apurados montavam a 197.880:339\$495.

Os trabalhos da Commissão encarregada de accordar a formula a ser proposta e os organisados pelo funcionario desta Directoria Sr. Jorge de Andrade, nomeado assistente-technico da Commissão de Arbitragem no Rio de Janeiro, cujo memorial segue annexo, concluem por estimar os nossos prejuizos até 31 de dezembro de 1935, em..... 425.453:222\$262.

Com possibilidades tão seguras, não pode ser de desfalecimento e desanimo a situação financeira do Estado, antes estimula a esperança de melhores dias, em que a sua grandeza economica, tenha expressão na economia do Brasil.

Segundo o balanço apresentado pela Secção de Contabilidade, a situação do Activo e Passivo é a seguinte:

ACTIVO			
Obrigações caucionadas a Societé Marseillaise	4.926:600\$000		
Proprios do Estado	52.978:677\$369		
Divida Activa	2.486:035\$345		
Prefeituras Municipaes	928:186\$214		
Depositos em mão de credores externos	242:619\$075		
Saldos do Exercício:			
No Caixa Geral	63:441\$369	—	
No Banco Nacional Ultramarino	10:000\$000	—	
No Banco Popular de Má-nãos.. .. .	60:205\$400	133:646\$769	61.695:764\$772
Passivo descoberto			119.573:162\$251
			181.268:927\$023
PASSIVO			
Divida Externa.. .. .	96.820:901\$867		
Divida interna :			
Emissão de apolices.. .. .	26.487:000\$000	—	
Juros vencidos	25.014:550\$000	—	
Exercicios findos	27.350:581\$778	78.852:131\$778	
Governo Federal:			
Emprestimo de 1913.	1.000:000\$000		
Prefeituras Municipaes	795:845\$289		
Banco do Brasil, empréstimo de 1930	1.850:000\$000		
Depositos	808:279\$836		
Monte-pio dos funcionarios	225:173\$290		
Em mãos de credores externos c/de compensação	242:619\$075		
Movimento de fundos	673:975\$888		181.268:927\$023

PREFEITURAS MUNICIPAES

Ainda como consequencia da retenção dos saldos das prefeituras, que se accumularam nos livros desta Directoria e cujos numerarios foram gastos em administrações passadas, como recurso imprescindivel para o cumprimento de suas obrigações orçamentarias, ao iniciar-se o anno de 1936, a conta das municipalidades apresentava os seguintes algarismos:—

Prefeituras credoras	988:020\$708
Prefeituras devedoras	601:027\$870
Saldo devedor	<u>386:992\$838</u>

Este saldo devedor, infelizmente, não poude ser diminuido no exercicio de 1935, por absoluta falta de verba destinada a regularisação da conta, por dedução dos creditos decorrentes de saldos accumulados, e ser contra producente a sua amortisação, por meio de transferencia das rendas actuaes, que se vinham arrecadando para os Municipios (Dec. 93, de 23 de janeiro de 1936), a menos que se quizesse perturbar seriamente a sua economia interna, tirando-lhes a fonte mais segura de seus recursos.

Neste exercicio, permanecia de pé a mesma situação, pois as directrizes norteadas pelo actual Governo, de se entregar ás Prefeituras as arrecadações que se vinham effectuando, como disse acima, representavam para ellas, no momento, o mais concreto recurso para a satisfação de seus encargos.

Assim, o movimento em apreço, ao encerrar do periodo financeiro de 1936, apresentavam o seguinte panorama:—

PREFEITURAS	ARRECADAÇÃO	Remessa e pagamento de Contas do Exercício
Barcellos	3:375\$400	10:599\$320
Barreirinha	3:036\$019	8:697\$891
Benjamin Constant	2:737\$910	6:562\$188
Bôa Vista do Rio Branco	3:656\$200	6:557\$155
Borba	30:219\$972	26:980\$182
Canutama	19:671\$871	25:630\$847
Carauary	62:811\$300	75:263\$152
Coary	58:738\$000	57:988\$460

Codajás.	6:709\$200	16:909\$485
Florianô Peixoto	22:789\$918	14:133\$935
Fonte Bôa.	9:293\$978	37:281\$428
Humaythá	60:731\$500	64:312\$790
Itacoatiara.	29:049\$831	31:971\$399
João Pessoa	27:536\$585	22:229\$269
Labrea	31:680\$068	32:925\$214
Manacapurú	10:382\$930	11:301\$213
Manãos.	96:123\$970	66:554\$209
Manicoré	76:596\$595	67:070\$510
Maués	10:923\$456	11:270\$328
Moura	1:360\$300	13:361\$270
Parintins	31:012\$917	25:215\$373
Porto Velho	4:639\$700	5:987\$207
São Gabriel.	7:794\$300	2:685\$755
São Paulo de Olivença.	7:550\$820	6:342\$665
Silves	2:120\$086	1:052\$929
Teffé	34:609\$400	33:270\$390
Urucará	3:679\$666	4:549\$709
Urucurituba.	3:448\$731	7:311\$379
	<hr/>	<hr/>
	662:280\$623	694:015\$652

Impossibilitada a amortisação com os recursos das rendas que vinham sendo effectuadas, conforme a demonstração supra, precisava-se, no emtanto, contornar a difficuldade, pois havia prefeituras que possuíam créditos atrasados escripturados na Secção de Contabilidade e ainda não tinham sido debitadas pelos adiantamentos que lhes foram feitos, por conta da rubrica Indemnisação do Acre, ao tempo da ultima Interventoria.

O meio viavel seria a abertura de um crédito especial para esse fim e, nesse sentido, enviei a Secretaria Geral o seguinte officio:—

N.º 684 — Manãos, 4 de Junho de 1936

Exmo. Snr. Dr. Secretario Geral do Estado :

Ao encerrar-se o exercicio financeiro de 1935, verificou-se que o Estado devia ás prefeituras municipaes a importancia de Rs. 988:020\$708, proveniente de saldos, que se acumularam nesta Repartição e de que lançaram mão administrações anteriores.

No regime discricionario esta situação vinha sendo mais ou menos contornada, pois que a acção do Estado intervinha directamente na administração dos municipios, por intermedio dos delegados do Governo, justificando-se a exis-

tencia das contas-correntes das Prefeituras, sempre em aberto, o que, de algum modo, favorecia a amortização dos debitos.

Constitucionalisado o Estado, não mais pode o Governo fazer adiantamentos ou amortisar as contas das Prefeituras, sem que exista o necessario credito orçamentario. Mensalmente, na razão directa das necessidades municipaes e de accordo com os saldos que se vem verificando no exercicio, tem esta Directoria, cumprindo ordens do Exmo. Snr. Dr. Governador do Estado, entregue ou remettido para os prefeitos no interior, as arrecadações realisadas nas diversas estações fiscaes no Estado.

Acontece, porem, que, com a reforma tributaria determinada pela Constituição, a maior parte dos municipios do interior, com a sua receita insegura, em virtude de ainda não terem firmado seus impostos, vem solicitando importancias por conta de saldos antigos, para o custeio de seus serviços.

Outros, ainda, bastantemente alcançados com o Estado, pelos adiantamentos que lhes foram feitos por conta da rubrica Indemnisação do Acre, possuindo credito sufficiente para a cobertura do debito, não podem ter suas contas encerradas por falta de verba, para occorrer a operação.

Nesta emergencia, urge uma solução que facilite a administração dos municipios do interior e permita o encerramento das que estão alcançadas e que têm creditos.

Para isso, faz-se mister a abertura de um credito especial de 500:000\$000, destinado, exclusivamente, á regularisação do serviço de prefeituras.

A maior parte dessa importancia, ficará encorporada á renda do Estado, pelas operações de escripta que, então, serão realisadas, aliviando-se o passivo de vultosa somma.

Ademais é uma medida que se impõe, pois não é justo que continuem os municipios com os seus saldos anteiores, acumulados no Thesouro, inhibidos de prestar contas dos adiantamentos recebidos por conta da verba Indemnisação do Acre, quando ha possibilidade de meios para o contorno dessas difficuldades.

Sem outro assumpto, apresento a V. Excia.
Cordeaes Saudações

(a) *Heli Nunes de Lima*
Director Geral.

Tomado em consideração, o referido officio, foi elle enviado á Assembléa Legislativa, do que resultou a Lei n.º 72, de 27 do mesmo mez, que abriu no Orçamento o cre-

dito de 500:000\$000, destinado exclusivamente á regularisação das dividas entre o Estado e os municipios do interior, pela contabilisação de valores, nesta Directoria.

Com essa autorisação, foi possivel amortisar-se parte da divida municipal, fazendo-se os necessarios debitos, somente nas seguintes prefeituras:—

Codajás.	143:387\$818
Itacoatiara	265:934\$616
Moura	78:276\$300
	<u>487:598\$734</u>

Resultou desses debitos que a Prefeituras de Coda-jás que tinha um credito de 39:207\$553, passou a dever ao Estado, 114:380\$550; Itacoatiara, cuja conta accusava um saldo credor de 16:220\$022, ficou debitada por 252:636\$162; quanto a Moura, cujo balanço lhe registrava um credito de 112:346\$492, foi reduzido a 22:069\$222.

Operações effectuadas com os valores verificados em balanços anteriores, não perturbaram de forma alguma a administração das municipalidades do interior, cujas requisições de numerario e autorisação de pagamento de fornecimentos feitos, nunca foram recusados dentro das possibilidades da receita do exercicio.

As contas-corrente das Prefeituras Municipaes, no balanço, apresentaram o seguinte resultado:—

Prefeituras credoras do Estado:

Barcellos	35:714\$466	
Barreirinha	1:222\$746	
Canutama	144:477\$780	
Carauary	51:485\$120	
Coary	55:627\$346	
Fonte Boa	35:821\$061	
Humaythá	6:978\$321	
João Pessoa	10:077\$605	
Labrea	228:682\$276	
Manicoré	59:484\$805	
Maués	61:382\$687	
Moura	22:069\$222	
Parintins	47:168\$884	
Teffé	7:036\$516	
Urucará.	23:832\$938	
Urucurituba.	4:783\$516	795:845\$289

Prefeituras devedoras do Estado:

Benjamin Constant	61:261\$584	
Boa Vista do Rio Branco	123:332\$252	
Borba	19:133\$292	
Codajás.	114:380\$550	
Floriano Peixoto	8:888\$865	
Itacoatiara	252:636\$162	
Manacapuru	104:358\$945	
Manáos.	166:465\$704	
Porto Velho	32:796\$676	
São Gabriel.	20:286\$750	
São Paulo de Olivença.. .. .	24:277\$240	
Silves	368\$194	928:186\$214

EXERCICIOS FINDOS

Infelizmente ainda não foi possível á administração, cogitar da inclusão, no Orçamento, de uma verba destinada a amortisar a vultosa divida de exercicios findos, consequente da irreflexão dos governos anteriores ao periodo revolucionario em malbaratar as rendas publicas com prejuizo de seus compromissos orçamentarios, notadamente na parte relativa ao functionalismo, o mais sacrificado naquelles dias escuros.

A reorganisação administrativa do Estado primeiramente, e depois, a necessidade de se solucionar de prompto problemas de character todo emergencial, como a restauração das pontes metallicas que ligam Manáos, as quaes ameaçavam ruina e a renovação da uzina de bombeamento de agua, justificam a procrastinação.

Mesmo assim, para attender a renovação dos servicos electricos, a cargo da Manáos Tramways e perfeita execução do art.º 2 da Lei n.º 31, de 28 de dezembro de 1935, foi aberto o credito de 300:000\$000, pela Lei n.º 57, de 20 de maio, dos quaes 50:000\$000 se destinavam ás deduções para o pagamento do imposto de transmissão causa mortis, devido pelas heranças de exercicios findos e o restante para amortisação do debito com a companhia concessionaria do serviço de luz e energia electrica da Capital, operação esta que, aliás, se impunha, pela difficuldade em que se encontrava ella, para ampliar a sua uzina de electricidade, medida imprescindivel para poder attender ás exigencias do augmento da população.

Ainda para amortisação do debito com a Manãos Tramways, foi aberto o credito de 169:200\$000, pela Lei n.º 172, de 4 de janeiro do corrente, já no periodo adicional.

Alem desses creditos, foi aberto o de 3:273\$200, pela Lei n.º 12, de 10 de junho, da Assembléa, para pagamento aos funcionarios de sua Directoria, Dr. Henrique Sergio de Farias e João Leda.

Em resumo, taes creditos montaram á importancia de 472:475\$200, dos quaes foram pagos:—

Lei n.º 57 de 20 Maio de 1936		
Manãos Tramways..	—	250:000\$000
(Para pagamento de transmissão causa mortis)		
Edesio de Freitas	43\$231	
Joseph A. Rego Freitas.	497\$400	
Pedro B. Amorim	733\$718	
Auta Amorim Gagliardi	707\$975	
Rosaura Theotonia de Almeida Andrade..	942\$351	
Jovino Anthero de C. Maia..	570\$400	
Gilberto Frignani	393\$872	
Joaquim de Souza Mesquita.	45:176\$514	49:065\$461
Lei n.º 12, de 10 de Junho de 1936		
Dr. Henrique Sergio de Farias	1:566\$600	
João Leda..	1:706\$600	3:273\$200
Lei n.º 172, de 4 de Janeiro de 1937		
Manãos Tramways	—	169:200\$000
		471:538\$661

MONTE-PIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

A situação dessa Instituição de tão alevantadas finalidades periclitada.

Já no meu relatorio anterior, tive oportunidade de me manifestar a respeito, salientando que a sua reserva financeira vem sendo diminuida annualmente, em virtude de a receita ser insufficiente para cobrir os seus encargos. Disse nessa expo-

sição que, ao encerrar-se o exercício de 1935, o saldo do Instituto era de 297:712\$675, contra 413:784\$221, verificado no exercício anterior.

Ao ser encerrada a sua conta, no balanço definitivo de 1936, o saldo estava reduzido a 225:173\$290.

Situação verdadeiramente alarmante, requer urgentes e precisas providencias que não podem ser procrastinadas.

Não lembro a medida da obrigatoriedade para o funcionalismo em geral, attendendo á campanha movida contra o Acto n.º 4.552, da 2 de Fevereiro de 1935, que a estabeleceu e foi revogado posteriormente, pela Lei n.º 17, de 13 de Setembro do mesmo anno, plenamente justificada, pois que, se a execução do Acto n.º 4.552, augmentava a sua receita, os novos encargos creados, continuavam superiores ao producto da arrecadação.

Como medida preliminar e em character todo emergencial, poderia ser restabelecido o desconto em folha, de meio dia de ordenado de todo o functionalismo, sem excepção, assim considerados, para aquelle effeito, dois terços dos vencimentos.

Contribuição relativamente modica, levando-se em conta os beneficios do reajustamento e do abono provisório, nada ella representa para o funcionario, emquanto que para o Monte-pio, produzirá uma receita annual de cerca de sessenta contos de réis.

Acceito ou não este alvitre, faz-se mister a reforma urgente do regulamento do Monte-pio, a que se refere a Lei n.º 70, de 16 de Setembro de 1919.

Se a pensão é instituida para garantir a subsistencia da familia do instituidor, ella, pela forma estabelecida na regulamentação vigente, não alcança o fim tido em vista, pois vae diminuindo á proporção que se vão casando as herdeiras, ou attingem a maioria cada filho varão, em vez de se dar a reversão da parte que lhes pertencia, em favor dos que vão ficando em situação de precisarem do seu auxilio.

Neste particular, a Lei n.º 9, de 29 de Agosto de 1891, que regia a Instituição, garantia melhor os beneficiarios, assegurando-lhes a reversão lembrada, impraticavel, aliás, no actual regimen contributivo.

Conta, presentemente, o Monte-pio 231 contribuintes entre todo o functionalismo publico, algarismos que não representam a quinta parte do seu todo com obrigações de familia.

Com este numero reduzido de contribuintes são amparadas 250 pensionistas, das 268 beneficiarias, visto como 18 dellas, ha muitos annos, não se habilitam para o recebimento de suas pensões.

Esta proporção mais estimula a reforma do regulamento actual, com o apparecimento de novas fontes de renda, para que possa ser garantido o seu philantropico encargo.

A reforma, na situação actual, em que precisa ser levantada a finança da Associação e assegurada a subsistencia das familias, quando lhes faltarem o conforto dos funcionarios imprevidentes. deixa de ser, salvo melhor juizo, um problema meramente administrativo, para revestir-se da roupagem protectora da Assistencia Social, assumpto a que, hoje em dia, consagram parte de suas cogitações os administradores.

Continua a prestar relevantes serviços ao Instituto, como seu Secretario, o 1.º Escripturario desta Directoria Sr. José Maria Rodrigues Ferreira, que não tem poupado esforços para trazer sempre em dia o seu expediente, attendendo aos interessados com a maior solicitude.

Ao encerrar-se o balanço de 1936, a conta do Monte-pio assim se apresentava:

RECEITA

Contribuições	101:380\$943	
Joia	11:030\$877	
5 % de provimento de emprego .	122:377\$430	
Renda de cadernetas	15\$000	
Multas	161\$100	
Juros	13:451\$915	
Pensões (restituidas)	392\$593	
Indemnisação	400\$000	249:209\$858
Conta c/o Patrimonio do Estado:		
Transferido da renda do Estado,		
de accordo com as alineas N e		
Q do art. 2.º da Lei 70:		
Renda Ordinaria — Interior:		
42—Imposto de emolumentos ..	59:538\$700	

Renda Extraordinaria:		
63— Multa por infracção de leis . .	7:069\$906	66:608\$606
		315:818\$464
Saldo de 1935.	—	297:712\$675
		613:531\$139
DESPEZA		
Pensões	383:717\$149	
Luto	2:600\$000	
Jóias (restituidas)	133\$200	
Contribuições (idem)	210\$000	
5 % provimento de emprego (idem)	1:697\$500	388:357\$849
Patrimonio Liquido	—	225:173\$290
		613:531\$139

EXECUÇÃO DA REFORMA TRIBUTARIA

A execução da reforma tributaria do Estado ajustada aos principios norteados pela Constituição, recebida com desconfiança por muitos, assegurou a estabilidade da finança publica.

Ainda está bem patente na consciencia de todos, as horas indecisas da historia politica e economica do Amazonas, em que se discutia na Constituinte de 1934, a divisão do seu territorio, dada a sua conhecida penuria financeira, demonstrada atravez dos exercicios findos, que se avolumavam, anno a anno.

Os constituintes amazonenses tornaram-se merecedores da gratidão dos coestadanos de Ajuricaba, pelo muito que fizeram, para que o Amazonas fosse considerado estado autonomo da Federação.

No emtanto, forçoso se torna dizer que o nosso mau estado administrativo nos encaminhava para o desfiladeiro da tutela.

Apreciados os algarismos da previsão da receita de 1931, em que a possivel arrecadação de impostos, com um systema tributario regular se alinhava em 7.509:057\$000, eram realmente de desfallecer.

Dahi, a justificada idea de privar o Amazonas, pela sua insufficiente receita, das prerogativas de unidade autonoma da Federação.

Dahi, a justificada desconfiança com que foi recebida a reforma tributaria, na qual se supprimiam impostos, limitava-se

o máximo de outros e se transferia parte da arrecadação para os municípios.

Systema inteiramente transformado, parecia, á primeira vista, abreviar no Estado, a intervenção do Governo Federal, pela sua insufficiencia administrativa, tanto mais que, posto em execução em outros Estados melhor organisados, foi elle recebido com repulsa.

Grande, muito grande era a responsabilidade, portanto, da actual administração, ao entrar o Estado do Amazonas no regimen tributario constitucional.

Já no nosso relatorio anterior, porem, apresentado no primeiro trimestre de 1936, para subsidiar a mensagem governamental, asseguravamos a estabilidade da finança publica, provada de modo concreto nos tres primeros tres mezes de arrecadação.

E' que as novas leis tributarias se organisaram, depois de examinados e amparados todos os interesses em jogo.

Baseada a receita na nossa rigorosa possibilidade tributaria, atravez os dados estatisticos, realisaria ella a pedra angular em que repousaria o edificio da rehabilitação da finança publica do Amazonas.

O imposto de vendas mercantis, tornado de maior expressão na nossa economia, pela sua arrecadação singela, sem o mecanismo complexo do antigo tributo federal, foi acceto sem a mais leve discrepancia.

E' de lamentar, mesmo assim, que parte de sua renda seja desviada pela erronea interpretação dada pela Directoria Regional dos Correios ao disposto no art. 113, numero VIII da actual Constituição Federal, que determina ser inviolavel o segredo da correspondencia, facilitando, desse modo, a pratica de uma verdadeira cabotagem postal, com prejuizo do nosso fisco e da propria Fazenda Federal.

Parte das mercadorias chegadas á Manãos, por esse modo pernicioso, vem sendo negociada na praça sem pagar o imposto de vendas, não obstante, fiscalisação rigorosamente exercida por parte desta Directoria, nas immediações do edificio dos Correios, de vez que o seu Director Regional não permittiu e negou qualquer auxilio nesse sentido, á cohibição

que se fazia mister.

Procurando, de inicio, derimir a difficuldade, logo que o vulto dessa cabotagem postal começou a prejudicar a nossa receita, solicitei as providencias a quem de direito, assim formuladas:

N.º 596 — Manãos, 9 de Maio de 1936.

Illmo. Sr. Dr. Director Regional dos Telegraphos e Correios

Sendo uma das modalidades da cobrança do imposto de vendas mercantis e consignações, baseada na apresentação das facturas de mercadorias recebidas por qualquer via, conforme os termos de opção assignados pelos contribuintes no Contencioso Fiscal da Fazenda, e como grande parte do commercio venha recebendo mercadorias pelo Correio, por meio de registrados, escapando, assim, á fiscalisação o pagamento dos impostos devidos, solicito a V. Sa. o obsequio de enviar semanalmente á esta Repartição, uma relação dos recebedores de taes registrados, ou permitir que um funcionario desta Directoria possa fiscalisar, na sahida, o recebimento dessas mercadorias, transitadas por via postal.

A medida ora solicitada, de grande alcance para os interesses da Fazenda Estadoal, interessa tambem de perto a Fazenda Federal, pois que taes mercadorias, possivelmente, não vêm sendo registradas com o seu valor intrinseco, prejudicando a venda de sellos postaes, pela insufficiencia do valor declarado, o que facilmente se poderia verificar, mediante a apresentação da factura, nesta Directoria, por occasião do pagamento do imposto. Neste caso, a Directoria da Fazenda, por sua vez, remetteria a V. S.^a a relação do valor official dos registrados cujos impostos fossem pagos, facilitando a V. S.^a a cobrança de possiveis differenças.

Appellando, pois, para a V. S.^a, estou certo que, dada a conjugação de interesses e o desejo de V. S.^a de colaborar na prosperidade do Amazonas, o pedido acima expresso, merecerá de vossa parte a bõa acolhida que se faz mister.

Sem outro assumpto, sirvo-me do ensejo para reafirmar a V. S.^a meus protestos de consideração e estima.

Saúdo a V. S.^a

(a) *Heli Nunes de Lima*
Director Geral.

Tomando em consideração o officio recebido, aquelle alto funcionario expediu a seguinte resposta:—

N.º 876 Manáos, 15 de Maio de 1936.

Exmo. Sr. Director Geral da Fazenda Publica neste Estado.

Em resposta ao officio de V. Excia., sob o numero 596, de 9 do corrente, cumpre-me informar a V. Excia. que o solicitado no mesmo não pode ser attendido, por parte desta Directoria Regional, por ir de encontro ao disposto no art. 113, capitulo VII da Constituição Federal sobre «direitos e garantias individuaes» considerando inviolavel o sigillo da correspondencia.

Além disso, em seu artigo n. 14, o Regulamento Postal reza:— «a obrigação de guardar e de fazer guardar o sigillo da correspondencia é o primeiro e o mais sagrado dever do funcionario do Correio, sem distincção de classe ou categoria, os quaes no desempenho de suas funções, são obrigados, dentro dos limites da competencia de cada um, a tomar todas as providencias para que seja effectivada aquella garantia constitucional».

Lembra, no entanto, esta Directoria a V. Excia. seja o caso exposto ao Exmo. Sr. Ministro da Viação que, certamente, poderá melhor resolver o assumpto.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de estima e apreço.

Saúde e Fraternidade

(a) *Manoel Sebastião de Barros*
Director Regional.

Baldados, assim, os nossos esforços para uma solução favoravel, fazia-se mister a continuação de nossas diligencias, para evitar a diminuição dessa receita, iniciada sob tão bons auspicios.

Aproveitando a viagem do Exmo. Snr. Dr. Governador ao Rio de Janeiro, de real proveito para os interesses do Amazonas, a titulo de memorial, lhe enderecei o seguinte officio, acompanhado da correspondencia antes trocada:—

N.º 857—Manáos, 27 de Julho de 1936.

Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado

A Constituição da Republica firmando a competencia tributaria dos Estados, lhes attribuiu o imposto de vendas mercantis e consignações. Assim, a lei estadual n.º 23, de 18 de dezembro de 1935, regulamentando o referido imposto, estabeleceu as normas de sua cobrança, codificando-o com a

maior harmonia de vista entre as classes contribuintes e o Fisco.

Uma das modalidades da cobrança, acceita unanimemente pelo commercio amazonense, foi o pagamento antecipado por occasião do recebimento das mercadorias, mediante termo de opção assignado no Contencioso Fiscal, pelo qual os contribuintes contractantes se obrigaram a essa antecipação, ficando-lhes assegurado o desconto de 50 0/0 na taxa que lhes competirem.

Dentro desse regimen todas as mercadorias recebidas no territorio do Estado, vêm sendo regularmente taxadas e recolhido o producto do tributo, sem vexações nem discrepância.

Acontece, porem, que parte dos contribuintes, notadamente os que negociam em fazendas, armarinho e bijouterias, vem recebendo continuamente essas mercadorias pelo correio, sem que seja possivel a esta Directoria, fiscalisar a tramitação dessa modalidde de cabotagem postal.

Deante dessa circumstancia, prejudicial aos intereses da Fazenda, officiei ao Sr. Director Regional dos Correios e Telegraphos, nesta Capital, solicitando-lhe permissão para que funcionarios desta Directoria fiscalisassem a sahida de taes mercadorias. Nessa solicitação, ponderei ao referido Director, que essa medida seria de grande finalidde, não só para o Estado como para a Fazenda Federal, pois que, na maior parte dos casos, o valor do conteudo dos volumes assim transitados. era muitas vezes superior ao do notificado pelo remettente, para o effeito do pagamento do sello postal.

O Sr. Director Regional dos Correios, respondendo ao officio antes referido, fez-me sentir que lhe era impossivel attender a solicitação desta Repartição, de vez que o numero 8 do art. 113 da Constituição Federal, considerava inviolavel o sigillo da correspondencia, mas que o Sr. Ministro da Viação, certamente, melhor poderia resolver o caso em apreço.

Ora, Exmo. Sr. Dr. Governador, a solicitação expressa por esta Directoria, de forma alguma poderia attingir a correspondencia confiada ao Correo, mas sim fiscalisar a entrada de mercadorias transitadas por via postal, sujeitas a pagamento do imposto, a exemplo do que se processa nas Alfandegas, com as encommendas postaes vindas do estrangeiro, as quaes são conferidas na propria repartição de correios, pelos funcionarios aduaneiros, sem que tal factio constitua violabilidade de correspondencia.

Reproduzindo textualmente o art. 72, § 18 da Constituição de 1891, declara o art. 113, n.º 8 da actual Constituição:

«E' inviolavel o sigillo da correspondencia».

Araujo Castro, commentando o dispositivo constitucio-

nal, reflectindo o pensamento dos legisladores, assim se expressa:

«O principio da inviolabilidade de correspondencia, diz Organ, é sagrado: violar CARTAS é penetrar no segredo dos individuos e familias, isto é, naquillo que elles têm de mais íntimo e intangivel em seus PENSAMENTOS, desejos, sentimentos e interesses, A violação do segredo das CARTAS é, alem disso attentatoria da manutenção das relações economicas»

(Araujo Castro—Constituição Brasileira, pag, 379).

E tanto assim foi comprehendido que, na Consolidação das Leis Penaes, os crimes contra a inviolabilidade dos segredos, articulados no art. 189, assim se definem:

«Abrir maliciosamente CARTA, TELEGRAMMA, ou PAPEL FECHADO endereçado a outrem, apossar-se da CORRESPONDENCIA EPISTOLAR OU TELEGRAPHICA alheia, ainda que não esteja fechada, e que por qualquer meio lhe venha ás mãos: tiral-a da repartição publica ou do poder do portador particular para conhecer-lhe o conteudo.

Pena de prisão cellular por um a seis mezes».

(Vicente Piragibe—Consolidação das Leis Penaes, pag. 59).

Estudando-se a verdadeira significação do vocabulo correspondencia, não se lhe pôde de forma alguma attribuir a elasticidade interpretada pelo Sr. Director dos Correios, pois que elle expressa tão somente:

«O acto de corresponder, ou de responder por cartas ou telegramma ao que tem negocio conosco, ao que nos ESCRIVE ou TELEGRAPHA. O conjuncto de CARTAS ou TELEGRAMMAS, que alguem expede ou recebe, tanto em negocio commercial, como familiar, politico, etc.»

(Moraes—Diccionario da Lingua Portuguesa).

Assim sendo, está claro que a solicitação desta Repartição ao Sr. Director Regional dos Correios e Telégraphos, de forma alguma é attentatoria aos principios assegurados pela Constituição.

Trata-se de interpretação que vem accarretando os maiores prejuizos para a Fazenda, pela impossibilidade de fiscalisação, fazendo com que o Estado se despoje de parte do imposto de vendas mercantis e consignações, que podemos algarismar em mais de trezentos contos por anno.

Isto exposto, juntando copias authenticas dos officios trocados, solicito a interferencia de V. Excia. junto ao Exmo. Sr. Ministro da Viação, para que autorise a Directoria dos Correios e Telegraphos neste Estado a permittir que esta Repartição fiscalise a cabotagem postal que, presentemente, se processa nesta Capital, prejudicando os interesses tributarios do Estado e da União.

São estas as considerações, que achei de bom alvitre trazer ao conhecimento de V. Excia.

Sirvo-me do ensejo, para apresentar a V. Excia. meus protestos de consideração e estima.

Saúdo a V. Excia.

(a)—*Heli Nunes de Lima*
Director Geral.

Apresentado este officio a Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, no Rio de Janeiro, mereceu de sua parte a maior attenção, mas, apesar disso, até a presente data, nada de positivo se fez para salvaguarda dos interesses da Fazenda Estadual.

Alem da diminuição da receita, que trouxe a persistencia da interpretação erronea, de se considerar correspondencia, a remessa de mercadorias por via postal, tivemos, ainda, que desprezar a producção do imposto de vendas mercantis e consignações devidas pelas transações dos generos de outras procedencias, negociados na praça, suspendendo a sua cobrança, para não prejudicar os interesses do commercio amazonense.

È que o Estado do Pará, conservando em seu regulamento de vendas a isenção do imposto para os generos de producção de outras procedencias, quando negociados em seu territorio, para a exportação, fazia convergir para Belem vultoso movimento commercial, que se realisava ordinariamente em Manáos.

A situação afflictiva para o commercio local, precisava ser contornada para restabelecer o equilibrio do volume de negocios que já se transferia para fóra do Estado, e determinou a suspensão da cobrança do imposto de vendas, o que se fez, pela Lei n.º 63, de 29 de Maio de 1936.

Mesmo assim, o imposto de vendas mercantis, cuja

estimativa orçamentaria, fora de 4.500\$000, produziu a seguinte renda.

Capital	6.354:777\$000
Interior	<u>642:673\$932</u>
	6.997:450\$932

O imposto de exportação, pela reforma tributaria, deixou de ter a sua antiga expressão no cumprimento orçamentario.

Com suas taxas sensivelmente diminuidas e distribuidas em uma classificação mais racional, representa elle, ainda, coefficiente de vulto, na effectivação da receita. Não obstante esta circumstancia, a sua producção excedeu da previsão orçamentaria, graças a cotação alcançada pelos nossos principaes generos, favorecidos ainda por safras compensadoras.

Alem disso, tratando-se do inicio do novo regimen, não era aconselhavel basear a previsão em indices por demais altos, pois tinhamos que deixar margem para se contornar qualquer eventualidade desfavoravel, na qual falleria toda a nossa bôa vontade, deante da circumstancia de continuarem os nossos generos desprotegidos das especulações baixistas, oscilando os seus preços não tanto no facto da maior ou menor procura, mas na maior ou menor necessidade de nossa praça, reconhecidamente pobre e honesta, desapparelhada, portanto, para reagir sem sacrificios, em um caso de emergencia.

Os effectos salutaes das medidas fiscalisadoras postas em pratica já no anno passado e referidas no meu relatorio anterior, bem comprehendidas pelos funcionarios da Fazenda, foram, incontestavelmente, contingente poderoso para a effectivação da renda do imposto de exportação, que se processou com segurança e serenidade, conforme demonstra o quadro abaixo:

Numero		Orçada	Arrecadada	Maior	Menor
	S/productos da industria extractiva:				
1	3 0/0 S/borracha, sernamby e quaesquer outras gommas elasticas, em bruto, quando não impliquem a destruição das arvores para a sua colheita.	120:000\$000	548:148\$685	428:148\$685	\$
2	8 0/0 S/balata, ucuquirana, caucho e productos analogos, para cuja colheita se faça mister a destruição das arvores..	280:000\$000	451:778\$964	171:778\$964	\$
3	2 0/0 S/latex	500\$000	134\$600	\$	365\$400
4	4 0/0 S/breus e resinas de qualquer qualidade	500\$000	293\$300	\$	206\$700
5	8 0/0 S/castanha c/casca e a granel	1.050:000\$000	1.686:654\$080	636:654\$080	\$
6	5 0/0 S/castanha c/casca, em saccos ou grades	3:000\$000	3:263\$100	263\$100	\$
7	4 0/0 S/o cumarú e puxury . . .	15:000\$000	22:998\$460	7:998\$460	\$
8	4 0/0 S/caroços de andiroba, ucuhuba, babassú e outras oleaginosas	600\$000	\$	\$	600\$000
9	6 0/0 S/oleo de copahyba	19:200\$000	17:668\$900	\$	1:531\$100
10	4 0/0 S/quaesquer oleos vegetaes.	200\$000	\$	\$	200\$000
11	5 0/0 S/madeiras em toros	2:000\$000	5:603\$463	3:603\$463	\$
12	2 0/0 S/dormentes e postes de madeira	1:000\$000	\$	\$	1:000\$000
13	7 0/0 S/piassaba em rama	48:000\$000	57:544\$800	9:544\$800	\$
14	2 0/0 S/quaesquer outras fibras..	400\$000	18\$600	\$	381\$400
15	4 0/0 S/jarina em bruto e descascada	1:400\$000	2:437\$600	1:037\$600	\$
16	7 0/0 S/couros e pelles de animais selvagens	210:000\$000	311:688\$471	101:688\$471	\$
17	6 0/0 S/pirarucú e outros peixes.	96:000\$000	118:858\$302	22:858\$302	\$
18	— Raizes, plantas, folhas e quaesquer outros vegetaes para medicina e outros usos —Livre	\$	\$	\$	\$
19	4 0/0 S/outros productos da industria extractiva, não especificados, em bruto, obtidos sem destruição das fontes productoras	400\$000	1:511\$660	1:111\$660	\$
20	4 0/0 S/os mesmos productos, obtidos com a destruição das fontes productoras	1:000\$000	518\$280	\$	481\$720
	S/productos da industria agricola:				
21	2 0/0 S/cacau em bagos	24:000\$000	24:445\$444	445\$444	\$

Numero		Orçada	Arrecadada	Maior	Menor
22	5 0/0 S/guaraná, em semente ou pães	27:500\$000	50:674\$900	23:174\$900	\$
23	— Fumo em molhos, corda, folhas, etc., \$160 por kilo . .	1:200\$000	3:660\$400	2:460\$400	\$
24	4 0/0 S/quasquer productos não classificados	500\$000	3:761\$808	3:261\$808	\$
	S/productos da industria pastoril:				
25	— Gado vaccum, cavallar 6\$000 por cabeça.	3:000\$000	3:422\$400	422\$400	\$
26	— Outras especies 2\$000 por cabeça	500\$000	1:923\$200	1:423\$200	\$
27	— Ossos, chifres e outros residuos animaes 2 0/0	200\$000	107\$400	\$	92\$600
28	6 0/0 S/couros de gado de qualquer especie	31:200\$000	81:405\$310	50:205\$310	\$
29	4 0/0 S/quasquer outros productos não classificados.	2:000\$000	1:513\$000	\$	487\$000
	S/productos da industria fabril:				
30	3 0/0 S/artefactos de borracha e balata	400\$000	2:649\$100	2:249\$100	\$
31	3 0/0 S/borracha lavada ou crepada	60:000\$000	84:894\$060	24:894\$060	\$
32	6 0/0 S/couros curtidos de qualquer qualidade	1:500\$000	287\$000	\$	1:213\$000
33	2 0/0 S/castanhas descascadas . .	12:000\$000	1:361\$300	\$	10:638\$700
34	3 0/0 S/madeiras beneficiadas . .	28:440\$000	42:258\$600	13:818\$600	\$
35	— Madeiras em caixas abatidas—Livre	\$	\$	\$	\$
36	8 0/0 S/essencia de pau rosa . .	176:000\$000	211:090\$600	35:090\$600	\$
37	— S/Quasquer outros productos não classificados—Livre	\$	\$	\$	\$
	S/productos da industria mineral:				
38	10 0/0 S/ouro, metaes e pedras consideradas preciosas . .	\$	\$	\$	\$
39	6 0/0 S/estanho, cobre, chumbo e outros mineraes para o fim industrial	\$	78\$000	78\$000	\$
40	6 0/0 S/kaolin, mica, terras para fabricação de tintas	\$	\$	\$	\$
41	— Carvão de pedra, ferro e quasquer outros mineraes não classificados.. . . .	\$	\$	\$	\$
		2.217:640\$000	3.742:653\$787	1.542:211\$407	17:197\$620

Maior poderia ser a renda produzida pelo imposto de exportação, especialmente nos títulos consagrados á borracha, castanha e pelles de animaes selvagens, se não fosse a continuação do desvio que se registra nas nossas lindes com o Territorio do Acre, favorecido por diversas circumstancias para as quaes tem sido impotente o coujuncto de medidas coercitivas, por mim estabelecidas.

Quero referir-me a situação anormal de estarem installados dentro do territorio amazonense, á muitas horas de navegação a vapor da fronteira, quasi todos os postos fiscaes federaes, cujos funcionarios, desinteressados da fiscalisação dos generos, dado o facto de continuar injustificadamente suspensa a cobrança dos direitos de exportação sobre os productos acreanos, facilitam, sem prejuizo para a Fazenda Federal, mas affectando a economia do Estado, a transferencia.

Urge um entendimento a respeito com o Governo Federal, para a localisação daquelles postos nos seus exactos logares.

Mais razoavel, ainda, seria a suspensão da liberação de direitos dos productos acreanos, favorecidos como se acham pela cotação actual, que faz desaparecer a finalidade que a determinou.

Nesse sentido, enderecei ao Dr. Governador o seguinte officio :

N.º 861 — Manáos, 27 de Julho de 1936.

Exmo. Snr. Dr. Governador do Estado

Solicito a esclarecida attenção de V. Excia. para o caso abaixo mencionado, de grande finalidade para a segurança das rendas publicas.

Com a queda deprimente da borracha e da castanha, no anno de 1931, em que o valor de seu frete chegou quasi a ser superior ao dos proprios productos, consistindo uma calamidade publica na região acreana, cujos productos por aquella circumstancia, ficaram inhibidos de serem exportados, o Governo Federal, procurando amenisar a situação precaria em que se encontravam, pelo Decreto n.º 19.688, de 11 de Fevereiro de 1931, suspendeu por seis meses a cobrança dos direitos de exportação dos referidos productos. Permanecendo

de pé, posteriormente, a mesma situação, foi essa suspensão prorogada até 31 de Dezembro daquelle anno, pelo Decreto n.º 20.542, de 21 de Outubro de 1931, para soffrer nova dilação, por seis mezes, a 9 de Março de 1932, pelo Decreto n.º 21.138. Continuando os productos a não alcançar preços que offerecessem maiores possibilidades, foi novamente prorogada a suspensão, pelo Decreto n.º 22.443, de 8 de Fevereiro de 1933, este já sem limitação de praso, sob a característica de « até ulterior deliberação »

Acontece que estas successivas prorogações têm prejudicado grandemente os interesses do Estado, creando inconvenientes de toda a especie, a prejudicar as suas rendas, taes como :

a) — O estabelecimento de uma concorrência insustentavel, pois que, os productos acreanos, liberados de qualquer tributo, alcançam sempre maiores preços que os de origem amazonense ou paraense;

b) — Incentivo ao contrabando dos generos amazonenses na região fronteira, cuja repressão, por varias causas, inclusive a ramificação hydrographica, torna dispendioso e pouco productivo o commettimento.

Outras razões poderiam ser ainda arguidas para resaltar a V. Excia., os prejuizos que vem soffrendo o Estado, com essa isenção.

Supportava-a, no emtanto, reconhecendo a magnanimidade dos decretos antes citados, pois que, mais afastados que nós dos centros consumidores, com maiores despezas de toda a ordem, não podiam os productores acreanos prescindir daquelle auxilio, sem fazer periclitarem o exito de suas transações.

Hoje, porem, outra é a situação. Os preços dos nossos generos de exportação, notadamente, a borracha, castanha e pelles de animaes selvagens, têm alcançado optima posição. E essa alta, incentiva mais o desvio nas fronteiras, pois maiores são as possibilidades de lucro.

O collecter de Rendas em Bocca do Acre, estudando com interesse a nossa verdadeira situação na fronteira, esclarece com cores vivas as suas impressões no officio n.º 42, cuja copia remetto a V. Excia.

Urge, portanto, que se estabeleçam medidas repressivas para a cohibição do contrabando.

Dentre ellas, porem, a mais urgente e de maior finalidade, é o restabelecimento da cobrança dos direitos sobre a exportação acreana, pois interessa não só o Estado, pelo desaparecimento da desleal concorrência pela uniformidade dos encargos que gravam os productos similares, como tam-

bem a Fazenda Federal, pelo restabelecimento da maior fonte de renda local, tão liberadamente abandonada, presentemente sem justificativa.

Não é demais resaltar a V. Excia. que a propria Constituição da Republica vem ao encontro das nossas aspirações, vedando no seu art. 19, n.º IV, o estabelecimento de differença tributaria, em razão da procedencia, entre bens de qualquer natureza.

Seria, tambem de grande alcance fiscal a transferencia immediata para a fronteira acreana, dos postos fiscaes federaes, que se encontram localizados dentro do territorio do Estado, onde se processam, na maior parte das vezes, os comprovantes, da procedencia dos productos, sem nenhuma exhibição habil e simplesmente por informações de commerciantes inescrupulosos. Essa medida, consentanea sob o ponto de vista fiscal dos interesses federaes, poderá ser determinada pelo Exmo. Snr. Ministro da Fazenda, ao Snr. Delegado Fiscal.

Resolvidos estes casos, desaparecida a vantagem da procedencia, pela igualdade das taxas, localizados os postos fiscaes federaes nos logares que lhes é licito, estou certo que o contrabando de productos desaparece quasi que por completo.

Sem outro assumpto, reitero a V. Excia. meus protestos de consideração e estima.

Saúdo a V. Excia.

(a) *Heli Nunes de Lima*
Director Geral.

Quando no Rio de Janeiro, entendeu-se o Exmo. Sr. Dr. Alvaro Maia com as autoridades competentes, que prometteram estudar o assumpto.

Devemos insistir nos nossos propositos a respeito, pois, das medidas solicitadas, depende uma renda maior.

* * *

O paragrapho 2.º do art. 43 da Constituição, estabelecendo a competencia tributaria, determinou que o imposto de industrias e profissões fosse lançado pelo Estado e arrecadado em partes iguaes por este e pelos Municipios, constituindo para os dois, fontes de suas rendas internas.

Posta em pratica esta medida, com o rigor determina-

tivo da nossa Carta, não tem ella produzido os seus effeitos concretos, especialmente no interior, cujas municipalidades, nem sempre arrecadam o tributo com a mesma segurança das collectorias. É que, com a autonomia que lhes é assegurada, cobrando directamente o tributo, dá margem a que o contribuinte, por ignorancia ou má fé, procrastinise o seu pagamento.

Reconhecendo este inconveniente, algumas prefeituras têm entrado em entendimento com os collectores locais, aos quaes attribuem aquella cobrança, em caracter particular, com a acquiescencia desta Directoria.

Seria mais consentaneo, a meu ver, um entendimento geral, com todas as prefeituras para que ao Estado fosse commettida toda a cobrança, entregando-se, mensalmente, o producto da arrecadação, a cada uma, deduzidas as despesas.

Esta norma determinaria uma fiscalisação mais efficiente na cobrança com seu custeio diminuido e, nos casos de execução, sensivelmente as despesas judiciais de custas, a que estão sujeitos os contribuintes remissos por qualquer circumstancia.

A sua producção assim se expressou :

Capital	594:301\$900
Interior	<u>341:516\$184</u>
	935:818\$084

O imposto de consumo sobre combustiveis de motores de explosão, regulamentado somente para que ficasse firmada a competencia tributaria, na forma estabelecida na Constituição Federal, por esse motivo, é cobrado na razão de \$010 por kilogramma.

Tratando-se de um tributo inteiramente novo na legislação fiscal estadual, á esta Directoria, pelo art. 2.º, da Lei n.º 27, de 19 de Dezembro de 1935, que o creou, foi attribuida a faculdade de estabelecer as normas de sua execução.

De inicio, nos trouxe ella embaraços, pois a Lei não definira quaes os combustiveis de motores de explosão, nem estabelecera nenhuma modalidade para a cobrança. Reuni no

Gabinete desta Directoria os importadores de gozolina, oleos e kerosene, expondo os pontos de vista que julguei mais acertados, na salvaguarda dos interesses da Fazenda, os quaes foram acceitos pelos circumstantes, ficando resolvido que a cobrança se fizesse mensalmente, na conformidade das vendas realizadas pelos importadores.

Quanto a classificação, para com mais serenidade estudar o assumpto, foi a mesma objecto de um requerimento, firmado pelos interessados, o qual obtive o seguinte despacho desta Directoria :

«A incidencia do imposto recahirá somente nos oleos combustiveis e na gozolina, productos com que geralmente são accionados os motores de explosão. Quanto ao kerosene, empregado como illuminante em todo o interior, não pode o seu consumo ser attingido pelo imposto, deante de sua propria nomenclatura».

Inspirou-me, tambem, este despacho, a idéa de não sobrecarregar as classes menos favorecidas dos arrabaldes da Capital, em cujos lares o kerosene ainda constitue artigo de primeira necessidade.

Estabilisada como se encontra a receita publica, a taxa e a modalidade de cobrança devem ser mantidas, sem nenhuma alteração, pois os motores de explosão constituem nos nossos altos rios o mais seguro e constante meio de comunicação.

Qualquer majoração, pois, iria ferir de perto a economia dos productores, aggravando a sua capacidade tributaria, sem nenhuma finalidade que a podesse justificar, deante das razões antes expressas.

Prevista a sua receita em 20:000\$000, alinhou-se a sua renda em 10:250\$240, assim distribuidos :

Capital	9:885\$100
Interior	<u>365\$140</u>
	10:250\$240

De toda a codificação reformada a unica taxa que, fugindo a regra geral da acceitação dos tributos, por parte

dos contribuintes, teve pequena relutancia, foi a de estatística.

Creado pelo Decreto n.º 25, de 12 de abril de 1935 e reformada pela Lei n.º 24, de 16 de dezembro do mesmo anno, desde a sua execução, vem soffrendo injustificavel opposição pelos Snrs. Booth & Co. (London) Ltd. que se recusaram a pagal-a, quando devida pelo transito de Iquitos, que se utilisa do porto para transbordo.

Tanto mais injustificavel se torna a attitude dessa companhia que, sem lhe affectar a economia, a cobrança da taxa de estatística, nem ao menos nos constantes recursos que tem feito, provou o seu interesse legitimo no feito.

Os seus recursos administrativos foram indeferidos em todas as instancias do Estado, deante dos pareceres.

No primeiro, dirigido a esta Directoria, assim se manifestou o então procurador Dr. Washington Mello.:

Gabinete do Procurador Fiscal, em 11 de Outubro de

1935.— Parecer n.º 83. — Sr. Director Geral:

Na fôrma do disposto na letra *a* art. 1.º, do Decreto 25, de 12 de Abril do corrente anno, á taxa de estatística estão sujeitos as mercadorias e generos que fazem objecto de despacho nas repartições fiscaes do Estado.

O caso da presente reclamação se enquadra perfeitamente nesse dispositivo, pelo que nos é dado consideral-a de todo o ponto de vista improcedente.

Realmente, como em transito, na verdadeira e rigorosa accepção fiscal do termo, se reconhece a mercadoria procedente de um Paiz estrangeiro e destinada a outro igualmente estrangeiro, que não é descarregada no Estado, mas por este apenas escala com a embarcação que a conduz. Em taes condições, é curial, a acção é unica e exclusiva do fisco federal que, de modo invariavel, as faz acompanhar de um guarda no territorio nacional, de porto a porto.

No caso contrario, quando a mercadoria em transito é descarregada no Estado, para embarque futuro, o fisco local interfere, maximé tratando-se de mercadoria ou genero simil-lar do produção estadual, pois que assim age no sentido de defender os seus proprios e vitaes interesses de ordem economica.

E tanto é verdadeira a allegação, que a reclamante, na primeira hypothese, se limita a enviar apenas uma relação do

transito para simples anotações, emquanto que, na segunda, despacha a mercadoria ou generos, com o pedido prévio de designação de um funcionario para assistir o embarque e proceder á devida fiscalisação.

Ora, se é certo que o Estado por esta forma presta, não ha negar, irrecusavel serviço com o dispendio de energias de seus serventuarios, não raro afastados de suas obrigações para attender á fiscalisação e assistencia dos embarques de taes mercadorias, é logico, legal, e, sobretudo, constitucional que o Estado tenha creado uma taxa, no caso, exigida como immediata retribuição do serviço prestado á Companhia da embarcação conductora, á mercadoria e ao seu proprietario.

Nesse conformidade, entende a Procuradoria Fiscal que a Booth & Companhia (London) Ltd. na presente reclamação, não é parte legitima para praticar actos ou defender interesses em nome de terceiros, quaes sejam os dos proprietarios das mercadorias sobre que recahiu a taxa reclamada; e tal circumstancia decorre da falta de prova do mandato respectivo, uma vez que nas guias de procedencia do transito conduzido pelo vapor «Victoria» e rebocador «Santa Lucia», não apparece a reclamante como consignataria, intermediaria ou mesmo com outra qualquer funcção legal no transito em apreço.

Apenas se verifica que essa Campanhia costuma requerer, como no caso, a designação de funcionario da Directoria da Fazenda para a conferencia e fiscalisação necessarias á carga de exportação e transito que embarca em seus vapores, do que faz prova a cópia authentica junto, da petição protocolhada sob n.º 6.091, a 12 de Agosto ultimo, facto este que não a habilita á attitude assumida.

Não é, pois, de attender-se a reclamação interposta.

S. M. J.

(a) *Washington Mello*

Proc. Fiscal.

No segundo, renovando as assertivas, assim se expressou o Dr. João Huascar de Figueiredo, actual Procurador Fiscal :

Manãos, 20 de Junho de 1936 — N.º 38

Exmo. Snr. Dr. Secretario Geral do Estado

Em cumprimento ao despacho de V. Excia., datado de hontem, no processo de recurso interposto por Booth & Co.

(London) Ltd., esta Procuradoria deve emitir novo parecer sobre o caso em apreço, tendo em vista os termos do Tratado de Commercio e Navegação Fluvial entre o Brasil e a Bolivia, assignado em 12 de Agosto de 1910 e promulgado pelo Dec. n.º 8.891, de 9 de Agosto de 1911.

Fazendo-o, porem, invoco a attenção de V. Excia. para os seguintes argumentos, que lhe parecem de todo ponto acceitaveis, pois se acham enquadrados na lei e não podem ser acoimados de arbitrarios ou simplesmente voluntariosos.

Em primeiro logar, existe uma lei estadual, que regula um serviço eminentemente estadual, como é o da estatistica dos generos e mercadorias que «se destinam ao consumo no territorio amazonense ou devam ser re-expeditos para qualquer ponto do territorio nacional ou estrangeiro». (Dec. n.º 25, de 12 de Abril de 1935 — confirmado pela lei n.º 24, de 18 de Dezembro do mesmo anno).

Para custeio desse serviço, foi creada *uma taxa* de um real por kilogramma, peso bruto, augmentada depois, por força da citada lei n.º 24, para dois reis, sobre cada kilo de generos ou mercadorias.

Essa taxação enquadra-se na competencia attribuida privativamente aos Estados, pelo art. n.º 8, I, letra h, e II, da Constituição Federal, o qual serviu de fundamento ao art. 43, letra h, da Constituição estadual, ora em vigor.

A argumentação dos recorrentes, pleiteando a reforma do despacho da Directoria Geral da Fazenda, increpando-o de contrario á lei, fez-se, entretanto, á margem desses dispositivos constitucionaes, limitando-se a allegar que as citadas leis não tinham applicação ao caso, pois as mercadorias *desembarcadas em Manaos e reembarcadas para Belem ou para Iquitos*, fazem parte do transito internacional garantido pelos tratados firmados pelo Brasil.

Alem disso, a argumentação dos recorrentes insiste em affirmar que essa mercadoria, ou esses generos, não estão sujeitos *a despacho*, não devem ficar onerados pela taxa de estatistica, que somente a estes pode abranger. O ponto de vista não é legal. A taxa de estatistica, creada pelo Dec. n.º 25 e confirmada pela lei n.º 24, já citadas, incide tambem, alem das mercadorias sujeitas a despacho, naquellas que tenham de ser reexpeditas para qualquer ponto do territorio nacional e para o estrangeiro.

Logo, o caso dos recorrentes se enquadra perfeitamente nessa previsão legal.

Entretanto, como se trata de um caso em que se invoca a vigencia de um tratado firmado pelo Brasil com um paiz

extrangeiro, resta-nos apreciar os termos dessa convenção internacional para se ter uma idéa exacta sobre a sua validade.

O mencionado tratado, sobre o qual se baseou uma decisão do snr. Director da Fazenda Federal, incluído no Diarío Official da União, de 29 de Janeiro de 1936, resalvou qualquer incidencia de *Imposto* sobre a mercadoria em transitio, salvo o uso do papel sellado ou das estampilhas indispensaveis ao processado dos papeis respectivos nas repartições fiscaes federaes.

Não se previu, o caso *da taxa de estatística*, da competencia privativa dos Estados, no regime constitucional vigente. E não se tratando de um imposto sobre as mercadorias e não sendo transitio internacional aquelle que se faz mediante desembarque e desembaraço das respectivas mercadorias, dita resolução, ao que nos parece, não tem applicação á hypothese do recurso em apreço.

Contestando-se a validade de uma lei estadual, que se reputa contraria aos principios constitucionaes, escapa ao Governo do Estado, notadamente em instancia administrativa, tomar conhecimento da controversia, deixando de dar cumprimento á mesma lei em casos que, segundo se verifica á primeira vista, ella deveria ser applicada.

Somente ao Poder Judiciario, pelo seu orgão competente, é dado, na nossa organização, dirimir as controversias dessa natureza, não se podendo, portanto, de outra forma, suspender a applicação ou a vigencia de uma lei. Emquanto esta não fôr modificada, em parte, ou revogada expressamente, pelo Poder Legislativo, aos orgãos da administração publica escapa competencia legal para o fazer.

Assim sendo, opina esta Procuradoria pelo indeferimento do recurso, aguardando-se a manifestação do Poder Judiciario sobre a especie.

S. M. J.

(a) *João Huascar de Figueiredo*
Proc. Fiscal.

Este parecer foi secundado pelo do Sr. Dr. Jorge de Carvalho, Procurador Geral do Estado, nas seguintes expressões:

Exmo. Snr. Governador do Estado:

Os representantes da Fazenda Publica, nos seus pareceres, articularam a controversia suscitada, com inexcedivel conhecimento de causa. Delimitando, em principio, a esphera de acção tributaria, reconhecida aos Estados, no art. 80,

alinea I, letra *h*, e II, da Constituição Federal, bem analysaram, em harmonia com estas normas fundamentaes, os preceitos correlativos, adoptados na Constituição do Amazonas.

O Decreto n.º 25, de 12 de Abril de 1935, alterado, em parte, por força da Lei n.º 24, de 18 de Dezembro, do mesmo anno, não parece contrariar clausula expressa da Constituição Federal. Se, na verdade, cabe privativamente á União, legislar sobre as estatísticas de interesse colectivo (art. 5.º, alinea XIX, letra *c*), todavia, a competencia federal para legislar sobre esta materia não exclue a legislação estadual suppletiva ou complementar. As leis estaduaes, neste caso, poderão, attendendo ás peculiaridades locais, supprir as lacunas ou deficiencias da legislação federal. (Art. 5.º § 3.º). Ainda não regulamentado, em definitivo, o texto constitucional, nesta parte, foi creado, entretanto, o Instituto de Estatística Nacional, destinado a manter um serviço efficiente considerado de utilidade social e administrativa. (Circular do senhor Presidente da Republica, de 29 de Maio ultimo). A União, insistentemente, vem pedindo o apoio e a collaboração dos Estados e dos Municipios, para o completo exito daquella primeira tentativa. Não é, pois, um serviço local, de interesse exclusivo do Amazonas, a pretexto de manter uma tributação indevida. Para effectivação do serviço de estatística, a cargo dos seus funcionarios, creou o Estado do Amazonas a contribuição alludida. Ha, a respeito, um exemplo typico que, por muito vulgar, dispensaria lembral-o. Certa lei estabelece condições, para a obtenção de favores officiaes, diga-se — isenções de impostos. Quem pretenda se utilizar da isenção, terá de preencher, previamente, multiplas formalidades. As taxas cobradas, na respectiva documentação, para esse effeito, nunca foram comprehendidas na isenção.

A decisão da Directoria Federal das Rendas Aduaneiras, publicada no Diario Official da União, de 29 de Janeiro do anno corrente, baseada no tratado entre o Brasil e o Perú, exceptuou, quanto aos serviços federaes, os sellos, as capatasias e as armazenagens. Não podia prever, por excludente da sua competencia, a taxa de estatística, cobrada pelo Estado do Amazonas. Para que a recorrente regularise a situação, favorecida pelo alludido tratado, precisa de um serviço do Estado. Sobre a prestação deste serviço incide a taxa, da qual se não pode eximir, porque é obrigada a observar os regulamentos fiscaes e de policia. (Tratado de 8 de Setembro de 1909, promulgado pelo Decreto n.º 7.975, de 2 de Maio de 1910). Para que os carregadores e conductores de transito, possam gosar dos favores decorrentes do tratado Brasil-Perú, em territorio jurisdiccional do Amazonas, devem

observar os seus regulamentos fiscaes. Desde que a estatística é obrigatoria, não pode a recorrente evadir-se do preenchimento desta formalidade, não excluída, expressamente, do mencionado tratado. Afim de respeito-õs, terá de recorrer a um serviço, a cargo do Estado, pelo qual cobra este a taxa impugnada. Claro, portanto, que as referidas leis do Estado não contrariam disposição constitucional, nem collidem com o tratado Brasil-Perú.

Em todo o caso, como bem suggere o illustre Procurador Fiscal, doutor João Huascar de Figueiredo — contestando-se a validade de uma lei estadual, que se reputa contraria aos principios constitucionaes, escapa ao Governador do Estado tomar conhecimento da reclamação. Com effeito, somente o Poder Judiciario poderá suspender a sua execução, ou o Legislativo. por iniciativa propria, revogal-a.

Versando a reclamação sobre o transitio peruano, regulado pelo respectivo tratado, exclue, naturalmente, qualquer apreciação, a respeito do tratado Brasil-Bolivia, de Agosto de 1910, promulgado pelo Decreto n.º 8.891, de 9 de Agosto de 1911.

Parece-me, por consequencia, que o Poder Executivo, denegando provimento ao recurso, decidirá com indiscutível acerto, porque, em rigor, resolvesse V. Excia. de modo contrario, estaria exorbitando das suas attribuições constitucionaes.

Salvo melhor juizo.

Procuradoria Geral do Estado, em Manãos, 3 de Agosto de 1936.

(a) *Jorge de Carvalho*
Procurador Geral.

Recorrendo para o Juizo Federal, foi-lhes concedido um mandado prohibitorio.

O Dr João Huscar de Figueiredo, na qualidade de Procurador Fiscal da Fazenda, articulou os embargos, na forma legal, sendo o mandado cassado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Substituto Federal, a esse tempo no exercicio pleno do Juizado, na seguinte sentença :

Vistos etc.

Booth & Co. (London) Ltd, agentes, em Manãos, de The Booth Steamship Company, com séde em Liverpool (Inglaterra), com autorisação para funcionar no Brasil pelo dec. n.º 11.523, de 17 de Março de 1915, como carregadora,

transportadora e recebedora de mercadorias estrangeiras, procedentes do porto peruano de Iquitos, em transitio pelo porto brasileiro de Manaus e destinadas a portos estrangeiros da Inglaterra e dos E. E. Unidos da America do Norte, sentindo-se turbada na posse dessas mercadorias em viagem, pelo imposto de transporte que, sob a denominação de *taxa de estatística*, lhe tem sido, e continua a ser exigido pela Fazenda do Estado do Amazonas, contra esta, pela petição inicial de fls. 2 a 12, requereu, a seu favor, a expedição d'um mandado prohibitorio.

Invocou a supplicante, o tratado de livre transitio de mercadorias celebrado entre o Brasil e o Perú, concluido no Rio de Janeiro a 8 de Setembro de 1909 e promulgado pelo decreto n.º 7.975, de 2 de Maio de 1910 e para sua execução, estatuido no artigo 17 n.º IX da Constituição Federal, solicitando com assento nos arts. 5.º e 6.º do decr. n.º 21.418, 17-V-1932, o asseguramento do livre transitio dessas mercadorias estrangeiras, sem onus de qualquer tributo do fisco amazonense inclusive o da taxa de estatística, da qual pede a restituição das importancias recolhidas.

Instruiram esse pedido os 15 documentos annexados de fls. 15 a 29. Desses documentos, os 2 primeiros, de fls. 15 e 16 contêm a publicação do dec. n.º 25, de 12-IV-1935 e da Lei n.º 24, de 18-XII-1935, ambas do Estado do Amazonas; aquelle creador e esta reguladora da cobrança da impugnada, *taxa de estatística*.

Eis o texto do mencionado decreto n.º 25: «Fica creada, ad referendum do conselho consultivo, com a denominação de estatística, a taxa de um real por kilogramma, peso bruto: a)—sobre as mercadorias e generos que fazem objecto de despacho nas repartições fiscaes do Estado: b)—sobre as mercadorias e generos que se destinem ao consumo no territorio amazonense ou sejam re-expedidos para qualquer ponto do paiz ou do estrangeiro». Dispôz a citada lei n.º 24, Art. 1.º—«A cobrança da *taxa de estatística*... obedecerá... a seguinte tabella: I—Um real por kilogramma, peso bruto sobre cereaes e seus derivados, tijollos e telhas de barro e a madeira em tóros ou beneficiada;—II Dois réis por kilogramma, peso bruto, sobre os demais generos ou mercadorias. Art. 2.º—Serão feitos nas proprias guias, ou talões de despacho, o calculo e o pagamento da taxa devida». O 3.º documento, a fls. 17 contem os despachos dos srs. governador do Estado e director geral da Fazenda Publica do Estado, de indeferimento das reclamações da supplicante e os pareceres dos srs. procurador fiscal e geral do Estado.

E bem que visse assim não attendida a sua reclamação,

requereu a expedição do mandado prohibitorio em questão, baseada no citado dec. n.º 21.418, de 17 de Maio de 1932, arts. 5 e 6. Apresentada ao dr. Juiz Federal effectivo, este concedeu, ab-initio, o mandado requerido, fls. 31-31 v.

A Fazenda estadual, requereu, por petição vista dos autos para offerecer, nos termos da lei, embargos ao referido mandado o que foi feito.

Sellados, contados e preparados ditos embargos, subiram os autos á conclusão para julgamento.

O dr. Juiz Federal effectivo, porem, entrando em 29 de Setembro recem findo, em ferias regulamentares concedidas pelo Presidente da Egregia Côrte Suprema, por despacho da mesma data, fl. 40 v., mandou baixar, novamente os autos a cartorio, vindo-me estes conclusos, a 30 do mesmo mez.

Isto posto, temos que, a requerente invocando o decreto n.º 21.418, de 17 de Maio de 1932, bem como o que vem estabelecido no art. 17 n.º 9 da Const. Federal, visa com o interdicto prohibitorio requerido e inicialmente concedido, annullar o decreto estadual n.º 25, de 12 de abril de 1935, que creou a taxa de estatistica, cobrada pelo fisco estadual sobre o peso bruto das mercadorias e generos... b) — que se destinem ao consumo no territorio amazonense ou sejam re-exportados para qualquer ponto do paiz ou do estrangeiro.

Allegando serem os generos constantes dos conhecimentos de fls. carga em transito de procedencia da republica do Perú e destinada a Europa e aos Estados Unidos da America do Norte, essa carga está livre de quaesquer taxas ou tributo em virtude do tratado internacional de commercio firmado entre o Brasil e a Republica do Perú.

Ora, é doutrina firmada em copiosa jurisprudencia de nossos tribunaes que a lei, embora accoimada de inconstitucional, não se annulla pelo processo rapido e summario do interdicto prohibitorio e sim por meio de acção especial propria e de rito processual muito differente do estabelecido para essa medida possessoria. E tanto é esse o fim collimado pela requerente que ella ao requerer a medida em questão, não se limitou a pedir que lhe fosse assegurada unicamente a posse das mercadorias constantes dos conhecimentos de embarque já mencionados, transitando pelo porto de Manãos, mas que se lhe assegurasse tambem a «Continuação do transito livre das mesmas mercadorias, presentemente, e de futuro até aos respectivos portos de destino, sem constrangimento illegal do fisco amazonense, independente de pagamento de quaesquer tributos ao Estado do

Amazonas, inclusive a taxa de estatística a que já se referiu» (fls. 11 e v. in fine).

No entanto é cousa por demais sabida, que o interdito prohibitorio determinado em lei somente protege a posse real e effectiva, não podendo amparar a posse eventual e futura de cousas ou objectos que ainda não foram adquiridos. (Vide sentença do Juizo Federal da 3.^a Vara do Districto Federal — in «Jornal do Commercio», Rio — 27-II-1918).

O fisco estadual, exigindo o pagamento da citada taxa de estatística, praticou um acto de administração publica, e é doutrina vencedora em nossos tribunaes que contra a execução de actos de administração publica não é o interdito prohibitorio meio idoneo para annullal-os. A jurisprudencia a esse respeito é vastissima.

Alem do mais, a requerente é exportadora das mercadorias questionadas. Ora, em accordão de 23 de novembro de 1932, «Rev. do Dir.» Vol. 110, pag. 200, vem firmada a doutrina de que o interdito prohibitorio somente pôde ser usado pelo *importador*, e não pelo exportador que apenas indirecta e remotamente, poderá ser interessado nos effeitos da lei impugnada.

E, ainda que assim não fosse, o remedio para o caso não encontra apoio na lei invocada porque se trata de mercadoria estrangeira para porto estrangeiro, em transitio por porto nacional.

O decreto federal 21.418, já alludido, foi baixado com o fim de fazer cessar os embaraços ao desenvolvimento economico do paiz, pela má politica fiscal de varios Estados da federação, que haviam estabelecido os impostos interestaduaes e intermunicipaes.

Na exposição de motivos desse decreto, vem claramente explicado o objectivo que teve o governo provisório baixando-o. Os seus dispositivos não são applicaveis a mercadorias de procedencias estrangeira, muito embora em transitio por porto nacional.

Como vemos, a materia é vasta e de alta indagação, não podendo ser solucionada pela via rapida de um simples interdito prohibitorio.

Se a lei é inconstitucional, se está em jogo um tratado internacional, tudo isto só se poderá apreciar devidamente por outra norma processual, na qual mais amplamente se possa esclarecer o assumpto.

Quantos aos embargos oppostos pela fazenda estadual, não podem ser acolhidos porque a isso taxativamente se oppõe o disposto no citado dec. n.º 21.418, de 17 de maio de 1932, que em seu art. 7.º diz: — « Contra tal mandado só serão admissiveis embargos de falsidade ».

Assim sendo, julgo improcedente o pedido, e, em consequencia, de nenhum effeito o mandado prohibitorio expedido constante de fls. 31.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Manáos, 3 de Outubro de 1936.

a) *Sadi Tapajós de Alencar.*

Não se conformando com a sentença, recorreram os Snrs. Booth & Co. (London) Ltd. para a Côrte Suprema Federal, onde se encontra o pleito em estudo. Este recurso determinou novas diligencias do Dr. Procurador Fiscal, na seguinte contra-minuta:

Manáos, 20 de Outubro de 1936.

Egregia Côrte

A iniciativa da Booth & Co. (London) Ltd., como representante da The Booth Steamship Company Ltd., com séde em Liverpool, Inglaterra, passando da entrancia administrativa para a esphera da competencia judiciaria, não se libertou dos vicios e dos artificios empregados naquella oportunidade.

Da simples exposição feita na minuta de fls., em confronto com os argumentos da sua petição inicial, tambem transcripta, se verifica a falsa situação em que se encontra a aggravante. A respeitavel decisão recorrida, cuja claresa é perfeita, tendo restabelecido a verdadeira posição das partes, applicou as normas reguladoras da materia, seguindo a jurisprudencia dessa Egregia Côrte de Justiça.

* * *

Não se pode negar aos Estados, nos limites traçados á sua competencia, a necessidade de organisarem o serviço de sua estatistica, fazendo-o de forma a ser possivel, em qualquer momento, conhecer o consumo exacto de artigos exportados e recebidos no seu territorio. E, como consequencia, desde que as mercadorias ou generos, uma vez entrados para o Estado, são remettidos ou «re-expedidos para qualquer outro ponto do paiz ou do estrangeiro», é claro que as verificações da estatistica não ficaram perfeitas e de accordo com a verdade, no caso de se não computarem nella os algarismos respectivos, quando occorresse aquella hypothese.

Pela documentação apresentada pela aggravante, fornecida aliás, pela Directoria Geral da Fazenda Publica,

se verifica que as mercadorias e effeitos commerciaes, sobre os quaes tem incidido a cobrança da taxa de estatística, se acham na dependencia de um desembaraço fiscal para poderem transitar pelo Estado, pois, sendo desembaraçadas e incluídas entre as mercadorias geraes, são depois reembarcadas para portos estrangeiros.

Não se poderia, pois, imaginar que esse movimento, interferente na formação, embora occasional, da riqueza do Estado, escapasse aos intuitos do *serviço de estatística, que é estadual, regulado por lei estadual, atendido por funcionarios estaduaes*, gastando material e artigos de expediente, nas repartições respectivas.

Dessa forma, nos termos do art. 8, n.º I, letra *h*, bem como do n.º II, do mesmo art., da Constituição Federal, dita cobrança, *com uma taxa determinada por lei estadual*, não poderá ser inquinada de illegal, ou contraria ao regime tributario creado pela mesma Constituição.

Tratando-se de serviço estadual, cuja relevancia e necessidade prescindem de qualquer justificativa, applica-se ao mesmo, quanto a sua legitimidade, a regra constitucional acima exposta.

A propria aggravante, oppondo-se á cobrança sob o fundamento de sua inconstitucionalidade, não contestou a existencia do serviço de estatística, muito embora entenda que as mercadorias a ella confiadas, no serviço de transporte para a Republica do Perú e dali para portos estrangeiros, não estavam sujeitas a esse serviço de estatística, em virtude de serem mercadorias em transitio.

* * *

Essa allegação, entretanto, como se pode verificar á vista da prova documental agora offerecida, toda ella preconstituída e originaria da aggravante, não é subsistente, pois as mercadorias de transitio, aquellas que se não misturam nas importações do Estado e não se incluem na sua exportação, não estão sujeitas á taxa de estatística, não sendo objecto de despacho nas repartições do Estado.

A argumentação da aggravante, nesse particular, para se poder soccorrer das clausulas do convenio de navegação entre o Brasil e o Perú, é puramente artificiosa e não encontra apoio em nenhuma prova documental.

O regime tributario do Estado, incluindo as taxas de estatística, que é, como tivemos occasião de ver, a compensação exclusiva de serviços estaduaes, de que os interessados se servem e tem a mesma natureza das taxas correspondentes em qualquer outro Estado do paiz, jamais attingiu, de qualquer forma, ao transitio fluvial garantido pelo

tratado de navegação e commercio, acima mencionado.

A taxa de estatística, perfeitamente definida no seu genero, assegurada pelo dispositivo constitucional invocado, não incide sobre as mercadorias peruanas destinadas ao estrangeiro e sobre as estrangeiras destinadas áquelle paiz, desde que as mesmas se achem comprehendidas no transitio, assegurado pela convenção internacional.

A noção do transitio é por demais conhecida para haver necessidade de recorrermos a citações, com o fim de illustrar a contra-minuta da aggravada e se pode fazer, no caso de que nos occupamos, de tres maneiras differentes: — a) em embarcações directas, que aqui escalem, proseguindo a viagem; b) com a baldeação de portoló a portoló e c) com o seu desembarque, em volumes ou envolucros especiaes, conservados, na zona alfandegada, em compartimento ou armazem especial, de onde são retiradas, independente de qualquer formalidade de despacho, pois não têm ligação com os serviços do Estado.

Não se dando o transitio sob alguma dessas modalidades, unicas que permitem assegurar a individualisação perfeita das mencionadas mercadorias, desembarcadas e confundidas com as mercadorias destinadas ao movimento commercial do Estado, transitando os respectivos papeis pelas repartições do Estado, é claro que ditas mercadorias não se acham amparadas pelo regime de favor estabelecido pelo tratado.

Para esclarecimento desta parte da contra-minuta invocamos a atenção da Egregia Côrte para os documentos que a esta acompanham, qué demonstram a realisação dos despachos, a requerimento da aggravante, não deixando margem a duvida de qualquer natureza.

* * *

Procurando justificar o emprego do remedio possessorio, com a forma de um interdicto prohibitorio, a aggravante se soccorreu do dec. n.º 21.418, de 17 de Maio de 1932, segundo o qual, pela regra do art. 2.º, ficavam prohibidos «os impostos, taxas ou tributos», desde que recahissem «sobre operações necessarias ao intercurso de mercadorias nacionaes ou estrangeiras, *quando objecto de commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal, bem como dos municipios entre si, pertençam a um mesmo Estado ou a Estados differentes*».

Na sua exposiçào, porém ao envez de demonstrar a existencia de um tributaçào interestadual ou intermunicipal,

cousa que, aliás, absolutamente não se dá no regime tributario do Estado e, muito especialmente, na lei creadora da taxa de estatística, ficou expresso que se pleiteava, por meio de um interdito prohibitorio, uma liberdade de transito, que se não acha prevista em nenhum tratado, nem se poderia haver prevenido na epoca em que se realizou o convenio em questão.

Não era transito inter estadual, nem muito menos inter-municipal, não o sendo tambem entre qualquer Estado e o Districto Federal, ou vice-versa, unicas hypotheses previstas no dec. n.º 21.418, citado.

Ora, não se poderia imaginar que o transito fluvial, referente a uma convenção internacional, cujos termos não estavam sendo cumpridos pela propria parte, que o invocava, quanto á maneira de realizar o transito, que essa tivesse applicação a um caso inteiramente extranho áquelles.

E se não se tratava de nenhuma das hypotheses previstas no art. 2.º, do referido dec. n.º 21.418, estava evidente que a applicação do remedio do interdito prohibitorio ali especialmente estabelecido, com uma forma processual toda propria, (arts. 5.º e 6.º do citado decreto). não poderia ser deferida e não poderia subsistir.

* * *

Na impossibilidade de transcrever a larga jurisprudencia sobre os remedios possessorios, no tocante á questão das leis chamadas inconstitucionaes, sem falar nos casos em que foram invocados contra actos da administração publica, sempre com insucesso, pedimos venia para respigar alguns julgados, que servirão para corroborar o ponto de vista da aggravada, nessa pendencia.

«Não tem fundamento legal a concessão do mandado prohibitorio, uma vez verificado que a pessoa a quem o mesmo aproveita *não tem a posse juridica sobre a causa questionada*» (acc. do S. T. F., n.º 1930, de 4 de Agosto de 1915) — Kelly — Manuel, vol. 2.º, pag. 151 — n.º 744).

«Pela acção de embargos á primeira é permitido oppor-se alguém á execução de uma lei inconstitucional. Qualquer lei que veda a propositura de tal acção, para o fim de se impedir a execução de uma lei inconstitucional, é inapplicavel, por inconstitucional. Especialmente, para obstar a execução de uma lei inconstitucional sobre impostos, é facultada a acção de embargos á primeira» — (acc. do

S. T. F., n.º 2.193, de 24 de Janeiro de 1917—idem, idem, pag. 192 — n.º 747).

«*Não é o interdicto prohibitorio meio idoneo para impedir a cobrança de impostos e a execução de uma lei*» (acc. do S. T. F. n.º 2.264, de 4 de Agosto e n.º 2.287, de 1.º de Setembro de 1917 — idem — 3.º supp., n.º 868, pag. 189).

* * *

A respeitavel decisão recorrida, reportando-se a argumentos constantes dos embargos da aggravada, os quaes constam da copia authentica, que a esta acompanha, declarou não lhe ser possível tomar conhecimento delles, em vista da determinação do art. 7.º, do dec. n.º 21.418, por isso que os mesmos não eram de falsidade, como alli se achava expresso.

Mas, desde que se contestava, em allegação preliminar, a supplicação do dec. n.º 21.418, ao caso em apreço, era claro que a materia dos embargos se não poderia restringir ás allegações de falsidade, que no caso não occorriam.

Ficou certo, porem, que o procedimento movido contra o Estado era insubsistente por diversos motivos, que se acham deduzidos nos referidos embargos.

Dessa forma, para não nos alongarmos nesta contraminuta, de vez que a respeitavel decisão recorrida elucida os pontos não versados nesses embargos, fazendo-o com a costumada elevação e o mais lidimo espirito de justiça, pedimos venia á Egregia Côrte para nos reportarmos aos mesmos embargos nada mais accrescentando á sua materia.

* * *

Invocando os doutos supplementos dessa Egregia Côrte, espera a aggravada seja mantida a decisão recorrida, por seus juridicos fundamentos, com as comminações de direito, como é da mais rigorosa

JUSTIÇA.

(a) *João Huascar de Figueiredo*
Procurador Fiscal.

ORGANISAÇÃO DA FAZENDA



INTERESSES FISCAES

A Lei n.º 100, de 20 de agosto da anno findo, creando alguns cargos de absoluta necessidade nesta Directoria, autorisou o Governo a reformar o seu regulamento, dentro da dotação orçamentaria, o que foi feito pelo Decreto n.º 118, de 19 do corrente.

Posto em execução nestes poucos dias, ainda se não pode sentir os effeitos do novo regulamento da Directoria da Fazenda, de cujo texto foram retiradas disposições archaicas e inoperantes, que se não coadunavam com o novo regimen tributario; nelle foram condensadas em forma regulamentar, todas as instrucções que a experiencia demonstrou a sua efficacia.

Com o novo regulamento, os serviços da Directoria ficaram distribuidos em tres departamentos: O Gabinete do Director, o Contencioso Fiscal e a Contadoria.

Ao primeiro, cabe a centralisação e distribuição de todos os papeis que transitam na Fazenda, bem assim o pronunciamento final; ao segundo foi commettido o estudo de todos os assumptos que envolvem questões de direito, a cobrança da divida activa, amigavel ou judiciaria e a lavratura dos termos que tenham de ser assignados entre o Estado e as partes. Cabe ao terceiro a execução da receita e despesa, a sua fiscalisação e escripturação, distribuindo-se estes encargos por quatro secções.

GABINETE DO DIRECTOR

O Gabinete do Director centralisa todo o serviço publico attinente á Fazenda e se encarrega da distribuição de todos os processos que interessem as secções da Directoria e as repartições fiscaes e arrecadadoras do interior que lhe são subordinadas.

Durante o exercicio de 1936 foram julgados 11.384 processos e requerimentos, não estando comprehendidos nestes algarismos os processos vindos de outras repartições, nos quaes se pronunciou esta Directoria; expediram-se 1.317 portarias de instrucção para o interior e 483 para a Thesouraria; no mesmo periodo foram formulados 1.439 officios e transmittidos 352 telegrammas.

Expediente vultoso, continua o Gabinete a ser dirigido pelo 1.º Escriuario Jorge de Andrade, que nelle emprega o melhor de seus esforços.

PROCURADORIA FISCAL

Continua, no novo Regulamento, a Procuradoria Fiscal a ser um dos departamentos desta Directoria.

Como organ consultivo vem prestando relevantes serviços á administração, mantendo em dia o seu expediente.

Como representante do Estado nos Juizos dos Feitos da Fazenda e no Federal, vem acompanhando com devotado interesse todas as questões propostas.

A cobrança da divida activa foi impulsionada, arrecadando-se por suas diligencias, 57:062\$500, dos quaes... 50:883\$200, amigavelmente.

A fiscalisação da arrecadação do imposto de transmissão, a cargo do Contencioso, produziu, a contar de 5 de junho até 31 de dezembro de 1936, a seguinte receita:

Inter vivos	255:533\$050
Causa mortis.	<u>132:200\$300</u>
	387:733\$350

Por iniciativa da Procuradoria foram caducados os seguintes contractos:— Benjamin de Omena Faria, Dr. Germano Paulo Franck, Dr. José Figueira Saboia de Albuquerque, Dimitre David Kasakewitch, Kosaku Ohishi, Antonio Guedes do Amaral, The Amazon Corporation, The American Brazilian Exploration Company e The Canadian Amazon Company.

Destes, os de maiores importancias foram os relativos ás tres ultimas companhias, libertando o Estado de obrigações que se alinhavam em trezentos contos de réis, que haviam sido depositados em 1930, para a garantia dos respectivos contractos, e que, por essa forma, se constituiram em receita, alliviando o passivo do Estado daquella expressiva quantia.

O regimen de custas do Contencioso precisa ser refundido, sendo de inteira justiça attribuir-se aos seus titulares uma percentagem sobre a fiscalisação do imposto de transmissão inter vivos, de vez que são responsaveis pela sua perfeita effectivação.

Desde Junho do anno passado, vem esse departamento sendo dirigido pelo Dr. João Huascar de Figueiredo, cuja cultura e experiencia posta ao serviço do Estado, muito tem contribuido para o exito desta administração.

A exposição clara e preciosa dos seus trabalhos, annexa ao presente, bem esclarece a operosidade de seu titular, que vem sendo coadjuvado pelo Dr. Renato Augusto da Matta, Sub-Procurador Fiscal.

CONTADORIA GERAL

Ampliadas as attribuições da Contadoria Geral, no novo regulamento, constitue ella o orgam de ligação entre todas as Secções da Directoria, que lhe são immediatamente subordinadas.

Continua a ter como principal funcção, a emissão de pareceres nos processos que transitam pelas secções e o controle da despeza Material do Estado, por meio do livro geral de empenho, onde são escripturadas, uma a uma, todas

as despesas, previamente approvadas pelo Exmo. Snr. Dr. Governador do Estado, comprovadas pelo empenho effectuado, dentro da dotação orçamentaria.

Trabalho de grande finalidade e cujos efeitos se sentiram de modo concreto no decorrer de 1936, quando foi iniciado, vem sendo desempenhado pelo sr. Antonio Lopes Barroso, titular effectivo do cargo e uma das mais expressivas figuras no funcionalismo, pela sua reconhecida capacidade de trabalho.

Já no corrente exercicio, foi inaugurado o regimen das concurrencias publicas, para o fornecimento de material, ás diversas repartições do Estado.

Medidas estas determinadas na Constituição, foram ellas iniciadas com difficuldades, em consequencia de não haver ainda no Estado uma regulamentação especial para o serviço, o que urge para a sua perfeita execução.

PRIMEIRA SECÇÃO

Desde a execução da Lei n.º 100, de agosto de 1936, que creou a 4.ª Secção nesta Directoria, ficaram attribuidos á 1.ª Secção os encargos da contabilidade geral do Estado e do preparo dos pagamentos executados pela verba Material, da consignação orçamentaria.

Serviços na sua maior parte de natureza technica, vêm sendo realizados sob a direcção do Sr. Tancredo Moreira Lima, chefe de secção effectivo, que nelles emprega com zelo e carinho a sua capacidade productiva.

Dada a especie dos serviços que lhe são attribuidos, faz-se necessario um melhor aparelhamento na Secção de Contabilidade, especializando-se seus funcionarios no mister, tornando-os verdadeiros technicos no assumpto, a exemplo do que tem sido posto em pratica em outros Estados com real proveito para o serviço publico.

SEGUNDA SECÇÃO

O novo regulamento não trouxe modificação alguma

nos trabalhos que vinham sendo distribuidos á 2.^a Secção pelo anterior.

Comquanto os seus serviços não se revistam da mesma responsabilidade dos commettidos ás demais secções, vêm elles sendo executados com a presteza que se faz mister.

O pagamento do abono provisorio, effectuado em folhas separadas para a sua perfeita contabilisação na 1.^a Secção, duplicou o seu expediente, que continua a ser feito pelos mesmos funcionarios.

É seu chefe, em commissão, o 1.^o Escripturario Albertino Dias de Souza, em cujos encargos vem empregando o melhor de seus esforços.

TERCEIRA SECÇÃO

A 3.^a Secção é o principal organ de arrecadação da Fazenda Publica e tem a seu cargo, na Capital, a cobrança de todos os impostos do Estado e mais o de exportação de Matto-Grosso, nos termos do convenio firmado com essa unidade da Federação.

O novo regulamento condensou no seu texto todas as instrucções, cuja eficacia foi demonstrada pela experiencia, aproveitando, tanto quanto possivel, as disposições do anterior, que não se tornaram em face do actual regime tributario, obsoletas ou inoperantes.

A fiscalisação na entrada e na sahida dos productos, com as instrucções formuladas em portarias, tem assegurado a estabilidade da receita, porem força o desdobramento das obrigações e encargos, o que, muitas vezes, se torna difficil, pelo reduzido numero de funcionarios, deante do vulto dos serviços externos de vigilancia.

No anno passado, os registros da 3.^a Secção registraram o seguinte movimento:— despachos de exportação, 2.195; idem de vendas mercantis, 3.693; idem de transito, 365; idem de Matto Grosso, 414; idem de exportação federal, 1.139

Pelos seus cofres foram arrecadados 11.911:625\$042, que representam cerca de 70 o/o da receita total do Estado verificada no exercicio.

O imposto de vendas mercantís foi o titulo de maior expressão na arrecadação effectuada por esse departamento, montando a 6.391:101\$600, assim discriminados :

Generos	3.008:585\$700
Mercadorias	<u>3.382:515\$900</u>
	6.391:101\$600

A segunda dessas cifras foi arrecadada exclusivamente por quatro funcionarios que se especialisaram na sua cobrança, sacrificando-se no desempenho desses encargos.

Vem dirigindo o seu expediente o chefe de secção João Vianna Junior, commissionado em Contador de Rendas, denominação com que foi conservado o cargo no regulamento vigente.

QUARTA SECÇÃO

A revisão da receita effectuada pela 3.^a Secção, o controle da arrecadação de todo o interior e o serviço da estatística economica do Estado foram distribuidos á 4.^a Secção, pela nova organização expressa no Decreto n.º 118, de 19 de Março, corrente.

Serviços complexos e de natureza toda diferente, já vinham sendo desempenhados pela secção, a titulo de ensaio, desde a execução da Lei n.º 100, de 20 de agosto do anno findo e seus effectos se sentiram de prompto, por uma conferencia mais minuciosa dos balancetes dos exactores, de que resultou serem apuradas responsabilidades no total de 18:274\$187.

A organização da estatística vem sendo feita com difficuldade, por não termos ainda directrizes seguras pelas quaes possa o serviço ser encaminhado com a rapidez e minucia requeridas. Encargos inteiramente novos, com a modalidade que se faz mister, vêm, no entanto, sendo realisados com a melhor boa vontade de seu chefe, em com-

missão, o 1.º Escripturario Miguel Cardinali, que se tem desdobrado, revelando, mais uma vez, a sua reconhecida competencia.

INSPECTORIA DE COLLECTORIAS

Um dos cargos creados pela Lei n.º 100, de 20 de agosto de 1936, foi o de Inspector de Collectorias, em commissão.

A reforma tributaria, estabelecendo novos impostos, supprimindo uns e diminuindo outros, determinou constantes visitas de funcionarios especializados ao interior, não só para fiscalisar *in-loco* a arrecadação das rendas publicas, como tambem para orientar os agentes do Fisco para melhor execução do novo codigo.

Cumprindo as directrizes norteadas por mim, o Inspector de Collectorias já inspeccionou as Mezas de Rendas de Parintins e Itacoatiara, Collectorias de Rendas de Bocca do Acre, Labrea, Canutama, Urucurituba, Urucará, Nhamundá, Barreirinha, Curupira, Moura e Manacapurú e Collectorias Territoriaes de Floriano Peixoto, Labrea, Canutama, Itacoatiara, Silves-Urucará-Urucurituba, Parintins, Barreirinha e Moura.

Nessas estações, alem dos serviços de organização e instrucção aos exactores, varias medidas foram postas em pratica, resaltando o cuidado de acautelar os interesses do Fisco nos municipios de Floriano Peixoto e Labrea, sobretudo, cuja situação fronteira com o Territorio do Acre, exigia a mais severa vigilancia para cohibir o desvio de productos. Na Collectoria de Bocca do Acre, garganta por onde se escôa grande producção acreana, a estação deixou de ser somente zona fiscalisadora, para o ser tambem arrecadadora, tanto que, a sua renda que era, em media de oitenta contos, attingiu no anno passado a importancia de 145:000\$000.

Em Labrea a acção da Inspectoria de Collectorias foi igualmente apreciavel, tomando medidas seguras, afim de diminuir o desvio de generos, favorecido pelo aspecto phisico da região.

Neste particular, não é demais insistirmos junto as autoridades federaes para que os seus postos e registro fiscaes, até a determinação definitiva das nossas lindes com o Territorio do Acre, voltem a ser installados nos logares que lhes foi determinado, em circular de 22 de dezembro de 1904, pelo então Ministro da Fazenda Dr. Leopoldo de Bulhões, a saber :

— No rio Juruá, entre Olivença (territorio federal) e Arenal (territorio amazonense), logares estes situados abaixo da confluencia do rio Môa;

— No rio Tarauacá, na foz do rio Marú, seu affluente da margem direita ;

— No rio Envira, na embocadura do rio Jurupary ;

— No rio Purús, no barracão Barcellona, perto dos marcos de 1896.

— No rio Yaco, no logar Senna Madureira, perto dos marcos de 1896.

— No rio Acre, nas immediações dos marcos de Caquetá.

Localizados, como estão presentemente, aquelles postos, dentro do territorio do Estado, a muitas horas de navegação a vapor da fronteira, prejudicam seriamente os nossos interesses fiscaes e incentivam o contrabando, já de si tão estimulado pela liberação injustificavel dos direitos sobre a producção acreana.

Faz-se mister, tambem, a transferencia do nosso posto do rio Aripuanã, da sua foz para o alto, local mais proximo da fronteira com o Estado de Matto Grosso e consentaneo com a sua finalidade.

É meu desejo neste anno, usando das attribuições concedidas no art. 14 do Acto n.º 1.914, de 31 de dezembro de 1932, fazer acompanhar por funcionarios desta Directoria, os navios que se destinam ao Territorio do Acre, exercitando a bordo o serviço de fiscalisação de productos, deante da impraticabilidade do lacramento dos porões na fronteira

Esta medida, incontestavelmente de mais eficiencia, não pode ser adoptada, pois prejudicaria grandemente os interesses das casas armadoras, com a diminuição da praça

de suas embarcações, não se levando em conta a necessidade da ventilação constante de certos productos como castanha, couros e pelles de animaes selvagens, para garantia de sua conservação.

Assim, somente nós resta o recurso da fiscalisação itinerante, que vae ser inaugurada com alguma difficuldade, pelo embaraço que trará o afastamento de funcionarios desta Capital, em virtude do seu desapparelhamento para essa empresa.

Continua no desempenho da commissão de Inspector, o Collector Rubem Salgado, cuja actuação ponderada mas energica no interior, muito tem contribuido para o levantamento das rendas publicas.

APPARELHAMENTO DAS ESTAÇÕES FISCAES

Apesar das importancias empregadas na Construcção de predios para as estações fiscaes do interior, ao tempo da ultima interventoria, a maior parte ficou por terminar, em virtude das sommas relativamente grandes ainda necessarias para tal fim.

Esta Directoria, dentro das dotações do Orçamento, attendeu as mais necessitadas, para que se não perdesse o material já adquirido.

A Mesa de Rendas de Parintins, porem, installada em um proprio do Estado, construido ainda no tempo do Imperio, ameaça ruir, tal as precarias condicções em que se encontra. O Administrador da estação, Escripturnario Dago-berto Bandeira, mais de uma vez tem feito sentir a necessidade da transferencia da repartição, pois o predio não offerece a menor segurança. A aquisição ou construcção de novo predio é inevitavel, mesmo porque, segundo as informações daquelle funcionario, difficilmente se encontraria um predio em condicções para alugar.

Tendo adquirido mobiliario para a Directoria, mandei restaurar os seus antigos moveis que foram distribuidos pelo interior, cujas estações careciam do menor conforto.

Hoje, assim aparelhadas, já têm outro aspecto, mais compatível com as suas prerogativas.

Este aparelhamento, infelizmente, não pôde estender-se a todas ellas, por falta de verba, tendo sido attendidas, de preferencia, as collectorias de fronteiras.

É indispensavel para o serviço de fiscalisação e cobrança no interior, serem as collectorias dotadas de motores, cujo custeio ficará a cargo dos respectivos exactores. Algumas já têm esse imprescindivel meio de transporte, que lhes presta os mais relevantes serviços.

CUMPRIMENTO ORÇAMENTARIO DE 1937

A lei n.º 183, de 30 de dezembro de 1936, orçou a receita para o corrente exercicio em 15.900:000\$000.

Previsão na qual foram pulsadas todas as possibilidades da arrecadação, dentro dos indices mais altos permitidos pela boa orientação, ella se vem realizando normalmente, encontrando, de inicio, obices de importancia.

A vasante dos nossos altos rios, retendo em suas margens os productos da industria extractiva, em torno dos quaes está codilhada a segurança dos impostos de exportação e vendas mercantís, a restricção dos mercados acquisitivos allemães, consequente de falta de cambio de compensação, a safra da castanha que se prenuncia inferior a do anno passado em mais de 30 o/o, são circumstancias anormaes com as quaes não se podia contar.

Mesmo assim a renda não decresceu, graças aos preços favoraveis que continuam a desfructar os nossos generos, o que bem se evidencia na arrecadação effectuada pela 3.ª Secção desta Directoria, no primeiro trimestre deste exercicio, comparada com a do anterior:

TITULOS	1.º TRIMESTRE		DIFFERENÇAS	
	1937	1936	Para mais	Para menos
RENDA ORDINARIA				
Exportação	751:606\$600	728:732\$900	22:873\$700	—
RENDA ORDINARIA — INTERIOR				
Imposto de emolumentos.	13:671\$100	23:087\$200	—	9:416\$100
Venda de terra	23:793\$600	48:954\$900	—	25:161\$300
Imposto sobre terrenos arrendados ..	253\$100	709\$200	—	456\$100
Imposto de Vendas Mercantis	1.623:786\$400	1.511:730\$000	112:056\$400	—
Cobrança da Divida Activa.. . . .	1:999\$800	745\$000	1:254\$800	—
Imposto de Industria e Profissões ..	189:049\$400	190:898\$000	—	1:848\$600
Imposto do Sello:				
Estampilhas.	8:378\$500	8:385\$000	—	6\$500
Verba	2:057\$300	3:110\$900	—	1:053\$600
Taxa de expediente.	119:478\$500	40:237\$500	79:241\$000	—
Taxa de estatistica.. . . .	73:595\$400	77:987\$600	—	4:392\$200
Imposto de consumo sobre combusti- veis e de motores de explosão.	2:743\$700	1:766\$200	977\$500	—
Imposto de transmissão: (Inter vivos. ..	107:649\$000	52:078\$250	55:570\$750	—
Causa mortis	40:882\$900	13:307\$177	27:575\$723	—
PATRIMONIO				
Renda de outros estabelecimentos ..	33:875\$000	30:459\$500	3:415\$500	—
RENDA EXTRAORDINARIA				
Multas por infracções de leis	—	—	—	—
Receita eventual.	547\$500	780\$000	—	232\$500
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
Imposto para a Santa Casa	28:360\$500	27:923\$400	437\$100	—
10 0/0 sobre honorarios dos despachantes para o Reformatorio ..	29:164\$500	21:348\$400	7:816\$100	—
	3.050:892\$800	2.782:241\$127	311:218\$573	42:566\$900

Arrecadação para mais. 311:218\$573
Arrecadação para menos 42:566\$900
286:651\$673



CONCLUSÃO



Ao tentar este ligeiro e despretencioso relatorio, no qual, com o desalinho da minha linguagem simples, exponho com sinceridade a situação financeira do Estado, é com satisfação que registro a cordealidade que continua a presidir ás relações da Directoria da Fazenda com as demais repartições, quer federaes, estaduaes e municipaes.

O bom resultado de mais essa etapa vencida na administração devo á collaboração valiosa de meus auxiliares e subordinados, quer da Capital, quer do interior, os quaes com carinho, sem medir sacrificios, vêm empregando o melhor de seus esforços para o soerguimento financeiro do Estado, atravez da effectivação da receita.

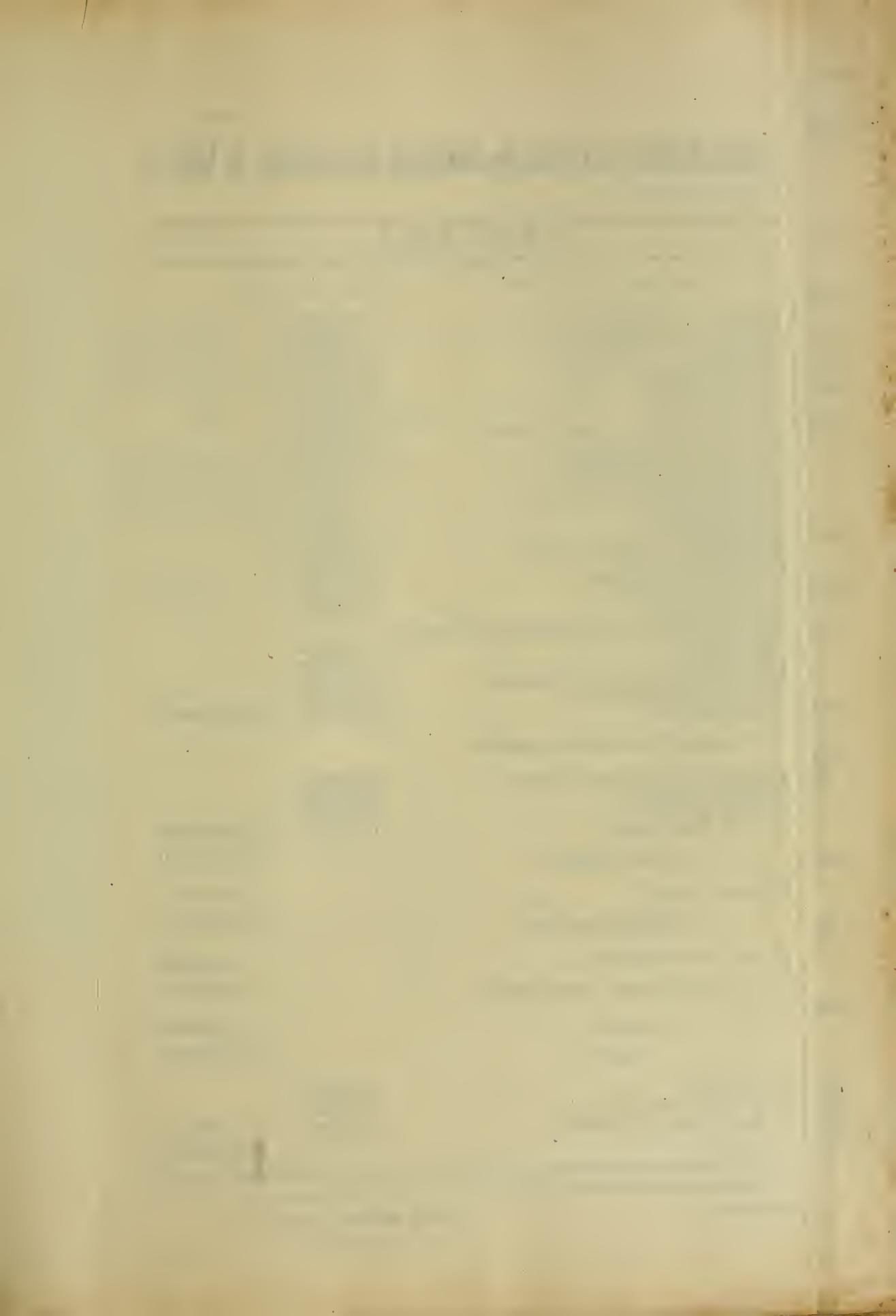
Não se pode deixar de resaltar a cooperação valiosa, dilligente e honesta dos despachantes desta Repartição, que no exercicio de suas funcções, ao mesmo tempo que servem de agentes de ligação entre a Fazenda e o Contribuinte, auxiliam a fiscalisação das rendas publicas.

É justo, tambem, pôr em relevo a harmonia que continua a ser mantida entre a Directoria da Fazenda e o Commercio, por intermedio da prestimosa Associação Commercial do Amazonas, de cujo seio têm sahido suggestões magnificas que, uma vez concretisadas, se constituem em elementos efficientes da vitalidade administrativa.

Agradecendo a Deus ter illuminado meus passos de maneira que me torne conscio de continuar a corresponder á confiança com que me tem distinguido o Exmo. Snr. Dr. Governador do Estado, pois não tenho poupado esforços neste sentido, renovo á V. Excia. estes meus objectivos de procurar sempre com a minha collaboração, despida de vaidade, concorrer para o progresso e engrandecimento do Amazonas.

Saúdo á V. Excia.

(a) *Heli Nunes de Lima*
Director Geral.



Synopse do balanço da Receita e Despesa da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, no exercicio de 1936

(Lei n.º 50, de 31 de Dezembro de 1935)

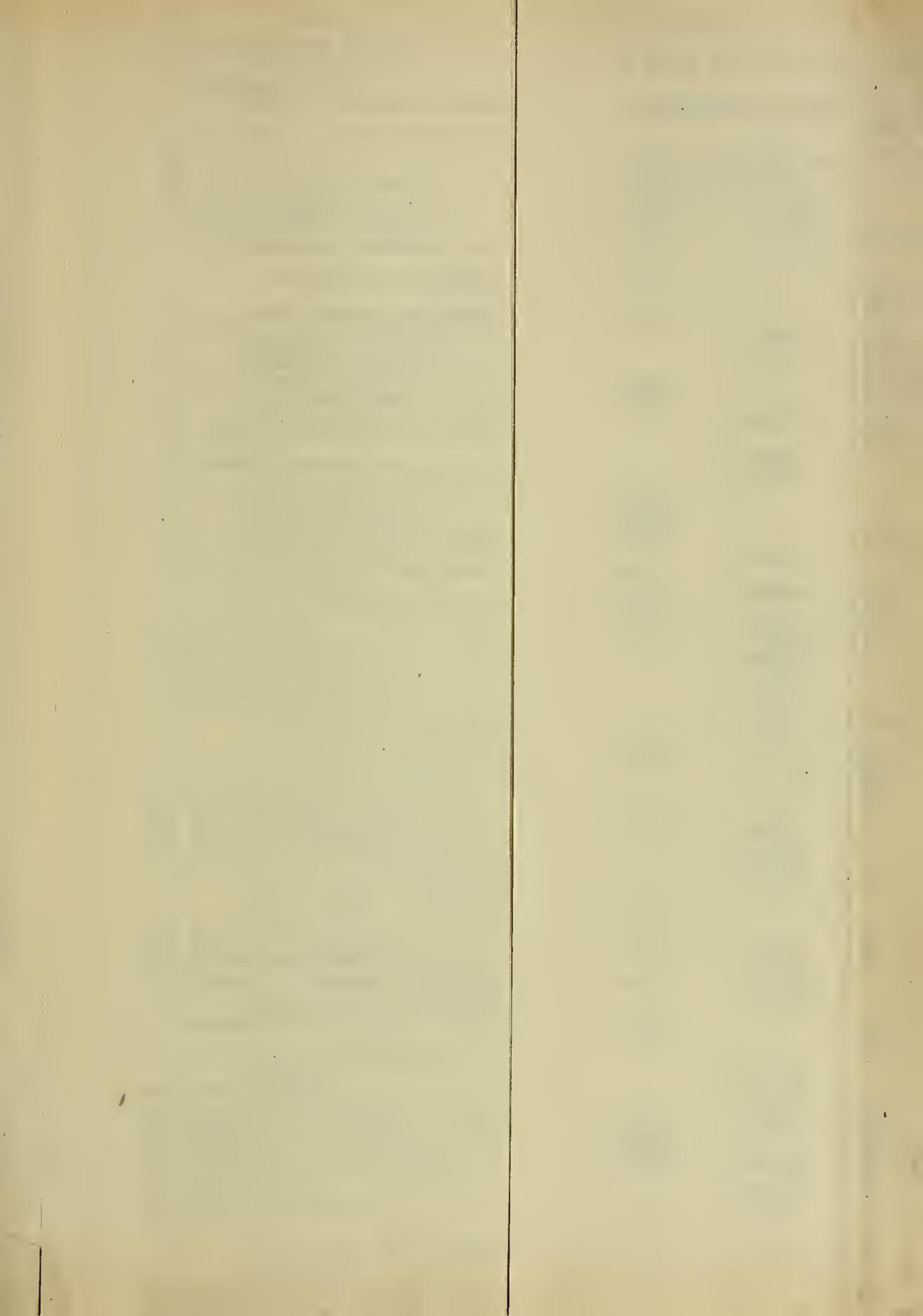
RECEITA		DESPEZA	
RENDAS DO ESTADO		DESPEZAS DO ESTADO	
Renda Ordinaria — Exportação	3.742:653\$787	Governador do Estado.	182:107\$407
Renda Ordinaria — Interior	10.387:023\$546	Assembléa Legislativa.. .. .	937:074\$500
Renda Ordinaria — Patrimonio	1.206:512\$800	Secretaria Geral do Estado.	140:020\$800
Renda Extraordinaria	964:787\$019	Fazenda Publica	1.467:351\$960
Renda c/ applicação especial.	782:193\$302	Serviços Technicos.	2.085:470\$698
	17.083:170\$454	Instrucção Publica.	2.447:740\$289
RENDAS DE OUTRAS ORIGENS		Saude Publica.	956:070\$390
Monte-Pio dos Funcionarios Publicos	249:209\$858	Archivo, Bibliotheca e Imprensa Publica	300:620\$134
Prefeituras Municipaes	662:280\$623	Segurança Publica.	582:093\$286
Depositos Diversos.	617:634\$807	Força Policial do Estado	788:416\$738
Estado de Matto-Grosso	141:721\$700	Faculdade de Direito	132:769\$500
	1.670:846\$988	Theatro Amazonas.	10:880\$000
	18.754:017\$442	Junta Commercial	51:184\$000
FUNDO ESPECIAL		Justiça Publica.	327:702\$035
Movimento d'conta.	160:739\$700	Magistratura e Ministerio Publico	776:616\$109
		Secção de Agricultura.	170:303\$700
		Instituto Benjamin Constant.	147:319\$500
		Auxilios e Subvenções.	248:299\$899
		Diversas Despezas.	673:136\$723
		Assistencia ao estudo e aproveitamento das riquezas florestaes	24:999\$966
		Pessoal Inactivo	1.539:880\$731
		Relatorio Educacional do Amazonas.	33:813\$900
		Santa Casa de Misericordia.	156:213\$500
		Creditos Especias	2.463:571\$507
			16.623:657\$272
		DESPEZAS DE OUTRAS ORIGENS	
		Monte-Pio dos funcionarios publicos	388:357\$849
		Prefeituras Municipaes.	694:015\$652
		Depositos Diversos.	761:636\$937
		Estado de Matto-Grosso	141:721\$700
			1.985:732\$138
			18.609:389\$410
		FUNDO ESPECIAL	
		Movimento d'conta	160:739\$700
			18.770:129\$110
		ESTAÇÕES FISCAES	
		Em mãos de responsaveis.	8:754\$598
			18.778:883\$708
		COLLECTORIAS TERRITORIAES	
		Em mãos de responsaveis	2:226\$665
			18.781:110\$373
		SALDOS:	
		No Caixa Geral	63:441\$369
		No Banco Nacional Ultramarino.	10:000\$000
		No Banco Popular de Manaós.	60:205\$400
			133:646\$769
	18.914:757\$142		18.914:757\$142

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em 15 de Março de 1937.

Antonio Lopes Barroso
Contador.

Almachio Braule Pinto
2.º Escripturario.

Tancredo Moreira Lima
Chefe de Secção.



Quadro demonstrativo das Rendas do Estado do Amazonas, arrecadadas pela Directoria Geral da Fazenda Publica, durante o exercicio de 1936, comparadas com os Creditos orçamentarios.

(Lei n.º 50 de 31 de Dezembro de 1935)

Numero	TITULOS	RECEITA		ARRECAÇÃO	
		Orçada	Arrecadada	Maior	Menor
RENDA ORDINARIA — EXPORTAÇÃO					
Sobre productos de Industria Extractiva					
1	3 0/0 sobre borracha, seruaiby, e quasquer outras gomas elasticas..	120:000\$000	548:148\$685	428:148\$685	—
2	8 0/0 sobre balata, ucuquirana, cauchó e productos analogos etc..	280:000\$000	451:778\$964	171:778\$964	—
3	2 0/0 sobre latex..	500\$000	134\$600	—	365\$400
4	4 0/0 sobre breus e resinas de qualquer qualidade	500\$000	293\$300	—	206\$700
5	8 0/0 sobre castanha com casca e a granel..	1.050:000\$000	1.686:654\$080	636:654\$080	—
6	5 0/0 sobre castanha com casca, em saccoes ou grades..	3:000\$000	3:263\$100	263\$100	—
7	4 0/0 sobre o cumarú e pixury..	15:000\$000	22:998\$460	7:998\$460	—
8	4 0/0 sobre caroços de andiroba, ucuhuba, babassá etc..	600\$000	—	—	600\$000
9	6 0/0 sobre oleo de copahyba..	19:200\$000	17:668\$900	—	1:531\$100
10	4 0/0 sobre quaesquer oleos vegetaes..	200\$000	—	—	200\$000
11	5 0/0 sobre madeiras em toros..	2:000\$000	5:603\$463	3:603\$463	—
12	2 0/0 sobre dorimentos e postes de madeiras..	1:000\$000	—	—	1:000\$000
13	7 0/0 sobre piassaba em rama..	48:000\$000	57:544\$800	9:554\$800	—
14	2 0/0 sobre quaesquer outras fibras..	400\$000	18\$600	—	381\$400
15	4 0/0 sobre jarina em bruto e descascada..	1:400\$000	2:437\$600	1:037\$600	—
16	7 0/0 sobre couros e pelles de animaes selvagens	210:000\$000	311:688\$471	101:688\$471	—
17	6 0/0 sobre piraricú e outros peixes..	96:000\$000	118:858\$302	22:858\$302	—
18	Raizes, plantas, folhas e quaesquer outros vegetaes etc..	—	—	—	—
19	4 0/0 sobre outros productos da industria extractiva, não especificados, em bruto, etc..	400\$000	1:511\$660	1:111\$660	—
20	4 0/0 sobre os mesmos productos, obtidos com destruição das fontes produtoras..	1:000\$000	518\$280	—	481\$720
Sobre productos da Industria Agricola					
21	2 0/0 sobre cacau em bagos..	24:000\$000	24:445\$444	445\$444	—
22	5 0/0 sobre guaraná em sementes ou pães..	27:500\$000	50:674\$900	23:174\$900	—
23	Fumo em molhos, corda, tolhas, etc., \$160 por kilo	1:200\$000	3:660\$400	2:460\$400	—
24	4 0/0 sobre qualquer producto não classificado..	500\$000	3:761\$808	3:261\$808	—
Sobre Productos da Industria Pastoral					
25	Gado vaccum, cavallar, 6\$000 por cabeça..	3:000\$000	3:422\$400	422\$400	—
26	Outras especies 2\$000 por cabeça..	500\$000	1:923\$200	1:423\$200	—
27	Ossos, chifres e outros residuos unimae 2 0/0..	200\$000	107\$400	—	92\$600
28	6 0/0 sobre couros de gado de qualquer especie	31:200\$000	81:405\$310	50:205\$310	—
29	4 0/0 sobre quaesquer outros productos não classificados..	2:000\$000	1:513\$000	—	487\$000
Sobre Productos da Industria Fabril					
30	3 0/0 sobre artefactos de borrachia e balata..	400\$000	2:649\$100	2:249\$100	—
31	3 0/0 sobre borrachia lavada ou crepada..	60:000\$000	84:894\$060	24:894\$060	—
32	6 0/0 sobre couros curtidos de qualquer qualidade	1:500\$000	287\$000	—	1:213\$000
33	2 0/0 sobre castanha descascada..	12:000\$000	1:361\$500	—	10:638\$700
34	5 0/0 sobre madeiras beneficiadas..	28:440\$000	42:258\$600	13:818\$600	—
35	Madeiras em caixas abatidas..	—	—	—	—
36	8 0/0 sobre essencia de pau rosa..	176:000\$000	211:090\$600	35:090\$600	—
37	Quasquer outros productos não classificados — Livre..	—	—	—	—
Sobre Productos da Industria Mineral					
38	10 0/0 sobre ouro, metaes e pedras consideradas preciosas..	—	—	—	—
39	6 0/0 sobre estanho, cobre, chumbo e outros mineraes para o fim industrial..	—	—	—	—
40	6 0/0 sobre kaolin, mica, terras para fabricação de tintas..	—	—	—	—
41	Carvão de Pedra, ferro e quasquer outros mineraes classificados — Livre..	—	—	—	—
RENDA ORDINARIA — INTERIOR		2.217:640\$000	3.742:653\$787	1.542:211\$407	17:197\$620
42	Imposto de emolumentos..	60:000\$000	59:538\$700	—	461\$300
43	Venda de terras..	100:000\$000	131:319\$965	31:319\$965	—
44	Imposto territorial..	200:000\$000	215:968\$659	15:968\$659	—
45	Imposto sobre terreno arrendado..	15:000\$000	5:441\$400	—	9:558\$600
46	Imposto sobre transferencia de contractos..	500\$000	—	—	500\$000
47	Imposto de vendas mercantis..	4.500:000\$000	6.997:450\$932	2.497:450\$932	—
48	Cobrança da divida activa..	320:000\$000	301:948\$160	—	18:051\$840
49	Imposto de industria e profissões (metade da arrecadação)..	850:000\$000	935:818\$084	85:818\$084	—
50	Imposto do sello: (Estampilhas..	250:000\$000	287:877\$900	37:877\$900	—
51	Verba..	96:000\$000	102:526\$074	6:526\$074	—
52	Imposto de consumo sobre combustiveis de motores de explosão..	20:000\$000	10:250\$240	—	9:749\$760
53	Imposto de transmissão: (Intervi-vos..	300:000\$000	472:169\$782	172:169\$782	—
54	Causa-mortis..	150:000\$000	254:985\$138	104:985\$138	—
55	Taxa de expediente..	103:000\$000	255:036\$577	152:036\$577	—
56	Taxa de policia portuaria..	57:000\$000	34:813\$900	—	22:186\$100
57	Taxa de estatistica..	370:000\$000	321:878\$035	—	48:121\$965
RENDA ORDINARIA — PATRIMONIO		7.391:500\$000	10.387:023\$546	3.104:153\$111	108:629\$565
58	Renda do serviço de viação e luz de Manãos..	500:000\$000	300:000\$000	—	—
59	Renda da Inspectoria de Vehiculos..	15:000\$000	10:539\$000	—	4:461\$000
60	Renda do Gabinete de Identificação..	5:000\$000	13:617\$000	8:617\$000	—
61	Renda da Imprensa Publica..	129:000\$000	99:018\$900	—	29:981\$100
62	Renda dos Serviços das Agnas..	500:000\$000	581:690\$400	81:690\$400	—
63	Renda de outros estabelecimentos..	163:000\$000	201:647\$500	38:647\$500	—
RENDA EXTRAORDINARIA		1.112:000\$000	1.206:512\$800	128:954\$900	34:442\$100
64	Indemnizações e reposições..	20:000\$000	539:583\$320	519:583\$320	—
65	Multas de infracções de leis..	2:000\$000	14:139\$812	12:139\$812	—
66	Beis vacantes..	—	9:551\$156	9:551\$156	—
67	Juros de conta corrente..	20:000\$000	39:230\$900	19:230\$900	—
68	Receita eventual..	382:200\$000	362:281\$851	—	19:918\$169
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		424:200\$000	964:787\$019	560:505\$188	19:918\$169
69	Contribuição dos municipios a titulo de auxilio para a manutenção dos alumnos do Reformatorio Educacional do Amazonas, á razão de 50\$000 cada alumno..	30:000\$000	900\$000	—	29:100\$000
70	Contribuição dos municipios como auxilio a Instrução e Saúde Publica..	500:000\$000	213:206\$633	—	286:793\$367
71	Imposto sobre carne verde á razão de \$100 por kilo..	300:000\$000	307:313\$000	7:313\$000	—
72	1\$000 sobre caixa de borrachia a \$300 por hectolitro de castanha, etc. — auxilio á Santa Casa de Misericordia..	110:000\$000	128:461\$100	18:461\$100	—
73	10 0/0 percentagem descontada dos despachantes a favor do Reformatorio Educacional do Amazonas..	20:000\$000	92:803\$869	72:803\$869	—
74	Renda do sello de Tuberculosos, em favor do mesmo hospital — Sello adhesivo e verba..	50:000\$000	59:508\$700	—	10:491\$300
RECAPITULAÇÃO		1.010:000\$000	782:193\$302	98:577\$969	326:384\$667
Renda Ordinaria — Exportação..		2.217:640\$000	3.742:653\$787	1.542:211\$407	17:197\$620
Renda Ordinaria — Interior..		7.391:500\$000	10.387:023\$546	3.104:153\$111	108:629\$565
Renda Ordinaria — Patrimonio..		1.112:000\$000	1.206:512\$800	128:954\$900	34:442\$100
Renda Extraordinaria..		424:200\$000	964:787\$019	560:505\$188	19:918\$169
Renda com Applicaçao Especial..		1.010:000\$000	782:193\$302	98:577\$969	326:384\$667
TOTAL		12.155:340\$000	17.083:170\$454	5.434:402\$575	506:572\$121

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas em Manãos.

19 de Março de 1937.

Luiz Pessoa de Andrade

Antonio Lopes Barroso
Contador.

3.º Escripturario.

Tancredo Moreira Lima
Chefe de Secção.

=====
=====
=====
=====

I
Subsi
Repre
Pessc
I
a) Ex
b) As
c) Cu

I
Repre
Subsi
Repre
Pessc
I
a) Ex
vi
b) Or
c) Se
d) M

I
Pessc
I
a) Ex
b) Cu
(I)

Quadro demonstrativo da Despesa do Estado do Amazonas, durante o Exercício de 1936.

Lei n.º 50, de 31 de Dezembro de 1935.

TITULOS DA DESPEZA	CREDITOS				Despesa paga	Menor despesa	Maior despesa
	Orçamentarios	Supplementares	Especiaes	TOTAL			
GOVERNADOR DO ESTADO							
Tabella n.º 1							
Pessoal:							
Subsidio do Governador	48:000\$000	—	—	48:000\$000	48:000\$000	—	—
Representação do Governador	12:000\$000	—	—	12:000\$000	12:000\$000	—	—
Pessoal do Gabinete	53:760\$000	2:353\$107	—	56:113\$107	56:113\$107	—	—
Material:							
a) Expediente e serviço telegraphico	30:000\$000	6:000\$000	—	36:000\$000	35:999\$500	—	—
b) Asseio, aquisição de moveis, luz e agua	12:000\$000	2:000\$000	—	14:000\$000	13:994\$800	\$500	—
c) Custeio e conservação de automoveis	12:000\$000	4:000\$000	—	16:000\$000	16:000\$000	\$5200	—
	167:760\$000	14:353\$107	—	182:113\$107	182:107\$407	5\$700	—
ASSEMBLÉA LEGISLATIVA							
Tabella n.º 2							
Pessoal:							
Representação a deputados	61:200\$000	—	—	61:200\$000	61:200\$000	—	—
Subsidio a deputados	371:280\$000	306:180\$000	—	677:460\$000	677:460\$000	—	—
Representação ao Presidente da Assembléa	12:000\$000	—	—	12:000\$000	12:000\$000	—	—
Pessoal da Secretaria da Assembléa	67:080\$000	12:721\$300	—	79:801\$300	79:801\$300	—	—
Material:							
a) Expediente, correspondencias, impressão de avulsos	25:000\$000	22:000\$000	—	47:000\$000	47:000\$000	—	—
b) Organização e publicação de annaes	10:000\$000	22:000\$000	—	32:000\$000	31:978\$800	21\$200	—
c) Serviços stenographicos e redacção de debates	15:000\$000	4:800\$000	—	19:800\$000	19:700\$000	100\$000	—
d) Mobiliario, luz e agua	8:000\$000	—	—	8:000\$000	7:934\$400	65\$600	—
	569:560\$000	367:701\$300	—	937:261\$300	937:074\$500	186\$800	—
SECRETARIA GERAL DO ESTADO							
Tabella n.º 3							
Pessoal:							
Pessoal da Secretaria	120:480\$000	5:422\$500	—	125:902\$500	125:902\$500	—	—
Material:							
a) Expediente, correspondencia, agua, luz e asseio	3:000\$000	3:000\$000	—	6:000\$000	5:974\$300	25\$700	—
b) Custeio de automovel	4:200\$000	4:000\$000	—	8:200\$000	8:144\$000	56\$000	—
(1)	127:680\$000	12:422\$500	—	140:102\$500	140:020\$800	81\$700	—

TITULOS DA

FAZENDA P

Tabella

Pessoal:

Pessoal da Directoria da Fa

Material:

- a) Acquisição de livros e ol
- b) Acquisição e conservação
- c) Luz, serviço telephonic, correspondencias, custas com c
- d) Diligencias do fisco
- e) Custeio de vehiculos e em
- f) Apparelhamento das Esta
- g) Acquisição, reparos, alu gencias Fiscaes
- h) Apparelhamento de esta

Tabella

Mesa de Rendas

Pessoal:

Pessoal da Mesa de Rendas

Material:

- a) Acquisição de livros e ol
- b) Luz, agua e asseio
- c) Correspondencias, assign cial

Mesa de Rendas

Pessoal:

Pessoal da Mesa de Renda

Material:

- a) Acquisição de livros e o
- b) Luz, agua e asseio
- c) Correspondencias, assign

Posto Fiscal da Ser

Pessoal:

Pessoal do Posto

Material:

- a) Expediente, iluminação, Official»
- b) Custeio da embarcação

Collectorias d

Pessoal:

Pessoal das Collectorias.

Tabella

Percentagem as Estação

Para as Mesas de Rendas

Para as Collectorias de Rer

Para as Collectorias Territ

TITULOS DA DESPEZA	CREDITOS				Despeza paga	Menor despesa	Maior despesa
	Orçamentarios	Supplementares	Especiaes	TOTAL			
FAZENDA PUBLICA							
Tabella n.º 4							
Pessoal:							
Pessoal da Directoria da Fazenda	529:600\$000	78:610\$358	—	608:210\$358	608:210\$358	—	—
Material:							
a) Acquisição de livros e objectos de expediente..	20:000\$000	5:000\$000	—	25:000\$000	24:884\$100	115\$900	—
b) Acquisição e conservação de moveis..	5:000\$000	5:000\$000	—	10:000\$000	9:937\$400	62\$600	—
c) Luz, serviço telephónico, agua, asseio, correspondencias, custas com causas da Fazenda ..	8:000\$000	—	—	8:000\$000	7:688\$780	511\$220	—
d) Diligencias do fisco..	20:000\$000	10:000\$000	—	30:000\$000	29:236\$500	763\$500	—
e) Custeio de vehiculos e embarcações	5:000\$000	5:000\$000	—	10:000\$000	9:995\$200	4\$800	—
f) Apparellhamento das Estações Fiscaes..	10:000\$000	10:000\$000	—	20:000\$000	19:971\$700	28\$3000	—
g) Acquisição, reparos, aluguel de casas para Agencias Fiscaes..	20:000\$000	—	—	20:000\$000	19:345\$400	656\$600	—
h) Apparellhamento de estatística	6:500\$000	3:500\$000	—	10:000\$000	9:919\$600	80\$400	—
Tabella n.º 5							
<i>Mesa de Rendas de Iacoatiara</i>							
Pessoal:							
Pessoal da Mesa de Rendas.	18:600\$000	6:400\$000	—	25:000\$000	25:000\$000	—	—
Material:							
a) Acquisição de livros e objectos de expediente..	2:000\$000	—	—	2:000\$000	1:940\$800	59\$200	—
b) Luz, agua e asseio	300\$000	—	—	300\$000	240\$600	59\$400	—
c) Correspondencias, assignatura do Diario Official..	350\$000	—	—	350\$000	78\$900	271\$100	—
<i>Mesa de Rendas de Parintins</i>							
Pessoal:							
Pessoal da Mesa de Rendas	22:200\$000	4:400\$000	—	26:600\$000	26:271\$200	328\$800	—
Material:							
a) Acquisição de livros e objectos de expediente..	2:000\$000	—	—	2:000\$000	1:997\$700	2\$300	—
b) Luz, agua e asseio	300\$000	—	—	300\$000	288\$400	11\$600	—
c) Correspondencias, assignatura do Diario Official..	350\$000	—	—	350\$000	319\$600	30\$400	—
<i>Posto Fiscal da Serra de Parintins</i>							
Pessoal:							
Pessoal do Posto	6:000\$000	4:860\$000	—	10:860\$000	10:686\$672	173\$328	—
Material:							
a) Expediente, illuminação, assignatura do «Diario Official»	850\$000	—	—	850\$000	795\$800	54\$200	—
b) Custeio da embarcação	400\$000	—	—	400\$000	256\$500	143\$500	—
<i>Collectorias de Rendas</i>							
Pessoal:							
Pessoal das Collectorias.	140:600\$000	9:250\$000	—	149:850\$000	117:608\$142	32:241\$858	—
Tabella n.º 6							
Percentagem as Estações Fiscaes:							
Para as Mesas de Rendas	30:000\$000	25:000\$000	—	55:000\$000	52:330\$608	2:669\$392	—
Para as Collectorias de Rendas..	241:000\$000	107:800\$000	—	348:800\$000	348:800\$000	—	—
Para as Collectorias Territoriaes	71:550\$000	70:000\$000	—	141:550\$000	141:550\$000	—	—
(II)	1 160:600\$000	344:820\$358	—	1.505:420\$358	1.467:351\$960	38:068\$398	—

TITULOS DA DESP

SERVIÇOS TECHNIC

Tabella n.º 7

Directoria e Expediente

Pessoal.

Tabella n.º 8

Secção de Aguas e Ex

Pessoal.

Tabella n.º 9

Usina do Bombeame

Pessoal.

Tabella n.º 10

Turma de Manutenç

Pessoal.

Tabella n.º 11

Serviço Telephonic

Pessoal.

Tabella n.º 12

Pessoal das Embarcaç

Pessoal.

Material:

Secção de Terras

a) Expediente, assignatura do «D
luz, agua e asseio

Secção de Aguas

a) Expediente, assignatura do «D
luz, agua e asseio

b) Combustivel para a Usina do B

c) Custeio do serviço e renovação do

d) Serviços extraordinarios.. . . .

e) Quota de previdencia sobre o co

Serviço Telephonic

a) Expediente, assignatura do «D
luz, agua e asseio

b) Apparelhamento e custeio

c) Aluguel de casa

d) Percentagens á Caixa de Pensõ

e) Acquisição de novos aparelhos

Serviços electricos e Obras

a) Illuminação da capital

b) Illuminação dos suburbios

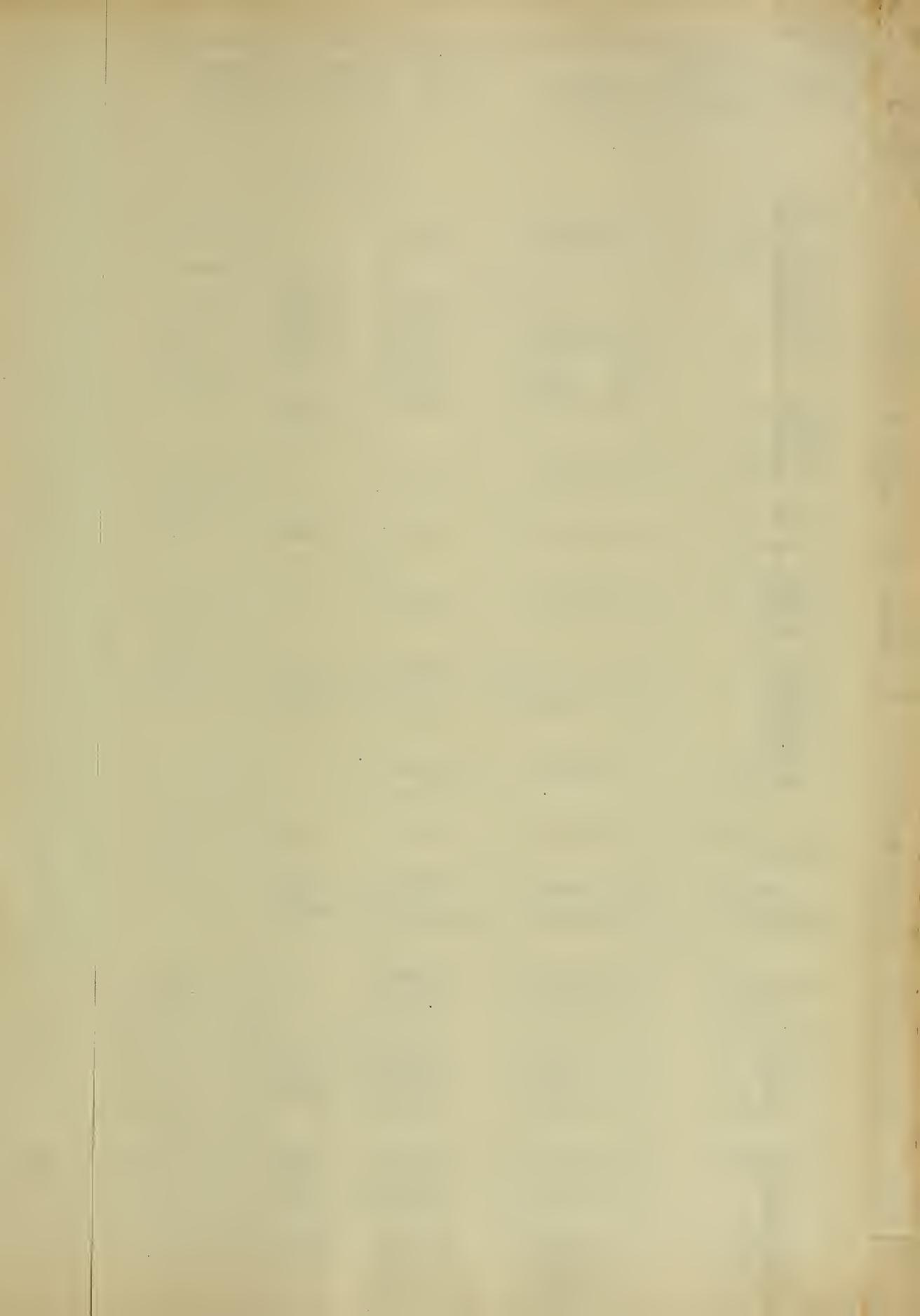
c) Quota federal sobre energia ele

d) Construcção e reparação dos pro

e) Acquisição de pavilhões.. . . .

(III)

TITULOS OA DESPEZA	CREDITOS				Despeza paga	Menor despeza	Maior despeza
	Orçamentarios	Supplementares	Especiaes	TOTAL			
SERVIÇOS TECHNICOS							
<i>Tabella n.º 7</i>							
<i>Directoria e Expediente</i>							
Pessoal.	86.520\$000	10.151\$466	—	96.671\$466	96.671\$466	—	—
<i>Tabella n.º 8</i>							
<i>Secção de Aguas e Exgottos</i>							
Pessoal.	77.760\$000	10.718\$732	—	88.478\$732	88.478\$732	—	—
<i>Tabella n.º 9</i>							
<i>Usina do Bombeamento</i>							
Pessoal.	121.080\$000	6.997\$000	—	128.077\$000	128.077\$000	—	—
<i>Tabella n.º 10</i>							
<i>Turma de Manutenção</i>							
Pessoal.	102.960\$000	2.629\$000	—	105.589\$000	105.589\$000	—	—
<i>Tabella n.º 11</i>							
<i>Serviço Telephonico</i>							
Pessoal.	55.680\$000	4.318\$000	—	59.998\$000	59.998\$000	—	—
<i>Tabella n.º 12</i>							
<i>Pessoal das Embarcações</i>							
Pessoal.	6.000\$000	—	—	6.000\$000	6.000\$000	—	—
Material:							
<i>Secção de Terras</i>							
a) Expediente, assignatura do «Diario Official», luz, agua e asseio	4.000\$000	—	—	4.000\$000	3.455\$900	544\$100	—
<i>Secção de Aguas</i>							
a) Expediente, assignatura do «Diario Official», luz, agua e asseio	4.000\$000	4.000\$000	—	8.000\$000	8.000\$000	—	—
b) Combustivel para a Usina do Bombeamento . .	108.000\$000	50.000\$000	—	158.000\$000	157.998\$000	2\$000	—
c) Custeio do serviço e renovação do apparellam.to.	242.000\$000	80.000\$000	—	322.000\$000	321.999\$900	\$100	—
d) Serviços extraordinarios	6.000\$000	8.000\$000	—	14.000\$000	13.999\$600	\$400	—
e) Quota de previdencia sobre o consumo d'agua . .	7.800\$000	2.000\$000	—	9.800\$000	9.800\$000	—	—
<i>Serviço Telephonico</i>							
a) Expediente, assignatura do «Diario Official», luz, agua e asseio	4.000\$000	—	—	4.000\$000	3.689\$900	310\$100	—
b) Apparellamento e custeio	15.000\$000	35.000\$000	—	50.000\$000	49.078\$000	922\$000	—
c) Aluguel de casa	3.000\$000	—	—	3.000\$000	3.000\$000	—	—
d) Percentagens á Caixa de Pensões	2.500\$000	—	—	2.500\$000	1.973\$100	526\$900	—
e) Acquisição de novos apparellhos	5.000\$000	—	—	5.000\$000	5.000\$000	—	—
<i>Serviços electricos e Ohrs Publicas</i>							
a) Illuminação da capital	504.000\$000	—	—	504.000\$000	504.000\$000	—	—
b) Illuminação dos suburbios	60.000\$000	—	—	60.000\$000	59.926\$900	73\$100	—
c) Quota federal sobre energia electrica	12.000\$000	—	—	12.000\$000	11.387\$900	612\$100	—
d) Construção e reparação dos proprios do Estado	147.480\$000	250.000\$000	—	397.480\$000	397.347\$300	132\$700	—
e) Acquisição de pavilhões	50.000\$000	—	—	50.000\$000	50.000\$000	—	—
(III)	1.624.780\$000	463.814\$198	—	2.088.594\$198	2.085.470\$698	3.123\$500	—



TITULOS

ARCHIVO, BIBLIOT

Tal

Pessoal:

Pessoal da Director
Pessoal contractado

Material:

- a) Custeio da Impre
- b) Diferença de car
- c) Expediente, agua
- d) Aquisição de li

SEGUI

Tal

Pessoal:

Pessoal da Secretar
Pessoal da Policia
Pessoal do Gabinete
Pessoal da Inspecto
Pessoal da Casa de

Material:

- a) Expediente, assis
- b) Serviço telephon
rial electrico, ref
- c) Reparo e custei
assistencia e lan
- d) Medicamentos, r
- e) Diligencias polic
- f) Despesas de car
- g) Material photogr
Legal e expedie
- h) Remoção de cada
i) Luz e agua ..
- j) Alimentação dos
- k) Vestuario dos p
- l) Medicamento de
- m) Expediente da C
- n) Utensilios e lim

CORPO

Pessoal:

Pessoal do Corpo

Material:

- a) Expediente, limp

FORÇA P

Ta

Pessoal:

Pessoal da Força I

Material:

- a) Para borseguins
- b) Para perneiras
- c) Para kepis ..
- d) Para uniformes
- e) Para uniformes
- f) Para jogos de l

Diversas:

- a) Forrageamento
- b) Arreamento, ren
- c) Expediente ..
- d) Aquisição e co
- e) Conservação de
- f) Limpeza do Qua
- g) Enterramento d
- h) Material para o

TITULOS DA DE

FACULDADE DE I

Tabella n.º

Pessoal:

Pessoal da Faculdade.

Material:

- a) Expediente
- b) Subvenção para pagamento

THEATRO AMAZ

Tabella n.º

Pessoal:

Pessoal do Theatro

Material:

- a) Expediente, luz, agua e asse

JUNTA COMMER

Tabella n.º

Pessoal:

Pessoal da Junta Commercial

Material:

- a) Expediente, assignatura do
luz, agua, etc.

JUSTIÇA PUBLI

Tabella n.º

Pessoal:

Pessoal da Côrte de Appellaçã

Material:

- a) Expediente, assignatura do
para a Côrte de Appellação
- b) Expediente, assignatura do «I
a Procuradoria Geral. . .
- c) Publicação e encadernação
Côrte de Appellação. . .
- d) Acquisição de livros de Dir
de Appellação
- e) Agua, luz e asseio

CREDITOS

TITULOS DA DESPEZA	CREDITOS				Despeza paga	Menor despeza	Maior despeza
	Orçamentarios	Supplementares	Especiaes	TOTAL			
FACULDADE DE DIREITO							
Tabella n.º 18							
Pessoal:							
Pessoal da Faculdade	110.760\$000	18.000\$000	—	128.760\$000	117.871\$600	10.888\$400	—
Material:							
a) Expediente	3.000\$000	—	—	3.000\$000	2.897\$900	102\$100	—
b) Subvenção para pagamento ao fiscal	12.000\$000	—	—	12.000\$000	12.000\$000	—	—
THEATRO AMAZONAS							
Tabella n.º 19							
Pessoal:							
Pessoal do Theatro	7.800\$000	880\$000	—	8.680\$000	8.680\$000	—	—
Material:							
a) Expediente, luz, agua e asseio	2.200\$000	—	—	2.200\$000	2.200\$000	—	—
JUNTA COMMERCIAL							
Tabella n.º 20							
Pessoal:							
Pessoal da Junta Commercial	26.400\$000	3.284\$000	—	29.684\$000	29.684\$000	—	—
Material:							
a) Expediente, assignatura do «Diario Official», luz, agua, etc.	1.500\$000	—	—	1.500\$000	1.500\$000	—	—
JUSTIÇA PUBLICA							
Tabella n.º 21							
Pessoal:							
Pessoal da Côte de Appellação	307.080\$000	2.000\$000	—	309.080\$000	302.068\$803	7.011\$197	—
Material:							
a) Expediente, assignatura do «Diario Official» para a Côte de Appellação	4.000\$000	6.000\$000	—	10.000\$000	9.942\$400	57\$600	—
b) Expediente, assignatura do «Diario Official» para a Procuradoria Geral	2.000\$000	1.000\$000	—	3.000\$000	1.999\$932	1.000\$068	—
c) Publicação e encadernação de accordãos da Côte de Appellação	8.000\$000	—	—	8.000\$000	3.200\$000	4.800\$000	—
d) Acquisição de livros de Direito para a Côte de Appellação	500\$000	—	—	500\$000	500\$000	—	—
e) Agua, luz e asseio	500\$000	1.500\$000	—	2.000\$000	1.991\$000	9\$000	—
f) Ajuda de custo e 1.º estabelecimento	8.000\$000	—	—	8.000\$000	—	8.000\$000	—
g) Custeio do Juizado de Menores	3.000\$000	5.000\$000	—	8.000\$000	7.999\$900	\$100	—
MAGISTRATURA E MINISTERIO PUBLICO							
Tabella n.º 22							
Pessoal:							
Juizes de Direito, Preparadores, etc.	723.600\$000	53.016\$109	—	776.616\$109	776.616\$109	—	—
SECÇÃO DE AGRICULTURA							
Tabella n.º 23							
Pessoal:							
Pessoal effectivo	44.160\$000	1.638\$000	—	45.798\$000	45.798\$000	—	—
Pessoal assalariado	50.280\$000	—	—	50.280\$000	49.969\$200	310\$800	—
Material:							
a) Extinção de sauva	2.000\$000	—	—	2.000\$000	1.000\$000	1.000\$000	—
b) Conservação de immoveis	10.000\$000	—	—	10.000\$000	10.000\$000	—	—
c) Alimentação dos alumnos	30.000\$000	3.000\$000	—	33.000\$000	33.556\$500	26.443\$500	—
d) Custeio do Serviço do Reformatorio	30.000\$000	—	—	30.000\$000	29.980\$000	20\$000	—
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT							
Tabella n.º 24							
Pessoal:							
Pessoal do Instituto	48.480\$000	3.440\$000	—	51.920\$000	51.920\$000	—	—
Material:							
a) Expediente, «Diario Official», agua, luz e asseio	1.500\$000	—	—	1.500\$000	1.500\$000	—	—
b) Alimentação de alumnos	70.000\$000	3.000\$000	—	73.000\$000	69.999\$600	3.000\$400	—
c) Vestuario e calçado	10.000\$000	—	—	10.000\$000	10.000\$000	—	—
d) Medicamento, roupa de cama e mesa	3.000\$000	—	—	3.000\$000	3.000\$000	—	—
e) Material para trabalhos manuaes	500\$000	—	—	500\$000	499\$900	\$100	—
f) Reparo de moveis	600\$000	—	—	600\$000	600\$000	—	—
g) Instalação do curso commercial domestico	9.800\$000	—	—	9.800\$000	9.800\$000	—	—
(VI)	143.880\$000	6.440\$000	—	150.320\$000	147.319\$500	3.000\$500	—

TITULOS DA

AUXILIOS E S

Auxilios:

Santa Casa de Misericord
Maternidade e Protecção
recadação
Hospital de S. Sebastião.
Hospital de Porto Velho
lesiana
Asylo de Mendicidade ..
Abrigo Menino Jesus ..
Casa Fajardo
Orphanato das Irmãs de
Syndicato dos enfermeiro
Irmãs Capuchinhas, para
gio de Nossa Senhora d

Subvenções:

Patronato da Cachoeirinha
minino)
Escola João de Deus ..
Instituto Universitario ..
Collegio N. S. do Rosario
Escola União Operaria..
Escola Pedro Americo ..
Escola do Commercio Lo
Escola «Z 1» Colonia dos
Claudio Santoro
Escola Agronomica. . . .
Escola de Odontologia e
Escolas mantidas pela M
Obras Salesianas de Ma
Instituto Historico e Geo
Academia Amazonense d
Movimento artistico bras

Diversas Des

Para regularisação do se
Juros do Monte-Pio.. . .
Contribuição a Commiss
(Decreto Federal n.º
bro de 1932
Eventuaes
Soccorros Publicos.. . .

ASSISTENCIA AO ES DAS RIQUEZA

Auxilio a Sociedade Am
Laboratorio de estudos
Auxilio a installação e a
Amazonas em S. Pau

PESSOAL

Tabell

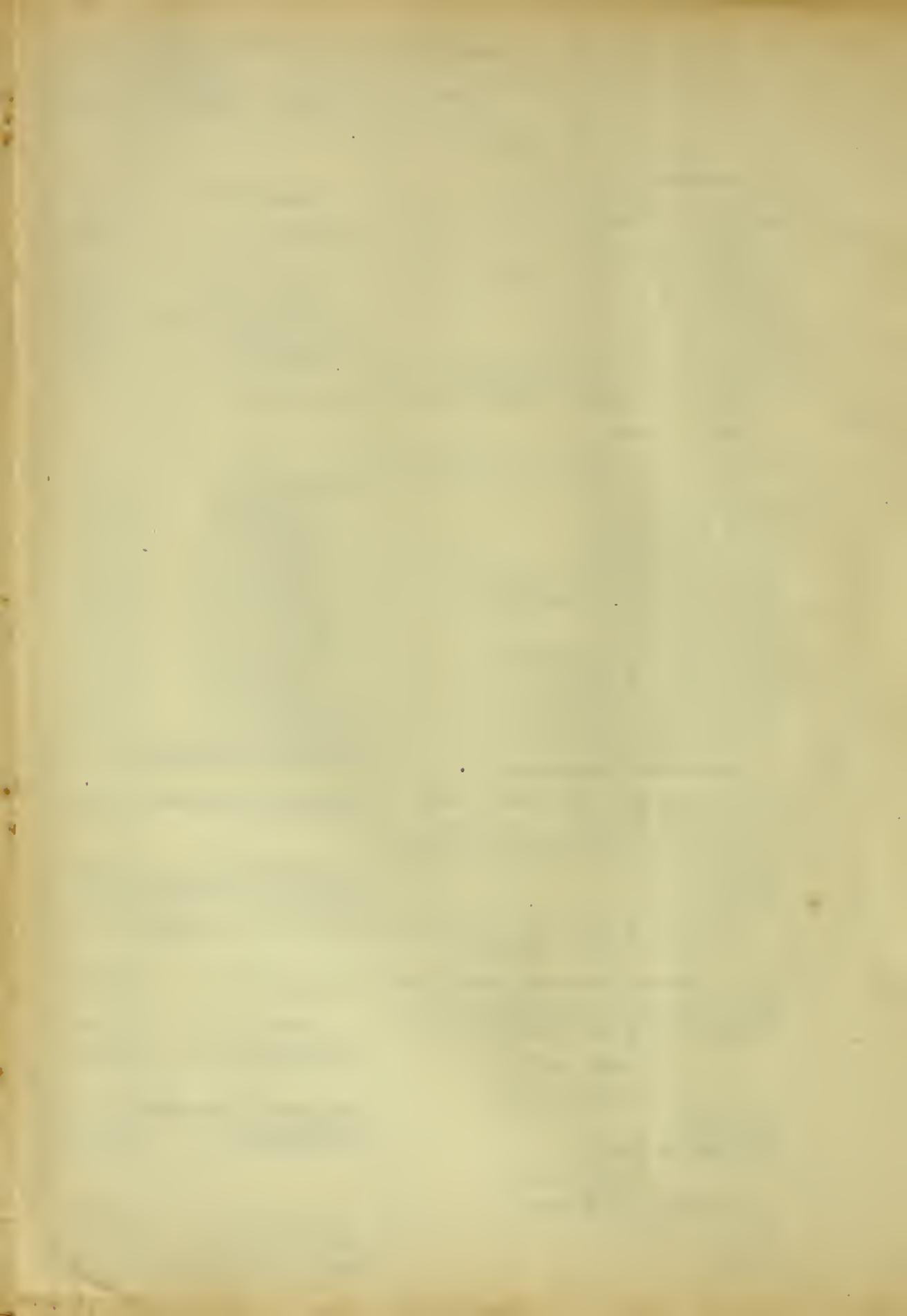
Aposentados
Reformados.
Pensionistas do Estado.

Tabell

Em disponibi

Civis
Militares

TITULOS DA DESPEZA	CREDITOS			Despesa paga	Menor despesa	Maior despesa
	Orçamentarios	Supplementares	Especiaes			
AUXILIOS E SUBVENÇÕES						
Auxílios:						
Santa Casa de Misericórdia	80.000\$000	—	—	80.000\$000	—	—
Alternidade e Protecção a Infancia (1 ^o % s a arrecadação)	121.000\$000	—	—	121.000\$000	—	121.000\$000
Hospital de S. Sebastião	20.000\$000	—	—	20.000\$000	20.000\$000	—
Hospital de Porto Velho a cargo da Missão Salesiana	3.600\$000	—	—	3.600\$000	3.600\$000	—
Asylo de Mendicidade	1.000\$000	—	—	1.000\$000	1.000\$000	—
Abrijo Memmo Jesus	12.000\$000	7.000\$000	—	19.000\$000	19.000\$000	—
Casa Fajardo	24.000\$000	—	—	24.000\$000	24.000\$000	—
Orphanato das Irmãs de Telfé	2.400\$000	—	—	2.400\$000	1.800\$000	600\$1.00
Sindicato dos enfermeiros (ambulatório)	3.600\$000	—	—	3.600\$000	3.600\$000	—
Irmãs Capuchinhas, para a manutenção do Collegio de Nossa Senhora de S. Paulo de Olivença	2.400\$000	—	—	2.400\$000	1.600\$000	800\$000
Subvenções:						
Patronato da Cachoeirinha (Instituto Domestico Feminino)	40.000\$000	—	—	40.000\$000	39.999\$899	\$101
Escola João de Deus	600\$000	—	—	600\$000	600\$000	—
Instituto Unversitario	600\$000	—	—	600\$000	6.700\$000	—
Collegio N. S. do Rosario	600\$000	—	—	600\$000	600\$000	—
Escola União Operaria	1.200\$000	—	—	1.200\$000	1.200\$000	—
Escola Pedro Americo	1.200\$000	—	—	1.200\$000	1.200\$000	—
Escola do Commercio Lopes Gonçalves	2.400\$000	—	—	2.400\$000	2.400\$000	—
Escola «Z 1» Colonia dos Pescadores	1.200\$000	—	—	1.200\$000	1.200\$000	—
Claudio Santoro	6.000\$000	—	—	6.000\$000	6.000\$000	—
Escola Agronomica	4.800\$000	—	—	4.800\$000	—	4.800\$000
Escola de Odontologia e Pharmacia	4.800\$000	—	—	4.800\$000	4.800\$000	—
Escolas mantidas pela Maçonaria	2.400\$000	—	—	2.400\$000	2.400\$000	—
Obras Salesianas de Manãos	6.000\$000	—	—	6.000\$000	6.000\$000	—
Instituto Historico e Geographico	3.600\$000	—	—	3.600\$000	3.500\$000	500\$000
Academia Amazonense de Lettras	3.600\$000	—	—	3.600\$000	2.400\$000	1.200\$000
Movimento artistico brasileiro	12.000\$000	—	—	12.000\$000	10.000\$000	2.000\$000
	572.000\$000	7.000\$000	—	579.000\$000	248.299\$899	130.700\$101
Diversas Despezas:						
Para regularisação do serviço anterior (1935)	150.000\$000	80.000\$000	—	230.000\$000	228.672\$949	1.327\$051
Juros do Monte-Pio	30.000\$000	—	—	30.000\$000	13.451\$915	16.548\$085
Contribuição a Comissão do Estudo Financeiro (Decreto Federal n.º 22.089, de 16 de Novembro de 1932)	12.000\$000	—	—	12.000\$000	12.000\$000	—
Eventuaes	140.000\$000	200.000\$000	—	340.000\$000	339.656\$859	563\$141
Soccorros Publicos	30.000\$000	50.000\$000	—	80.000\$000	79.375\$000	625\$000
	362.000\$000	330.000\$000	—	692.000\$000	673.136\$723	18.863\$277
ASSISTENCIA AO ESTUDO E APPLICACÃO DAS RIQUEZAS FLORESTAES						
Auxilio a Sociedade Amazonense de Agricultura	10.000\$000	—	—	10.000\$000	9.999\$966	\$034
Laboratorio de estudos e pesquisas	10.000\$000	—	—	10.000\$000	—	10.000\$000
Auxilio a installação e a manutenção das casas do Amazonas em S. Paulo e Rio de Janeiro	15.000\$000	—	—	15.000\$000	15.000\$000	—
	35.000\$000	—	—	35.000\$000	24.999\$966	10.000\$034
PESSOAL INACTIVO						
Tabella n.º 25						
Aposentados	1.000.854\$553	33.734\$000	—	1.034.588\$553	1.033.404\$961	1.183\$592
Reformados	115.983\$424	—	—	115.983\$424	114.476\$121	1.507\$303
Pensionistas do Estado	24.108\$000	—	—	24.108\$000	20.171\$000	3.937\$000
Tabella n.º 26						
Em disponibilidade:						
Civis	201.999\$984	—	—	201.999\$984	187.517\$387	14.682\$597
Militares	219.233\$321	—	—	219.233\$321	184.511\$262	34.722\$059
(VII)	1.562.179\$282	33.734\$000	—	1.595.913\$282	1.539.830\$731	56.032\$551



TITUL

CRI

Covenio Tributari
Lei n.º 58, de 20
Exercicios Findo
Lei n.º 9, de 21
Regularisação de
Byington & Cia.
Auxilio a Associ
mercio do Ar
Lei n.º 80, de 15
Lei n.º 86, de 25
Representação de
Delegacia de Seg
Material da Forç
Sul America Cap
Cincoentenario
Amazonense I
Subvenção a un
Amazonas ..
Collegio Salesian
União Operaria
Acquisição de un
Semana da Pati
dades
Combate ao Impa
Accordo com a I
Combate ao surd
Reparos da Usin
Conclusão de div
Munições para a
Sociedade Portug
Casa Dr. Fajardo
Abrigo Menino J
Collegio Nossa S
Escola São Fran

TITULOS DA DESPEZA

CREDITOS

	Orçamentarios	Supplementares	Especiaes	TOTAL	Despesa paga	Menor despesa	Maior despesa
CREDITOS ESPECIAES							
Convênio Tributario com o Para			5.000\$000	5.000\$000	5.000\$000		
Lei n.º 58, de 20 de Maio de 1936			6.812\$200	6.812\$200	6.812\$200		
Exercicios Fimbas			472.275\$322	472.275\$322	471.538\$661	736\$661	
Lei n.º 9, de 21 de Dezembro de 1935			21.000\$000	21.000\$000	21.000\$000		
Regularização de dividas dos municipios			500.000\$000	500.000\$000	487.508\$784	12.491\$216	
Bijon & Cia.			7.541\$000	7.541\$000	7.541\$000		
Auxílio a Associação dos Empregados no Comercio da Amazonas			1.200\$000	1.200\$000	1.200\$000		
Lei n.º 80, de 15 de Julho de 1936			160.000\$000	160.000\$000	149.862\$513	10.137\$487	
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936			173.689\$107	173.689\$107	153.689\$107		
Representação do Progresso Feminino			6.000\$000	6.000\$000	6.000\$000		
Delegacia de Segurança Política e Social			61.700\$000	61.700\$000	59.834\$000	1.865\$400	
Material da Força Policial			142.800\$800	142.800\$800	141.786\$800	1.013\$200	
Sul America Capitalisação			30.000\$000	30.000\$000	30.000\$000		
Concoursaria da Fundação do "Gimnasio Amazonense Pedro II"			8.000\$000	8.000\$000	8.000\$000		
Subvenção a uma linha de navegação do Baixo Amazonas			25.500\$000	25.500\$000	25.500\$000		
Collegio Salesiano D. Bosco			20.000\$000	20.000\$000	20.000\$000		
União Operaria Amazonense			2.000\$000	2.000\$000	2.000\$000		
Acquisição de um hidro-aerão			150.000\$000	150.000\$000		150.000\$000	
Semana da Patria e Congresso das Municipalidades			20.000\$000	20.000\$000	19.020\$400	979\$500	
Combate ao Inpaludismo			15.000\$000	15.000\$000	14.987\$900	12\$100	
Acordo com a União para o ensino agronomico			10.000\$000	10.000\$000		10.000\$000	
Combate ao surto epidemico			30.000\$000	30.000\$000	29.808\$200	191\$800	
Reparos da Usina de Bombamento			220.000\$000	220.000\$000	219.869\$100	130\$900	
Conclusão de diversas obras do Estado			250.000\$000	250.000\$000	250.000\$000		
Munições para a Força Policial			180.000\$000	180.000\$000	179.911\$100	88\$900	
Sociedade Parluqueza Beneficente			6.000\$000	6.000\$000	6.000\$000		
Casa Dr. Fajardo			2.400\$000	2.400\$000	679\$992	1.720\$008	
Abrigo Menino Jesus			1.800\$000	1.800\$000	510\$000	1.290\$000	
Collegio Nossa Senhora do Carmo			300\$000	300\$000	300\$000		
Escola São Francisco de Assis			600\$000	600\$000	600\$000		
Ponte da Cachoeirinha			60.000\$000	60.000\$000	59.916\$200	83\$800	
Obras do Edificio da Secretaria			100.000\$000	100.000\$000	14.000\$000	86.000\$000	
Asylo de Mendicidade			30.000\$000	30.000\$000	30.000\$000		
Sociedade Beneficente de São Ruygundo			3.000\$000	3.000\$000	3.000\$000		
Beneficente União Popular			1.500\$000	1.500\$000	1.500\$000		
Conferencia de Cobotaçem em Belem			6.000\$000	6.000\$000	6.000\$000		
Igreja de N. S. dos Remedios			10.000\$000	10.000\$000	10.000\$000		
			2.740.115\$029	2.740.115\$019	2.465.571\$507	276.544\$122	
Reformatório Educacional do Amazonas					33.813\$900		33.813\$900
Santa Casa de Misericordia					156.213\$500		156.213\$500
RECAPITULAÇÃO							
Governador do Estado	167.760\$000	14.353\$107		182.113\$107	182.107\$407	55\$700	
Assembleia Legislativa	569.560\$000	367.701\$500		937.261\$500	937.074\$500	186\$800	
Secretaria Geral do Estado	127.680\$000	12.422\$500		140.102\$500	140.020\$800	81\$700	
Fazenda Publica	1.160.600\$000	344.820\$358		1.505.420\$358	1.467.551\$960	38.068\$398	
Serviços Technicos	1.624.780\$000	463.814\$198		2.088.594\$198	2.085.470\$698	3.123\$500	
Instrução Publica	2.238.125\$600	262.973\$477		2.501.099\$077	2.447.740\$289	53.358\$788	
Saude Publica	827.480\$000	134.860\$000		962.340\$000	956.070\$390	6.269\$610	
Arquivo, Bibliotheca e Imprensa Publica	258.593\$440	43.017\$394		301.610\$844	300.620\$154	990\$700	
Segurança Publica	347.360\$000	238.728\$286		586.088\$286	582.093\$286	3.995\$000	
Força Policial	813.710\$000	45.023\$500		858.733\$500	788.416\$758	70.316\$742	
Faculdade de Direito	121.760\$000	18.000\$000		143.760\$000	132.769\$500	10.990\$500	
Theatro Amazonas	10.000\$000	880\$000		10.880\$000	10.880\$000		
Junta Commercial	27.900\$000	3.284\$000		31.184\$000	31.184\$000		
Justiça Publica	333.080\$000	15.500\$000		348.580\$000	327.702\$035	20.877\$965	
Magistratura e Ministerio Publico	723.600\$000	53.016\$109		776.616\$109	776.616\$109		
Secção de Agricultura	166.440\$000	31.638\$000		198.078\$000	170.303\$700	27.774\$300	
Instituto Benjamin Constant	143.880\$000	6.440\$000		150.320\$000	147.319\$500	3.000\$500	
Auxilios e Subvenções	372.000\$000	7.000\$000		379.000\$000	248.290\$899	130.709\$101	
Diversas Despesas	362.000\$000	330.000\$000		692.000\$000	673.136\$723	18.863\$277	
Assistencia ao Estmto e Aproveitamento das Riquezas Florestaes	35.000\$000			35.000\$000	24.990\$966	10.009\$034	
Pessoal inactivo	1.562.179\$282	33.734\$000		1.595.913\$282	1.539.880\$731	56.032\$551	
Creditos especiaes			2.740.115\$029	2.740.115\$029	2.465.571\$507	276.544\$122	
Reformatório Educacional do Amazonas					33.813\$900		33.813\$900
Santa Casa de Misericordia					156.213\$500		156.213\$500
(VIII)	11.997.488\$322	2.421.2.682\$29	2.740.115\$029	17.164.810\$180	16.623.657\$272	731.180\$308	190.027\$400

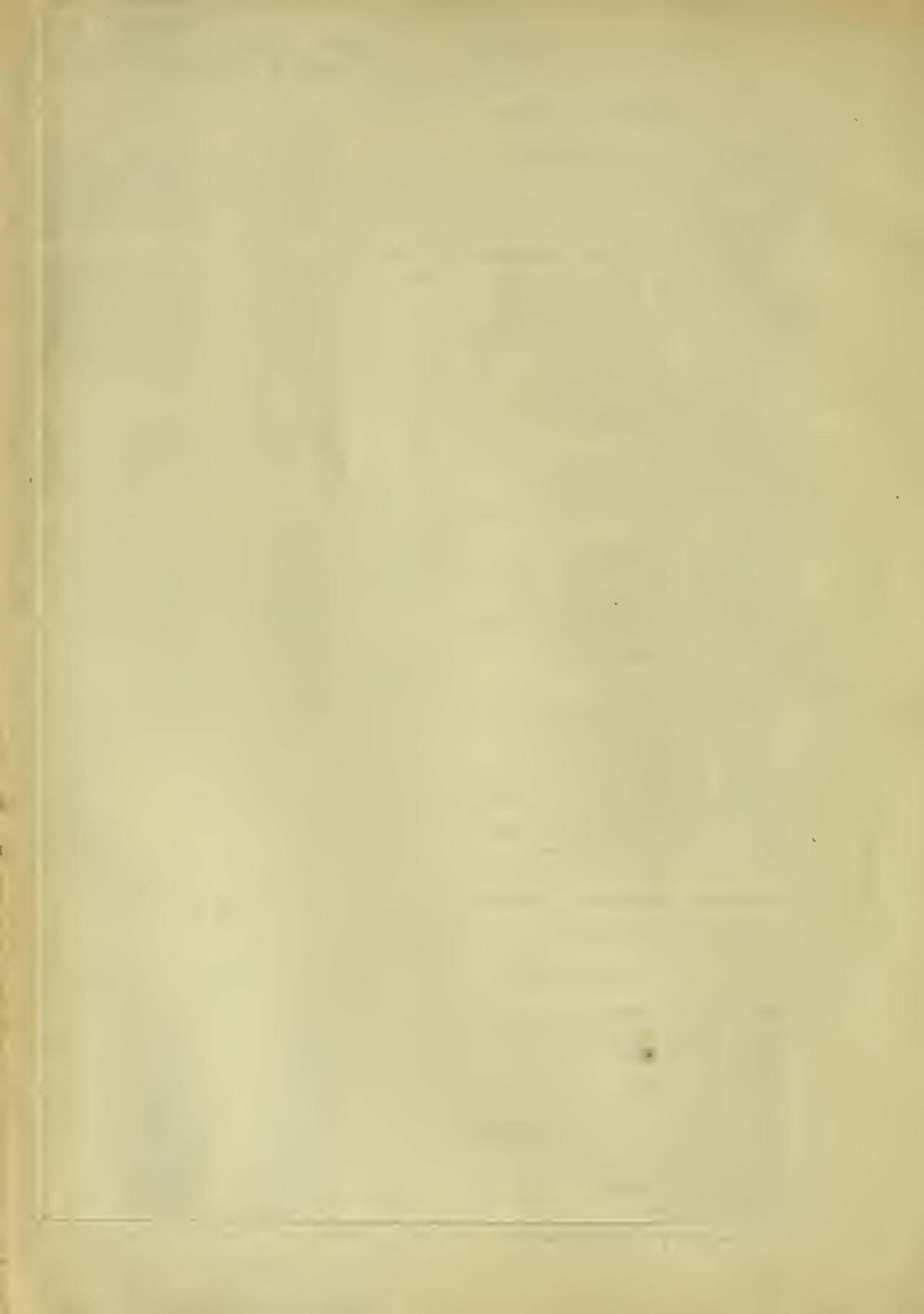
Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de Março de 1937.

Hugo Cantanhede

3.º Escripturario.

Antonio Lopes Barroso
Contador.

Tancredo Moreira Lima
Chefe de Secção.



==

—

Cont
Joia
5 0/0
Rend
Mult
Juros
Pens
Indei

Tran
e

42—I

63—

Saldo

==

Balanco da Receita e Despeza do Montepio dos Funcionarios Publicos do Estado do Amazonas, no Exercicio de 1936.

RECEITA			DESPEZA		
Contribuições	101:380\$943		Pensões	383:717\$149	
Joia	11:030\$877		Luto	2:600\$000	
5.º de provimento de emprego	122:377\$430		Joias (restituidas)	153\$200	
Renda de cadernetas	15\$000		Contribuição (idem)	210\$000	
Multas	161\$100		5.º de provimento de emprego (idem)	1:697\$500	388:357\$849
Juros	13:451\$915		Património liquido	—	225:173\$290
Pensões (restituidas)	392\$593				
Indemnisação	400\$000	249:209\$858			
Conta e o Património do Estado:					
Transferido da renda do Estado, de accordo com as alíneas N e Q, do artigo 2.º da Lei 70:					
Renda Ordinaria — Interior					
42—Imposto de emolumentos	59:538\$700				
Renda extraordinaria					
63— Multas por infracções de leis	7:069\$906	66:608\$606			
Saldo de 1935	—	315:818\$464			
		297:712\$675			
		613:531\$139			613:531\$139

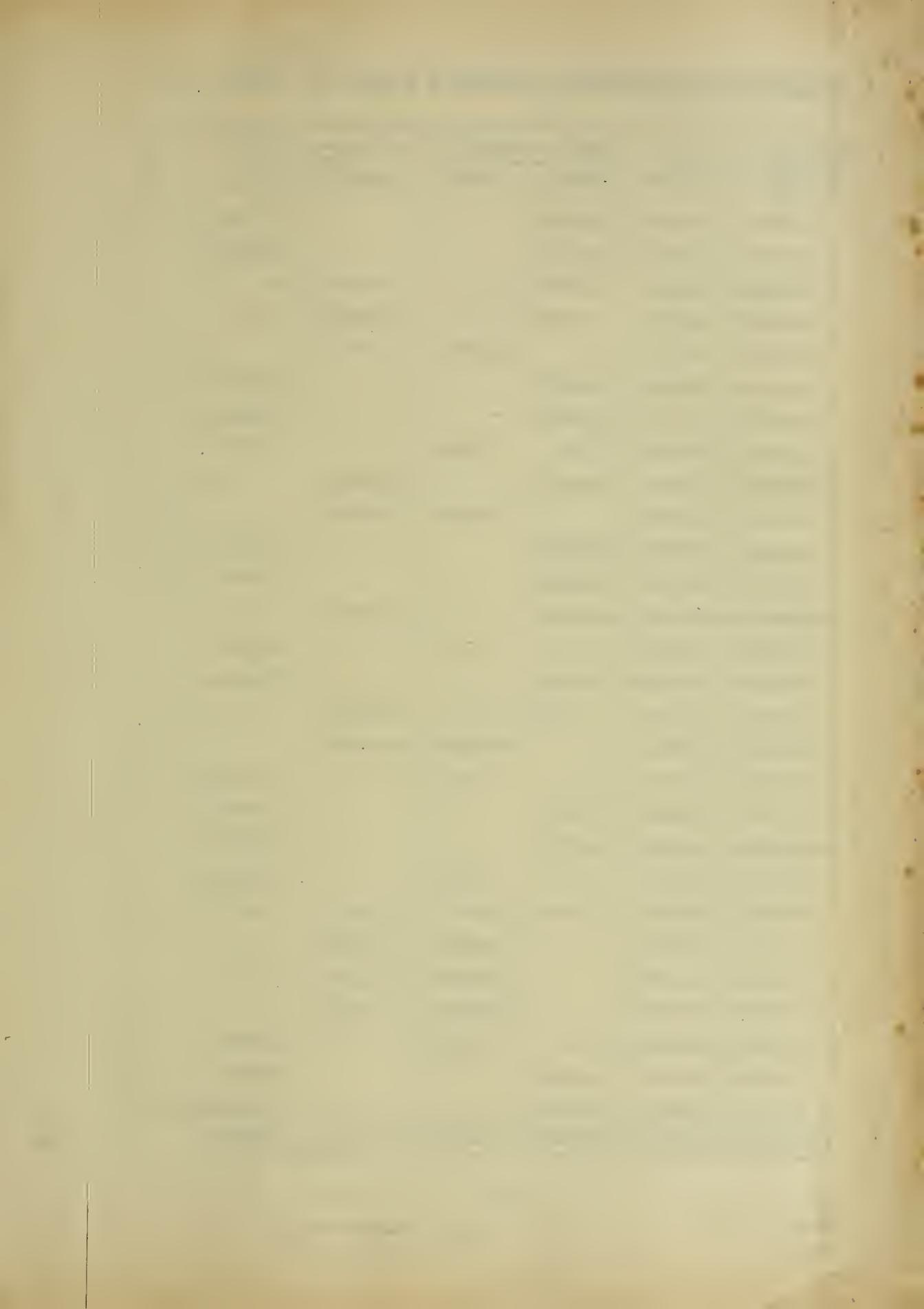
Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de Março de 1937.

Raymunda de Paula Ribeiro

3.ª Escripturaria.

Antonio Lopes Barroso
Contador.

Tancredo Moreira Lima
Chefe de Secção.



Resultado da Conta das Prefeituras Municipaes com a Directoria Geral da Fazenda Publica, durante o anno de 1936.

Numeros	Prefeituras	Saldos de 1935		Debitos em 1936			Creditos em 1936	Saldos do movimento de 1936		Saldos geraes em 31/12/936	
		Devedores	Credores	C/corrente	CREDITO ESPECIAL Lei 77, 27.6.936	Total		Devedores	Credores	Devedores	Credores
1	Barcellos	—	42.938\$386	10.599\$320	—	10.599\$320	3.575\$400	7.223\$920	—	—	35.714\$466
2	Barreiriúla	—	6.884\$618	8.697\$891	—	8.697\$891	3.036\$019	5.661\$872	—	—	1.222\$746
3	Benjamin Constant	57.437\$306	—	6.562\$188	—	6.562\$188	2.737\$910	3.824\$278	—	61.261\$584	—
4	Bón Vista do Rio Branco	120.431\$297	—	6.557\$155	—	26.980\$182	3.656\$200	2.900\$955	—	123.332\$252	—
5	Borba	22.373\$082	—	26.980\$188	—	25.630\$847	30.219\$972	—	3.239\$790	19.133\$292	—
6	Camutama	—	150.436\$756	25.630\$847	—	75.263\$152	19.671\$871	5.958\$975	—	—	144.477\$780
7	Caranary	—	63.936\$972	75.263\$152	—	76.596\$595	62.811\$300	12.451\$852	—	—	51.485\$120
8	Coary	—	54.877\$806	57.988\$460	—	57.988\$460	58.738\$000	—	749\$540	—	55.627\$346
9	Codajás	—	39.207\$553	16.909\$485	145.387\$818	160.297\$303	6.709\$200	153.588\$103	—	114.380\$550	—
10	Floriano Peixoto	17.544\$848	—	14.133\$935	—	14.133\$935	22.789\$918	—	8.655\$983	8.888\$866	—
11	Fonte-Bóna	—	63.808\$511	37.281\$428	—	37.281\$428	9.293\$988	27.987\$450	—	—	35.821\$061
12	Humaythá	—	10.559\$611	64.312\$790	—	64.312\$790	60.731\$500	3.581\$290	—	—	6.978\$321
13	Itacoatiara	—	16.220\$022	31.971\$399	265.934\$616	297.906\$015	29.049\$831	268.856\$184	—	252.636\$162	—
14	João Pessoa	—	4.770\$289	22.229\$269	—	22.229\$269	27.536\$585	—	5.307\$316	—	10.076\$605
15	Labrea	—	229.927\$422	32.925\$214	—	32.925\$214	31.680\$068	1.245\$146	—	—	228.682\$279
16	Manacapuru	103.440\$662	—	11.301\$213	—	11.301\$213	10.382\$930	918\$283	—	104.358\$945	—
17	Manãos	196.035\$465	—	66.554\$209	—	66.554\$209	96.123\$970	—	29.569\$761	166.465\$704	—
18	Manicoré	—	49.958\$720	67.070\$510	—	67.070\$510	76.596\$595	—	9.526\$085	—	59.488\$805
19	Manés	—	61.729\$559	11.270\$328	—	11.270\$328	10.925\$455	346\$872	—	—	61.382\$787
20	Moura	—	112.346\$492	13.361\$270	78.276\$300	91.637\$570	1.360\$300	90.277\$270	—	—	22.069\$222
21	Parintins	—	41.571\$340	25.215\$373	—	25.215\$373	31.012\$917	—	5.797\$544	—	47.168\$884
22	Porlo Velho	31.449\$169	—	5.987\$207	—	5.987\$207	4.639\$700	1.547\$507	—	32.796\$675	—
23	São Gabriel	25.395\$295	—	2.685\$755	—	2.685\$755	7.794\$300	—	5.108\$545	20.286\$750	—
24	São Paulo de Olivença	25.485\$395	—	6.342\$665	—	6.342\$665	7.550\$820	—	1.208\$155	24.277\$240	—
25	Silves	1.435\$351	—	1.052\$929	—	1.052\$929	2.120\$086	—	1.067\$157	368\$194	—
26	Teffé	—	5.697\$506	33.270\$390	—	33.270\$390	34.609\$400	—	1.339\$010	—	7.036\$516
27	Urucará	—	24.702\$981	4.549\$709	—	4.549\$709	3.679\$666	870\$045	—	—	25.832\$938
28	Urucurituba	—	8.646\$164	7.311\$379	—	7.311\$379	3.448\$731	3.862\$648	—	—	4.783\$516
		601.027\$870	988.020\$708	694.015\$625	487.598\$734	1.181.614\$386	662.280\$623	590.902\$649	71.568\$886	928.186\$214	795.845\$289

Secção de Contabilidade, em 30 de Janeiro de 1937.

Antonio Lopes Barroso
Contador.Luiz Pessoa Andrade
3.º Escripturario.Tancredo Moreira Lima
Chefe de Secção.

Arrecadação e Despeza feitas pelas Estações Fiscaes do interior, no Exercício de 1936.

Numeros	ESTAÇÕES FISCAES	RECEITA	DESPEZA	SALDOS	
				Recolhidos	Em mãos de responsaveis
MEZAS DE RENDAS					
1	Itacoatiara	321:954\$449	61:808\$408	260:146\$041	—
2	Parintins	328:991\$690	81:746\$137	246:953\$487	292\$066
COLLECTORIAS DE RENDAS					
3	Silves	13:245\$926	5:076\$700	8:106\$326	62\$900
4	Urucará	110:867\$200	12:586\$540	98:134\$900	145\$760
5	Urucurituba	29:189\$086	8:786\$300	20:301\$720	101\$066
6	Nhamundá	147:190\$700	44:296\$750	100:954\$100	1:939\$850
7	Barreirinha	17:231\$000	5:086\$900	12:074\$400	69\$700
8	Maués	113:151\$470	20:880\$179	92:179\$981	91\$310
9	Curupira	7:763\$400	2:861\$120	3:923\$380	968\$900
10	Borba	26:917\$300	8:933\$950	17:892\$450	90\$900
11	Manicoré	25:604\$800	6:578\$100	18:993\$100	33\$600
12	Humaythá	30:797\$600	19:119\$300	11:565\$500	112\$800
13	Porto Velho	106:395\$300	19:291\$425	86:495\$000	607\$975
14	Manacapurú	24:460\$500	6:037\$600	18:390\$900	32\$000
15	Coary	27:477\$400	6:790\$890	20:590\$700	95\$900
16	Teffé	27:721\$713	12:075\$555	15:556\$031	90\$127
17	Codajaz	12:959\$597	4:365\$070	8:495\$394	103\$133
18	Fonte Boa	19:028\$200	6:957\$280	12:040\$920	30\$000
19	S. Paulo de Olivença	19:418\$450	8:955\$910	10:219\$340	243\$200
20	Benjamin Constant	39:185\$900	22:252\$900	16:890\$200	33\$800
21	Canutama	12:155\$100	5:260\$500	6:857\$100	37\$500
22	Labrea	25:098\$050	58:776\$952	16:906\$530	33\$200
23	Bocca do Acre	143:968\$450	8:157\$958	84:693\$870	497\$628
24	Carauary	18:473\$100	5:713\$733	11:479\$067	1:280\$300
25	João Pessoa	42:312\$791	34:475\$447	7:457\$827	379\$518
26	Moura	13:360\$990	5:704\$790	7:638\$000	18\$200
27	Barcellos	10:374\$800	3:499\$300	6:809\$000	66\$500
28	São Gabriel	18:045\$518	8:808\$927	8:690\$006	546\$585
29	Bôa Vista do Rio Branco	30:306\$399	12:347\$132	17:883\$154	76\$113
30	Tapajoz	4:774\$011	1:957\$360	2:159\$584	657\$067
31	Posto F. da Serra de Parintins	3:889\$430	320\$300	3:552\$130	17\$000
		1.772:310\$321	509:515\$285	1.254:040\$438	8:754\$598

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manáos, 17 de Março de 1937.

Julio Costa
3.º Escripturario.

Antonio Lopes Barroso
Contador.

Tancredo Moreira Lima
Chefe de Secção.

Arrecadação feita pelas Collectorias Territoriaes
durante o exercicio de 1936,
comparada com a do exercicio de 1935.

Numeros	COLLECTORIAS TERRITORIAES	1936	1935	MAIOR ARRECAÇÃO	
				Em 1936	Em 1935
1	Manãos.	77:192\$889	77:511\$188	—	318\$299
2	Itacoatiara	15:098\$708	9:655\$763	5:442\$945	—
3	Parintins	8:709\$410	8:687\$125	22\$285	—
4	Barreirinha	6:037\$260	12:277\$408	—	6:240\$158
5	Uruará, Urucurituba e Silves .	14:621\$130	6:491\$351	8:129\$779	—
6	Maués	8:596\$749	10:356\$651	—	1:759\$902
7	Borba	27:947\$400	20:867\$179	7:080\$221	—
8	Manicoré	28:545\$636	27:109\$354	1:436\$282	—
9	Humaythá	7:903\$700	15:054\$890	—	7:151\$190
10	Manacapurú	22:012\$250	17:860\$207	4:152\$043	—
11	Codajás	10:834\$250	9:145\$176	1:682\$074	—
12	Teffé	16:171\$873	13:525\$513	2:646\$360	—
13	Coary	41:722\$832	26:100\$396	15:622\$436	—
14	Fonte-Bôa	9:086\$873	5:014\$351	4:072\$522	—
15	Canutama	12:911\$900	12:498\$186	413\$714	—
16	Labrea	20:664\$353	26:853\$696	—	6:189\$343
17	Floriano Peixoto	766\$415	4:776\$235	—	4:009\$820
18	Moura	29:137\$105	20:571\$067	8:566\$038	—
19	Barcellos	17:192\$900	7:303\$010	9:889\$890	—
20	Bôa Vista do Rio Branco. . .	8:504\$411	11:568\$187	—	3:063\$776
21	Porto Velho	419\$500	—	419\$500	—
		384:077\$534	343:226\$933	69:583\$089	28:732\$488

RESUMO:

Maior arrecadação em 1936 69:583\$089

Maior arrecadação em 1935 28:732\$488

Excesso verificado em 1936 40:850\$601

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manãos, 15 de Março de 1937.

Antonio Lopes Barroso
Contador.

Julio Costa
3.º Escripturario.

Tancredo Moreira Lima
Chefe de Secção.

Balancão encerrar-se o Exercício de 1936.

A C	FRANCOS		MIL RÉIS	
	Parcial	Total	Parcial	Total
OBRIGAÇÃO				
Pelas obrigações ca				
8.568 do Emprést	80.236.500,00		40.118:250\$000	
Ditas do Emprést	20.059.125,00		10.029:562\$500	
Coupons dess	3.000.000,00	103.295.625,00	1.500:000\$000	51.647:812\$500
De 1906				
De 1915				
	66.186.687,50		33.093:343\$750	
PROPR	18.954.225,00		9.477:112\$500	
Pelos existentes c	5.205.266,21	90.346.178,71	2.602:633\$117	45.173:089\$367
DIV				
Saldo da conta ar				
Debito de exacto	—	—	12.270:000\$000	
	—	—	3.000:000\$000	
PREFEITU	—	—	7.497:000\$000	
Saldos devedores	—	—	3.720:000\$000	26.487:000\$000
SOCIÉT				
Conta de avai				
Saldo desta conta	—	—	11.494:550\$000	
	—	—	2.860:000\$000	
MAYEF	—	—	7.122:000\$000	
Conta de timb	—	—	3.538:000\$000	25.014:550\$000
Saldo desta conta				
Conta de timb				
Saldo desta conta	—	—	16.642:378\$612	
	—	—	5.833:053\$761	
SALDOS	—	—	4.875:149\$405	27.350:581\$778
No Caixa Geral.				
No Banco Naciona	—	—	—	1.000:000\$000
No Banco Popular				
PATRIM				
Passivo descobert	—	—	—	1.850:000\$000
sobre o Activo				
	—	—	—	795:845\$289

Balanço do ACTIVO e PASSIVO do Estado do Amazonas ao encerrar-se o Exercício de 1936.

Quadro n. 8

ACTIVO	FRANCOS		MIL RÉIS		PASSIVO	FRANCOS		MIL RÉIS	
	Parcial	Total	Parcial	Total		Parcial	Total	Parcial	Total
OBRIGAÇÕES CAUCIONADAS					DIVIDA EXTERNA				
Pelos obrigações caucionadas a Societé Marseillaise:					Consolidada:				
8.568 do Emprestimo de 1906	4.284.000,00				Emprestimo de 1906	80.236.500,00		40.118:250\$000	
Ditas do Emprestimo de 1915	1.001.000,00	5.355.000,00	2.677:500\$000		Emprestimo de 1915	20.059.125,00		10.029:562\$500	
Coupons dessas obrigações:					Letras n Marseillaise				
De 1906	3.534.300,00				Fluctuante:	3.000.000,00	103.295.625,00	1.500:000\$000	51.647:812\$500
De 1915	963.900,00	4.498.200,00	2.249:100\$000	4.926:600\$000	Coupons do Emprestimo de 1906	66.186.687,50		33.093:343\$750	
PROPRIOS DO ESTADO					Coupons do Emprestimo de 1915				
Pelos existentes conforme o livro do Tombo,					Juros das letras acceitas á Marseillaise .. .				
DIVIDA ACTIVA									
Saldo da conta antiga			2.331.984\$711			66.186.687,50		33.093:343\$750	
Debito de exactores			154.050\$634	2.486:035\$345		18.954.225,00		9.477:112\$500	
PREFEITURAS MUNICIPAES					DIVIDA INTERNA				
Saldos devedores					Consolidada:				
SOCIÉTÉ MARSEILLAISE					Apolices de 1912				
Conta de avance sur titres:					Apolices de 1914				
Saldo desta conta	35.238,15				928:186\$214			12.270:000\$000	
MAYER FRERES & Cia.					Apolices de 1916				
Conta de timbre Français.					Apolices de 1918				
Saldo desta conta	410.000,00		205:000\$000		Fluctuante:			3.720:000\$000	26.487:000\$000
SALDOS DO EXERCICIO					Juros das apolices				
No Caixa Geral			63:441\$369		Das de 1912			11.494:550\$000	
No Banco Nacional Ultramarino			10:000\$000		Das de 1914			2.860:000\$000	
No Banco Popular de Manaus			60:205\$400	135:646\$769	Das de 1916			7.122:000\$000	
PATRIMONIO DO ESTADO					Das de 1918				
Passivo descoberto ou excesso do Passivo					EXERCICIOS FIMOS				
sobre o Activo					Divida inscripta sob este titulo:				
					Vencimentos de funcionarios				
					Contas e atestados				
					Cartas de Sentenças				
					GOVERNO FEDERAL				
					Emprestimo feito a União em 1913.. .. .				
					BANCO DO BRASIL				
					Emprestimo contratado em 1930.				
					PREFEITURAS MUNICIPAES				
					Saldos credores				
					DIVERSOS DEPOSITOS				
					Saldo desta conta				
					MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS				
					Saldo desta conta				
					GASTOS EM SUSPENSO				
					Importancias em mãos de credores exter-				
					nos para despesas de corresponden-				
					cia, etc., sendo				
					Societé Marseillaise				
					Mayer Frères & Cia.				
					MOVIMENTO DE FUNDOS				
					Saldo desta conta				
					PASSIVO DE COMPENSAÇÃO				
					Emissão de Estampilmas				
					Emissão de Papel Sellado				
					Emissão de Apolices				
					Valores de Terceiros				
					Emissão de Sellos Sanitarios				
					Emissão de Sellos de Assistencia aos Tuber-				
					culosos				
					196.901:562\$366				
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO									
Estampilmas existentes na Thesouraria .. .					13.119:972\$000				
Idem idem nas Estações Fiscaes					55:931\$700				
Valores em Depositos e Cauções					1.988:688\$287				
Valores em Depositos e Cauções C/Especial ..					154:803\$256				
Papel Sellado existente na Thesouraria .. .					2:284\$500				
Apolices a emitir					3:000\$000				
Sellos Sanitarios existentes na Thesouraria ..					4:853\$000				
Idem idem nas Estações Fiscaes					472\$600				
Sellos de Assistencia aos Tuberculosos exis-					297:917\$600				
tentes na Thesouraria					4:622\$400				
Idem idem nas Estações Fiscaes					15.632:635\$845				
					196.901:562\$366				

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em 25 de Março de 1937

Antonio Lopes Barros
Contador

Almachio Brande Pinto
2.º Escriptorario

Tancredo Moreira Lima
Chefe de Secção

Arrecadação feita pelas Estações Fiscaes do Interior durante o Exercício de 1936, comparada com a do Exercício de 1935.

Numeros	ESTAÇÕES FISCAES	1936	1935	MAIOR ARRECADAÇÃO	
				Em 1936	Em 1935
MEZAS DE RENDAS :					
1	Itacoatiara	321:954\$449	262:836\$145	59:118\$304	—
2	Parintins	328:991\$690	256:278\$765	72:712\$925	—
COLLECTORIAS DE RENDAS					
3	Silves	13:245\$926	11:643\$313	1:602\$615	—
4	Urucará.	110:867\$200	73:080\$437	37:786\$763	—
5	Urucurituba	29:189\$086	33:048\$348	—	3:859\$262
6	Nhamundá	147:190\$700	136:432\$748	10:757\$952	—
7	Barreirinha	17:231\$000	31:395\$564	—	14:164\$564
8	Maués	113:151\$470	80:605\$581	32:545\$889	—
9	Curupira.	7:863\$400	15:025\$132	—	7:261\$732
10	Borba	26:917\$300	50:241\$681	—	23:324\$381
11	Manicoré	25:604\$800	50:312\$785	—	24:707\$985
12	Humaythá	30:797\$600	29:729\$476	1:068\$124	—
13	Porto Velho.	106:395\$300	67:770\$636	38:624\$664	—
14	Manacapuru.	24:460\$500	39:936\$472	—	15:475\$972
15	Coary	27:477\$400	56:486\$289	—	29:008\$889
16	Teffé	27:721\$713	38:546\$458	—	10:824\$745
17	Codajaz.	12:959\$597	25:514\$188	—	12:554\$591
18	Fonte Boa	19:028\$200	24:494\$510	—	5:466\$310
19	S. Paulo de Olivença	19:418\$450	33:522\$896	—	14:104\$446
20	Benjamin Constant	39:185\$900	22:623\$005	16:562\$895	—
21	Canutama	12:155\$100	26:729\$593	—	14:574\$493
22	Labrea	25:098\$050	29:952\$950	—	4:854\$900
23	Bocca do Acre.	143:968\$450	91:248\$395	52:720\$055	—
24	Carauary	18:473\$100	24:285\$504	—	5:812\$404
25	João Pessoa.	42:312\$792	52:231\$072	—	9:918\$280
26	Moura	13:360\$990	25:235\$779	—	12:084\$789
27	Barcellos	10:374\$800	23:778\$734	—	13:403\$934
28	São Gabriel.	18:045\$518	30:422\$540	—	12:377\$022
29	Bôa Vista do Rio Branco	30:306\$399	20:526\$803	9:779\$596	—
30	Tapajoz.	4:774\$011	5:344\$866	—	570\$855
31	Posto F. da Serra de Parintins.	3:889\$430	8:294\$259	—	4:404\$829
		1.772:310\$321	1.677:784\$924	333:279\$780	238:754\$383

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de Março de 1937.

Julio Costa
3.º Escripturario.

Confere:

Antonio Lopes Barroso
Contador.

Visto:

Tancredo Moreira Lima
Chefe de Secção.

Arrecadação e Despesa pelas Collectorias Territoriaes no Exercício de 1936.

Numeros	Collectorias	RECEITA	DESPEZA	SALDOS	
				Recolhidos	Em mãos de exactores
1	Manãos	77:192\$889	10:969\$233	64:560\$823	1:662\$833
2	Itacoatiara.	15:098\$708	7:404\$867	7:646\$341	47\$500
3	Parintins	8:709\$310	4:549\$582	4:129\$828	30\$000
4	Barreirinha	6:037\$250	3:722\$400	2:281\$350	33\$500
5	Urucará, Urucurituba e Silves ..	14:621\$130	5:259\$030	9:362\$100	—
6	Maués.	8:596\$749	4:398\$809	4:159\$565	38\$375
7	Borba.	27:947\$400	13:811\$200	14:106\$300	29\$900
8	Manicoré	28:545\$636	13:159\$443	15:356\$193	30\$000
9	Humaythá.	7:903\$700	3:809\$150	4:013\$810	80\$740
10	Manacapurú	22:012\$250	10:526\$525	11:455\$725	30\$000
11	Codajás	10:834\$250	5:985\$350	4:818\$900	30\$000
12	Teffé	16:171\$873	8:653\$998	7:517\$875	—
13	Coary.	41:722\$832	19:106\$480	22:591\$852	24\$500
14	Fonte-Bôa.	9:086\$873	5:327\$069	3:681\$755	78\$049
15	Canutama.	12:911\$900	6:411\$890	6:440\$010	60\$000
16	Labrea.	20:664\$353	8:800\$867	11:863\$486	—
17	Floriano Peixoto	766\$415	738\$455	27\$960	—
18	Moura.	29:137\$105	14:308\$705	14:828\$400	—
19	Barcellos	17:192\$900	7:266\$325	9:926\$575	—
20	Bôa Vista do Rio Branco	8:504\$411	4:750\$919	3:732\$224	21\$268
21	Porto Velho	419\$500	373\$300	16\$200	30\$000
		384:077\$534	159:333\$597	222:517\$272	2:226\$665

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas,
em Manãos, 15 de Março de 1937.

Julio Costa
3.º Escripturario.

Antonio Lopes Barroso
Contador.

Tancredo Moreira Lima
Chefe de Secção.

**Demonstração da Despesa pessoal e material, paga durante
o exercicio de 1937**

Titulos da Despesa	DESPEZA PAGA		Total
	PESSOAL	MATERIAL	
Governador do Estado	116:113\$107	65:994\$300	182:107\$407
Assembléa Legislativa	830:461\$300	106:613\$200	937:074\$500
Secretaria Geral do Estado	125:902\$500	14:118.300	140:020\$800
Fazenda Publica	1.330:456\$980	136:894\$980	1.467:351\$960
Serviços Technicos	484:814\$198	1.600:656\$500	2.085:470\$698
Instrucção Publica	2.387:802\$389	59:937\$900	2.447:740\$289
Saúde Publica	292:843\$300	663:227\$090	956:070\$390
Archivo, Bibliotheca e Imprensa Publica	183:610\$834	117:009\$300	300:620\$134
Segurança Publica	446:104\$586	135:988\$700	582:093\$286
Força Policial do Estado	667:700\$338	120:716\$400	788:416\$738
Faculdade de Direito	117:871\$600	14:897\$900	132:769\$500
Theatro Amazonas	8:680\$000	2:200\$000	10:880\$000
Junta Commercial	29:684\$000	1:500\$000	31:184\$000
Justiça Publica	302:068\$803	25:633\$232	327:702\$035
Magistratura e Ministerio Publico ..	776:616\$109	\$	776:616\$109
Secção de Agricultura	95:767\$200	74:536\$500	170:303\$700
Instituto Benjamin Constant	51:920\$000	95:399\$500	147:319\$500
Auxilios e Subvenções	6:000\$000	242:299\$899	248:299\$899
Diversas Despesas	\$	673:136\$723	673:136\$723
Assist. ao Estudo e A. das Riquezas F.	\$	24:999\$966	24:999\$966
Pessoal Inactivo	1.539:880\$731	\$	1.539:880.731
Creditos Especiaes	9:836\$600	2:453:734\$907	2.463:571\$507
Reformatorio Educacional do Amazonas	\$	33:813\$900	33:813\$900
Santa Casa de Misericordia	\$	156:213\$500	156:213\$500
	9.804:134\$575	6.819:522\$697	16.623:657\$272

RESUMO :

Despesa Pessoal.. .. .	9.804:134\$575
Despesa Material.	6.819:522\$696
	<u>16.623:657\$272</u>

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manáos, 18 de Março de 1937.

Antonio Lopes Barroso
Contador.

Luiz Pessoa de Andrade
3.º Escripturario.

Tancredo Moreira Lima
Chefe de Secção.

Despez

TITULOS

Governo do Estado .
Assembléa Legislati
Secretaria Geral do
Fazenda Publica
Serviços Technicos
Instrucção Publica .
Saúde Publica . .
Archivo, Bibliotheca
Segurança Publica .
Força Policial do E
Faculdade de Direit
Theatro Amazonas
Junta Commercial .
Justiça Publica . .
Magistratura e Min
Secção de Agricult
Instituto Benjamin C
Auxilios e Subvend
Diversas Despezas
Assistencia ao Estu
Riquezas flores
Pessoal Inactivo
Creditos Especiaes
Reformatorio Educa
Santa Casa de Misé
Renda Especial .

Secção

Despesa pessoal e material paga no Exercício de 1936, comparada com a paga no Exercício de 1935.

TITULOS DA DESPEZA	DESPEZA PESSOAL		MAIOR DESPEZA		DESPEZA MATERIAL		MAIOR DESPEZA	
	Em 1936	Em 1935	Em 1936	Em 1935	Em 1936	Em 1935	Em 1936	Em 1935
Governo do Estado	116:113\$107	97:275\$033	18:838\$074	—	65:904\$300	36:199\$662	24:794\$638	—
Assembléa Legislativa	830:461\$300	735:455\$331	95:007\$969	—	106:613\$200	51:479\$900	55:134\$200	—
Secretaria Geral do Estado	125:902\$500	103:068\$329	22:834\$171	—	14:118\$300	5:466\$500	8:651\$800	—
Fazenda Publica	1.350:456\$980	1.076:198\$703	254:258\$277	—	136:894\$980	99:475\$882	37:419\$098	—
Serviços Technicos	484:814\$198	417:110\$866	67:703\$332	—	1.600:656\$500	891:334\$204	709:322\$296	—
Instrução Publica	2.387:802\$389	2.121:920\$152	265:882\$237	—	59:937\$900	32:945\$100	26:992\$800	—
Saude Publica	292:843\$300	333:855\$559	—	41:012\$259	665:227\$090	276:534\$399	386:892\$691	—
Arquivo, Bibliotheca e Imprensa Publica	183:610\$834	164:432\$267	19:178\$567	—	117:009\$300	58:454\$800	58:554\$500	—
Segurança Publica	446:104\$586	539:976\$496	—	93:871\$910	135:988\$700	104:129\$300	31:859\$400	—
Força Policial do Estado	667:700\$338	—	667:700\$338	—	120:716\$400	—	120:716\$400	—
Faculdade de Direito	117:871\$600	—	117:871\$600	—	14:897\$900	—	14:897\$900	—
Theatro Amazonas	8:680\$000	5:400\$000	3:280\$000	—	2:200\$000	—	2:200\$000	—
Junta Commercial	29:684\$000	26:400\$000	3:284\$000	—	1:500\$000	1:000\$000	500\$000	—
Justiça Publica	302:068\$805	275:215\$757	26:855\$046	—	25:635\$232	2:611\$000	25:022\$232	—
Magistratura e Ministerio Publico	776:616\$109	666:743\$116	109:872\$993	—	—	—	—	—
Secção de Agricultura	95:767\$200	107:135\$796	—	11:368\$596	74:536\$500	42:026\$600	32:509\$900	—
Instituto Benjamin Constant	51:920\$000	45:969\$332	5:950\$668	—	95:397\$500	78:912\$290	16:487\$210	—
Auxilios e Subvenções	6:000\$000	—	6:000\$000	—	242:299\$899	191:897\$200	50:402\$699	—
Diversas Despezas	—	—	—	—	673:136\$723	201:568\$684	471:568\$039	—
Assistencia ao Estudo e Aproveitamento das Riquezas florestaes	—	—	—	—	24:999\$966	—	24:999\$966	—
Pessoal Inactivo	1.539:880\$731	1.475:815\$961	64:064\$770	—	—	—	—	—
Creditos Especiales	9:836\$600	—	9:836\$600	—	2.453:734\$907	358:130\$251	2.095:604\$656	—
Retornatorio Edncacional do Amazonas	—	—	—	—	33:813\$900	—	33:813\$900	—
Santa Casa de Misericordia	—	—	—	—	156:213\$500	—	156:213\$500	—
Renda Especial	—	—	—	—	—	262:102\$100	—	262:102\$100
Total	9.804:134\$575	8.191:970\$698	1.758:416\$642	146:252\$765	6.819:522\$697	2.694:066\$972	4.387:557\$825	262:102\$100

RESUMO

PESSOAL

Maior Despesa em 1936	1.758:416\$642	
Idem, idem em 1935	146:252\$765	1.612:163\$877

MATERIAL

Maior Despesa em 1936	4.387:557\$825	
Idem, idem em 1935	262:102\$100	4.125:455\$725
Excesso verificado em 1936	—	5.737:619\$602

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manáos, 25 de Março de 1937.

Antonio Lopes Barroso
Contador.

Hugo Brasil Cantanhede
3.º Escripturario.

Tancredo Moreira Lima
Chefe de Secção.

Demonstração dos creditos supplementares ab

GABINETE DO GOVERNADOR

Tabella n.º 1

Pessoal:

Pessoal do Gabinete do Governador:

Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936 —

Material:

(a) Expediente e serviço telegraphico

Lei n.º 81, do 20 de Julho de 1936 —

b) Asseio, aquisição e conservação de moveis, utensilios, luz e agua:

Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936 —

c) Custeio e conservação de automoveis:

Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936 —

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

Tabella n.º 2

Pessoal

Subsidios a Deputados:

Lei n.º 19, de 10 de Julho de 1936 5:940\$

Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936 104:800\$

Lei n.º 24, de 20 de Outubro de 1936. 195:440\$

Pessoal da Secretaria da Assembléa:

Lei n.º 19, de 10 de Julho de 1936 4:341\$

Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936 2:680\$

Lei n.º 24, de 20 de Outubro de 1936. 5:700\$

Material:

a) Expediente, correspondencia, impressão de avulsos:

Lei n.º 19, de 10 de Julho de 1936 15:00\$

Lei n.º 24, de 20 de Outubro de 1936. 7:00\$

b) Organização e publicação de annaes:

Lei n.º 19, de 10 de Julho de 1936 15:000\$

Lei n.º 24, de 20 de Outubro de 1936. 7:000\$

c) Serviços stenographicos e redacção de debates:

Lei n.º 24, de 20 de Outubro de 1936. —

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

Tabella n.º 3

Pessoal:

Demonstração dos créditos suplementares abertos durante o Exercício de 1936

GABINETE DO GOVERNADOR				
Tabella n.º 1				
Pessoal:				
Pessoal do Gabinete do Governador:				
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	—	—	2:353\$107	—
Material:				
a) Expediente e serviço telegraphico				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	—	6:000\$000	—	—
b) Asseio, aquisição e conservação de moveis, utensilios, luz e agua:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	—	2:000\$000	—	—
c) Cnsteio e conservação de automoveis:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	—	4:000\$000	12:000\$000	14:353\$107
ASSEMBLÉA LEGISLATIVA				
Tabella n.º 2				
Pessoal:				
Subsidios a Deputados:				
Lei n.º 19, de 10 de Julho de 1936	5:940\$000	—	—	—
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	104:800\$000	—	—	—
Lei n.º 24, de 20 de Outubro de 1936.	195:440\$000	306:180\$000	—	—
Pessoal da Secretaria da Assembléa:				
Lei n.º 19, de 10 de Julho de 1936	4:541\$300	—	—	—
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	2:680\$000	—	—	—
Lei n.º 24, de 20 de Outubro de 1936.	5:700\$000	12:721\$300	318:901\$300	—
Material:				
a) Expediente, correspondencia, impressão de avulsos:				
Lei n.º 19, de 10 de Julho de 1936	15:000\$000	—	—	—
Lei n.º 24, de 20 de Outubro de 1936.	7:000\$000	22:000\$000	—	—
b) Organização e publicação de annaes:				
Lei n.º 19, de 10 de Julho de 1936	15:000\$000	—	—	—
Lei n.º 24, de 20 de Outubro de 1936.	7:000\$000	22:000\$000	—	—
c) Serviços stenographicos e redacção de debates:				
Lei n.º 24, de 20 de Outubro de 1936.	—	4:800\$000	48:800\$000	367:701\$300
SECRETARIA GERAL DO ESTADO				
Tabella n.º 3				
Pessoal:				
Pessoal da Secretaria Geral:				
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	—	—	5:422\$500	—
Material:				
a) Expediente, correspondencia, agua, luz e asseio:				
Lei n.º 90, de 30 de Julho de 1936	—	3:000\$000	—	—
b) Custeio de automoveis:				
Lei n.º 90, de 30 de Julho de 1936	—	4:000\$000	7:000\$000	12:422\$500
FAZENDA PUBLICA				
Tabella n.º 4				
Pessoal:				
Pessoal da Directoria da Fazenda:				
Lei n.º 74, de 6 de Julho de 1936.	3:600\$000	—	—	—
Lei n.º 100, de 20 de Agosto de 1936.	32:000\$000	—	—	—
Lei n.º 115, de 24 de Setembro de 1936	1:600\$000	—	—	—
Lei n.º 137, de 28 de Outubro de 1936	40:000\$000	—	—	—
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	1:410\$358	78:610\$358	—	—
Material:				
a) Aquisição e encadernação de livros e objectos de expediente:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936.	5:000\$000	—	—	—
b) Aquisição e conservação de moveis:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	5:000\$000	—	—	—
d) Diligencias do Fisco:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	10:000\$000	—	—	—
c) Custeios de vehiculos e embarcações:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	5:000\$000	—	—	—
f) Apparelhamento das Estações Fiscaes:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	10:000\$000	—	—	—
h) Apparelhamento de Estatistica:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	3:500\$000	38:500\$000	117:110\$358	—
(l) <i>Transporta</i>	—	—	117:110\$358	394:476\$907

Transporte
Tabella n.º 5

Pessoal:

Pessoal da Mesa de Rendas de Itacoatiara

Lei n.º 66, de 4 de Junho de 1936 ..

Lei n.º 100, de 20 de Agosto de 1936.

Lei n.º 115, de 24 de Setembro de 1936

Pessoal da Mesa de Rendas de Parintins:

Lei n.º 100, de 20 de Agosto de 1936.

Lei n.º 115, de 24 de Setembro de 1936

Pessoal do Posto Fiscal da Serra de Pa

Lei n.º 66, de 4 de Junho de 1936 ..

Lei n.º 115, de 24 de Setembro de 1936

Pessoal das Collectorias de Rendas:

Lei n.º 100, de 20 de Agosto de 1936.

Tabella n.º 6

Pessoal:

Percentagens ás Mezas de Rendas:

Lei n.º 111, de 15 de Setembro de 1936

Percentagem ás Collectorias de Rendas:

Lei n.º 111, de 15 de Setembro de 1936

Percentagens ás Collectorias Territoriaes:

Lei n.º 111, de 15 de Setembro de 1936

SERVIÇOS TECHNICOS

Tabella n.º 7

Directoria e Expediente:

Pessoal:

Lei n.º 74, de 6 de Julho de 1936 ..

Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936 ..

Tabella n.º 8

SECÇÃO DE AGUAS E EXGOTOS

Pessoal:

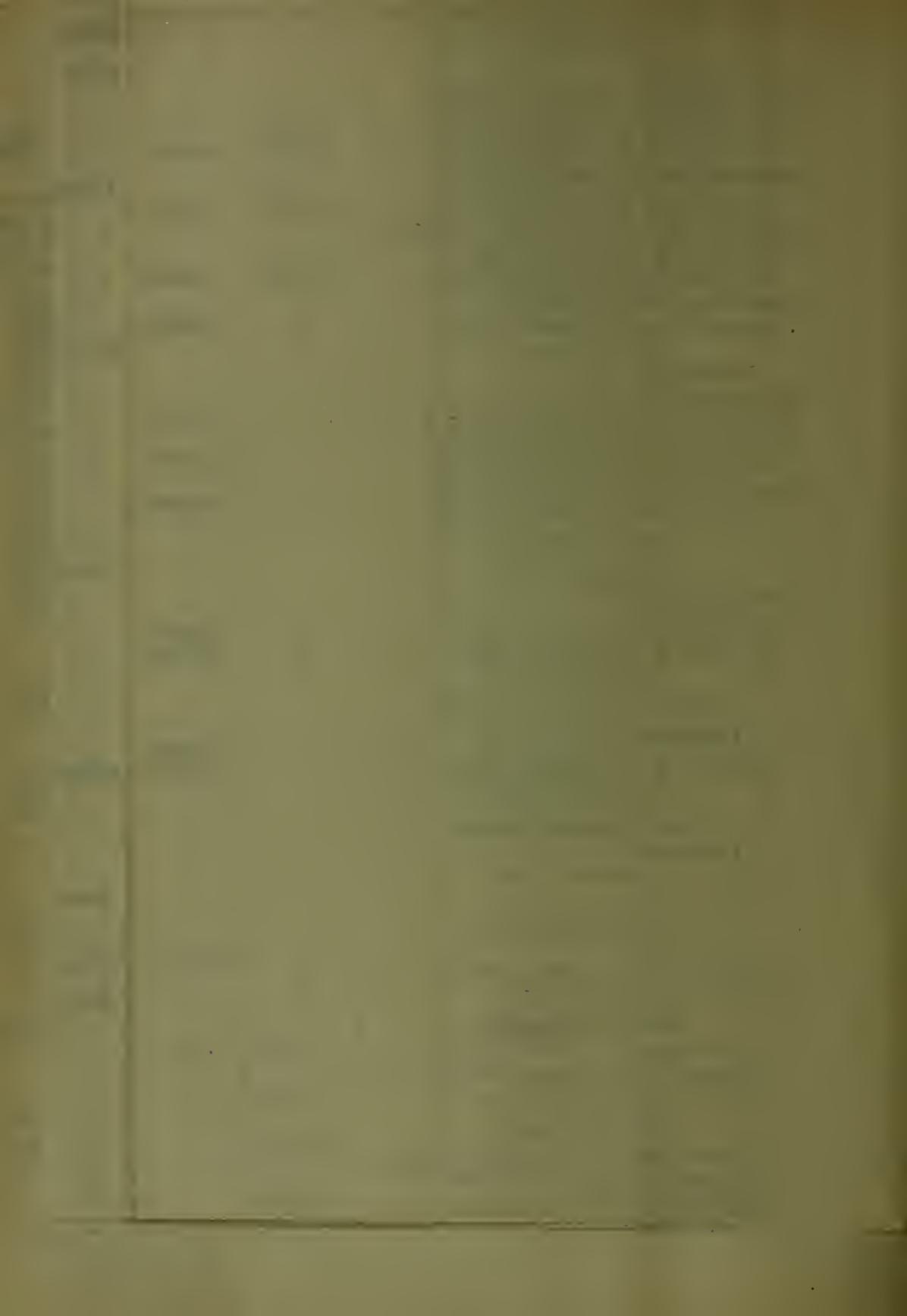
Lei n.º 74, de 6 de Julho de 1936. ..

Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936 ..

Tabella n.º 9

UZINA DO BOMBEAMENTO

<i>Transporte</i>			117:110\$358	394.476\$907
Tabella n.º 5				
Pessoal:				
Pessoal da Mesa de Rendas de Ilacoatiara:				
Lei n.º 66, de 4 de Junho de 1936	2:400\$000	—	—	—
Lei n.º 100, de 20 de Agosto de 1936. .. .	1:000\$000	—	—	—
Lei n.º 115, de 24 de Setembro de 1936 .. .	3:000\$000	6:400\$000	—	—
Pessoal da Mesa de Rendas de Parintins:				
Lei n.º 100, de 20 de Agosto de 1936. .. .	1:000\$000	—	—	—
Lei n.º 115, de 24 de Setembro de 1936 .. .	3:400\$000	4:400\$000	—	—
Pessoal do Posto Fiscal da Serra de Parintins:				
Lei n.º 66, de 4 de Junho de 1936	5:660\$000	—	—	—
Lei n.º 115, de 24 de Setembro de 1936 .. .	1:200\$000	4:860\$000	—	—
Pessoal das Collectorias de Rendas:				
Lei n.º 100, de 20 de Agosto de 1936. .. .	—	9:250\$000	24:910\$000	—
Tabella n.º 6				
Pessoal:				
Percentagens ás Mezas de Rendas:				
Lei n.º 111, de 15 de Setembro de 1936 .. .	—	25:000\$000	—	—
Percentagem ás Collectorias de Rendas:				
Lei n.º 111, de 15 de Setembro de 1936 .. .	—	107:800\$000	—	—
Percentagens ás Collectorias Territoriaes:				
Lei n.º 111, de 15 de Setembro de 1936 .. .	—	70:000\$000	202:800\$000	344:820\$358
SERVIÇOS TECHNICOS				
Tabella n.º 7				
Directoria e Expediente:				
Pessoal:				
Lei n.º 74, de 6 de Julho de 1936	—	4:800\$000	—	—
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	—	5:531\$466	10:151\$466	—
Tabella n.º 8				
SECÇÃO DE AGUAS E EXGOTOS				
Pessoal:				
Lei n.º 74, de 6 de Julho de 1936.	—	6:000\$000	—	—
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	—	4:718\$732	10:718\$732	—
Tabella n.º 9				
UZINA DO BOMBEAMENTO				
Pessoal:				
Lei n.º 86, de 25 Julho de 1936	—	—	6:997\$000	—
Tabella n.º 10				
TURMA DE MANUTENÇÃO				
Pessoal:				
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	—	—	2:629\$000	—
Tabella n.º 11				
SERVIÇO TELEPHONICO				
Pessoal:				
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	—	—	4:318\$000	—
Tabella n.º 12				
SECÇÃO DE AGUAS				
Material:				
a) Expediente, assignatura do «Diario Official», luz, agua e asseio:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	4:000\$000	—	—	—
b) Combustivel para Uzinga de Bombeamento:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	50:000\$000	—	—	—
c) Custeio e renovação de aparelhamento:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	80:000\$000	—	—	—
d) Serviços Extraordinarios:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	8:000\$000	—	—	—
e) Quota de previdencia sobre o consumo d'agua:				
Lei 149, de 1.º de Dezembro de 1936. .. .	2:000\$000	144:000\$000	—	—
SERVIÇO TELEPHONICO				
b) Aparelhamento e Custeio:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	—	35:000\$000	—	—
(II) <i>Transporta</i>	—	179:000\$000	34:814\$198	739:297\$265



Transporte

SERVIÇOS ELECTRICOS E OBRAS F
d) Construcção e reparos dos proprios d

INSTRUCÇÃO PUBLICA

Tabella n.º 13

Directoria Geral

Pessoal:

Pessoal da Directoria Geral:

Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936

Pessoal da Estatistica Educacional:

Lei n.º 134, de 22 de Outubro de 1936

Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936

Material:

b) Livros e objectos escolares para :
publicas primarias:

Lei n.º 90, de 30 de Julho de 1936

f) Estatistica educacional:

Lei n.º 90, de 30 de Julho de 1936

ESCOLA NORMAL

Pessoal:

Pessoal da Escola Normal:

Lei n.º 61, de 28 de Maio de 1936

Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936

Material:

a) Expediente, assignatura do «Diario
luz, agua e asseio:

Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936

ESCOLA PREPARATORIA

Pessoal;

Pessoal da Escola Preparatoria:

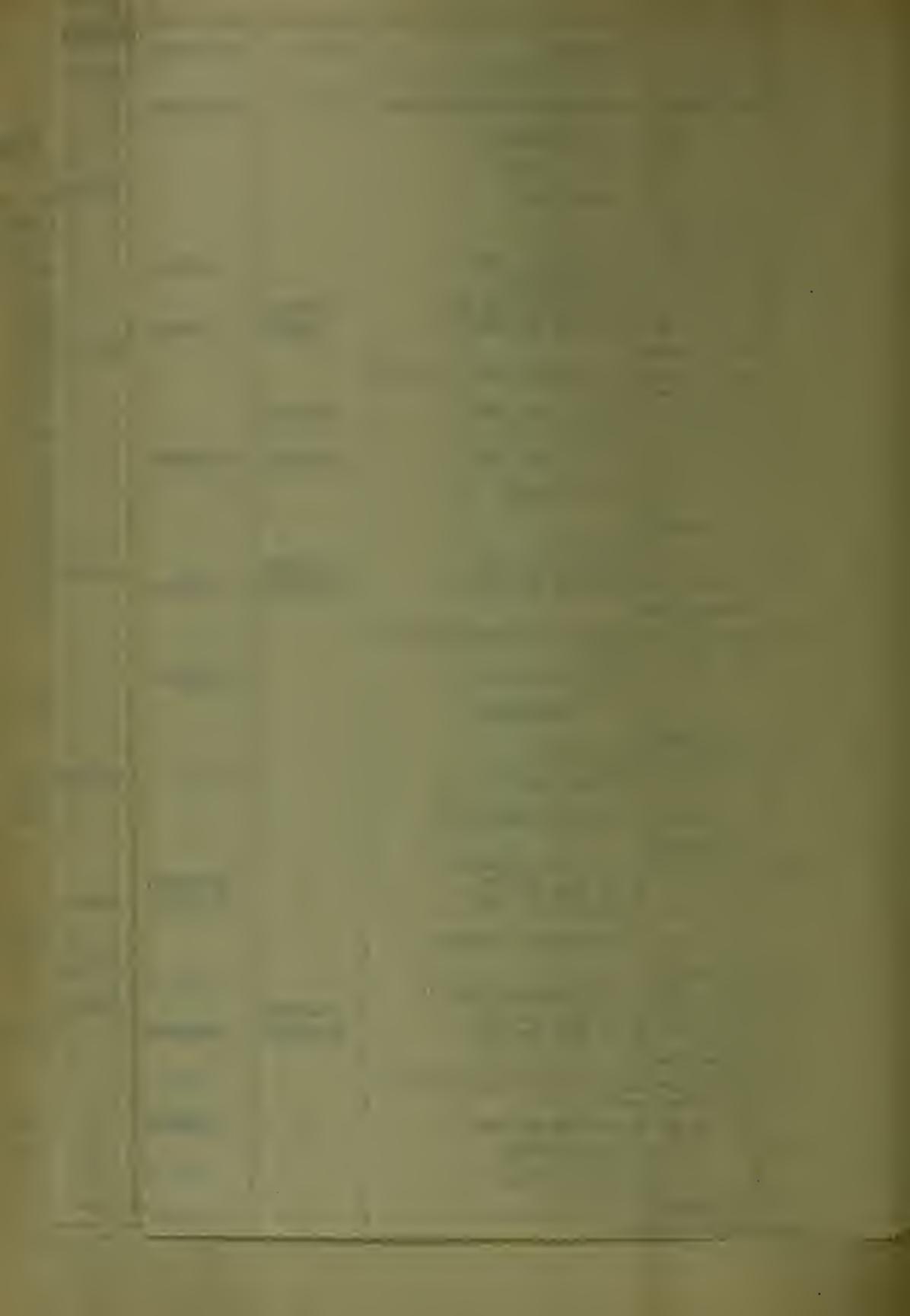
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936

GRUPOS E ESCOLAS ISOLAD

Pessoal;

Pessoal dos Grupos e Escolas Isoladas:

<i>Transporte</i>		179:000\$000	34:814\$198	739:297\$265
SERVIÇOS ELECTRICOS E OBRAS PUBLICAS				
d) Construção e reparos dos proprios do Estado:	—	250:000\$000	429:000\$000	463:814\$198
INSTRUCCÃO PUBLICA				
Tabela n.º 13				
Directoria Geral				
Pessoal:				
Pessoal da Directoria Geral:				
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	—	6:633\$962	—	—
Pessoal da Estatistica Educacional:				
Lei n.º 154, de 22 de Outubro de 1936	2:970\$000	—	—	—
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	156\$536	3:126\$536	—	—
Material:				
b) Livros e objectos escolares para as escolas publicas primarias:				
Lei n.º 90, de 30 de Julho de 1936	8:000\$000	—	—	—
f) Estatistica educacional:				
Lei n.º 90, de 30 de Julho de 1936	3:500\$000	11:500\$000	21:260\$498	—
ESCOLA NORMAL				
Pessoal:				
Pessoal da Escola Normal:				
Lei n.º 61, de 28 de Maio de 1936	21:600\$000	—	—	—
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	14:627\$553	36:227\$553	—	—
Material:				
a) Expediente, assignatura do «Diario Official», luz, agua e asseio:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	—	3:500\$000	39:727\$553	—
ESCOLA PREPARATORIA				
Pessoal:				
Pessoal da Escola Preparatoria:				
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	—	—	1:509\$635	—
GRUPOS E ESCOLAS ISOLADAS				
Pessoal:				
Pessoal dos Grupos e Escolas Isoladas:				
Lei n.º 64, de 29 de Maio de 1936	—	58:200\$000	—	—
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	—	65:972\$291	124:172\$191	—
GYMNASIO AMAZONENSE PEDRO II				
Pessoal:				
Pessoal do Gymnasio Amazonense Pedro II:				
Lei n.º 62, de 28 de Maio de 1936	29:600\$000	—	—	—
Lei n.º 59, de 23 de Maio de 1936	46:000\$000	75:600\$000	—	—
Material:				
a) Expediente, assignatura do «Diario Official», luz, agua e asseio:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	—	703\$500	76:303\$500	262:973\$477
SAUDE PUBLICA				
Tabela n.º 14				
Pessoal:				
Pessoal da Secretaria:				
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	—	2:210\$000	—	—
Pessoal do Almojarifado:				
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	—	920\$000	—	—
Pessoal do Serviço de Laboratorio:				
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	—	1:500\$000	—	—
Pessoal do Serviço de Lepra:				
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	—	500\$000	—	—
Pessoal do Dispensario Oswaldo Cruz:				
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	—	720\$000	—	—
Pessoal dos Postos Itinerantes:				
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	—	2:010\$000	7:860\$000	—
(III) <i>Transporta</i>			7:860\$000	1:466:084\$940



Transporte —

Material:

a) Objectos de expediente e assignatura do Di-
rio Official»: —

Lei n.º 90, de 30 de Julho de 1936 —

b) Aquisição de medicamentos: —

Lei n.º 90, de 30 de Julho de 1936 —

e) Material para o Departamento de Saúde Pu-
blica, inclusive combustivel e lubrificantes
para as lanchas: —

Lei n.º 90, de 30 de Julho de 1936 —

f) Pessoal contractado e saneamento da cidade
de Manãos: —

Lei n.º 90, de 30 de Julho de 1936 —

h) Custeio do Leprosario Belizario Penna: —

Lei n.º 90, de 30 de Julho de 1936 —

ARCHIVO, BIBLIOTHECA E IMPRENSA PUBLICA

Tabella n.º 15

Pessoal:

Pessoal da Directoria: —

Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936 —

Pessoal Contractado: —

Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936 —

Material:

a) Custeio da Imprensa: —

Lei n.º 90, de 30 de Julho de 1936 10:000\$000

Lei n.º 156, de 11 de Dezembro de 1936 4:000\$000

b) Diferença de Cambio: —

Lei n.º 90 de 30 de Julho de 1936 —

c) Expediente, agua e luz: —

Lei n.º 145, de 24 de Novembro de 1936.. .. . —

SEGURANÇA PUBLICA

- Tabella n.º 16

Pessoal:

<i>Transporte</i>	—	—	7:860\$000	1.466:084\$940
Material:				
a) Objectos de expediente e assignatura do «Diário Official»:				
Lei n.º 90, de 30 de Julho de 1936	—	3:000\$000	—	—
b) Acquisição de medicamentos:				
Lei n.º 90, de 30 de Julho de 1936	—	60:000\$000	—	—
c) Material para o Departamento de Saúde Pública, inclusive combustível e lubrificantes para as lanchas:				
Lei n.º 90, de 30 de Julho de 1936	—	10:000\$000	—	—
f) Pessoal contractado e saneamento da cidade de Matões:				
Lei n.º 90, de 30 de Julho de 1936	—	4:000\$000	—	—
h) Custeio do Leprosario Belizario Penna:				
Lei n.º 90, de 30 de Julho de 1936	—	50:000\$000	127:000\$000	134:860\$000
ARCHIVO, BIBLIOTHECA E IMPRENSA PUBLICA				
<i>Tabella n.º 15</i>				
Pessoal:				
Pessoal da Directoria:				
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	—	10:354\$834	—	—
Pessoal Contractado:				
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	—	11:652\$560	22:017\$394	—
Material:				
a) Custeio da Imprensa:				
Lei n.º 90, de 30 de Julho de 1936	10:000\$000	—	—	—
Lei n.º 156, de 11 de Dezembro de 1936	4:000\$000	14:000\$000	—	—
b) Diferença de Cambio:				
Lei n.º 90 de 30 de Julho de 1936	—	3:000\$000	—	—
c) Expediente, agua e luz:				
Lei n.º 145, de 24 de Novembro de 1936.. .. .	—	4:000\$000	21:000\$000	43:017\$394
SEGURANÇA PUBLICA				
<i>- Tabella n.º 16</i>				
Pessoal:				
Pessoal da Secretaria da Chefatura:				
Lei n.º 110, de 11 de Setembro de 1936	—	31:240\$000	—	—
Pessoal da Policia Civil:				
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	—	4:921\$533	—	—
Pessoal do Gabinete Medico Legal:				
Lei n.º 110, de 11 de Setembro de 1936	2:400\$000	—	—	—
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	3:448\$653	5:848\$653	—	—
Pessoal da Inspectoria da Policia do Porto:				
Lei n.º 110, de 11 de Setembro de 1936	6:400\$000	—	—	—
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	733\$100	7:133\$100	—	—
Pessoal da Casa de Detenção:				
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	—	700\$000	49:843\$286	—
Material:				
b) Serviço telephónico, compra e lavagem de toalhas, material electrico, refeição para presos correcionaes:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	—	1:200\$000	—	—
c) Reparos e custeio de automoveis da Chefatura, carro cellular, assistencia e lancha da Policia do Porto:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	10:000\$000	—	—	—
Lei n.º 157, de 11 de Dezembro de 1936.. .. .	3:000\$000	13:000\$000	—	—
d) Medicamentos e roupa para cama do carro da Assistencia:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	—	500\$000	—	—
e) Diligencias Policiaes:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	—	20:000\$000	—	—
f) Despezas de caracter reservado:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	—	3:500\$000	—	—
(IV) <i>Transporta</i>				
		38:200\$000	49:843\$286	1.643:962\$334

Transporte

- g) Material photographico para o Gabinete Medico Legal:
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936
- i) Luz e agua:
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936
- k) vestuario dos presos:
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936
- l) Medicamentos dos presos:
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936
Lei n.º 135, de 28 de Outubro de 1936
- n) Utensilios e limpeza da Casa de Detenção:
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936

CORPO DE SEGURANÇA

Pessoal:

- Pessoal do Corpo de Segurança:
- Lei n.º 71, de 25 de Junho de 1936
 - Lei n.º 141, de 16 de Novembro de 1936
 - Lei n.º 150, de 1.º de Dezembro de 1936.. .. .

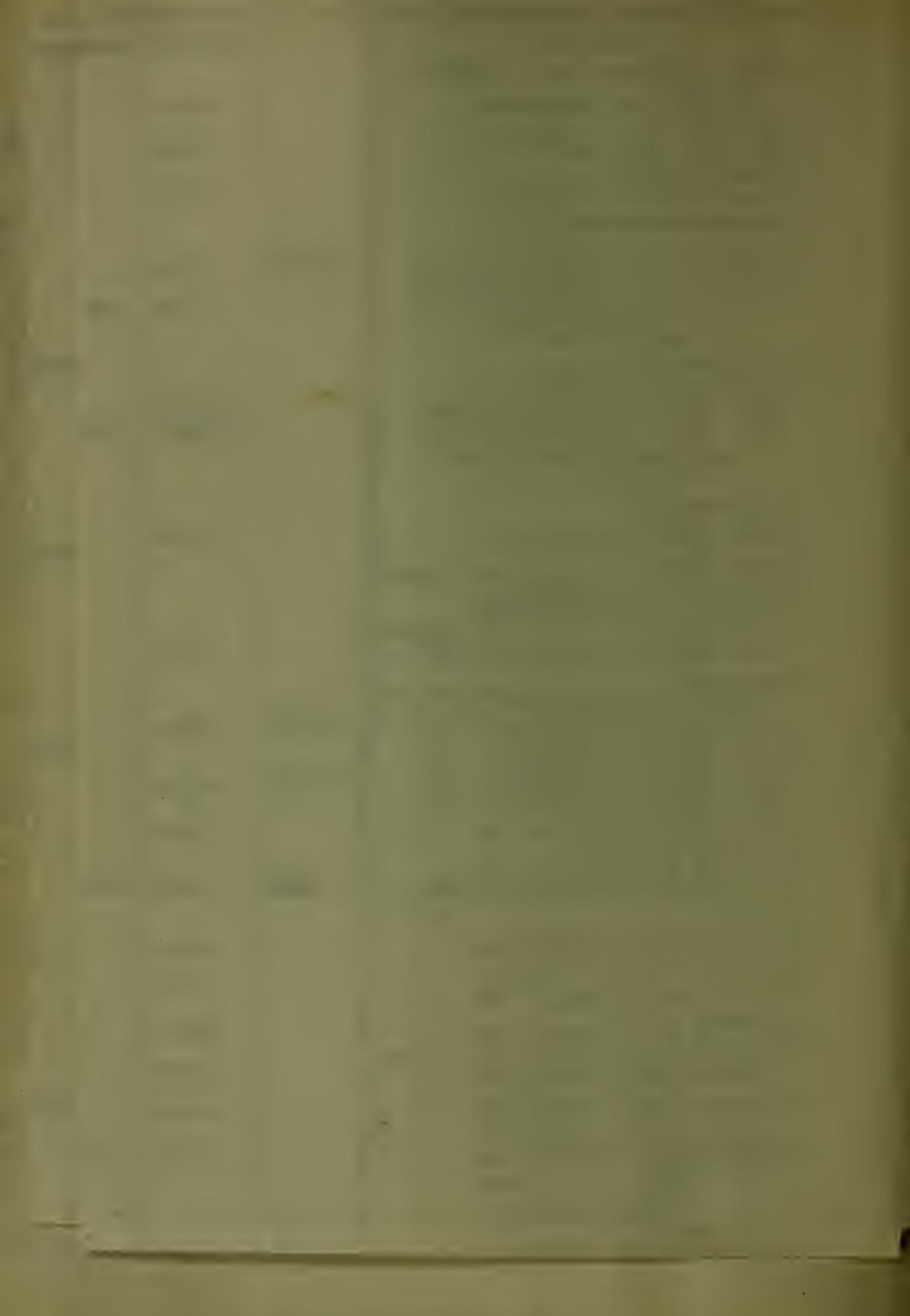
FORÇA POLICIAL DO ESTADO

Tabella n.º 17

Material:

- a) Para borseguins:
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936
- b) Para perneiras:
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936. 2:142\$000
Transferido para a verba c/desta tabella,
pela Lei n.º 123, de 31 de Outubro de 1936 2:142\$000
Lei n.º 150, de 1.º de Dezembro de 1936.. .. .
- c) Para kepis:
Transferido da consignação b) pela Lei n.º 123,
de 31 de Outubro de 1936.
Lei n.º 150, de 1.º de Dezembro de 1936.. .. .
- d) Para uniformes de Sargentos:
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936
Lei n.º 150, de 1.º de Dezembro de 1936
- e) Para uniformes de praças:
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936
- f) Para jogos de botões:
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936
Lei n.º 150, de 1.º de Dezembro de 1936

<i>Transporte</i>	—	38:200\$000	49:843\$286	1.643:962\$354
g) Material photographico para o Gabinete Medico Legal:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	—	1:000\$000	—	—
i) Luz e agua:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	—	2:000\$000	—	—
k) vestuario dos presos:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	—	1:000\$000	—	—
l) Medicamentos dos presos:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	3:000\$000	—	—	—
Lei n.º 155, de 28 de Outubro de 1936	4:500\$000	7:500\$000	—	—
n) Utensilios e Imprensa da Casa de Detenção:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	—	1:500\$000	51:200\$000	—
CORPO DE SEGURANÇA				
Pessoal:				
Pessoal do Corpo de Segurança:				
Lei n.º 71, de 25 de Junho de 1936	—	112:200\$000	—	—
Lei n.º 141, de 16 de Novembro de 1936	—	12:000\$000	—	—
Lei n.º 150, de 1.º de Dezembro de 1936	—	13:485\$000	137:685\$000	238:728\$286
FORÇA POLICIAL DO ESTADO				
<i>Tabella n.º 17</i>				
Material:				
a) Para horseguins:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	—	3:060\$000	—	—
b) Para perneiras:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	2:142\$000	—	—	—
Transferido para a verba c) (esta tabella, pela Lei n.º 123, de 31 de Outubro de 1936)	2:142\$000	—	—	—
Lei n.º 150, de 1.º de Dezembro de 1936	—	2:000\$000	—	—
c) Para kepis:				
Transferido da consignação b) pela Lei n.º 123, de 31 de Outubro de 1936	2:142\$000	—	—	—
Lei n.º 150, de 1.º de Dezembro de 1936	3:910\$000	6:052\$000	—	—
d) Para uniformes de Sargentos:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	1:560\$000	—	—	—
Lei n.º 150, de 1.º de Dezembro de 1936	2:000\$000	3:560\$000	—	—
e) Para uniformes de praças:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	—	6:576\$000	—	—
f) Para jogos de bolões:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	39\$000	—	—	—
Lei n.º 150, de 1.º de Dezembro de 1936	80\$000	119\$000	21:367\$000	—
Diversas .				
a) Forragiamento para cavallos:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	—	11:156\$500	—	—
b) Arrumado, remonta e ferragem:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	—	5:000\$000	—	—
c) Expediente:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	—	2:500\$000	—	—
d) Aquisição e conservação de roupas de cama:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	—	3:000\$000	—	—
f) Limpesa do quartel, conducção etc.:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	—	1:000\$000	—	—
g) Enterramento de Officiaes e Praças:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936	—	1:000\$000	25:655\$500	45:023\$500
FACULDADE DE DIREITO				
<i>Tabella n.º 18</i>				
Pessoal:				
Pessoal da Faculdade de Direito:				
Lei n.º 73, de 30 de Julho de 1936	—	—	—	18:000\$000
THEATRO AMAZONAS				
<i>Tabella n.º 19</i>				
Pessoal:				
Pessoal do Theatro Amazonas:				
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	—	—	—	880\$000
JUNTA COMMERCIAL				
<i>Tabella n.º 20</i>				
Pessoal:				
Pessoal da Junta Commercial:				
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936	—	—	—	3:284\$000
<i>Transportu</i>				1.049:878\$120



Transporte

CORTE DE APPELLAÇ

Tabella n.º 21

Pessoal:

Pessoal da Côrte de Appellação:

Lei n.º 132, de 22 de Outubro d

Material:

a) Expediente, assignatura do «D
para a Côrte de Appellação:

Lei n.º 81, de 20 de Julho de 19

d) Acquisição de livros de Direito
de Appellação:

Lei n.º 81, de 20 de Julho de 193

e) Agua, luz e asseio:

Lei n.º 81, de 20 de Julho de 19

g) Custeio do Juizado de Menores:

Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936

MAGISTRATURA E MINISTERIO

Tabella n.º 22

Pessoal:

Juizes de Direito, Preparadores, etc.

Lei n.º 85, de 23 de Julho de 193

Lei n.º 92, de 31 de Julho de 193

Lei n.º 105, de 11 de Setembro d

Lei n.º 107, de 11 de Setembro d

Lei n.º 86, de 25 de Julho de 193

SECÇÃO DE AGRICULTU

Tabella n.º 23

Pessoal:

Pessoal da Secção de Agricultura —

Lei n.º 115. de 24 de Setembro d.

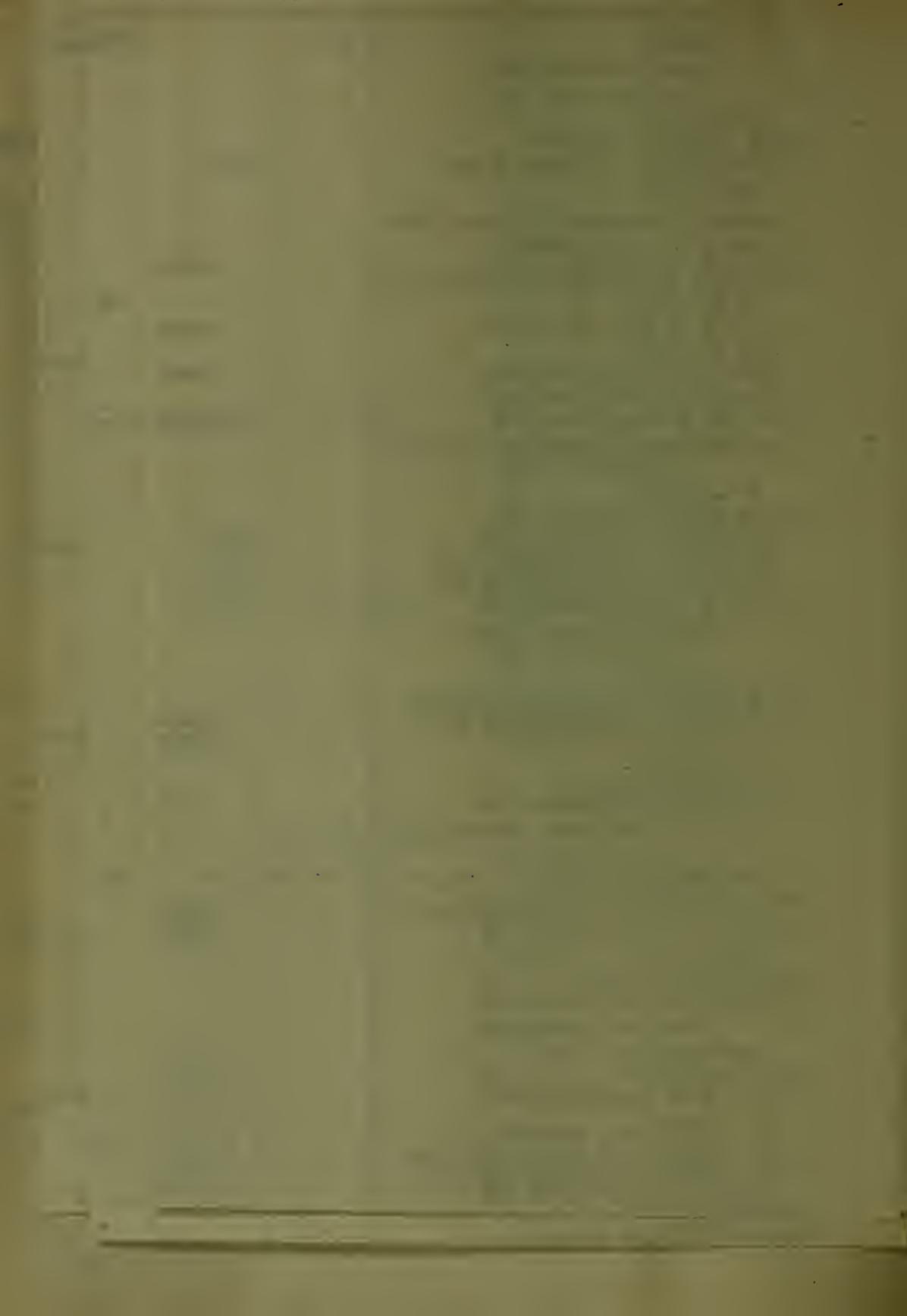
Transporte	—	—	—	1.949.878\$120
CORTE DE APPELLAÇÃO				
Tabela n.º 21				
Pessoal:				
Pessoal da Corte de Appellação:				
Lei n.º 132, de 22 de Outubro de 1936 .. .	—	—	2.000\$000	—
Material:				
a) Expediente, assignatura do «Diario Oficial» para a Corte de Appellação				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936 .. .	—	6.000\$000	—	—
d) Acquisição de livros de Direito para a Corte de Appellação:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936 .. .	—	1.000\$000	—	—
e) Agua, luz e asseio:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936 .. .	—	1.500\$000	—	—
g) Custeio do Juizado de Menores:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936 .. .	—	5.000\$000	13.500\$000	15.500\$000
MAGISTRATURA E MINISTERIO PUBLICO				
Tabela n.º 22				
Pessoal:				
Juizes de Direito, Preparadores, etc.:				
Lei n.º 85, de 25 de Julho de 1936 .. .	—	—	14.000\$000	—
Lei n.º 92, de 31 de Julho de 1936 .. .	—	—	4.000\$000	—
Lei n.º 105, de 11 de Setembro de 1936 .. .	—	—	2.200\$000	—
Lei n.º 107, de 11 de Setembro de 1936 .. .	—	—	6.000\$000	—
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936 .. .	—	—	26.816\$109	55.016\$109
SECÇÃO DE AGRICULTURA				
Tabela n.º 23				
Pessoal:				
Pessoal da Secção de Agricultura — Effectivo:				
Lei n.º 115, de 24 de Setembro de 1936 .. .	—	320\$000	—	—
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936 .. .	—	1.318\$000	1.638\$000	—
Material:				
c) Alimentação dos alumnos:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936 .. .	—	—	30.000\$000	31.638\$000
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT				
Tabela n.º 24				
Pessoal:				
Pessoal do Instituto Benjamin Constant:				
Lei n.º 108, de 11 de Setembro de 1936 .. .	—	3.150\$000	—	—
Lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936 .. .	—	290\$000	3.440\$000	—
Material:				
b) Alimentação dos alumnos:				
Lei n.º 81, de 20 de Julho de 1936 .. .	—	—	3.000\$000	6.440\$000
AUXILIOS E SUBVENÇÕES				
Auxilios:				
Abrigo Menino Jesus:				
Lei n.º 96, de 8 Agosto de 1936 .. .	—	—	—	12.000\$000
DIVERSAS DESPEZAS				
Para regularisação do Serviço anterior (1935):				
Lei n.º 90, de 30 de Julho de 1936 .. .	—	—	80.000\$000	—
Eventuaes:				
Lei n.º 80, de 15 de Julho de 1936 .. .	—	50.000\$000	—	—
Lei n.º 95, de 8 de Agosto de 1936 .. .	—	100.000\$000	—	—
Lei n.º 137, de 28 de Dezembro de 1936 .. .	—	30.000\$000	—	—
Lei n.º 151, de 1.º de Dezembro de 1936 .. .	—	20.000\$000	200.000\$000	—
Socorros Publicos:				
Lei n.º 80, de 15 de Julho de 1936 .. .	—	30.000\$000	—	—
Lei n.º 137, de 28 de Julho de 1936 .. .	—	20.000\$000	50.000\$000	350.000\$000
PESSOAL INACTIVO				
Tabela n.º 25				
Aposentados:				
Lei n.º 12, de 10 de Junho de 1936 .. .	—	—	3.734\$000	—
Lei n.º 177, 7 de Janeiro de 1936 .. .	—	—	30.000\$000	33.734\$000
(VI)				2.432.206\$229

Secção de Contabilidade da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em
Manáos, 20 de Março de 1937.

Hugo Cantanhede
3.º Escripturnario.

Antonio Lopes Bartoso
Contador.

Tancredo Moreira Lima
Chefe de Secção.



E

Do

Itacoatia
Parintins
Urucará.
Silves ..
Urucuritu
Nhamund
Barreirin
Maués..
Curupira
Serra de

D

Borba ...
Manicoré
Humayth
Porto Ve

D

Manacap
Codajás.
Coary ..
Teffé ..
Fonte-Bó
São Paul
Benjamin

Canutama
Labrea .
Bocca de

Caruary
João Pes

Moura .
Barcellos
São Gab

D

Bôa Vista

D

São Man

Quadro n.º 14

Demonstração da Receita Arrecadada pelas Estações Fiscaes do Interior, durante o Exercício de 1936

Estações Fiscaes	CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA					Total
	Exportação	Interior	Renda Extraordinaria	Renda C/ Appl. Especial	Diversos	
Do Baixo Amazonas:						
Itacoatiara.. .. .	72:611\$100	237:811\$500	3:994\$900	6:224\$149	1:313\$000	321:954\$449
Parintins	95:574\$300	213:663\$700	1:512\$000	17:501\$690	940\$000	328:991\$690
Urucará.	54:857\$600	45:110\$200	1:523\$600	3:121\$600	6:254\$200	110:867\$200
Silves	3:320\$776	9:522\$950	40\$500	256\$700	105\$000	13:245\$926
Urucurituba.	7:531\$400	20:220\$600	175\$700	523\$900	937\$486	29:189\$086
Nhamundá.. .. .	77:030\$900	65:987\$400	206\$500	3:423\$400	542\$500	147:190\$700
Barreirinha	4:531\$200	10:107\$000	75\$800	2:432\$700	84\$300	17:251\$000
Manés.. .. .	35:173\$800	73:603\$250	1:103\$990	3:087\$430	183\$000	113:151\$470
Curupira	—	7:354\$700	339\$000	2\$200	67\$500	7:763\$400
Serra de Parintins	315\$800	3:384\$500	29\$900	159\$230	—	3:889\$430
Do Rio Madeira:						
Borba	—	17:827\$000	299\$500	8:639\$800	151\$000	26:917\$300
Manicoré	—	24:453\$500	425\$700	514\$900	210\$700	25:604\$800
Humaythá	1:138\$800	26:953\$800	142\$700	1:628\$000	934\$300	30:797\$600
Porto Velho	2:350\$800	82:409\$100	860\$100	20:076\$100	669\$200	106:395\$300
Do Rio Solimões:						
Manacapuru	4:296\$900	18:595\$600	545\$600	1:039\$400	183\$000	24:460\$500
Codajás.	—	11:728\$500	74\$100	392\$000	764\$997	12:959\$597
Coary	—	25:433\$500	194\$900	1:646\$000	203\$000	27:477\$400
Tefé	—	25:649\$022	235\$625	1:047\$900	789\$166	27:721\$713
Fonte-Bôa	—	14:781\$600	122\$300	3:754\$300	370\$000	19:028\$200
São Paulo de Olivença.. .. .	1:788\$500	17:063\$150	120\$200	235\$300	211\$300	19:418\$450
Benjamin Constant	2:291\$900	34:985\$700	51\$900	1:491\$000	365\$400	39:185\$900
Do Rio Purús:						
Canutama	—	11:115\$550	38\$650	814\$900	186\$000	12:155\$100
Labrea	—	23:201\$500	604\$250	1:091\$300	201\$000	25:098\$050
Bocca do Acre	10:972\$750	124:419\$050	881\$400	6:554\$350	1:140\$900	143:968\$450
Do Rio Juruá:						
Carauary	—	18:069\$400	240\$300	58\$400	105\$000	18:473\$100
João Pessoa	2:795\$478	33:311\$969	1:266\$800	4:283\$845	654\$700	42:312\$792
Do Rio Negro:						
Moura	—	13:224\$000	74\$100	62\$890	—	13:360\$990
Barcellos	—	10:075\$500	89\$400	130\$000	79\$900	10:374\$800
São Gabriel	978\$700	14:857\$290	689\$750	1:429\$593	90\$185	18:045\$518
Do Rio Branco:						
Bôa Vista	—	13:035\$961	4:783\$938	12:101\$500	385\$000	30:306\$399
Do Alto Tapajós:						
São Manoel	—	4:566\$011	174\$000	4\$000	30\$000	4:774\$011
	377 560\$704	1.252:522\$503	20:717\$103	103:328\$477	18:181\$734	1.772:310\$321

4.ª Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manáos, 23 de Março de 1937.

João Wilkens M. Meirelles

3.º Escripturario.

Antonio Lopes Barroso

Contador.

Miguel Cardinali

Chefe de Secção.

SECRET

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT	CHECK NO.
1/15/50
1/20/50
1/25/50
2/5/50
2/10/50
2/15/50
2/20/50
2/25/50
3/5/50
3/10/50
3/15/50
3/20/50
3/25/50
4/5/50
4/10/50
4/15/50
4/20/50
4/25/50
5/5/50
5/10/50
5/15/50
5/20/50
5/25/50
6/5/50
6/10/50
6/15/50
6/20/50
6/25/50
7/5/50
7/10/50
7/15/50
7/20/50
7/25/50
8/5/50
8/10/50
8/15/50
8/20/50
8/25/50
9/5/50
9/10/50
9/15/50
9/20/50
9/25/50
10/5/50
10/10/50
10/15/50
10/20/50
10/25/50
11/5/50
11/10/50
11/15/50
11/20/50
11/25/50
12/5/50
12/10/50
12/15/50
12/20/50
12/25/50

TOTAL

Qua

Quadro estatístico da Exportação de Generos do Estado, durante o anno de 1936, pela Mesa de Rendas de Itacoatiara

(Lei n.º 50, de 31 de Dezembro de 1935)

Numero	Quantidade	Unidade	Especie	Valor Official	Ista percentual	Imposto	DESTINO
1	17.517	Kilos	Borracha fina	76:716\$500	3 " 0	2:301\$500	Pará, Rio de Janeiro, São Paulo e Atlemania.
	24.446	>	Sernamby rama	69:420\$000	3 " 0	2:082\$600	Pará, Rio de Janeiro e São Paulo.
2	93.734	>	Balata interior	311:122\$500	8 " 0	24:889\$800	Pará.
	107	>	Cauchó	107\$500	8 " 0	8\$000	Pará.
4	4.728	>	Jutahy-cica.	3:312\$500	4 " 0	132\$500	Rio de Janeiro e São Paulo.
5	2.058	Hect.	Castanha a granel	189.686\$250	8 " 0	15:174\$900	Pará e Grã Bretania.
6	22	>	> em casca	1:564\$000	5 " 0	78\$200	Rio de Janeiro.
7	592	Kilos	Cumarú	10:577\$500	4 " 0	423\$100	Pará e São Paulo.
9	2.240	>	Óleo de copahyba	4:465\$000	6 " 0	267\$900	Pará.
	6.030	>	> > > jacaré	5:448\$300	6 " 0	326\$900	São Paulo.
11	243, ²⁰	M. ³	Madeira em tóros	17:054\$000	5 " 0	852\$700	Rio de Janeiro e Portugal.
16	3	Kilos	Couros de ariranha.	137\$100	7 " 0	9\$600	Pará.
	40, ³	>	> > veado	388\$500	7 " 0	27\$200	Pará.
	35	>	> > capivara verde	224\$200	7 " 0	15\$700	Pará.
	57	>	> > caítitú	1:521\$400	7 " 0	106\$500	Pará.
	37	>	> > queixada	365\$700	7 " 0	25\$600	Pará.
	2	>	> > onça	52\$800	7 " 0	3\$700	Pará.
	2	>	> > lontra	48\$500	7 " 0	3\$400	Pará.
	3	>	> > maracajá	244\$200	7 " 0	17\$100	Pará.
	115	>	> > bóto	131\$400	7 " 0	9\$200	São Paulo.
	715	>	> > anta	755\$700	7 " 0	52\$900	Rio de Janeiro e São Paulo
	1.882	>	> > peixe-boi	4:660\$000	7 " 0	326\$200	Rio de Janeiro.
17	69.748	>	Pirarucú	89:401\$600	6 " 0	5:364\$100	Pará, Ceará e Bahia.
18	590	>	Raizes e folhas medicinaes	487\$000	—	—	Rio de Janeiro e São Paulo
20	3.100	>	Timbó.	1:860\$000	4 " 0	74\$400	America do Norte.
	580	>	Ossos e pelles de animaes	20:000\$000	4 " 0	800\$000	Suecia.
21	408.760	>	Cacáo.	465.825\$000	2 " 0	9:316\$500	Pará, Rio de Janeiro, São Paulo, America do Norte, Belgica e Hollanda.
23	700	>	Fumo em molhos	2:800\$000	—	112\$000	Pará.
28	28.481	>	Couro verde de boi	45:509\$980	6 " 0	2:730\$600	Pará, Rio de Janeiro e São Paulo.
35	2.193, ⁰⁸²	M. ³	Madeiras beneficiada	255:925\$200	3 " 0	7:077\$700	Ceará, Parahyba, Pernambuco, Rio de Janeiro, America do Norte e Portugal
				1.559:810\$350		72:611\$100	

RESUMO PARA O INTERIOR

DESTINO	Quantidade	Unidade	ESPECIE	Valor Official	Imposto pago
PARÁ	1.537	>	Sernamby rama	107\$500	8\$600
	93.734	>	Balata interior	4:580\$000	131\$400
	1.758	Hectol.	Castanha a granel	311:122\$500	24:889\$800
	432	Kilos	Cumarú	161:186\$250	12:894\$900
	2.240	>	Óleo de Copahyba	7:697\$500	307\$900
	5	>	Couro de ariranha	4:465\$000	267\$900
	40, ³	>	> > veado	137\$100	9\$600
	35	>	> > capivara verde	388\$500	27\$200
	57	>	> > caítitú	224\$200	15\$700
	37	>	> > queixada	1:521\$400	106\$500
	2	>	> > onça	365\$700	25\$600
	2	>	> > lontra	52\$800	3\$700
	3	>	> > maracajá	48\$500	3\$400
CEARÁ	45.658	>	Pirarucú	244\$200	17\$100
	46.900	>	Cacáo	59:575\$000	3:574\$500
	700	>	Fumo em molhos	47:610\$000	95\$200
	8.439	>	Couro verde de boi	2:800\$000	112\$000
	20.580	>	Pirarucú	13:771\$660	826\$300
	1.036, ⁹⁸⁸	M. ³	Madeira beneficiada	26:316\$600	1:579\$000
	34, ⁷⁵⁵	>	> > >	96:950\$000	2:908\$500
	40, ⁶⁵⁰	>	> > >	4:173\$300	125\$200
	3.510	Kilos	Pirarucú	2:093\$300	62\$800
	160	>	Borracha fina	3:510\$000	210\$600
	1.030	>	Sernamby rama	886\$600	26\$000
RIO DE JANEIRO	360	>	Jutahy-cica	3:090\$000	92\$700
	32	Hectol.	Castanha em saccos	252\$500	10\$100
	22, ⁴⁶⁷	M. ³	Madeiras em tóros	1:564\$000	78\$200
	400	Kilos	Couro de anta	2:248\$000	112\$400
	350	>	Raizes e folhas medicinaes	400\$000	28\$000
	11.040	>	Cacáo	175\$000	—
	16.027	>	Couro verde de boi	10:060\$000	201\$200
	629, ⁰⁵¹	M. ³	Madeira beneficiada	24:851\$660	1:491\$100
	9.661	Kilos	Borracha fina	67:573\$300	2:027\$200
	21.879	>	Sernamby rama	45:243\$300	1:297\$300
	4.368	>	Jutahy-cica	61:950\$000	1:858\$500
SÃO PAULO	160	>	Cumarú	3:060\$000	122\$400
	6.030	>	Copahyba jacaré	2:880\$000	115\$200
	1.882	>	Couro de peixe boi	5:448\$300	326\$900
	115	>	Couro de bóto	4:660\$000	326\$200
	315	>	Couro de anta	131\$400	9\$200
	240	>	Raizes e plantas medicinaes	355\$700	24\$900
	420	>	Cacáo	312\$000	—
	4015	>	Couro verde de boi	590\$000	11\$800
				6:886\$660	413\$200
				997:819\$430	57:887\$300

PARA O EXTERIOR

DESTINO	Quantidade	Unidade	ESPECIE	Valor Official	Imposto pago
E. U. DA AMERICA	3.100	Kilos	Timbó.	1:860\$000	74\$400
	336.990	M. ³	Cacáo	395:050\$000	7:901\$000
ALLEMANHA	380, ¹⁰⁹	M. ³	Madeira beneficiada	59:553\$300	1:786\$600
BELGICA	5.610	Kilos	Borracha fina	24:126\$600	723\$800
GRã BREITANHA	10.440	>	Cacáo	8:355\$000	167\$100
HOLLANDA	300	Hectol.	Castanha	28:500\$000	2:280\$000
PORTUGAL	2.970	Kilos	Cacáo	4:160\$000	83\$200
SUECIA	220, ⁷⁵⁹	M. ³	Madeira em tóros	14:806\$000	740\$300
	71, ³⁰³	>	Madeira beneficiada	5:580\$000	167\$400
	580	Kilos	Ossos e pelles de animaes	20:000\$000	800\$000
				561:990\$900	14:723\$800

4.ª Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, 10 de Março de 1937.

Antonio Lopes Barroso
Contador.

Uby Guimarães
3.ª Escripturario.

Miguel Cardinale
Chefe de Secção.

Quadro estatístico da Export

Numero	QUANTIDADE	Unidade	E
1	8.247	Kilos	Borrach
	2.722	»	Sernaml
2	110.368	»	Balata i
	5.541	»	Massara
4	5.625	»	Breu-jut
5	2.222	Hectol.	Castanh
7	6.329	Kilos	Cumarú
9	4.358	»	Oleo C
	5.522	»	Copahyl
11	339,958	M / ³	Madeira
14	360	Kilos	Fibra de
16	1.292	»	Couro C
	119	»	» M
	2.468	»	» V
	391	»	» Q
	6.504	»	» C
	196	»	» A
	17	»	» L
	7	»	» Ja
	34	»	» O
	1	»	» C

Quadro estatístico da Exportação de generos do Estado, durante o anno de 1936, pela Meza de Rendas de Parintins.

(Lei n. 50 - de 31 de Dezembro de 1935)

Numero	QUANTIDADE	Unidade	ESPECIE	V. Official	IMA Percentual	IMPOSTO	DESTINO
1	8.247	Kilos	Borracha fina..	45:215\$000	3º o	1:356\$450	Pará.
	2.722	"	Sernamby ..	8:341\$600	3º o	250\$250	"
2	110.368	"	Balata inferior ..	397:137\$500	8º o	31:771\$000	"
	5.541	"	Massaranduba ..	5:134\$050	8º o	410\$724	"
4	3.625	"	Breu-jutahy-cica ..	2:555\$000	4º o	102\$200	Pará e Rio de Janeiro.
5	2.222	Hectol.	Castanha ..	190:882\$500	8º o	15:270\$600	Pará.
7	6.329	Kilos	Cumarú ..	104:807\$500	4º o	4:192\$300	"
9	4.358	"	Oleo Copahyba ..	5:246\$600	6º o	314\$800	Pará e São Paulo.
	5.522	"	Copahyba-jacaré ..	6:558\$300	6º o	393\$500	"
11	339.958	M 3	Madeira (andiropa) ..	23:798\$000	5º o	1:189\$900	Portugal.
14	360	Kilos	Fibra de juta ..	180\$000	2º o	3\$600	Pará.
16	1.292	"	Conro Caititi ..	32:500\$300	7º o	2:275\$021	"
	119	"	Maracajá ..	10:040\$550	7º o	702\$839	Pará e Japão.
	2.468	"	Veado ..	34:825\$180	7º o	2:437\$762	Pará.
	391	"	Queixada ..	4:163\$500	7º o	291\$445	"
	6.504	"	Capivara ..	42:516\$900	7º o	2:976\$184	"
	196	"	Ariranha ..	9:350\$070	7º o	654\$505	"
	17	"	Lontra ..	387\$370	7º o	27\$116	"
	7	"	Jacuruxy ..	70\$000	7º o	4\$900	Pará e Japão.
	34	"	Onça ..	947\$014	7º o	66\$291	"
	1	"	Cameleão ..	5\$700	7º o	\$400	Japão.
	350	Metros	Cobra ..	722\$640	7º o	50\$585	Pará.
17	175.025	Kilos	Pirarucu ..	226:318\$200	6º o	13:579\$092	Para, Rio de Janeiro e Acre Federal.
	5.585	"	Peixe liso ..	3:630\$000	6º o	217\$800	Pará.
19	19.837	"	Cipó ..	13:887\$500	4º o	555\$500	Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul.
21	209.426	"	Cacáo ..	252:001\$800	2º o	5:040\$036	Pará, Belgica e America do Norte.
23	300	"	Fumo em molhos ..	1:200\$000	—	96\$000	Pará.
24	2.800	Kilos	Milho ..	840\$000	4º o	33\$600	Ceará.
25	24	Cabeças	Gado vacum ..	3:120\$000	—	144\$800	Pará.
28	111.760	Kilos	Couro de gado ..	182:266\$600	6º o	10:936\$000	Para, Rio de Janeiro e S. Paulo.
29	3.051	"	Carne salgada ..	4:577\$500	4º o	183\$100	Pará.
34	9.200	M 1	Cedro beneficiado ..	920\$000	5º o	46\$000	Rio de Janeiro e Japão.
				1.614:146\$874		95:574\$300	

RESUMO

Para o Interior

DESTINO	Quantidade	Unidade	ESPECIE	V. Official	Imposto pago
.. .. .	8.247	Kilos	Borracha fina..	45:215\$000	1:356\$450
.. .. .	2.722	"	Sernamby ..	8:341\$600	250\$250
.. .. .	110.368	"	Balata ..	397:137\$500	31:771\$000
.. .. .	5.541	"	Massaranduba..	5:134\$050	410\$724
.. .. .	625	"	Breu ..	455\$000	18\$200
.. .. .	2.222	Hects.	Castanha ..	190:882\$500	15:270\$600
.. .. .	6.329	Kilos	Cumarú ..	104:807\$500	4:192\$300
.. .. .	1.084	"	Oleo Copahyba ..	3:730\$000	223\$800
.. .. .	191	"	Copahyba jacaré ..	191\$600	11\$500
.. .. .	360	"	Fibra de Juta ..	180\$000	3\$600
PARÁ...	10.868	"	Couros diversos ..	123:743\$300	8:662\$033
.. .. .	111	"	Maracajá ..	9:340\$600	653\$839
.. .. .	6	"	Jacuruxy ..	60\$000	4\$200
.. .. .	30	"	Onça ..	831\$324	58\$191
.. .. .	34.707	"	Boi ..	56:936\$600	3:416\$200
.. .. .	350	Mts.	Cobra ..	722\$700	50\$585
.. .. .	174.625	Kilos	Pirarucu ..	225:718\$200	13:543\$092
.. .. .	5.585	"	Peixe liso ..	3:630\$000	217\$800
.. .. .	2.337	"	Cipó ..	1:637\$500	63\$500
.. .. .	126.986	"	Cacáo ..	149:621\$800	2:992\$436
.. .. .	300	"	Fumo em Molhos ..	1:200\$000	96\$000
CEARÁ ..	3.051	Kilos	Carne salgada ..	4:577\$500	183\$100
.. .. .	6.500	"	Cipó ..	4:550\$000	182\$000
.. .. .	2.800	"	Milho ..	840\$000	33\$600
PERNAMBUCO ..	2.000	"	Cipó ..	1:400\$000	56\$000
BAHIA ..	500	"	"	350\$000	14\$000
.. .. .	3.000	"	Breu ..	2:100\$000	84\$000
.. .. .	100	"	Pirarucu ..	180\$000	10\$800
RIO DE JANEIRO ..	1.000	"	Cipó ..	700\$000	28\$000
.. .. .	64.094	"	Couro de Boi ..	103:443\$300	6:206\$600
.. .. .	5	M 3	Cedro ..	500\$000	25\$000
SÃO PAULO ..	8.605	Kilos	Oleo Copahyba ..	7:883\$300	473\$000
.. .. .	6.500	"	Cipó ..	4:550\$000	182\$000
.. .. .	12.959	"	Couro de Boi ..	21:886\$0600	1:313\$200
R. GRANDE DO SUL ..	1.000	"	Cipó ..	700\$000	28\$000
ACRE FEDERAL ..	300	"	Pirarucu ..	420\$000	25\$200
PARA O EXTERIOR				1.483:597\$474	92:112\$800
PORTUGAL ..	339.958	M 3	Madeira ..	23:798\$000	1:189\$900
BELGICA ..	41.760	Kilos	Cacáo ..	49:600\$000	992\$000
JAPÃO ..	14	"	Couros ..	831\$400	58\$200
.. .. .	4.2	M 3	Madeiras ..	420\$000	21\$000
AMERICA DO NORTE ..	40.680	Kilos	Cacáo ..	52:780\$000	1:055\$600
PERÚ ..	24	Cabeças	Gado vaccum ..	3:120\$000	144\$800
				130:549\$400	3:461\$500

4.ª Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, 10 de Março de 1937.

João Wilkens M. Meirelles

3.º Escripturario.

Antonio Lopes Barroso
Contador.

Miguel Cardinal
Chefe de Secção.

Quadro Estatístico da Exportação de Generos do Estado, durante o anno de 1936,
pela Collectoria de Rendas de Silves.

(Lei n.º 50, de 31 de Dezembro de 1935)

Numero	Quantid.	Unidade	Especie	Valor Official	Taxa percentual	Imposto	Destino
1	70	Kilos	Borracha	210\$000	3 0/0	6\$300	Pará-Belem
2	119	»	Balata.	476\$200	8 0/0	38\$100	» »
5	79	Hectol.	Castanha	5:858\$700	8 0/0	468\$700	» »
16	13	Kilos	Couro de caititu	344\$200	7 0/0	24\$100	» »
	9	»	» » capivara	52\$800	7 0/0	3\$700	» »
	173	»	» » peixe boi. . . .	328\$000	7 0/0	23\$000	» »
17	22.318	»	Pirarucú	31:687\$300	6 0/0	1:901\$240	» »
21	41.210	»	Cacáo.	40:531\$800	2 0/0	810\$636	» »
28	474	»	Couro de boi.. . . .	750\$000	6 0/0	45\$000	» »
				80:239\$000		3:320\$776	

4.^a Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manáos,
10 de Março de 1937.

Antonio Lopes Barroso
Contador.

Uby Guimarães
3.^o Escripturario.

Miguel Cardinale
Chefe de Secção.

Quadro estatístico da Exportação de generos do Estado, durante o anno de 1936,
pela Collectoria de Rendas de Uruará.

(Lei N.º 50 - De 31 de Dezembro 1935)

Numero	Quantidade	Unidade	ESPECIE	Valor Official	TAXA Percentual	Imposto	Destino
1	396	Kilos	Borracha fina.. .. .	2:020\$000	30/0	60\$600	Pará-Belem
2	159.825	»	Balata.	581:273\$700	80/0	46:501\$900	» »
5	881,5	Hects.	Castanha	64:412\$500	80/0	5:153\$000	» »
7	12	Kilos	Cumarú	385\$000	40/0	15\$400	» »
16	192	»	Couro Caititú	5:087\$100	70/0	356\$100	» »
	245	»	» Capivara	1:397\$100	70/0	97\$800	» »
	47	»	» Veado.. . . .	805\$700	70/0	56\$400	» »
	28	»	» Ariranha	960\$000	70/0	67\$200	» »
	3,5	»	» Maracajá	214\$200	70/0	15\$000	» »
	4	»	» Onça	115\$700	70/0	8\$100	» »
	2	»	» Queixada	21\$400	70/0	1\$500	» »
	25	»	» Peixe-Boi	62\$800	70/0	4\$400	» »
17	17.218	»	Pirarucú	24:020\$000	60/0	1:441\$200	» »
21	23.159	»	Cacáo	29:535\$000	20/0	590\$700	» »
28	5.060	»	Couro de Boi.. . . .	8:138\$300	60/0	488\$300	» »
				718:448\$500		54:857\$600	

4.^a Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manáos,
10 de Março de 1937.

Uby Guimarães.

3.^o Escripturario.

Antonio Lopes Barroso.
Contador.

Miguel Cardinale.
Chefe de Secção.

Quadro Estatístico da Exportação de Generos do Estado, durante o anno de 1936,
pela Collectoria de Rendas de Urucurituba.

(Lei n.º 50, de 31 de Dezembro de 1935)

Numero	Quantidade	Unidade	Especie	Valor Official	Taxa percentual	Imposto	Destino
1	1.395	Kilos	Borracha fina	7:083\$300	3 0/0	212\$500	Pará-Belem
	489	»	Sernamby	1:303\$300	3 0/0	39\$100	» »
2	1.923	»	Balata	6:848\$700	8 0/0	547\$900	» »
5	5	Hectol.	Castanha	300\$000	8 0/0	24\$000	» »
7	180	Kilos	Cumarú.. .. .	3:240\$000	4 0/0	129\$600	» »
16	141	»	Couro de capivara	1:691\$400	7 0/0	118\$400	» »
	10	»	» » caititú	191\$400	7 0/0	13\$400	» »
17	32.208	»	Pirarucú.	41:473\$300	6 0/0	2:488\$400	» »
21	153.972	»	Cacáo	180:285\$000	2 0/0	3:605\$700	» »
28	3.463	»	Couro de gado	5:873\$300	6 0/0	352\$400	» »
						7:531\$400	

4.^a Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manáos,
10 de Março de 1937.

Antonio Lopes Barroso
Contador.

João Wilkens de M. Meirelles
3.º Escripturario.

Miguel Cardinale
Chefe de Secção.



Quadro estatístico da Exportação de generos do Estado, durante o anno de 1936,
pela Collectoria de Rendas de Nhamundá.

(Lei n.º 50 — de 31 de Dezembro de 1935)

Numero	Quantidade	Unidade	ESPECIE	Valor Official	TAXA Porcentual	Imposto	Destino
1	100	Kilos	Borracha fina.. .. .	550\$000	3/0	16\$500	Pará-Belem
2	101.383	»	Balata ucuquirana.. .. .	364:143\$300	8/0	29:131\$500	» »
5	5.036	Hectol.	Castanha	399:915\$000	8/0	31:993\$200	» »
7	5.997	Kilos	Cumarú	97:230\$000	4/0	3:889\$200	» »
9	15	»	Oleo copahyba.	60\$000	6/0	3\$600	» »
14	1.230	»	Sumauma.. .. .	1:845\$000	4/0	73\$800	» »
16	39, ⁵	»	Couro Queixada	442\$800	7/0	31\$000	» »
	2.056	»	» Caititi	55:028\$500	7/0	3:852\$000	» »
	1.394	»	» Veado	21:598\$000	7/0	1:511\$900	» »
	81, ⁵	»	» Maracajá	6:722\$800	7/0	470\$600	» »
	2.206	»	» Capivara.	16:167\$100	7/0	1:131\$700	» »
	31, ⁵	»	» Onça	791\$400	7/0	55\$400	» »
	20, ⁵	»	» Jacuararú	160\$000	7/0	11\$200	» »
	3	»	» Lontra	68\$500	7/0	4\$800	» »
	284	»	» Cameleão.	1:450\$000	7/0	101\$500	» »
	18	»	» Jacuruxy.	180\$000	7/0	12\$600	» »
	49	»	» Ariranha.	2:380\$000	7/0	166\$600	» »
	23	»	» Peixe-Boi	58\$500	7/0	4\$100	» »
	1.174, ⁵	Metros	Pelles de Cobra	2:524\$200	7/0	176\$700	» »
17	7.875	Kilos	Pirarucú	10:305\$000	6/0	618\$300	» »
19	2.215	»	Massaranduba.	3:885\$000	4/0	155\$400	» »
21	22.342	»	Cacáo.	24:035\$000	2/0	480\$700	» »
24	1.080	»	Farinha d'agua.	380\$000	4/0	15\$200	» »
25	71	Cabeça	Gado vaccum.. .. .	9:230\$090	—	426\$000	» »
28	27.518	Kilos	Couro de Boi.. .. .	44:796\$600	6/0	2:687\$800	» »
29	6	—	Tartaruga.	120\$000	—	9\$600	» »
				1.064:067\$200		77:030\$900	

4.ª Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manáos,
10 de Março de 1937.

Uby Guimarães

3.º Escripturario.

Antonio Lopes Barroso

Contador.

Miguel Cardinale

Chefe de Secção.

Quadro Estatístico da Exportação de Generos do Estado, durante o anno de 1936,
pela Collectoria de Rendas de Barreirinha.

(Lei n.º 50, de 31 de Dezembro de 1935)

Numero	Quantidade	Unidade	Especie	Volor Official	Taxa percentual	Imposto	Destino
1	82	Kilos	Borracha	323\$300	3 0/0	9\$700	Pará-Belem
	351	»	Sernamby	920\$000	3 0/0	27\$600	» »
2	2.279	»	Balata	7:137\$500	8 0/0	571\$000	» »
5	605	Hectol.	Castanha	43:855\$000	8 0/0	3:508\$400	» »
7	624	Kilos	Cumarú	9:360\$000	4 0/0	374\$400	» »
9	17	»	Oleo de Copahyba	40\$000	6 0/0	2\$400	» »
17	510	»	Pirarucú	561\$600	6 0/0	33\$700	» »
21	180	»	Cacáo	200\$000	2 0/0	4\$000	» »
				62:397\$400		4:531\$200	

4.ª Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manáos,
10 de Março de 1937.

Antonio Lopes Barroso
Contador.

Uby Guimarães
3.ª Escripturario.

Miguel Cardinale
Chefe de Secção.

Quadro Estatístico da Exportação de generos do Estado, durante o anno de 1936, pela Collectoria de Rendas de Maués.

(Lei n.º 50, de 31 de Dezembro de 1935).

Numeros	Quantidade	Unidade	Especie	Valor Official	Taxa percentual	Imposto	Destino
1	14.117	Kilos	Borracha fina	72:446\$600	3 0/0	2:173\$400	Pará-Belem
	3.739	>	Sernamby	10:796\$600	3 0/0	323\$900	> >
3	8.187	>	Balata	25:945\$000	8 0/0	2.075\$600	> >
4	118	>	Breu Jutahy-cica	82\$600	4 0/0	3\$400	> >
5	2.245	Hectol.	Castanha	190:808\$750	8 0/0	15:264\$700	> >
7	2.107	Kilos	Cumarú	34:067\$500	4 0/0	1:362\$700	> >
9	946	>	Oleo de copahyba	3:066\$600	6 0/0	184\$000	> >
16	1.700	>	Couro de caititú	44:394\$200	7 0/0	3:107\$600	> >
	1.877	>	> > queixada.	19:224\$200	7 0/0	1:345\$700	> >
	3.013	>	> > veado	41:037\$100	7 0/0	2:872\$600	> >
	184	>	> > veado roxo	614\$200	7 0/0	43\$000	> >
	59	>	> > onça.	1:555\$700	7 0/0	108\$900	> >
	202	>	> > maracajá.	17:548\$500	7 0/0	1:228\$400	> >
	150	>	> > ariranha	7:098\$500	7 0/0	496\$900	> >
	26	>	> > lontra	581\$400	7 0/0	40\$700	> >
	1.743	>	> > capivara	11:735\$700	7 0/0	821\$500	> >
	11	>	> > cameleão	58\$500	7 0/0	4\$100	> >
	2	>	> > jacuararú.	20\$000	7 0/0	1\$400	> >
	71	Metros	Pelles de cobra	142\$800	7 0/0	10\$000	> >
17	32.067	Kilos	Pirarucú	39:148\$900	6 0/0	1:348\$900	> >
18	5	>	Raizes medicinaes.	—	—	—	> >
19	488	>	Cipó	345\$000	4 0/0	13\$800	> >
21	14.715	>	Cacáo	15:435\$000	2 0/0	308\$700	> >
28	10.197	>	Couro de gado	17:231\$600	6 0/0	1:033\$900	> >
				553:384\$950		35:173\$800	

4.ª Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manáos,
10 de Março de 1937.

Antonio Lopes Barroso
Contador.

Uby Guimarães
3.º Escripturario.

Miguel Cardinale
Chefe de Secção.

Quadro estatístico da Exportação de generos do Estado, durante o anno de 1936,
pela Collectoria de Rendas de Humaythá.

(Lei N. 50—De 31 de Dezembro de 1935)

Numero	Quantidade	Unidade	ESPECIE	Valor Official	TAXA Percentual	Imposto	Destino
17	1.080	Kilos	Pirarucú	1:503\$300	60/0	90\$200	Matto-Grosso
23	3.375	»	Fumo em molhos	13:500\$000	—	540\$000	— —
24	3.328	»	Feijão	1:867\$500	40/0	74\$700	— —
	22.330	»	Farinha d'agua.	7:817\$500	40/0	312\$700	— —
	300	»	Sabão.. . . .	240\$000	40/0	9\$600	— —
	34	Litros	Aguardente	55\$000	40/0	2\$200	— —
25	16	Cabeças	Gado cavallar.. . . .	2:080\$000	—	96\$000	— —
32	74	Kilos	Couro curtido.. . . .	223\$300	60/0	13\$400	— —
				27:286\$600		1:138\$800	

4.^a Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manáos, 10 de Março de 1937.

João Wilkens de M. Meirelles

3.^o Escripturario.

Antonio Lopes Barroso
Contador.

Miguel Cardinale
Chefe de Secção.

Quadro estatístico da Exportação de Generos do Estado, durante o anno de 1936, pela Collectoria de Rendas de Porto Velho.

(Lei n.º 50, de 31 de Dezembro de 1935)

Numero	Quantid.	Unidade	Especie	Valor Official	Taxa percentual	Imposto	DESTINO
17	5.436	Kilo	Pirarucú e o/ peixes.	6:997\$600	6 0/0	419\$900	Matto-Grosso e Abunã Fed.
22	894	»	Guaraná em pães ..	7:183\$000	5 0/0	359\$200	» » » » »
23	9.251, ⁸⁰⁰	»	Tabaco.	37:007\$200	\$160	1:480\$300	» » » » »
24	1.190	Litro	Aguardente.	1:905\$000	4 0/0	76\$200	» » » » »
	80	Kilo	Rapaduras	80\$000	4 0/0	3\$200	» »
25	2	Um	Muares.	260\$000	6\$000	12\$000	» »
				53:432\$800		2:350\$800	

RESUMO

DESTINO	Quantidade	Unidade	Especie	Valor Official	Imposto pago
MATTO-GROSSO	2.706	Kilos	Pirarucú e o/ peixes ..	3:387\$600	203\$300
	803	»	Guaraná em pães.. ..	6:546\$000	327\$300
	5.534, ³⁰⁰	»	Tabaco	22:137\$200	885\$500
	852	Litros	Aguardente	1:360\$000	54\$400
	80	Kilos	Rapadura	80\$000	3\$200
	2	Um	Muares	260\$000	12\$000
ABUNÃ FEDERAL	2.730	Kilos	Pirarucú e o/ peixes ..	3:610\$000	216\$600
	91	»	Guaraná em pães.. ..	637\$000	31\$900
	3.717, ⁵⁰⁰	»	Tabaco	14:870\$000	594\$800
	338	Litros	Aguardente	545\$000	21\$800
				53:432\$800	2:350\$800

4.ª Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manãos,
10 de Março de 1937.

Antonio Lopes Barroso
Contador.

Uby Guimarães
3.º Escriptuario.

Miguel Cardinale
Chefe de Secção.

Quadro estatístico da Exportação de generos do Estado, durante o anno de 1936,
pela Collectoria de Rendas de Manacapurú.

(Lei n. 50—De 31 de Dezembro de 1935)

Numero	Quantidade	Unidade	ESPECIE	Valor Official	TAXA Percentual	Imposto	Destino
1	303	Kilos	Borracha	986\$600	3%	29\$600	Pará-Belém
2	16.645	»	Balata	53:036\$200	8%	4:242\$900	» »
21	1.519	»	Cacáo	1:220\$000	2%	24\$400	» »
				55:242\$800		4:296\$900	

4.^a Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manáos, 1.^o de Março de 1937.

João Wilkens M. Meirelles

3.^o Escripturario.

Antonio Lopes Barroso
Contador.

Miguel Cardinale
Chefe de Secção.

Quadro estatístico da Exportação de generos do Estado, durante o anno de 1936,
pela Collectoria de Rendas de São Paulo de Olivença.

(Lei n. 50—De 31 de Dezembro de 1935)

Numero	Quantidade	Unidade	ESPECIE	Valor Official	TAXA Percentual	Imposto	Destino
23	864	Kilos	Tabaco em molhos.. . . .	3:442\$000	—	137\$700	Colombia
24	24.600	»	Farinha d'agua.. . . .	8:620\$000	40/0	344\$800	»
	13.950	»	Arroz	14:050\$000	40/0	562\$000	»
	960	»	Feijão	533\$000	40/0	21\$400	»
	2.500	»	Café	1:215\$000	40/0	48\$600	»
	11.160	»	Assucar	8:955\$000	40/0	358\$200	»
	420	»	Milho	126\$000	40/0	5\$100	»
	3.000	Uma	Laranjas	60\$000	40/0	2\$400	»
	50	Um	Côcos	35\$000	40/0	1\$400	»
	2.457	Kilos	Sabão.	1:887\$500	40/0	75\$500	»
	90	Litros	Cachaça	235\$000	40/0	9\$400	»
25	32	Cabeças	Gado vaccum.. . . .	4:160\$000	—	192\$000	»
26	15	»	» suino	750\$000	—	30\$000	»
				44:068\$500		1:788\$500	

4.^a Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manáos,
10 de Março de 1937.

João Wilkens de M. Meirelles

3.^o Escripturario.

Antonio Lopes Barroso
Contador.

Miguel Cardinale
Chefe de Secção.

Quadro estatístico da Exportação de generos do Estado, durante o anno de 1936,
pela Collectoria de Rendas de Benjamin Constant.

(Lei n.º 50 — de 31 de Dezembro de 1935)

Numero	Quantidade	Unidade	Especie	Valor Official	Taxa percentual	Imposto	Destino
17	28.950	Kilos	Pirarucú	33:988\$300	6 0/0	2:039\$300	Colombia e Perú
24	3.300	»	Farinha	1:155\$000	4 0/0	46\$200	»
	300	»	Sabão.	240\$000	4 0/0	9\$600	»
	40	Caixas	Guaraná effervescente ..	1:920\$000	4 0/0	76\$800	»
25	20	Cabeças	Gado Vaccum.. . . .	2:620\$000	—	120\$000	» e Perú
				39:923\$300		2:291\$900	

R E S U M O

Destino	Quantidade	Unidade	Especie	Valor Official	Taxa percentual	Imposto pago	
COLOMBIA	23.930	Kilos	Pirarucú	27:405\$000	6 0/0	1:644\$300
	40	Caixas	Guaraná	1:920\$000	4 0/0	76\$800
	8	Cabeças	Gado	1:040\$000	—	48\$000
	3.300	Kilos	Farinha	1:155\$000	4 0/0	46\$200
	300	»	Sabão.	240\$000	4 0/0	9\$600
				31:760\$000		1:824\$900	
PERÚ	5.020	Kilos	Pirarucú	6:583\$300	6 0/0	395\$000
	12	Cabeças	Gado	1:580\$000	—	72\$000
				8:163\$300		467\$000	

João Wilkens de M. Meirelles

3.º Escripturario.

Antonio Lopes Barroso
Contador.

Miguel Cardinale
Chefe de Secção.

Quadro estatístico da Exportação de generos do Estado, durante o anno de 1936,
pela Collectoria de Rendas da Bocca do Acre.

(Lei n. 50—De 31 de Dezembro de 1935)

Numero	Quantidade	Unidade	ESPECIE	Valor Official	TAXA Percentual	Imposto	Destino
1	4.728	Kilos	Borracha fina..	22:886\$000	30/0	686\$600	Acre Federal
	663	»	Sernamby rama	1:766\$600	30/0	53\$000	» »
2	15	»	Caucho	17\$500	80/0	1\$400	» »
5	12	Hectol.	Castanha c/casca a granel..	880\$000	80/0	70\$400	» »
10	60	Kilos	Oleo vegetal	120\$000	40/0	48\$000	» »
16	151	»	Couros de Caititú	4:021\$400	70/0	281\$500	» »
	243	»	» » Veado	3:421\$400	70/0	239\$900	» »
	186	»	» » Queixada	1:957\$100	70/0	137\$000	» »
17	91.236	»	Pirarucú	105:043\$300	60/0	6:302\$600	» »
	4.506	»	Peixes seccos.. . . .	2:407\$500	60/0	144\$450	» »
	535	»	Peixes sem salmoura	815\$000	60/0	48\$900	» »
	1.910	»	Mixira.	2:385\$000	60/0	143\$100	» »
19	84	Litro	Quinado Rosas.	270\$000	40/0	108\$000	» »
	85 ⁵	Duzias	Guaraná Effervescete	1:710\$000	40/0	68\$400	» »
	730	Litro	Bebidas diversas	2:337\$500	40/0	93\$500	» »
	2	Uma	Tartaruga	60\$000	40/0	2\$400	» »
20	48	Litro	Alcool.	155\$000	40/0	6\$200	» »
	2.530	»	Aguardente	3:047\$500	40/0	121\$900	» »
23	7.107 ⁵	Kilos	Fumo.. . . .	28:430\$000	160 rs.	1:137\$200	» »
24	11.051	»	Feijão	6:487\$500	40/0	259\$500	» »
	29.099	»	Farinha	11:037\$500	40/0	441\$500	» »
	7.458	»	Assucar	5:695\$000	40/0	227\$800	» »
	330	»	Arroz	330\$000	40/0	13\$200	» »
	11.600	Uma	Laranjas	257\$500	40/0	10\$300	» »
	150	Kilos	Milho	47\$500	40/0	1\$900	» »
25	9	Uma	Gado vaccum.. . . .	1:170\$000	6\$000	53\$200	» »
	13	»	» cavallar	1:690\$000	6\$000	78\$000	» »
	4	»	» muar	520\$000	6\$000	24\$000	» »
26	110	»	» suino	5:500\$000	2\$000	220\$000	» »
	4	»	» lanigero	100\$000	2\$000	8\$000	» »
29	48	Kilos	Carne salgada	120\$000	40/0	4\$800	» »
	80	»	Queijo.	320\$000	40/0	12\$800	» »
34	17,64	M ³	Madeira beneficiada	2:123\$300	30/0	63\$700	» »
				217:129\$100		10:972\$750	

4.^a Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus,
10 de Março de 1937.

João Wilkens M. Meirelles

3.º Escripturario.

Antonio Lopes Barroso
Contador.

Miguel Cardinale
Chefe de Secção.

Quadro estatístico da Exportação de generos do Estado, durante o anno de 1936,
pela Collectoria de Rendas de João Pessôa.

(Lei n.º 50, de 31 de Dezembro de 1935).

Numero	Quantidade	Unidade	Especie	Valor Official	Taxa percentual	Imposto	Destino
16	52	Kilos	Couro de Veado..	650\$000	7 0/0	45\$500	Acre Federal—Seabra
	52	»	» Queixada ..	503\$570	7 0/0	35\$250	» » »
	29	»	» Caititú . . .	693\$400	7 0/0	48\$540	» » »
	1	»	» Maracajá ..	75\$000	7 0/0	5\$250	» » »
	1	»	« Onça	26\$700	7 0/0	1\$870	» » »
	2	»	» Lontra.. . .	43\$800	7 0/0	3\$070	» » »
17	24.005	»	Pirarucú	32:911\$000	6 0/0	1:974\$660	» » »
	765	»	Outros peixes. . .	382\$500	6 0/0	22\$950	» » »
19	9	Uma	Tartarugas	260\$000	4 0/0	10\$400	» » »
23	288	Kilos	Fumo em molhos.	1:155\$000	—	46\$200	» » »
24	40	»	Outros productos .	40\$000	—	1\$600	» » »
25	39	Cabeças	Gado vaccum. . .	5:270\$000	—	231\$200	» » »
26	113	»	» suino	5:650\$000	—	226\$000	» » »
29	20	Kilos	Queijo	80\$000	—	3\$200	» » »
37	2.088	Litros	Aguardente	3:494\$700	4 0/0	139\$788	» » »
				51:235\$670		2:795\$478	

4.^a Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manãos,
10 de Março de 1937.

Antonio Lopes Barroso
Contador.

Uby Guimarães
3.º Escripturario.

Miguel Cardinale
Chefe de Secção.

Quadro estatístico da Exportação de generos do Estado, durante o anno de 1936,
pelo Posto Fiscal da Serra de Parintins.

(Lei n.º 50, de 31 de Dezembro de 1935)

Numero	Quantidade	Unidade	Especie	Valor Official	Taxa percentual	Imposto	Destino
19	394	Uma	Tartarugas.	7:895\$000	4 0/0	315\$800	Pará-Belem

4.ª Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manáos
10 de Março de 1937.

João Wilkens de M. Meirelles

3.º Escriptuario.

Antonio Lopes Barroso

Contador.

Miguel Cardinale

Chefe de Secção.

Quuctos do Estado do Amazonas

6

e 1935)

INTERIOR

noro	Quantidade	Unidade	ESPECIE	Valor Official	AXA entual	Imposto
------	------------	---------	---------	----------------	---------------	---------

Quadro estatístico da Exportação Geral de productos do Estado do Amazonas

ANNO DE 1936

(Lei N. 50 - De 31 de Dezembro de 1935)

CAPITAL						INTERIOR							
Numero	Quantidade	Unidade	ESPECIE	Valor Oficial	TAXA Percentual	Imposto	Numero	Quantidade	Unidade	ESPECIE	Valor Oficial	TAXA Percentual	Imposto
1	3.294,277	Kilos	Borracha fina	17.192,818\$051	3 %	515.784\$544	1	46,955	Kilos	Borracha fina	228.437\$300	3 %	6.853\$150
	238,354	"	Sernambymma	681.563\$193	3 %	18.946\$896		32,410	"	Sernambymma	92.548\$100	3 %	2.776\$450
	45,967	"	Sernambymma virgem	124.057\$300	3 %	3.721\$720	2	494,463	"	Balata inferior	1.747.120\$600	8 %	139.769\$700
	2,249	"	Sorva	942\$660	3 %	28\$280		7,756	"	Massaranduba	9.019\$050	4 %	566\$124
2	700	"	Balata em lamina	4.200\$000	8 %	336\$000		122	"	Cancho	125\$000	8 %	10\$000
	84,651	"	Balata em bloco	361.120\$000	8 %	28.881\$600	4	8,471	"	Jutahy-cica	5.950\$100	4 %	238\$100
	60,895	"	Balata em bloco	305.475\$000	8 %	24.438\$000	5	13,145	Hects.	Castanha a granel	1.086.598\$700	8 %	86.927\$900
	998,155	"	Balata inferior	3.457.581\$100	8 %	276.606\$900	6	22	"	Castanha em succo	1.564\$000	5 %	78\$200
	15,180	"	Item, idem	72.510\$000	8 %	5.800\$800	7	15,841	Kilos	Cumaru	259.667\$500	4 %	10.386\$700
	157	"	Massaranduba	141\$370	8 %	11\$310	9	7,576	"	Oleo de Copahyba	12.878\$200	6 %	772\$700
	5,460	"	Cancho	5.460\$000	8 %	436\$800		11,552	"	Jacaré	12.006\$600	6 %	720\$400
	27,059	"	Sernambymma cancho	66.992\$500	8 %	5.359\$400	10	60	"	vegetal	120\$000	4 %	48\$000
3	3,412	"	Latex	6.730\$000	2 %	134\$600	11	592	M ³	Madeira em toros	41.772\$000	5 %	2.088\$600
	146	"	Item	224\$000	2 %	44\$800	14	1,230	Kilos	Fibra de juta	180\$000	2 %	36\$000
4	6,122	"	Jutahy-rica	6.007\$500	4 %	240\$300		1,230	"	Sumahuma	1.845\$000	4 %	738\$000
	1,200	"	Breu	840\$000	4 %	33\$600	16	426	"	Couros de Ariranha	19.925\$670	7 %	1.394\$805
5	255,889	Hectol.	Castanha a granel	19.995,921\$200	8 %	1.599,601\$700		7,257	"	Veado	102.726\$380	7 %	7.191\$262
	50	"	Item, idem	1.000\$000	8 %	80\$000		184	"	Veado rôcho	614\$200	7 %	43\$000
6	534	"	Item, em grades	61.892\$000	5 %	3.090\$100		10,883	"	Capivara	73.785\$200	7 %	5.164\$984
	115	"	Item, idem	11.630\$000	5 %	581\$500		5,540	"	Caititi	145.781\$900	7 %	10.064\$761
7	27,103	Kilos	Cumaru	308.565\$100	4 %	12.342\$520		2,584	"	Queixada	26.678\$270	7 %	1.867\$495
	3,000	"	Item	45.000\$000	4 %	1.800\$720		50	"	Onça	3.489\$314	7 %	244\$261
	1,682	"	Puxury	6.750\$000	4 %	269\$200		41	"	Lontra	1.129\$570	7 %	79\$086
9	78,403	"	Oleo de copahyba	207.215\$000	6 %	16.032\$900		50	"	Maracajá	34.845\$250	7 %	2.439\$189
	2,377	"	Oleo de Copahyba-jacaré	2.378\$300	6 %	142\$700		115	"	Boto	131\$400	7 %	92\$000
11	1,014	M ³	Madeira em toros	74.380\$800	5 %	3.719\$000		22	"	Jacuarari	180\$000	7 %	12\$600
15	897,388	Kilos	Piassaba em rama	822.068\$510	7 %	57.544\$800		715	"	Anta	155\$100	7 %	52\$900
14	80	"	Fibras vegetaes	40\$000	2 %	8\$000		2,105	"	Peixe - Boi	5.109\$300	7 %	357\$700
	50	"	Sumahuma	50\$000	2 %	10\$000		25	"	Jacuruxy	250\$000	7 %	17\$500
	1,103	"	Salsa em rama	2.218\$000	2 %	88\$720		296	"	Cameleão	1.514\$200	7 %	106\$000
	500	"	Estopa	100\$000	2 %	4\$000		1,595	Alts.	Cobra	3.389\$640	7 %	237\$285
15	103,104	"	Jurina	60.940\$000	4 %	2.437\$600	17	508,256	Kilos	Pirarucu	644.977\$700	6 %	38.644\$692
16	22,375	"	Couros de Ariranha	655.174\$700	7 %	45.862\$230		1,910	"	Mixira	2.385\$000	6 %	145\$100
	3	"	Tamanduá	31\$000	7 %	2\$170		11,391	"	Outros peixes	7.255\$000	6 %	434\$100
	60,179	"	Queixada	655.479\$643	7 %	44.483\$575	18	595	"	Raizes e folhas medicinaes	487\$000	6 %	30\$000
	2,710	"	Maracajá	228.490\$000	7 %	15.994\$305	19	20,325	"	Cipó	14.232\$500	4 %	569\$300
	796	"	Lontra	11.827\$800	7 %	1.247\$946		411	Uma	Tartaruga	8.355\$000	—	338\$200
	1,785	"	Onça	47.345\$955	7 %	3.314\$217		84	Litro	Vinho Quinado	270\$000	4 %	108\$000
	45,065	"	Caititi	1.270.593\$800	7 %	88.927\$568		181	Duzias	Guaraná effervescente	3.630\$000	4 %	145\$200
	43,970	"	Veado	616.926\$300	7 %	43.177\$843		150	Litro	Bebidas diversas	2.337\$500	4 %	93\$500
	577	"	Item, roxo	1.151\$280	7 %	121\$190		48	"	Alcool	155\$000	4 %	62\$000
	17,317	"	Capivari, verdes	107.823\$528	7 %	7.547\$647	20	3,100	Kilos	Timbó	1.860\$000	4 %	74\$400
	445	"	Item, seccos	4.007\$500	7 %	280\$525		580	"	Ossos e pelles de animais	20.000\$000	4 %	800\$000
	17,771	"	Anta	25.087\$250	7 %	1.616\$106	21	860,968	"	Cacão em bagos	1.009.648\$600	2 %	20.192\$972
	17,357	"	Peixe-Boi, salgados	291.083\$680	7 %	20.375\$858	22	894	"	Guaraná em pães	7.183\$000	5 %	359\$200
	4,401	"	Item, verdes	28.508\$710	7 %	1.995\$615	23	26,543	"	Fumo	93.908\$200	—	3.786\$100
	27,053	"	Item, seccos	89.238\$400	7 %	6.246\$688	24	5,932	Litro	Aguardente	8.737\$200	4 %	349\$488
	519	"	Cameleão	2.649\$350	7 %	185\$455		6	Duzia	Oleo de pataú	60\$000	4 %	24\$000
	7	"	Jacuarari	70\$000	7 %	4\$900		3,430	Kilos	Milho	1.051\$000	4 %	41\$300
	8,443	"	Boto	9.226\$580	7 %	645\$847		16,044	"	Feijão	9.278\$000	4 %	371\$200
	99	"	Jacaré	731\$400	7 %	51\$200		80,409	"	Farinha	29.010\$000	4 %	1.160\$400
	69	"	Cutia	695\$000	7 %	48\$650		8,618	"	Assucar	14.650\$000	4 %	586\$000
	651	Mts.	Cobra	1.303\$080	7 %	91\$215		14,860	"	Arroz	14.960\$000	4 %	598\$400
	372	"	Item	754\$000	7 %	57\$000		5,661	"	Sabão	5.490\$000	4 %	219\$600
	23	Kilos	Diversos animais	235\$000	7 %	16\$450		14,600	Uma	Laranjas	317\$500	4 %	128\$700
17	1.186,740	"	Pirarucu	1.303,001\$600	6 %	79.800\$100		26	Groza	Botão de Jurina	152\$500	4 %	61\$100
	3,275	"	Outros peixes	1.638\$300	6 %	98\$300		180	Kilos	Macarrão	350\$000	4 %	14\$000
	77	"	Mixira	68\$300	6 %	4\$100		3,040	"	Café	1.500\$000	4 %	60\$000
18	7,447	"	Raizes e plantas medicinaes	5.893\$100	6 %	463\$520		16	Duzia	Cerveja	290\$000	4 %	11\$600
	322	"	Parasitas	1.280\$000	6 %	102\$400		16	"	Chinellos	437\$500	4 %	17\$500
	18	"	Extractos vegetaes	36\$000	6 %	2\$880		80	Kilos	Rapadura	80\$000	4 %	32\$000
19	1,255	"	Cipó	355\$000	4 %	14\$200		50	Um	Cocos	35\$000	4 %	1\$400
	2,695	Duzias	Guaraná effervescente	4.898\$000	4 %	391\$840		5,372	Kilos	Outros productos	9.587\$500	—	383\$500
	1,440	"	Outras bebidas	28.419\$000	4 %	2.273\$520	25	195	Um	Gado vacum	25.570\$000	—	1.167\$200
	7,094	Kilos	Outros productos	26.878\$000	—	—		29	"	cavallar	3.770\$000	—	174\$000
	50	Duzias	Loção Antary	900\$000	—	—		6	"	muar	780\$000	—	36\$000
	40	Caixas	Elixir Medicinal	4.830\$000	4 %	193\$200	26	238	"	snito	11.900\$000	—	476\$000
20	225,079	Kilos	Timbó	68.914\$000	5 %	5.515\$200		4	"	lanigero	100\$000	—	8\$000
21	200,040	"	Cacão	212.620\$000	2 %	4.252\$400	28	186,955	Kilos	Couro verdes de gado	504.566\$380	6 %	18.274\$000
22	138,556	"	Guaraná em rama	970.762\$000	5 %	48.538\$100	29	3,099	"	Carne salgada	4.697\$500	4 %	187\$900
	110	"	Item, pó	1.320\$000	5 %	66\$000		100	"	Queijo	400\$000	4 %	16\$000
	25	"	Item, pães	79\$000	5 %	3\$950	32	74	"	Couros curtidos	223\$800	6 %	13\$400
	3,209	"	Item, sementes	28.054\$000	5 %	1.402\$700	34	2,210	M ³	Madeira beneficiada	238.046\$500	3 %	7.141\$400
	1,140	"	Item, xarope	4.290\$000	5 %	214\$500	39	598	Kilos	Pregos	1.300\$000	6 %	78\$000
	65	Duzias	Feijão	400\$000	5 %	12\$000							
	22	"	Farinha d'agua	1.650\$000	4 %	66\$000							
	3,000	"	Milho	2.300\$000	4 %	92\$000							
24	6,560	"	Gado vacum	90\$000	4 %	3\$600							
	500	Um	Cina animal	44.590\$000	—	2.058\$000							
25	343	Kilos	Ossos e residuos animais	1.080\$600	2 %	21\$612							
27	1,021	"	Chifres	3.870\$000	2 %	77\$400							
	73,433	"	Couro verde de gado vacum	1.155\$000	2 %	23\$100							

Resumo da Exportação Geral de productos do Estado do Amazonas, por destinos.

Anno de 1936

DESTINOS	FEZO EM KILOGRAMMO												VALOR		
	BORRACHA	BALATA	CAUCHO	CASTANHA		CACÁO	Couros e pelles	Essencia de Pau Rosa	GUARANÁ	MADEIRAS	PIRABUCU	Outros productos	TOTAL	OFFICIAL	IMPOSTO
				Casca	Destrocada										
BRASIL:															
Acre Federal	5,391	—	15	600	—	—	717	—	—	14,112	122,051	134,801	277,687	287,543\$770	14,512\$628
Abuú Federal	—	—	—	—	—	—	—	—	91	—	2,730	4,055	6,876	19,662\$000	865\$100
Para	60,454	550,159	107	695,275	13,075	416,268	169,305 ⁷⁰	—	18,640	2,730	1,147,714	171,630	3,244,997 ²⁰	6,913,595\$441	436,344\$877
Maranhão	—	—	—	—	—	—	—	32	—	—	510	10,180	10,722	10,794\$300	116\$800
Ceará	—	—	—	—	—	—	—	162	—	1,231,382	292,205	32,329	1,556,078	541,193\$500	26,368\$300
Rio Grande do Norte	—	—	—	—	—	—	—	—	25	200	23,550	11,002	34,777	34,168\$000	1,806\$600
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	219,323	2,400	4,046	225,769	57,877\$600	1,069\$000
Pernambuco	170	—	—	—	—	3,000	—	751	220	95,355	—	22,598	122,094	54,176\$860	2,815\$100
Alagoas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,250	5,412	7,662	3,312\$000	149\$400
Sergipe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	120	120	480\$000	19\$200
Bahia	—	—	—	—	—	—	216	—	60	—	55,010	4,371	59,657	66,857\$900	3,733\$100
Rio de Janeiro	249,380	1,000	900	12,125	435	26,130	589,399	248	11,244 ⁵	1,872,514	15,400	127,679	2,906,454 ⁵	2,642,081\$080	115,579\$440
São Paulo	468,268	210	18,249	2,400	—	3,900	207,261 ¹⁰⁰	32	3,130	80	60	222,102	925,692 ¹⁰⁰	2,642,826\$070	103,958\$848
Paraná	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	141	141	643\$300	19\$300
Rio Grande do Sul	470	—	—	—	180	—	—	—	440	—	—	15,255	16,345	33,590\$630	1,368\$320
Matto Grosso	—	—	—	—	—	—	—	—	77,084	—	—	43,558 ³⁰⁰	124,502 ¹⁰⁰	791,427\$400	59,154\$400
Totales para o Brasil ..	784,133	551,369	19,271	710,400	13,690	449,298	966,973 ⁶³⁰	1,225	110,934 ⁵	3,435,536	1,667,666	809,279 ³⁰⁰	9,519,575 ¹⁰⁰	14,080,029\$851	747,680\$413
AMERICA:															
Argentina	—	—	—	5,500	—	—	—	—	—	—	—	38,166	43,666	50,661\$700	2,771\$700
Colombia	—	—	—	—	—	—	350	—	—	30,280	24,305	206,927	261,862	179,604\$660	5,883\$400
Estados Unidos	664,399	451,008	3,160	4,595,525	193,605	535,770	188,463	56,308 ⁵	810	3,415,544	—	226,469	10,529,061	21,530,212\$850	1,265,225\$680
Peru	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5,020	50,400	55,420	22,983\$300	1,151\$800
Uruguay	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20,000	20,000	18,000\$000	1,260\$000
Venezuela	—	—	—	—	—	50	—	—	—	—	280	3,265	3,595	8,488\$300	327\$000
Totales para a America ..	664,399	451,008	3,160	4,601,025	193,605	536,170	188,463	56,308 ⁵	810	3,445,824	29,605	545,227	10,715,605	21,609,450\$810	1,276,619\$680
ASIA:															
Japão	2,050	—	—	—	—	—	14	366	2,040	3,560	—	100	7,930	28,478\$060	1,125\$900
EUROPA:															
Allemanha	2,596,802	235,999	14,560	1,535,200	—	—	1,958	8,257	24,910	15,208	—	67,222	4,500,116	15,484,850\$950	612,754\$004
Belgica	—	6,630	—	—	—	72,540	12	—	—	—	1,000	175,251	255,453	275,537\$850	15,734\$500
Dinamarca	—	16,150	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,000	18,150	56,065\$000	4,467\$200
França	34,200	112,385	—	—	—	—	—	20,927	—	—	—	41,251	208,763	1,276,533\$150	91,059\$300
Grã Bretanha	336,550	282,844	—	6,546,300	85,030	—	96,835	15,561	—	1,283,850	—	347,906	8,994,926	14,179,720\$236	958,103\$727
Hollanda	200	5,610	—	—	—	2,970	937	2,777	—	—	—	3,180	15,674	111,320\$171	8,514\$300
Italia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	146	146	224\$000	5
Portugal	—	—	—	250	15	—	—	—	—	1,936,870	—	202,548	2,139,683	349,385\$900	20,263\$300
Suecia	26,010	—	—	—	—	—	1	—	5,040	—	—	640	31,691	201,455\$000	6,676\$900
Totales para a Europa ..	2,993,762	659,618	14,560	8,081,750	85,095	75,510	99,743	47,522	29,950	3,255,928	1,000	840,144	16,164,582	51,935,072\$257	1,717,623\$231
OCEANIA:															
Nova Zelandia	—	—	—	6,725	—	—	—	—	—	—	—	—	6,725	28,574\$500	5
Totales para o Exterior ..	3,660,211	1,110,626	17,720	12,682,775	285,425	611,680	288,220	104,196 ⁵	32,800	6,683,112	30,605	1,385,471 ⁵	26,892,842	53,602,075\$627	2,995,368\$711
TOTAL GERAL	4,444,344	1,661,995	36,991	13,393,175	299,115	1,060,978	1,255,193⁶³⁰	105,421⁴⁰⁰	143,734⁵⁰⁰	10,118,448	1,698,271	2,194,751¹⁰⁰	36,412,417¹⁰⁰	67,682,105\$478	3,743,049\$124

4.ª Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de Março de 1937.

Antônio Lopes Barroso
Contador.João Wilkens de M. Meirelles
3.º Escripturario.Miguel Cardinal
Chefe de Secção.

Arrecadação da 3. Secção relat

TITULOS

	Cacão
REDA ORDINARIA — EXPOR	
Exportação.	
REDA ORDINARIA — INTE	
Imposto de emolumentos	\$800
Vendas de Terras	\$800
Imposto s/terrenos arrendados	\$870
Imposto de Vendas Mercantis	\$800
Cobrança da Divida Activa.	
Imposto de Industrias e Profissões	\$800
Imposto do sello :	1\$000
Estampilhas.	1\$080
Verba	1\$220
Taxa de expediente.	1\$260
Taxa de estatística.	1\$275
Imposto de consumo s/combustiveis de mo	1\$275
Imposto de transmissão :	1\$275
Inter-vivus.	\$800
Causa-mortis	1\$400
PATRIMONIO	
Renda de outros estabelecimentos	1\$048
REDA EXTRAORDINAR	
Multas por infracções de leis	
Receita eventual	
REDA COM APPLICAÇÃO E	
Imposto para a Santa Casa.	
10 % s/honorarios dos despachantes pai	

3.a Secção da Directoria Geral da

M. Cruz

1.º Escriptuario.

Arrecadação da 3.ª Secção relativa ao 1.º Trimestre comparada entre os exercicios de 1937 e 1936

TITULOS	ARRECADAÇÃO		DIFFERENÇAS	
	1937	1936	Para mais	Para menos
RENDA ORDINARIA — EXPORTAÇÃO				
Exportação.	751:606\$600	728:732\$900	22:873\$700	—
RENDA ORDINARIA — INTERIOR				
Imposto de emolumentos	13:671\$100	23:087\$200	—	9:416\$100
Vendas de Terras	23:793\$600	48:954\$900	—	25:161\$300
Imposto s terrenos arrendados	253\$100	709\$200	—	456\$100
Imposto de Vendas Mercantis	1.623:786\$400	1.511:730\$000	112:056\$400	—
Cobrança da Divida Activa	1:999\$800	745\$000	1:254\$800	—
Imposto de Industrias e Profissões	189:049\$400	190:898\$000	—	1:848\$600
Imposto do sello:				
Estampilhas.	8:378\$500	8:385\$000	—	6\$500
Verba	2:057\$300	3:110\$900	—	1:053\$600
Taxa de expediente.	119:478\$500	40:237\$500	79:241\$000	—
Taxa de estatistica.	73:595\$400	77:987\$600	—	4:392\$200
Imposto de consumo s combustiveis de motores de explosão	2:743\$700	1:766\$200	977\$500	—
Imposto de transmissão:				
Inter-vivus.	107:649\$000	52:078\$250	55:570\$750	—
Causa-mortis	40:882\$900	13:307\$177	27:575\$723	—
PATRIMONIO				
Renda de outros estabelecimentos	33:875\$000	30:459\$500	3:415\$500	—
RENDA EXTRAORDINARIA				
Multas por infracções de leis	—	—	—	—
Receita eventual	547\$500	780\$000	—	232\$500
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
Imposto para a Santa Casa.	28:360\$500	27:923\$400	437\$100	—
10 % s/honorarios dos despachantes para o Reformatorio	29:164\$500	21:348\$400	7:816\$100	—
	3.050:892\$800	2.782:241\$127	312:218\$573	42:566\$900

Arrecadação para mais. . . . 311:218\$573

Arrecadação para menos. . . . 42:566\$900

Maior arrecadação 268:651\$673

3.ª Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, 1.º de Abril de 1937.

M. Cruz

1.º Escripturario.

Visto:

João Viana Junior

Cont. de Rendas.

RESUMO AO EXERCÍCIO DE 1936.

Seccos de peixe Boi	Veado rôxo	Curtido peixe boi	Jacaré	Curtido q/especie	GUARANÁ		OUTROS PRODUCTOS							
					Pães	Rama	Linaol	Pirarucú	Oleo de Copahyba	Andiroba	Cumarú	Puxury	Piassaba	Cacão
2\$400	3\$000	1\$850	5\$000	12\$000	7\$000	3\$500	25\$000	\$750	2\$375	1\$000	12\$500	4\$000	\$500	\$800
2\$262	3\$000	1\$850	5\$000	12\$000	7\$000	3\$500	25\$000	\$810	2\$350	1\$000	14\$750	4\$000	\$500	\$800
2\$480	3\$000	1\$850	5\$000	12\$000	7\$000	3\$500	25\$000	\$900	2\$300	1\$000	14\$500	4\$000	\$500	\$870
2\$800	3\$000	1\$850	5\$000	12\$000	7\$000	3\$500	25\$000	\$980	3\$000	1\$000	15\$000	4\$000	\$750	\$800
2\$120	3\$000	1\$850	5\$000	12\$000	7\$000	3\$500	25\$000	\$910	2\$662	1\$000	14\$750	4\$000	\$562	1\$000
2\$800	3\$000	1\$850	5\$000	12\$000	7\$000	3\$500	25\$000	\$862	2\$662	1\$000	14\$750	4\$000	\$562	1\$080
2\$720	3\$000	1\$850	5\$000	12\$000	7\$000	3\$500	25\$000	\$790	3\$180	1\$000	15\$600	4\$000	\$600	1\$220
2\$250	3\$000	1\$850	5\$000	12\$000	7\$000	3\$500	25\$000	1\$040	3\$320	1\$000	15\$900	4\$000	\$600	1\$260
2\$520	3\$000	1\$800	5\$000	12\$000	7\$000	4\$000	25\$000	1\$480	4\$880	1\$000	17\$800	4\$000	\$900	1\$275
3\$000	3\$000	1\$800	5\$000	12\$000	7\$000	4\$000	25\$000	1\$225	4\$312	1\$000	17\$525	4\$000	\$900	1\$275
3\$000	3\$000	1\$800	5\$000	12\$000	7\$000	4\$000	25\$000	1\$150	4\$500	1\$000	18\$000	4\$000	1\$162	\$800
1\$000	3\$000	1\$800	5\$000	12\$000	10\$750	4\$000	23\$000	1\$162	5\$425	1\$000	15\$000	4\$000	\$900	1\$400
2\$446	3\$000	1\$833	5\$000	12\$000	7\$312	3\$666	25\$000	1\$004	3\$413	1\$000	15\$506	4\$000	\$702	1\$048

diários, 22 de Fevereiro de 1937.

DEMONSTRAÇÃO DAS MÉDIAS DAS PAUTAS MENSUAES E ANNUAES, REFERENTES AO EXERCICIO DE 1936.

MEZES	BORRACHA				BALATA			CASTANHA			COUTROS															GUARANÁ		OUTROS PRODUCTOS												
	Fina	S/virgem	S/rama	S/caucho	Lamina	Blocos	Inferior	Grauda	Miuda	Descascada	Verdes de Boi	Salgado de Boi	Espichado de Boi	Veado	Capitú	Cotia	Cameleão	Queixada	Cobra Mtr.	Onça ou tigre	Secco Capivara	Verde Capivara	Lontra	Ariranha	Maracajá	Seccos de peixe Boi	Veado rôxo	Curtido peixe boi	Jacaré	Curtido q/especie	Pães	Rama	Limaol	Pirarucú	Oleo de Copahyba	Andiroba	Cumarú	Puxury	Piassaba	Caçáo
Janeiro . . .	3\$150	1\$412	1\$450	1\$473	7\$000	5\$220	2\$700	67\$750	63\$000	169\$500	\$900	1\$600	1\$700	15\$300	24\$475	10\$000	5\$100	10\$675	2\$000	24\$750	3\$500	4\$500	20\$000	39\$875	56\$250	2\$400	3\$000	1\$850	5\$000	12\$000	7\$000	3\$500	25\$000	\$750	2\$375	1\$000	12\$500	4\$000	\$500	\$800
Fevereiro . . .	3\$112	2\$000	2\$400	1\$862	7\$000	5\$800	3\$275	62\$625	63\$000	157\$025	1\$650	2\$050	2\$000	15\$500	25\$455	10\$000	5\$100	10\$875	2\$000	24\$900	3\$500	5\$325	21\$250	44\$300	91\$150	2\$262	3\$000	1\$850	5\$000	12\$000	7\$000	3\$500	25\$000	\$810	2\$350	1\$000	14\$750	4\$000	\$500	\$800
Março	3\$930	2\$000	2\$100	2\$320	7\$000	5\$560	3\$720	54\$500	61\$500	140\$160	1\$640	2\$220	2\$240	15\$400	26\$780	10\$000	5\$100	11\$120	2\$000	25\$480	3\$500	6\$080	22\$320	45\$360	90\$640	2\$480	3\$000	1\$850	5\$000	12\$000	7\$000	3\$500	25\$000	\$900	2\$300	1\$000	14\$500	4\$000	\$500	\$870
Abril	4\$650	1\$660	2\$860	2\$990	7\$000	5\$500	4\$240	71\$640	77\$040	179\$100	1\$640	2\$560	2\$400	13\$740	25\$680	10\$000	5\$100	10\$760	2\$000	26\$700	3\$500	6\$240	21\$960	45\$280	75\$620	2\$800	3\$000	1\$850	5\$000	12\$000	7\$000	3\$500	25\$000	\$980	3\$000	1\$000	15\$000	4\$000	\$750	\$800
Maió	4\$660	2\$075	2\$875	3\$000	7\$000	5\$500	4\$240	71\$540	77\$040	147\$575	1\$650	2\$325	2\$000	13\$780	25\$680	10\$000	5\$100	10\$760	2\$000	26\$975	3\$500	6\$202	21\$960	45\$420	75\$620	2\$120	3\$000	1\$850	5\$000	12\$000	7\$000	3\$500	25\$000	\$910	2\$662	1\$000	14\$750	4\$000	\$562	1\$000
Junho	4\$737	2\$060	2\$637	2\$897	7\$000	5\$375	3\$962	103\$075	93\$300	257\$625	1\$650	2\$450	2\$000	12\$250	27\$975	10\$000	5\$100	9\$750	2\$000	26\$175	5\$500	6\$325	21\$925	45\$700	78\$150	2\$800	3\$000	1\$850	5\$000	12\$000	7\$000	3\$500	25\$000	\$862	2\$662	1\$000	14\$750	4\$000	\$562	1\$080
Julho	4\$770	2\$060	2\$800	2\$860	7\$000	5\$500	2\$440	89\$640	73\$420	256\$100	1\$740	1\$970	2\$000	12\$500	24\$780	10\$000	5\$100	8\$940	2\$000	27\$220	3\$500	6\$320	21\$940	46\$180	79\$400	2\$720	3\$000	1\$850	5\$000	12\$000	7\$000	3\$500	25\$000	\$790	3\$180	1\$000	15\$600	4\$000	\$600	1\$220
Agosto	5\$070	2\$000	2\$940	2\$940	7\$000	5\$360	2\$845	102\$840	81\$060	260\$100	1\$560	2\$170	2\$000	12\$720	25\$470	10\$000	5\$100	10\$760	2\$000	24\$440	3\$500	6\$360	21\$980	46\$420	81\$000	2\$250	3\$000	1\$850	5\$000	12\$000	7\$000	3\$500	25\$000	1\$040	3\$320	1\$000	15\$900	4\$000	\$600	1\$260
Setembro . . .	5\$500	2\$000	3\$080	3\$120	7\$000	5\$000	3\$820	109\$840	99\$000	274\$100	1\$580	1\$940	2\$350	12\$500	25\$800	10\$000	5\$100	10\$000	2\$000	27\$440	3\$500	6\$460	22\$000	47\$940	85\$480	2\$520	3\$000	1\$800	5\$000	12\$000	7\$000	4\$000	25\$000	1\$480	4\$880	1\$000	17\$800	4\$000	\$900	1\$275
Outubro	5\$375	3\$000	3\$025	3\$087	7\$000	5\$000	3\$950	80\$300	103\$750	187\$500	1\$537	2\$000	2\$100	12\$975	27\$050	10\$000	5\$100	10\$520	2\$000	28\$825	3\$500	6\$450	22\$000	48\$350	87\$500	3\$000	3\$000	1\$800	5\$000	12\$000	7\$000	4\$000	25\$000	1\$225	4\$312	1\$000	17\$525	4\$000	\$900	1\$275
Novembro . . .	5\$400	3\$000	3\$025	3\$025	7\$000	5\$000	3\$675	74\$050	100\$000	252\$000	1\$537	2\$000	2\$100	13\$000	27\$200	10\$000	5\$100	10\$525	2\$000	27\$850	3\$500	6\$700	22\$000	49\$425	82\$375	3\$000	3\$000	1\$800	5\$000	12\$000	7\$000	4\$000	25\$000	1\$150	4\$500	1\$000	18\$000	4\$000	1\$162	\$800
Dezembro . . .	5\$775	3\$050	3\$050	3\$050	6\$000	5\$000	3\$875	71\$400	100\$000	187\$500	1\$537	2\$000	2\$075	14\$175	28\$050	10\$000	5\$100	10\$725	2\$000	25\$975	3\$500	7\$000	23\$800	51\$300	75\$000	1\$000	3\$000	1\$800	5\$000	12\$000	10\$750	4\$000	23\$000	1\$162	5\$425	1\$000	15\$000	4\$000	\$900	1\$400
Media annual . .	4\$677	2\$193	2\$686	2\$726	6\$916	5\$317	5\$561	79\$941	82\$675	205\$690	1\$551	2\$107	2\$080	13\$653	25\$888	10\$000	5\$100	10\$509	2\$000	26\$646	3\$500	6\$163	21\$927	46\$295	79\$848	2\$446	3\$000	1\$833	5\$000	12\$000	7\$312	3\$666	25\$000	1\$004	3\$413	1\$000	15\$506	4\$000	\$702	1\$048

3.ª Secção da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de Fevereiro de 1937.

VISTO.

João Vinna Junior
Contador de Rendas em Comissão

Jose Henrique Vieira
2.º Escriptuario.

PROCURADORIA FISCAL

PROCURADORIA FISCAL

DO

ESTADO DO AMAZONAS

RELATORIO



Manáos—1937

Ex.^{mo} Snr. Diretor Geral da Fazenda Publica

Em cumprimento á exigencia regulamentar, venho apresentar a V. Excia., para os devidos fins, o resumo dos trabalhos subordinados á Secção do Contencioso Fiscal, durante o periodo de Junho do ano passado, até a presente data.

Os serviços realizados, pela sua propria natureza, prescindem de comentarios, que, por sinál, não caberiam em documento de mera exposição numerica, adstrito á verificação das cifras e dos assuntos, sem outras referencias.

Mas, se é certo que o relatorio não comporta elucidações doutrinárias, não se pode recusar, á margem dos fatos, a necessidade de algumas observações, para as quais esta Procuradoria

invoca a atenção esclarecida de V. Excia., recebendo-as como ligeiras observações, mais destinadas á resolução oportuna e prudente do Governo do Estado, pelos seus órgãos competentes.

AÇÕES CONTRA A FAZENDA



Acidente de trabalho — Francisco Velasco Martinez

Ao assumir o cargo de Procurador Fiscal, em Junho do ano passado, estavam, com vista aberta á Fazenda para alegações finais, os autos de uma ação sumaria de acidente no trabalho, proposta por Francisco Velasco Martinez, depois que o mesmo havia celebrado um acordo com o Estado para o recebimento dos salarios de pedreiro e passagens, de S. Paulo de Olivença para Manáos.

Processada a ação perante o Juiz Privativo de Menores e Acidentes no trabalho, alegou a Procuradoria, como preliminar, a incompetencia daquelle juizo para decidir o pleito dirigido directamente contra a Fazenda, de vez que esta tem fôro tambem privativo.

Acontece que, na sentença da primeira instancia, foi aquella preliminar recusada, despresados tambem os argumentos apresentados contra a existencia do acidente, sendo a Fazenda condenada ao pagamento da quantia de Rs..... 10:800\$000, da qual seria deduzida a quantia já recebida pelo suposto acidentado.

Não se conformando com essa sentença, a procuradoria interpoz recurso de agravo para a Egregia Côrte de Apelação do Estado, recurso esse que foi provido, sendo decretada a nulidade da ação pela incompetencia do Juizo, que a havia processado.

O procedimento judicial contra a Fazenda não foi renovado, parecendo que o caso venha a ser resolvido pela prescrição, pois está o feito abandonado no Cartorio respectivo.

Preceito cominatorio — D. Felicidade Augusta

Roberto de Mello.

Anunciada a venda, em hasta publica, dos lótes de terra denominados «S. João» e «Igapó-Assú», situados no municipio de Manacapurú, D. Felicidade Augusta Roberto de Mello, alegando que as referidas terras se achavam encravadas na posse denominada «Surara», da qual a mesma se dizia senhora e possuidora, requereu e obteve a expedição de um mandato de preceito cominatorio contra a Fazenda, para que se não fizesse a venda anunciada.

Embargado o preceito, achava-se a causa em dilação probatoria, já ordenada a vistoria nos terrenos litigiosos, com a apresentação dos respectivos quesitos, quando a autora requereu desistencia da ação proposta, pagando todas as custas e despesas judiciaes.

Os embargos da Fazenda e os quesitos da vistoria foram moldados nas informações solicitadas por officio á Diretoria dos Serviços Tecnicos.

Ação ordinaria — Desembargador Antéro

Coelho de Rezende.

Seja-nos permitido invocar a atenção de V. Excia. para a ação ordinaria, proposta pelo desembargador Antéro Coelho de Rezende contra a Fazenda, que é, talvez, de todos os procedimentos movidos contra o Estado, aquele que reveste certas carateristicas de delicadeza e, mesmo, de alguma gravidade.

Baseando-se o pedido no dispositivo do art. 12, § 3.º, da Constituição Federal, estava evidente a incompetencia da Justiça Local para tomar conhecimento da mesma

ação, de acordo com a regra estatuida no art.º 81, letra b, da mesma Constituição. Por esse motivo, a defesa da Fazenda, nessa causa, foi iniciada por uma excepção *declinatoria fori, ratione materiæ*, que foi regeitada na primeira instancia, Interposto o recurso legal, a Egregia Côrte de Apelação manteve essa sentença, pelo que a ação foi contestada pela Procuradoria.

Apresentadas as alegações finais, foi a causa julgada contra a Fazenda, achando-se em gráo de recurso necessario para a Côrte de Apelação. A sentença mandou incluir juro sobre o credito de exercicios findos daquele magistrado, contando-se, porem, a contar da contestação da lide em diante.

Ao que parece, salvo qualquer surpresa posterior, será essa a consequencia da ação, fazendo-se a sua execução, oportunamente, para esse efeito.

Interdito proibitorio — Booth & Co. (London) Limited

Booth & Co. (London) Limited, alegando a sua qualidade de agentes da Booth Steamship Company Limited, de Liverpool, requereram e obtiveram do Juizo Federal, na Seção do Amazonas, um mandado proibitorio contra a Fazenda para não pagarem as taxas de estatistica, sobre as mercadorias de transito, com transbordo em Manáos, quando procedentes de Iquitos ou para aquele porto peruano.

A Procuradoria articulou os embargos, na forma legal, sendo cassado o mandado por sentença do dr. Juiz Substituto Federal, a esse tempo no exercicio pleno do juizado. Foi interposto recurso de agrávo, que ainda se acha pendente de decisão, na Egregia Côrte Suprema de Justiça, no Rio de Janeiro.

Interdito proibitorio — Martins Pinheiro & Co.

e outros

Nesse caso, tratando-se de um procedimento destinado a cancelar a tributação de industria e profissão sobre

os revendedores de sabão, quando procedente de fóra do Estado, não chegou a haver interferencia da Fazenda, pois o pedido inicial foi indeferido e mantido esse indeferimento pela Côrte de Apelação, que tambem regeitou os embargos opostos á sua decisão.

Ação ordinaria — Orlando Queiroz de Medeiros

Julgando-se prejudicado pelo ato n.º 1.253, de 9 de Julho do ano passado, que promoveu, por antiguidade, o tesoureiro da Secção de Águas e Esgotos, dr. Benjamin da Costa Ferreira, ao cargo de Contador, Orlando Queiroz de Medeiros propoz contra a Fazenda uma ação ordinaria, depois de ter interposto um recurso administrativo, que foi indeferido. A ação foi contestada e se acha, presentemente, em alegações finais.

AÇÕES PROPOSTAS PELA FAZENDA

Executivo Fiscal contra Ferreira da Costa & Cia.

Trata-se de um executivo iniciado em Setembro de 1923, tendo-se feito a penhora em dinheiro, que se acha depositado no Banco do Brasil. Desde aquella epoca, porem, a firma executada usou de recursos proletarios, tendo havido diversas decisões em materia de competencia, das quais a ultima foi proferida pelo Juizo dos Feitos da Fazenda, em primeira instancia.

Dita decisão foi mantida pela Côrte de Apelação, em virtude de recurso de agravo, interposto pela Procuradoria Fiscal, em 25 de Julho do ano passado. Os autos já foram enviados á Justiça Federal.

Executivos fiscais contra os tabeliães—Dr. Francisco

Nogueira de Souza e outros

Dando execução á divida resultante de multa, imposta pelo Juizado de Direito da Segunda Vara, foram iniciados tres executivos fiscais contra os tabeliães dr. Francisco Nogueira de Souza, Antonio Alves da Silva Marrocos e Albino Moreira de Santana Lessa, cujas penhoras se realisaram e estão proseguindo regularmente.

Executivo fiscal contra José Bernardino

Fez-se uma penhora no estabelecimento comercial de José Bernardino, á rua Saldanha Marinho, esquina da rua Joaquim Sarmiento, até agora a unica necessaria para realisar a cobrança da divida ativa do exercicio passado.

Cobrança amigavel da divida ativa

A cobrança diretamente efetuada pelo Contencioso Fiscal atingiu a Rs. 50:883\$200, sendo que a cobrança feita, logo em seguida á expedição dos mandados executivos, no Palacio da Justiça, se elevou a Rs. 7:179\$300, num total de Rs. 58:062\$500.

Termos e contratos lavrados

Contratos de isenção	11
» » navegação	2
» » fornecimento	4
» » obrigação	1
Termos de opção	48

A renda total dos sêlos e emolumentos na assinatura desses termos e contratos foi de Rs. 7:808\$900, á qual se devem acrescentar ainda, na mesma procedencia, Rs. 2:150\$000, diferenças a menos nos sêlos dos contratos anteriormente lavrados. Os termos de opção, produziram Rs. 489\$600.

Testamentos registrados

Foram registrados oito testamentos, que produziram de sêlo 176\$500.

Pareceres e officios

A Procuradoria Fiscal deu 147 pareceres, sendo 124, de 1936 e 23 do ano corrente. A Sub-Procuradoria deu 12 pareceres.

Foram expedidos, pela Procuradoria, 65 officios no ano passado e 11 neste ano.

Caducidades de contratos

Por iniciativa da Procuradoria Fiscal, pelo officio n.º 33, de 9 de Julho do anno passado, foi promovida a caducidade dos seguintes contratos: Benjamin de Omna Faria, dr. Germano Paulo Franck e dr. José Figueira Saboia de Albuquerque, The Amazon Corporation, The American Brazilian Exploration Corporation, The Canadian Amazon Company Limited, Dimitri David Kasakewitch (2) Kosaku Ohishi, Antonio Guedes do Amaral, tendo havido, além da reversão de diversos bens entregues aos contratantes, a conversão, em receita do Estado, de Rs. 300:000\$000, que se achavam depositados como caução de garantia ao cumprimento dos contratos das tres companhias americanas acima apontadas.

Não ha, presentemente, contratos na dependencia de atos de caducidade. A decretação da caducidade dos contratos acima apontados foi feita pelo dec. n.º 105, de 15 de Julho do ano passado.

Transmissão inter-vivos e causa-mortis

A cobrança de impostos de transmissão, subordinada á fiscalisação e responsabilidade do Contencioso Fiscal, produziu, a contar de 5 de junho de 1936, até 31 de Dezembro, as seguintes cifras: inter-vivos 255:533\$050; causa-mortis 132:200\$300. No decorrer do primeiro trimestre deste ano,

a mesma cobrança produziu, respectivamente, 96:369\$700 e 40:482\$800.

A cifra total, sob essa rubrica, foi, portanto a seguinte:

Inter-vivos	351:902\$750
Causa-mortis	<u>172:583\$100</u>
Total geral	524:585\$850

Creditos prescritos

Em diferentes casos, em vista de requerimento dos interessados, a Procuradoria teve de opinar sobre a situação de creditos de exercicios findos, que a secção competente considerou como tendo incorrido em prescrição.

Não vem a proposito, certamente, neste relatorio, cuja natureza tem de ser eminentemente expositiva, apresentar os argumentos invocados nos mencionados pareceres.

Verifica-se, porem, das leis orçamentarias, a ausencia completa de creditos ou verbas para o serviço da divida de exercicio findos, o que não deixa de ser um argumento em favor da politica de tolerancia dos poderes publicos em favor dos credores do Estado, tornando-se uma anomalia, pelo menos sob o ponto de vista da equidade e da justiça, a aplicação do direito existente, sobre essa materia, que foi remodelado na vigencia da legislação revolucionaria federal.

Parece-nos, dessa forma, que o assunto deveria merecer a atenção dos poderes competentes, habilitando-se o Estado com uma determinação legislativa para permitir uma revisão geral dos quadros de exercicios findos, determinando-se a melhor maneira de ser o caso resolvido, com a resalva dos direitos do Estado e com o amparo indispensavel aos interesses dos portadores daqueles creditos.

A situação dos aposentados

Achando-se em via de aprovação final, pela Assembléa Legislativa do Estado, o Codigo dos Funcionarios Publicos, pareceria desnecessario insistir na necessidade de uma reso-

lução legislativa, de caracter mais urgente. Entretanto, já foram rēqueridas diversas aposentadorias, com fundamento no art. 160, letra g, da Constituição do Estado, as quais foram concedidas *com os vencimentos integrais*, ao envez de o terem sido *com as vantagens integrais*, de acordo com o texto citado.

Essa solução, ao que parece, bem longe de ser um proposito, teve a sua explicação no fato de se não haver estipulado um regime regulamentar adequado ao sistema das aposentadorias vigente no Estado.

Esse assunto, portanto, alem dos outros, que escapam ao conhecimento da Procuradoria Fiscal, é daqueles que estão a exigir uma solução de natureza urgente, pois, de outra forma, os interessados se acharão na contingencia de promover o reconhecimento dos seus direitos pelo poder judiciario, não tendo a Fazenda, em face do texto constitucional, razões de ordem juridica a opor, agravando-se os seus encargos com as despesas de custas e juros da móra, sem haver necessidade disso, bem como, o que é argumento muito mais de ponderar, razão legal para discutir esse direito.

Percentagem das coletorias territoriais

A Procuradoria foi ouvida sobre a divisão das percentagens atribuidas às colectorias territoriaes do interior, na vigencia da lei orçamentaria vigente, cujo texto, sem modificação de especie alguma, se reportou aos termos da lei n.º 86, de 25 de Julho de 1936.

A materia foi largamente exposta no parecer n.º 12, publicado no «Diario Official» do Estado, de 16 de Fevereiro do corrente ano.

Esse assunto, pela sua propria natureza, está a reclamar uma resolução legislativa, evitando-se as duvidas de interpretação e as reclamações dos interessados.

Acidente do trabalho e férias a operarios

Consignada no orçamento atual a verba de Rs. . . .

40:000\$000 para premios de seguros e accidentes para operarios do Estado, faz-se necessario providenciar, com a brevidade possivel, sobre a efetivação dessa garantia, que, como se sabe, constitue hoje, pelo imperativo da legislação social, uma obrigação, não em favor dos operarios, senão do proprio Estado.

E se assim acontece, em se tratando dos accidentes, ha necessidade de uma lei de férias para os trabalhadores estaduais. Já houve mais de um caso de pedido de férias para operarios e, portanto, já existe uma razão concreta para ser resolvido o assunto.

Sub-Procuradoria Fiscal

Pela lei n.º 74, de 6 de Julho de 1936, foi restabelecido o cargo de Sub-Procurador Fiscal do Estado e nele foi provido, por ato n.º 1256, de 10 do mesmo mez, o bacharel Renato Augusto da Matta, que está desempenhando as respectivas funcções com zelo, dedicacão e competencia.

São estas as informações que tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Excia., para os devidos fins.

Manãos, 22 de Março de 1937.

(a) *João Huascar de Figueiredo*
Procurador Fiscal».



ESTADO DO AMAZONAS

SUBSIDIO que, a consideração do Exmo. Sr. Senador Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto, illustre delegado do Estado na Commissão de Arbitragem na liquidação da pendencia do Acre, apresenta Jorge de Andrade, seu auxiliar-technico designado pelo Governo do Amazonas



ACTO N.º 1.822—O Governador do Estado do Amazonas, resolve designar, em comissão, o senhor Jorge de Andrade, official de Gabinete da Directoria Geral da Fazenda Publica, para acompanhar os serviços da Comissão de Arbitros da liquidação da Indemnisação do Acre, ora funcionando no Rio de Janeiro, na qualidade de assistente-technico do Estado.

Palacio Rio Negro, em Manáos, 9 de Março de 1937. ALVARO BOTELHO MAIA.— Marcionilo Lessa.

A SITUAÇÃO financeira do Estado do Amazonas, de desprestígio e desânimo, teve, como causa primordial, a desincorporação do Acre de seu território, após uma campanha gloriosa, na qual o espírito forte de brasilidade dos amazonenses evitou a perda das mais importantes terras do septentrião brasileiro.

Como bem disse a Comissão encarregada de acordar a fórmula, a ser encaminhada ao Governo Federal, para pleitear a execução do art. 5.º das Disposições Transitorias da Constituição, que assegurou ao Amazonas uma indemnização pelo desfalque sofrido em seu território, nenhuma compensação, por maior que seja ella, poderá ressarcir os prejuizos de toda a ordem, que vem prejudicando o desenvolvimento do Estado.

Estudada a questão, somente sob o ponto de vista financeiro, de modo a permittir uma apreciação dos deficits decorrentes de impostos, de que foi privada a economia administrativa do Amazonas, nos trinta e cinco annos de que data a desincorporação, inclusive os tres primeiros, abrangendo o periodo 1900/03, nos quaes a revolução acreana prejudicou o aproveitamento de riquissima producção, conclue-se, por algarismos impressionantes, que, na simplicidade eloquente dos numeros, ressaltam insophismavelmente a sua extensão.

A Comissão encarregada de elaborar dita formula, estudou, com o carinho que era de esperar-se, o importante problema, em cuja solução repousam as nossas melhores esperanças, concluindo pela apreciação dos referidos prejuizos, sob tres interessantes indices:

I) — o custeio das despesas effectuadas pelo Estado, durante a campanha;

II) o valor das terras acreanas desincorporadas do territorio amazonense;

III) os prejuizos decorrentes dos impostos deixados de cobrar pelo Estado, desde a revolução, em 1899, até 31 de dezembro de 1935.

Verdadeiros trabalhos de paciencia, qualquer um delles representa peregrinações pelo Archivo Publico, pelo museu do Instituto Historico e Geographico do Amazonas, pois, infelizmente, o longo tempo em que a momentosa questão jazeu esquecida, tirou dos mais confiantes a esperança de um liquidação favoravel aos interesses do Estado, fazendo com que se dispersasse a maior parte dos elementos informativos para estudo de tal monta.

No primeiro indice, o mais difficil, os trabalhos da Comissão lóuvaram-se nos pouquissimos dados officiaes que se registraram sob a rubrica «AUXILIO FEDERAL,» no balanço definitivo de 1900, do Thesouro Estadual. É que, collocado em situação difficil, tinha, o Governo Amazonense, de então, de acudir a despesas imprevistas, criada pela situação anormal, as quaes tinham de ser feitas com character reservado, para evitar desagradaveis incidentes diplomaticos, de vez que o Governo Federal, como lhe competia, prestigiava as autoridades bolivianas.

Mesmo depois de iniciado o entendimento diplomatico sobre o conflicto, teve o Estado de auxiliar o Governo Federal, em character expontaneo, com quantia vultosa, que se não pode especificar, devido a ter corrido a despesa por diversas verbas orçamentarias.

Por este principio de ordem moral, que mais resalta o direito do Amazonas a uma compensação pelo modo des-

prendido com que sacrificou as suas rendas pela integridade do territorio brasileiro, pouco foram os algarismos positivos que se poderam encontrar e, mesmo assim, somente naquelle exercicio financeiro, cujas cifras se fundiram em 954:192\$750.

Maiores, no emtanto, foram elles, como disse ao Congresso dos Representantes, em sessão de 10 de Julho de 1900, o Chefe do Executivo Amazonense Coronel José Cardoso Ramalho Junior, na sua mensagem governamental:

«O honrado Presidente da Republica, ao noticiar ao Congresso Nacional o resultado de negociações do Governo seu com os das potencias estrangeiras consagra um paragrapho á questão do Acre, sem uma só referencia sequer aos esforços por mim desdobrados, a fim de servir a União, a cujo appello attendi. Claro que não procedi com mira em applausos do Governo da União, mas é de notar que, uma vez feita uma referencia honrosa ao illustre e patriotico Governo do Pará, sobre a questão de limites com a Guyana Francesa, agradecendo a este um auxilio pecuniario que não montou a mais de vinte tantos mil francos, se esquecesse do concurso do Amazonas na questão do Acre, que subiu a MIL DUZENTOS CONTOS».

O segundo indice, apoiado no valor das terras acreanas, ao tempo da desencorporação, de accordo com os calculos elaborados pela Directoria dos Serviços Technicos e pelo dr. Antonio de Mattos Grangeiro, Perito Territorial da Directoria da Fazenda, attingiu á importancia de 14.428:616\$852.

Impressionam, porem, as cifras resultantes do terceiro indice, que foram apreciadas sob dois aspectos: a renda dos impostos internos e a produzida pelo imposto de exportação, na epoca, o de maior expressão na finança publica estadual.

A falta de dados positivos, em alguns exercicios, impediu a verificação exacta dos prejuizos, mas elles se avaliam, por cifras aproximadas, de modo a não permittir sophismas, pelo criterio adoptado pela Commissão, preenchendo a lacuna por estimativa resultante da media obtidã nos exercicios em que foi possivel positivar as arrecadações.

Assim temos:

IMPOSTOS INTERNOS

Departamento do Alto Purús

Arrecadação de 1905/22	1.138:926\$638	
Estimativa para os annos de 1899/904 e 1923/35, baseada na media dos 18 annos positivados.....	<u>1.138:926\$638</u>	2.277:853\$276

Departamento do Alto Juruá

Arrecadação de 1904/22 (1.º sem.)..	1.058:498\$560	
Estimativa para os annos de 1899/03 e 1922 (2.º sem.) 35, baseada nos 18,5 annos positivados....	<u>1.058:498\$560</u>	2.116:997\$120

Departamento do Alto Acre

Arrecadação de 1904 1922 (1.º se- mestre)	1.941:343\$984	
Estimativa para os annos de 1899/03 e 1922 (2.º semestre) /35, base- ada nos 18,5 annos positivados	<u>1.941:343\$984</u>	3.882:687\$968 8.277:538\$364

IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO

Generos despachados em Manáos, no periodo de 1904 a 1935 (Agosto)	195.489:502\$231	
Estimativa para os annos de 1899/03 e no ultimo trimestre de 1935, baseada na media dos 32 annos cuja estatistica foi levantada pela Directoria da Fazenda....	<u>31.338:011\$806</u>	226.827:514\$037 235.105:052\$401

A falta de dados estatísticos dos generos despachados directamente na praça de Belem, não permittiu á Commissão apurar a producção dos respectivos impostos, pelo que, devido á angustia de tempo com que foram ultimados os seus trabalhos, a estimou em 100.000:000\$000, que, adicionados aos algarismos encontrados, produziu a importancia de..... 335.105:052\$401.

Sommando todos os indices alcançados, chega-se ao seguinte resultado:

I)—Custeio das despesas effectuadas pelo Estado, durante a campanha.....	954:192\$750
II)—Valor das terras acreanas desincorporadas do territorio amazonense.....	14.428.616\$852
III)—Prejuizos decorrentes de impostos deixados de cobrar pelo Estado em virtude do desmembramento. (Despachados em Manáos e estimativa de Belem.....	335.105:052\$401
	<u>350.487:862\$003</u>

* * *

Acceitando o convite que me foi formulado pelo Dr. Alvaro Maia para, na qualidade de tecnico amazonense, acompanhar, no Rio de Janeiro, o trabalho final da Commissão de Arbitros já nomeada para aquelle mister, procurei, em additamento ao valioso relatorio elaborado pela Commissão Amazonense, esclarecer alguns pontos que não poderam ser positivados e cuja clareza contribuiria, certamente, para melhor elucidar a formula final.

Destes, o mais interessante era o dos generos desembarcados directamente em Belem.

Por intermedio da Directoria Geral da Fazenda Publica e graças á solicitude do sr. Eustache Deane, Contador da Port of Pará, conseguimos da companhia concessionaria do porto de Belem a preciosa estatistica, mas somente a partir de 1912 e expressa em dados quantitativos.

Assim, ainda uma vez, eram os calculos baseados na media dos annos, cuja estatistica fora levantada, com prejuizo, aliás, para os interesses amazonenses, pela circumstancia que passamos a expor.

A Amazonia, ao alvorecer do seculo XX, tinha a prima-

zia de centro productor da borracha, supprindo todos os centros consumidores da preciosa *hevea*.

Assim, com a producção quasi total da borracha, seus mercados, Belem e Manãos, tinham expressão na balança economica mundial.

A imprevidencia da administração publica e dos seringalistas, deslumbrados com as cotações compensadoras do producto e convencidos de que a seringueira, sendo nativa da região, quando plantada em outras terras, não offerceria a capacidade de producção precisa para constituir novo mercado, que viesse competir com elles, foi a causa da sua desvalorisação.

Syndicatos inglezes organisaram-se e, depois de levarem clandestinamente do Amazonas e do Pará as valiosas sementes, fizeram grandes plantações na India, para lá transferindo a supremacia da producção da gomma elastica.

Facto dos nossos dias, lembro-o neste despretençioso memorial somente para justificar que a falta de dados estatisticos da producção desembarcada em Belem, no periodo de 1900/1911, supprida pela media dos annos em que aquelle serviço foi feito, com o inicio das actividades da Port of Pará, somente veio diminuir o *quantum* a apurar-se.

É que, justamente em 1912 e nos annos que se lhe seguiram, a estatistica demonstra Algarismos decrescentes, taes como:

1912.....	8.290.992	Kilogrammas
1913.....	6 875.317	»
1914.....	6.929.644	»
1915.....	6.956.446	»
1916.....	6.632.567	»
1917.....	8.101.037	»
1918.....	7.042.639	»
1919.....	6.101.001	»
1920.....	4.853.872	»
1921.....	3.400.835	»
1922.....	3 391.185	»
1923.....	2.669.034	»

1924.....	3.175.790	Kilogrammas
1925.....	2.974.940	»
1926.....	2.656.234	»
1927.....	3.566.462	»
1928.....	2.887.828	»
1929.....	3.016.216	»
1930.....	2.512.980	»
1931.....	2.011.946	»
1932.....	1.528.768	»
1933.....	1.960.009	»
1934.....	1.957.132	»
1935.....	1.501.905	»

Cifras rigorosamente positivas, authenticadas pela secção technica da Port of Pará, que as levantou, serviram de base ao serviço complementar determinado pela honrosa missão que me confiara o Governo do Amazonas.

De posse, pois, desses indices, seguros sob o ponto de vista technico, dei inicio ao trabalho, começando por estabelecer a media da produção despachada em Belem para preencher os claros do periodo 1900/1911, encontrando 4.208.532 de kilogrammas, para cada anno, o que representa pouco mais de metade da estatistica registrada em 1912.

Reconhecendo, pois, de antemão, o quanto tal media prejudicaria a apuração, pelas razões irretorquiveis antes expostas, não vacillei em adoptal-a, para evitar discussões em posições falsas.

Completo os dados quantitativos, fazia-se mister a sua expressão em cifras positivas do valor official. Para isso levantei as medias annuaes das pautas semanaes organisadas pela Directoria Geral da Fazenda Pública, desde 1900, revendo o *Diario Official* do Estado, que as publicou, desde 1.º de Janeiro daquelle anno, até 31 de Dezembro de 1935. Levantadas as medias das pautas e expresso o valor official dos generos referidos no quadro estatistico da Port of Pará, revi as leis orçamentarias de todo o periodo, para positivar os prejuizos decorrentes do imposto de exportação, na razão

das taxas fixadas em cada exercicio, geralmente oscilantes, chegando ao seguinte resultado:

BORRACHA

1900.....	7.595:306\$041	
1901.....	5.604:123\$296	
1902.....	4.294:386\$052	
1903.....	5.370:086\$832	
1904.....	6.340:574\$311	
1905.....	5.634:382\$641	
1906.....	5.415:538\$977	
1907.....	5.301:066\$907	
1908.....	4.456:835\$388	
1909.....	6.635:255\$721	
1910.....	8.345:013\$932	
1911.....	4.752:779\$358	
1912.....	8.675:196\$569	
1913.....	5.447:726\$178	
1914.....	4.607:658\$888	
1915.....	4.238:562\$547	
1916.....	5.035:113\$238	
1917.....	5.476:706\$063	
1918.....	2.667:751\$653	
1919.....	2.207:342\$161	
1920.....	1.256:182\$073	
1921.....	753:284\$952	
1922.....	855:595\$975	
1923.....	1 167:435\$471	
1924.....	1.111:208\$921	
1925.....	2.782:163\$888	
1926.....	1.452:163\$127	
1927.....	1 689:076\$403	
1928.....	946:918\$801	
1929.....	918:136\$150	
1930.....	483:246\$054	
1931.....	229:039\$932	
1932.....	131:351\$746	
1933.....	120:564\$550	
1934.....	194:049\$637	
1935.....	178:651\$599	122.370:476\$032
<i>Transporta.....</i>		122.370:476\$032

Transporte.....

122.370:476\$032

COUROS DE GADO

1915.....	205\$941	
1916.....	909\$520	
1917.....	4:264\$625	
1918.....	9:118\$243	
1919.....	25:450\$557	
1920.....	26:802\$597	
1921.....	5:250\$248	
1922.....	5:293\$847	
1923.....	6:870\$843	
1924.....	14:206\$275	
1925.....	16:461\$974	
1926.....	12:233\$074	
1927.....	25:399\$500	
1928.....	30:142\$540	
1929.....	25:031\$938	
1930.....	24:147\$380	
1931.....	17:557\$519	
1932.....	8:825\$414	
1933.....	2:877\$012	
1934.....	2:059\$465	
1935.....	2:104\$233	265:222\$745

CASTANHA

1923.....	16:022\$352	
1924.....	12:827\$659	
1925.....	98:838\$127	
1926.....	2:720\$603	
1927.....	95:608\$811	
1928.....	159:213\$353	
1929.....	68:006\$534	
1930.....	178:047\$363	
1931.....	98:079\$898	
1932.....	287:223\$870	
1933.....	149:323\$398	
1934.....	207:958\$648	
1935.....	277:310\$691	1.651:181\$307

JARINA

1923.....	165\$000	
<i>Transporta</i>	165\$000	124.286:880\$084

<i>Transporte</i>	165\$000	124.286:880\$084
1924.....	343\$454	
1925.....	1:547\$201	
1926.....	\$	
1927.....	2:269\$850	
1928.....	458\$100	
1929.....	447\$600	
1930.....	947\$500	
1931.....	\$	
1932.....	3:939\$530	
1933.....	3:403\$797	
1934.....	376\$572	
1935.....	176\$000	14.074\$604

CAFÉ

1930.....	5:280\$000	
1931.....	3:424\$000	
1932.....	9:764\$778	
1933.....	716\$380	
1934.....	5:578\$248	
1935.....	1:296\$000	26:059\$406

PELLES DE ANIMAES SELVAGENS

1932.....	62:253\$913	
1933.....	101:353\$084	
1934.....	102:376\$003	
1935.....	168:911\$265	434:894\$265

PEIXE

1933.....	4:172\$846	
1934.....	3:323\$135	
1935.....	389\$635	7:885\$616
		124.769:793\$975

Apurado o imposto de exportação que produziriam os generos acreanos desembarcados directamente no porto de Belem, levantei a renda de outros impostos a que estaria sujeita a mesma producção, em face do regimen tributario amazonense de então: o imposto municipal, destinado a auxiliar as prefeituras do interior, na razão da sua

capacidade productiva, e a taxa, cuja arrecadação, a principio se destinou ao financiamento do Banco Amazonense e, posteriormente, ao serviço de amortisação dos empréstimos externos, applicação que nem sempre foi observada com o rigor necessario.

De qualquer forma, constituíam renda destinada a amparar a finança publica, e eram arrecadadas no corpo dos proprios despachos que transitavam nas repartições fiscaes do Estado.

A primeira, posta em execução desde 5 de Março de 1898, pela Lei n.º 213, foi fixada em 3 o/o, cobrados sobre todos os generos sujeitos a direitos de exportação, sendo arrecadada, em forma de despacho, por occasião de sua entrada nos portos de exportação do Estado, tendo soffrido as seguintes alterações:

—Decreto n.º 855, de 20 de Janeiro de 1908, que a reduziu a 1 o/o;

—Lei n.º 642, de 26 de Novembro de 1910, restabeleceu a taxa anterior de 3 o/o para todos os generos, com excepção da gomma elastica, para a qual foi fixada em 2,26 o/o.

—Acto n.º 32, de 14 de Novembro de 1930, que a uniformisou em 2 o/o.

Ao ser levantada a producção deste imposto, tomaram-se em consideração todas as alterações constantes da lei e decretos acima citados, expressando-se nas seguintes cifras:

BORRACHA

1900.. .. .	1.085:043\$720
1901.. .. .	800:589\$042
1902.. .. .	644:157\$907
1903.. .. .	805:513\$024
1904.. .. .	951:086\$146
1905.. .. .	845:157\$396
1906.. .. .	812:330\$846
1907.. .. .	795:160\$036
1908.. .. .	222:841\$769
1909.. .. .	368:625\$317
<i>Transporta</i>	7.330:505\$203

	<i>Transporte</i>	7.330:505\$203	
1910..	463:611\$885	
1911..	596:737\$852	
1912..	1.089:219\$124	
1913..	683:992\$286	
1914..	578:517\$171	
1915..	638:610\$090	
1916..	758:623\$727	
1917..	825:157\$046	
1918..	602:911\$873	
1919..	498:859\$328	
1920..	283:897\$148	
1921..	170:242\$399	
1922..	193:364\$690	
1923..	263:840\$416	
1924..	251:133\$216	
1925..	628:769\$038	
1926..	328:188\$866	
1927..	381:731\$267	
1928..	214.003\$649	
1929..	207:498\$769	
1930..	109:213\$608	
1931..	57:259\$983	
1932..	32:837\$936	
1933..	40:188\$183	
1934..	77:619\$855	
1935..	71:460\$639	
			<u>17.377:995\$247</u>

COUROS DE GADO

1915..	61\$782	
1916..	272\$856	
1917..	1:279\$387	
1918..	1:823\$648	
1919..	5:090\$111	
1920..	5:360\$519	
1921..	1:575\$074	
1922..	1:588\$154	
1923..	2:061\$252	
1924..	4:261\$882	
1925..	4:941\$592	
1926..	3:669\$922	
	<i>Transporta</i>	31:986\$179	
			<u>17.377:995\$247</u>

	<i>Transporte</i>	31:986\$179	17.377:995\$247
1927..	7:619\$850	
1928..	9:042\$762	
1929..	7:509\$581	
1930..	7:244\$214	
1931..	3:511\$503	
1932..	1:765\$082	
1933..	575\$402	
1934..	514\$866	
1935..	526\$058	70:295\$497

CASTANHA

1923..	4:806\$705	
1924..	3:848\$297	
1925..	29:651\$438	
1926..	680\$150	
1927..	23:902\$202	
1928..	39:803\$338	
1929..	17:001\$633	
1930..	44:511\$840	
1931..	16:346\$649	
1932..	47:870\$645	
1933..	24:887\$233	
1934..	46:213\$033	
1935..	55:462\$138	354:985\$301

JARINA

1923..	99\$000	
1924..	206\$072	
1925..	928\$320	
1926..	\$	
1927..	680\$955	
1928..	137\$430	
1929..	134\$280	
1930..	284\$250	
1931..	\$	
1932..	787\$906	
1933..	680\$759	
1934..	94\$143	
1935..	44\$000	4:077\$115
	<i>Transporta</i>		17.807:353\$160

Transporte 17.807:353\$160

CAFÉ

1930.. .. .	1:584\$000	
1931.. .. .	684\$800	
1932.. .. .	1:952\$955	
1933.. .. .	143\$276	
1934.. .. .	1:394\$652	
1935.. .. .	324\$000	6:083\$593

PELLES DE ANIMAES SELVAGENS

1932.. .. .	12:450\$782	
1933.. .. .	20:270\$616	
1934.. .. .	20:475\$200	
1935.. .. .	33:782\$253	86:978\$851

PEIXE

1933.. .. .	834\$569	
1934.. .. .	830\$783	
1935.. .. .	97\$408	1:762\$760
		17.902:178\$364

A taxa destinada ao financiamento do Banco Amazoneense attingia somente a producção da borracha, sernamby, caucho e sernamby de caucho e era cobrada sobre a quantidade, na razão de \$100 por kilogramma para a primeira e \$080 para as demais especies.

Foi creada pela Lei n.º 409, de 3 de Setembro de 1903, e esteve em vigor até 14 de Novembro de 1930, quando foi abolida pelo Acto n.º 32.

A sua arrecadação foi a seguinte:

1904.. .. .	420:8530200
1905.. .. .	420:853\$200
1906.. .. .	420:853\$200
1907.. .. .	420:853\$200
1908.. .. .	420:853\$200
1909.. .. .	420:853\$200
1910.. .. .	420:853\$200
1911.. .. .	420:853\$200
<i>Transporta</i>	3.366:825\$600

	<i>Transporte</i>	3.366:825\$609
1912..	829:099\$200
1913..	687:531\$700
1914..	692:964\$400
1915..	695:644\$600
1916..	663:256\$700
1917..	810:103\$700
1918..	704:263\$900
1919..	610:100\$100
1920..	485:387\$200
1921..	340:083\$500
1922..	339:118\$500
1923..	266:903\$400
1924..	317:579\$000
1925..	297:494\$000
1926..	265:623\$400
1927..	356:646\$200
1928..	288:782\$800
1929..	301:621\$600
1930..	251:298\$000
		<hr/>
		12.570:327\$500

Este indice, por angustia de tempo, certamente, deixou de ser levantado pela Commissão, ao encerrar os seus trabalhos, pelo que, aproveitando os dados estatísticos organizados pela Directoria Geral da Fazenda Publica, que subsidiaram o seu relatorio, apurei a renda desta taxa, sobre a producção desembarcada em Manaós:

	Borracha	Sernamby, Caucho e Sernamby de Caucho
1904..	189:111\$500	35:866\$000
1905..	551:876\$500	219:705\$760
1906..	514:663\$300	235:680\$480
1907..	649:725\$100	282:030\$560
1908..	737:233\$300	311:769\$600
1909..	624:848\$500	322:108\$720
1910..	715:787\$800	328:000\$880
1911..	745:961\$400	240:563\$840
1912..	797:953\$200	285:228\$400
1913..	689:441\$300	287:664\$320
1914..	634:686\$000	209:891\$200
	<hr/>	<hr/>
<i>Transporta</i>	6.842:287\$900	2.758:509\$760

	<i>Transporte</i>	6.842:287\$900	2.758:509\$760
1915..	604:868\$700	163:602\$320
1916..	537:576\$500	167:511\$600
1917..	615:715\$200	195:409\$040
1918..	578:874\$900	140:214\$240
1919..	583:886\$200	107:244\$240
1920..	577:726\$700	111:074\$320
1921..	493:416\$400	69:537\$840
1922..	540:379\$600	78:068\$320
1923..	424:853\$700	93:019\$120
1924..	444:027\$800	115:342\$720
1925..	478:922\$700	102:016\$560
1926..	429:715\$000	92:391\$920
1927..	647:460\$400	95:531\$760
1928..	526:086\$300	62:781\$600
1929..	527:744\$800	50:778\$880
1930..	448:337\$300	18:146\$080
		<u>15.301:880\$100</u>	<u>4.421:180\$320</u>

RESUMO

Borracha	15.301:880\$100
Sernamby, caucho e serb./cauc.	4.421:180\$320
	<u>19.723:060\$420</u>

Resumindo-se todas as cifras positivadas, quer pela Comissão, quer por nós, chegamos a seguinte conclusão:

Comissão amazonense

a) — Custeio das despesas effectuadas pelo Estado, durante a campanha	954:192\$750	
b) — Valor das terras acreanas desenhadas e incorporadas do Amazonas.....	14.428:616\$852	
c) — Prejuizos decorrentes de impostos internos, de exportação, com seus addicionaes sobre a produção desembarcada em Manãos.....	<u>235.105:052\$401</u>	250.487:862\$003

Escrepturario Jorge de Andrade

1 — Importancias resultantes das taxas	
<i>Transporta</i>	

<i>Transporte</i>		
adicionaes de \$100 e \$80, por kilogramma de borracha, sernamby, caucho e sernamby de caucho, despachados em Manãos.....	19.723:060\$420	
2 — Idem dos impostos de exportação e demais taxas, sobre a produção acreana desembarcada em Belem.....	<u>155.242:299\$839</u>	<u>174.965:360\$259</u>
		425.453:222\$262

Monta portanto, a essa impressionante cifra o total dos prejuizos soffridos pelo Amazonas, em consequencia da des-encorporação do Acre de seu territorio, apreciados estes prejuizos sob o ponto de vista rigorosamente technico.

Apresentando essa demonstração, que é base segura para o desenvolvimento da tarefa incumbida á illustre Commissão de arbitragem, penso haver desempenhado o dever preliminar, que me competia e do qual me não afastei, com o desejo unico de ter correspondido á confiança que em mim foi depositada, contribuindo tambem, com o meu despretencioso esforço, para a solução da pendencia acreana, de tanta finalidade para o resurgimento economico do Amazonas na grandeza do Brasil.

Manãos, 29 de Março de 1937.

Jorge de Andrade.

C^{IA} PORTO DO PARÁ
C^{IA} "PORT OF PARÁ"

N.º 139/36

PARÁ
21 de Setembro de 1936.

Ill.^{mo} Snr. Dr. Heli Nunes de Lima,
M. D. Director Geral da Fazenda Publica
do Estado do Amazonas.

MANAOS

Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n.º 1.027 de 14 do corrente, temos a honra de remetter-vos o mappa annexo dos productos do Territorio Federal do Acre que entraram neste porto no periodo de 1912 a 1935, não sendo possivel fornecermos o do movimento anterior ao anno de 1912, por não constarem do nosso archivo os dados referentes áquella epocha.

Saúde e fraternidade,

COMPANHIA "PORT OF PARA"

(a) *Guilherme Paiva.*

(Representante em Belem)

PORT

Departamento

Mappa demonstrativo dos productos do os a

Annos	Algodão	Borracha	Couros	Castanha	Café
1912	—	8.290.992	—	—	—
1913	—	6.875.317	—	—	—
1914	—	6.929.644	—	—	—
1915	—	6.956.446	7.226	—	—
1916	—	6.632.567	13.677	—	—
1917	—	8.101.037	39.125	—	—
1918	—	7.042.639	61.714	—	—
1919	—	6.101.001	109.183	—	—
1920	—	4.853.872	81.890	—	—
1921	—	3.400.835	64.898	—	—
1922	—	3.391.185	57.983	—	—
1923	1.120	2.669.034	63.165	92.015	—
1924	50	3.175.790	105.076	114.065	—
1925	240	2.974.940	96.951	465.580	—
1926	—	2.656.234	79.384	21.080	—
1927	—	3.566.462	132.358	475.463	—
1928	—	2.887.828	98.828	702.755	—
1929	—	3.016.216	122.826	514.396	—
1930	—	2.512.980	170.412	949.111	26.400
1931	—	2.011.946	146.802	615.350	17.120
1932	254	1.528.768	83.574	2.790.259	52.330
1933	—	1.970.009	28.206	1.573.190	4.760
1934	—	1.957.132	18.915	3.068.399	73.390
1935	—	1.501.905	19.005	2.559.356	32.400
Totales :	1.664	101.004.779	1.598.198	13.941.019	206.400

Departamento d

PORT OF PARÁ

Departamento de Revisão e Estatística

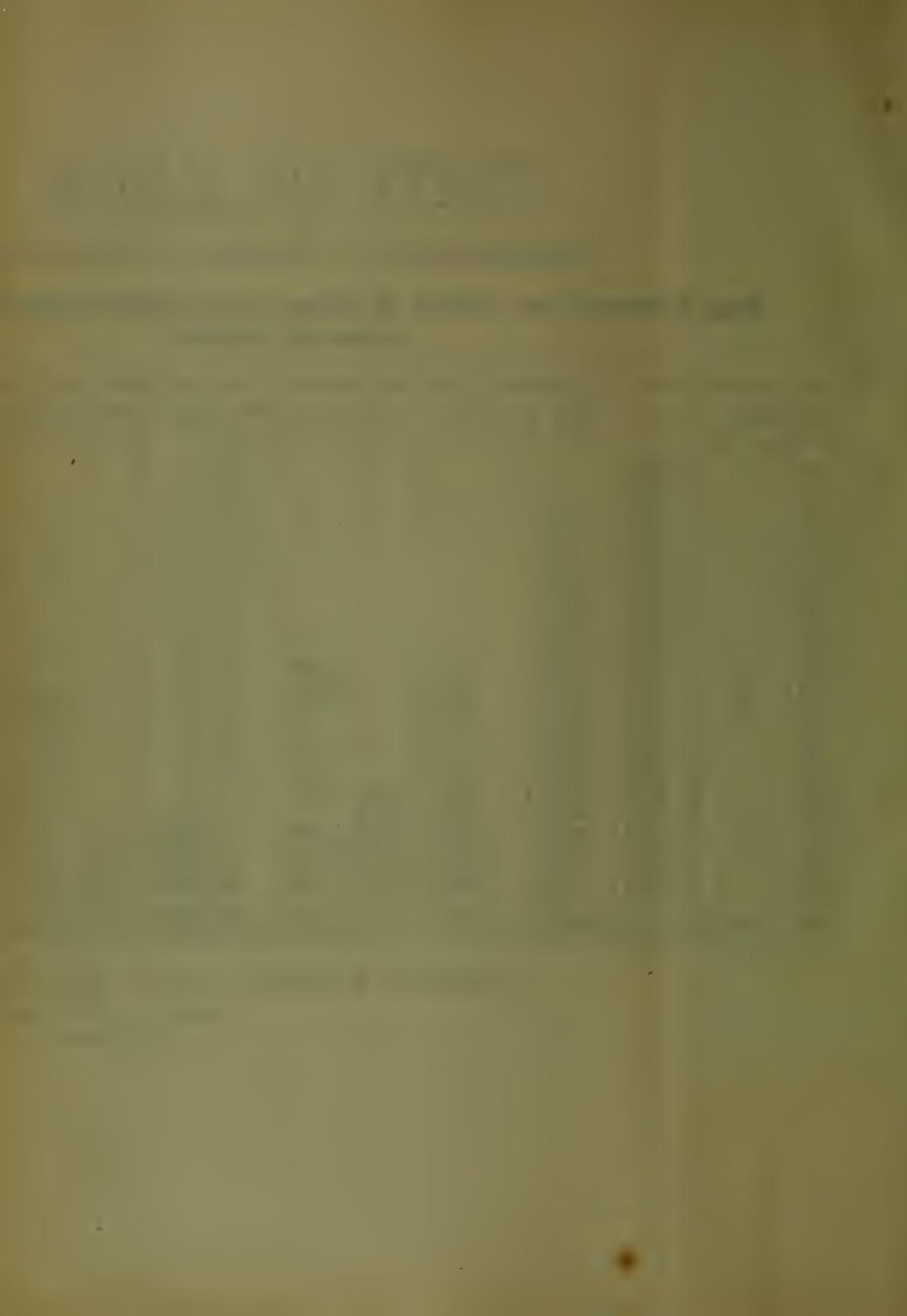
Mapa demonstrativo dos productos do Territorio Federal do Acre entrados neste porto durante os annos de 1912/1935.

Annos	Algodão	Borracha	Couro	Castanha	Café	Jarina	Milho	Peltes	Peixe	Merc. Div.	Div. Prod.	Bald.	Total dos Annos Kilbs
1912	—	8.290,992	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8.290,992
1913	—	6.875,317	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6.875,317
1914	—	6.929,644	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6.929,644
1915	—	6.956,446	7,226	—	—	—	—	—	—	—	29,086	—	6.992,758
1916	—	6.632,567	13,677	—	—	—	—	—	—	—	69,170	—	6.715,414
1917	—	8.101,037	39,125	—	—	—	—	—	—	—	212,751	—	8.352,913
1918	—	7.042,639	61,714	—	—	—	—	—	—	—	71,264	—	7.175,617
1919	—	6.101,001	109,183	—	—	—	—	—	—	—	76,055	—	6.286,239
1920	—	4.853,872	81,890	—	—	—	—	—	—	—	211,024	—	5.146,786
1921	—	3.400,835	64,898	—	—	—	—	—	—	—	806,997	—	4.272,730
1922	—	5.391,185	57,983	—	—	—	—	—	—	—	291,184	—	5.740,352
1923	1,120	2.669,034	63,165	92,015	—	20,000	—	—	—	4,244	615	—	2.850,195
1924	50	3.175,790	105,076	114,065	—	41,380	—	—	—	—	27,017	—	3.463,378
1925	240	2.974,940	96,951	465,580	—	58,275	—	—	—	13,626	2,556	—	5.612,168
1926	—	2.656,234	79,384	21,080	—	—	—	—	—	39,195	12,985	—	2.808,878
1927	—	3.566,462	132,358	475,463	—	41,270	—	—	—	104,016	—	—	4.319,569
1928	—	2.887,828	98,828	702,755	—	9,000	—	—	—	35,784	—	—	3.734,195
1929	—	3.016,216	122,826	514,396	—	8,952	—	—	—	20,194	—	—	3.682,584
1930	—	2.512,980	170,412	949,111	26,400	18,950	—	—	—	30,386	—	—	3.708,239
1931	—	2.011,946	146,892	615,550	17,120	—	—	—	—	11,899	—	—	2.800,117
1932	254	1.528,768	83,574	2.790,254	52,330	112,558	—	92,847	—	5,009	—	—	4.665,599
1933	—	1.970,009	28,206	1.573,190	4,760	97,530	—	107,286	34,687	6,528	—	—	3.822,196
1934	—	1.957,132	18,915	3.068,399	73,398	13,449	—	95,411	39,262	4,235	—	—	5.270,201
1935	—	1.501,905	19,005	2.559,356	32,400	4,000	60	103,824	3,912	6,943	—	203,392	4.434,797
Totales	1,664	101.004,779	1.598,198	13.941,019	206,408	425,364	60	399,368	77,861	282,059	1.810,704	203,392	119.950,876

Departamento de Revisão e Estatística, 18 de Setembro de 1936.

Antonio J. P. Carneiro.

Fiscalregado



METODO DE 1900 A 1914.

ANNOS	Janeiro	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Media
-------	---------	----------	---------	----------	----------	-------

Jorge Andrade.

Auxiliar Technico da Commissão de Arbitragem.

MEDIAS DA PAUTA DE BORRACHA FINA NO PERIODO DE 1900 A 1914.

ANOS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Media anual																
1900	128210	118150	108400	98820	98850	88600	68675	68510	78550	88110	58430	78510																	
	128210	118190	108500	98900	98700	78750	58540	78080	78790	88100	78030	78340																	
	118650	108750	108040	98650	98650	78950	58820	68850	78900	78910	78070	78520																	
	118150	108500	98400	98700	88600	88000	58920	78220	78840		78510	78560																	
		108400	98600	98850			88500	68510	78550	78890		78560	78520																
Total.	478220	418905	388900	348798	348940	288988	248920	248784	318800	348450	408600	488120	388594																
1901	78520	78170	68540	68050	68110	68200	68380	68660	68940	68350	58950	58700																	
	78570	78100	68150	58980	58600	68220	68320	68470	68850	68090	58720	58800																	
	78530	68970	68020	68140	58620	68400	68400	68110	68760	68460	58710	58700																	
	78230	68810	68140	68240	58900	68400	68540	68820	68270	68020	58620	58690																	
	78170	68540	68100	68110	68200	68420	68660	78150	68350	58950	58700	58500																	
Total.	378020	378404	348590	348918	308850	348170	308520	348104	298430	348886	318640	348328	328100	348420	338810	348762	338970	348794	348120	348040	278040	348760	458010	348501	348594				
1902	58500	58400	48900	48870	48900	48670	48880	48700	58200	58050	58220	58460																	
	58450	58400	58100	48850	48900	48670	48880	48740	58250	58100	58300	58430																	
	58250	58450	58200	48850	48950	48750	48800	48740	58250	58000	58400	58500																	
	58350	58400	58000	48800	48900	48550	48750	48740	58400	58100	58470	58700																	
	58400	58000	48870	48900	48750	48880	48700	58000	58050	58220	58450	68250																	
Total.	268950	268590	268650	258070	268014	248250	248850	248900	248880	238800	248760	248110	248822	248070	248806	268330	268266	258370	268094	268094	268840	268740	268840	268368	268102				
1903	68250	68010	68260	68120	68280	58950	68090	68390	68650	78420	68700	68510																	
	68700	58980	68070	68150	68270	58980	68250	68415	68800	78620	68420	68500																	
	68500	58830	68100	68250	68240	68125	68350	68465	68910	78010	68290	68380																	
	68380	58900	68120	68360	68160	68050	68340	68440	78130	68800	68260	68290																	
	68145			68280	58950	68090	68390	68480	78420	68980	68310	68360																	
Total.	318975	268395	268720	268930	248550	268137	318140	268228	308900	348180	308155	348050	318420	348284	348840	348473	348910	348982	348830	348166	318980	348396	318840	348368	348380				
1904	68560	68820	78110	78740	78670	78880	78710	78770	88150	78130	78620	88430																	
	68460	78100	78190	78680	78670	78880	78670	88020	88680	78310	78680	88390																	
	68560	78140	78350	78490	78800	78750	78600	88010	78440	78520	78750	88080																	
	68470	78050	78550	78270	78870	78620	78540	88050	78290	78500	88020	78260																	
	68620	78110	78740	78390	78880	78710	78720	88150	78130	78420	88450	78560																	
Total.	328470	268494	358200	378040	368940	378388	378570	378514	388850	378770	388570	378754	388240	378648	408000	388000	378690	378538	448500	378416	398500	378900	398720	378944	378535				
1905	78140	78290	78560	78620	68550	78050	68820	68130	58960	68220	68300	68205																	
	78060	78280	78600	68960	68500	68960	68550	68150	68060	68350	68220	68030																	
	78170	78420	78920	68940	68590	68880	68500	68150	58990	68320	68260	68170																	
	78230	78490	88090	68760	68870	68880	68150	58920	68020	68350	68400	68380																	
	78290	78560	78620	68710	78030	68820	68160	58960	68130	68300	68205	68480																	
Total.	358890	378178	378040	378408	388850	378770	348990	348998	338540	348108	348570	348914	388510	348385	308310	348062	308160	348032	318720	348344	318385	348277	318265	348253	348694				
1906	68420	68080	68360	68560	68810	68600	68120	68200	68160	68590	68750	68640																	
	68380	68120	68310	68775	68880	68470	68150	68110	68160	68800	68750	68690																	
	68200	68140	68510	68700	68830	68450	68040	68040	68180	68520	68570	68700																	
	68080	68250	68570	68450	68020	68270	68050	68040	68160	68740	68600	68560																	
	68080	68360	68700	68810	68600	68180	68200	68160	68280	68750	68640	68590	68700																
Total.	318160	268232	308950	348190	328450	348490	338855	348771	338740	348748	318950	348390	308560	348112	308550	348110	308940	348188	338400	348680	338290	348658	398880	348646	348434				
1907	68700	68680	68640	68650	68640	68490	68310	68260	68360	68280	68200	58200																	
	68750	68610	68680	68580	68580	68420	68350	68320	68360	68200	68100	58100																	
	68820	68580	68680	68590	68570	68200	68410	68340	68280	68200	68100	58000																	
	68810	68570	68700	68640	68520	68280	68380	68360	68280	68200	68000	48900																	
	68680	68640	68350	68640	68400	68280	68260	68360	68280	68200	58500	48000																	
Total.	358760	348752	338080	348616	338080	348616	328710	348542	318580	348516	318690	268338	318640	268528	318560	348512	318080	348216	298700	348940	258000	348940	258000	348298					
1908	48890	48400	48100	48400	48850	58300	58150	58350	58250	58550	68200	78000																	
	48700	48400	48270	48600	48900	58250	58300	58200	58300	58600	68600	78050																	
	48600	48550	48950	48600	58100	58100	58100	58150	58550	58800	68250	68700																	
	48500	48250	48600	48650	58250	58100	58350	58150	58500	68200	78600	68700																	
	48400	48140	48400	48650	58350	58150	58350	58250	58550	68150	78000	68700																	
Total.	238000	248600	218340	248308	228320	248600	238100	248620	258450	268090	288450	268542	288580	268516	268516	268516	268525	268525	318350	268225	268950	268390	298300	268860	338650	268730	348150	268330	268295
1909	68700	68750	78000	68900	78190	78600	88230	108800	108300	118700	108600	108450																	
	68800	68800	78025	68780	78200	88000	88520	108150	108650	118600	108750	108250																	
	68900	78000	68900	68900	78150	88240	88275	98900	108900	118700	108650	98550																	
	68650	78000	68900	68900	78150	88150	98900	108900	118600	118450	108500	98500																	
	68700		68900	78190	78400	88250	108800	108300	118700	108950	108450	108200																	
Total.	338650	348730	278550	268887	348725	348945	348730	348946	438690	78281	408200	88040	448965	88993	508950	108190	558150	118030	578500	118500	528930	108586	498950	98990	88759				
1910	98700	108500	128140	148350	168500	148000	128100	118050	98600	88600	68000	78980																	
	98700	108600	128400	148250	148150	148000	128300	108520	98440	88400	78550	78970																	
	108000	118050	138700	158150	148000	148000	128500	108000	88860	68550	78250	78630																	
	108200	128070	148150	168500	148000	138120	128640	108900	88560	78150	78400	78260																	
	108500	128140	148350	168500	148000	128100	128020	98600	88600	78200	78980	78230																	
Total.	708100	108020	568560	118272	668740	138348	788250	158650	728050	148530	678220	138444	618560	128312	528070	108414	458070	98014	368910	78382	358980	78196	388070	78614	118016				
1911	78000	68610	88800	78720	68500	58520	58180	68170	68110	58840	58330	58290																	
	68600	78110	98310	78610	68500	58050	58070	58980	68250	58800	58250	58354																	
	68430	78780	88630	78170	68170	58210	58250	58720	58900	58480	58250	58400																	
	68140	88050	88230	68940	58550	58200	58870	58820	68150	58400	58440	58540																	
	68610	88800	88150																										

E 1915 A 1922.

Anos	Outubro			Novembro				Dezembro				MEDIAS ANUAES	
	Couros			Borracha		Couros		Borracha		Couros		B.	C.
1915		\$325		4\$130		\$425		5\$430		\$550			
		\$325		4\$050		\$425		4\$930		\$550			
		\$325		4\$130		\$425		5\$100		\$550			
		\$425		4\$330		\$550		5\$370		\$550			
		\$425		4\$790		\$550		5\$800		\$550			
Total.	\$936	1\$825	\$365	26\$860	4\$476	2\$925	\$487	26\$630	5\$326	2\$750	\$550	4\$062	\$295
1916		\$700		5\$330		\$700		5\$330		\$700			
		\$700		5\$520		\$700		5\$500		\$700			
		\$700		5\$630		\$700		5\$500		\$700			
		\$700		5\$230		\$700		5\$600		\$700			
		\$700		5\$330		\$700		5\$280		\$900			
Total.	\$988	3\$500	\$700	27\$040	5\$408	3\$500	\$700	27\$210	5\$442	3\$700	\$740	5\$061	\$665
1917		1\$100		3\$890		1\$100		3\$630		1\$100			
		1\$350		3\$980		1\$100		3\$630		1\$100			
		1\$350		3\$980		1\$100		3\$100		1\$100			
		1\$350		3\$750		1\$100		3\$600		1\$100			
		1\$100		3\$630		1\$100		3\$600		1\$100			
Total.	\$216	6\$250	1\$250	19\$230	3\$846	5\$500	1\$100	21\$180	3\$530	6\$600	1\$100	4\$507	1\$090
1918		\$800		3\$700		\$800		3\$700		\$800			
		\$800		3\$700		\$800		3\$700		\$800			
		\$800		3\$700		\$800		3\$700		\$800			
		\$800		3\$700		\$800		3\$820		\$800			
		\$800		3\$700		\$800		3\$820		\$800			
Total.	\$670	4\$000	\$800	18\$500	3\$700	4\$000	\$800	18\$740	3\$748	4\$000	\$800	3\$788	\$985
1919		1\$900		3\$225		1\$900		3\$225		2\$300			
		1\$900		3\$225		2\$300		3\$150		1\$900			
		1\$900		—		—		—		—			
		1\$900		—		—		—		—			
		1\$900		—		—		—		—			
Total.	\$780	9\$500	1\$900	6\$450	3\$225	4\$200	2\$100	6\$375	3\$187	4\$200	2\$100	3\$618	1\$554
1920		1\$000		1\$950		1\$000		1\$980		1\$000			
		1\$000		2\$000		1\$000		1\$850		1\$350			
		1\$000		2\$000		1\$000		1\$750		1\$350			
		1\$000		1\$980		1\$000		1\$860		1\$350			
		—		—		—		1\$750		1\$350			
Total.	\$452	4\$000	1\$000	7\$930	1\$982	4\$000	1\$000	9\$190	1\$838	6\$400	1\$280	2\$588	2\$182
1921		\$900		2\$910		\$900		3\$060		\$750			
		\$900		2\$910		\$900		3\$080		\$750			
		\$900		2\$800		\$900		3\$080		\$750			
		\$900		2\$880		\$750		2\$900		\$750			
		\$900		3\$060		\$750		2\$850		\$750			
Total.	\$701	5\$400	\$900	14\$560	2\$912	4\$200	\$840	14\$970	2\$994	3\$750	\$750	2\$215	\$809
1922		\$900		5\$550		\$900		2\$890		1\$033			
		\$900		3\$530		\$900		3\$100		1\$033			
		\$900		3\$230		\$900		3\$410		1\$033			
		\$900		3\$230		1\$033		3\$290		1\$033			
		\$933		2\$890		1\$033		3\$250		1\$033			
Total.	\$334	4\$533	\$906	18\$430	3\$686	4\$766	\$953	15\$940	3\$188	5\$165	1\$033	2\$523	\$913

Jorge Andrade.

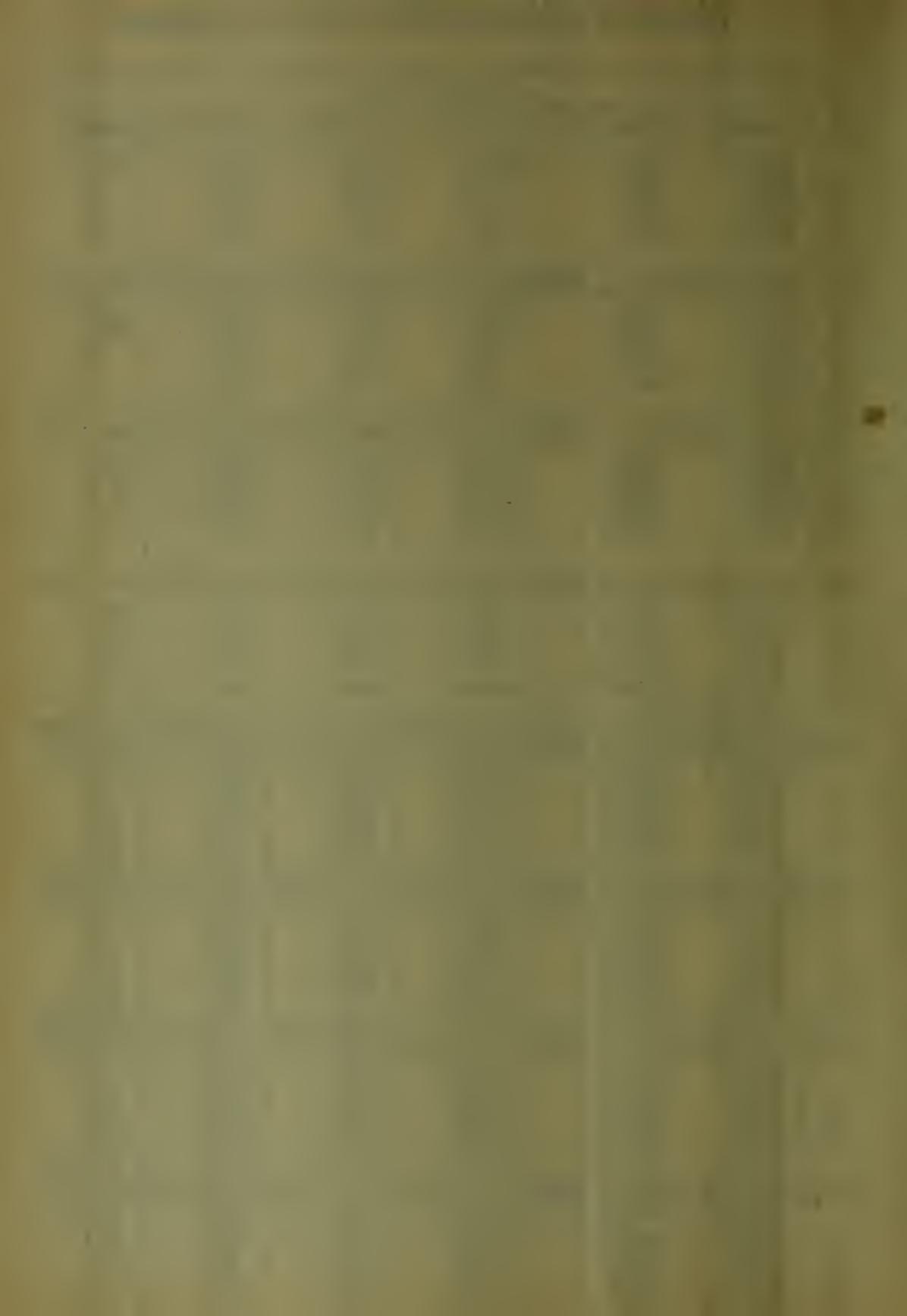
Auxiliar Technico da Comissão de Arbitragem.

MEDIAS ALCANÇADAS PELOS GENEROS ABAIXO DISCRIMINADOS, NO PERIODO DE 1915 A 1922.

Anos	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		MEDIAS ANUAIS																									
	Borracha	Couros	Borracha	Couros	Borracha	Couros	Borracha	Couros	Borracha	Couros	Borracha	Couros	Borracha	Couros	Borracha	Couros	Borracha	Couros	Borracha	Couros	Borracha	Couros	Borracha	Couros	B.	C.																								
1915	38860	\$225	38290	\$225	38750	\$225	38350	\$225	48180	\$225	48425	\$225	48180	\$225	38900	\$200	38950	\$225	38800	\$325	48130	\$425	58430	\$550																										
	48050	\$225	38360	\$225	38760	\$225	38730	\$225	48050	\$225	48530	\$225	48950	\$225	38800	\$225	48050	\$225	38750	\$325	48050	\$425	48950	\$550																										
	38450	\$225	38550	\$225	38680	\$225	38800	\$225	48000	\$225	48400	\$225	48150	\$200	38800	\$225	48000	\$225	38920	\$325	48130	\$425	58100	\$550																										
	38450	\$225	38680	\$225	38550	\$225	48060	\$225	48230	\$225	48000	\$225	38950	\$200	38950	\$225	38780	\$225	48080	\$425	48330	\$550	58370	\$550																										
	38450	\$225	38550	\$225	38550	\$225	48180	\$225	48330	\$225	48180	\$225	38900	\$200	38930	\$225	38800	\$325	48130	\$425	48130	\$425	58800	\$550																										
Total	148790	38697	8900	\$225	138880	38470	8900	\$225	188290	38658	18125	\$225	198320	38864	18125	\$225	258215	48202	18350	\$225	218535	48507	18125	\$225	208130	48026	18050	\$210	198380	38876	18100	\$220	198560	38912	18225	\$245	198680	38936	18825	\$365	268860	48476	28925	\$487	268630	58326	28750	\$550	48062	\$295
1916	68250	\$550	58590	\$550	58090	\$550	58330	\$650	58120	\$700	48510	\$700	48140	\$700	48350	\$700	48540	\$700	48830	\$700	58350	\$700	58350	\$700																										
	78600	\$550	58150	\$550	58250	\$550	58200	\$650	58130	\$700	48290	\$700	48290	\$700	48280	\$700	48760	\$700	48850	\$700	58520	\$700	58500	\$700																										
	68500	\$550	58520	\$550	58300	\$550	58150	\$650	48896	\$700	48390	\$700	48250	\$700	48350	\$700	58050	\$700	48910	\$700	58630	\$700	58500	\$700																										
	68200	\$550	58290	\$550	58320	\$650	58180	\$650	48780	\$700	48330	\$700	48200	\$700	48290	\$700	48950	\$700	58020	\$700	58230	\$700	58600	\$700																										
	58590	\$550	58090	\$550	58330	\$650	58100	\$650	48510	\$700	48140	\$700	48350	\$700	48350	\$700	48930	\$700	58330	\$700	58330	\$700	58280	\$900																										
Total	328140	68428	28750	\$550	268640	58328	28750	\$550	268290	58258	28950	\$590	258960	58192	38250	\$650	248450	48886	38500	\$700	218660	48332	38500	\$700	258580	48263	48200	\$700	218810	48562	38500	\$700	248230	48846	38500	\$700	248940	48988	38500	\$700	278040	58408	38500	\$700	278210	58442	38700	\$740	58061	\$665
1917	58230	\$900	58150	\$900	58530	\$1100	58380	\$1100	48870	\$1100	48420	\$1100	38850	\$1100	48220	\$1100	48330	\$1100	48140	\$1100	38890	\$1100	38630	\$1100																										
	58380	\$900	58050	\$900	58280	\$1100	58180	\$1100	48430	\$1100	48500	\$1100	48500	\$1100	48500	\$1100	48340	\$1100	48050	\$1100	38980	\$1100	38630	\$1100																										
	58320	\$1150	58130	\$900	58280	\$1100	58120	\$1100	48310	\$1100	48500	\$1100	38850	\$1100	48340	\$1100	48330	\$1100	48800	\$1350	38980	\$1100	38100	\$1100																										
	58200	\$900	58520	\$1100	58200	\$1100	58000	\$1100	48480	\$1100	48350	\$1100	48220	\$1100	48220	\$1100	48330	\$1100	48200	\$1100	38750	\$1100	38600	\$1100																										
	58150	\$900	58530	\$1100	58200	\$1100	48870	\$1100	48420	\$1100	48280	\$1100	48220	\$1100	48330	\$1100	48330	\$1100	38890	\$1100	38630	\$1100	38600	\$1100																										
Total	268280	58256	48750	\$950	268380	58276	48900	\$980	268490	58298	58500	\$1100	258550	58110	58500	\$1100	228510	48502	58500	\$1100	228030	48406	58500	\$1100	198990	38998	58500	\$1100	218640	48328	58500	\$1100	218630	48326	58500	\$1100	218080	48216	68250	\$1250	198250	38846	58500	\$1100	218180	38530	68600	\$1100	48507	\$1090
1918	38620	\$1100	38855	\$1100	38750	\$1100	38750	\$1100	48175	\$1100	48175	\$1100	48175	\$1100	38625	\$1100	38700	\$1100	38675	\$800	38700	\$800	38700	\$800																										
	38620	\$1100	38855	\$1100					48175	\$1100	48175	\$1100	48700	\$1100	38700	\$1100	38550	\$800	38650	\$800	38700	\$800	38700	\$800																										
	38625	\$1100	38475	\$1100					48175	\$1100	48175	\$1100	48700	\$1100	38750	\$800	38550	\$800	38650	\$800	38700	\$800	38700	\$800																										
	38710	\$1100	38475	\$1100					48175	\$1100	48175	\$1100	38625	\$1100	38700	\$800	38650	\$800	38650	\$800	38700	\$800	38820	\$800																										
	38855	\$1100	38750	\$1100					48175	\$1100	48175	\$1100	38625	\$1100	38700	\$800	38675	\$800	38700	\$800	38700	\$800	38820	\$800																										
Total	188430	38686	58500	\$1100	188410	38682	58500	\$1100	38750	38650	\$1100	\$1100	38750	38750	\$1100	\$1100	128525	48175	38300	\$1100	208875	48175	58500	\$1100	198825	38965	58500	\$1100	188525	38505	48600	\$920	188275	38655	48000	\$800	188350	38670	48000	\$800	188500	38700	48000	\$800	188740	38748	48000	\$800	38788	\$985
1919	38820	\$800	38800	\$800	38725	\$1200	38745	\$1400	38700	\$1500	38600	\$1500	38500	\$1500	38500	\$1500	38750	\$1900	38750	\$1900	38225	\$1900	38225	\$2300																										
	38800	\$800	38850	\$800	38650	\$1200	38800	\$1500	38700	\$1500	38600	\$1500	38500	\$1500	38550	\$1900	38750	\$1900	38750	\$1900	38225	\$1900	38150	\$1900																										
					38650	\$1200	38875	\$1500	38600	\$1500	38550	\$1500	38500	\$1500	38500	\$1500	38750	\$1900	38750	\$1900																														
					38745	\$1400	38875	\$1500	38600	\$1500	38500	\$1500	38500	\$1500	38500	\$1500	38790	\$1900	38825	\$1900	38825	\$1900																												
					38700	\$1500	38650	\$1500	38500	\$1500	38500	\$1500	38500	\$1500	38500	\$1500	38750	\$1900	38825	\$1900	38825	\$1900																												
Total	78620	38810	18600	\$800	78650	38825	18600	\$800	148770	38692	58000	\$1250	188995	38799	78400	\$18480	188250	38650	78500	\$18500	178750	38550	78500	\$18500	178500	38500	78500	\$18500	188140	38628	98100	\$18820	188900	38780	98500	\$18900	188900	38780	98500	\$18900	68450	38225	48200	\$28100	68375	38187	48200	\$28100	68318	18554
1920	38150	\$800	28900	\$800	28800	\$800	28680	\$2800	28800	\$3400	28700	\$3050	28800	\$3050	28600	\$1525	28600	\$1525	28480	\$1525	28000	\$1500	18850	\$1350																										
	38030	\$800	28880	\$800	28790	\$800	28830	\$2800	28730	\$2800	28700	\$2800	28690	\$2800	28700	\$2800	28600	\$2800	28480	\$1500	28000	\$1500	18850	\$1350																										
	38060	\$800	28850	\$800	28750	\$800	28850	\$3400	28730	\$3400	28740	\$3050	28620	\$2800	28620	\$2800	28630	\$2800	28430	\$1500	28000	\$1500	18750	\$1350																										
					28780	\$2800	28780	\$3400	28700	\$3050	28800	\$3050	28620	\$2800	28620	\$2800	28620	\$2800	28450	\$1500	28000	\$1500	18860	\$1350																										
					28680	\$2800	28800	\$3400	28700	\$3050	28800	\$3050	28680	\$2800	28680	\$2800							18750	\$1350																										
Total	98240	38080	118000	38666	88630	28876	98800	38266	138800	28760	148000	28800	138920	28784	158800	38160	168360	28726	198350	38225	138740	28748	158250	38050	138410	28682	78550	18445	78860	28620	38550	\$18183	108070	28517	48450	\$18112	98810	28452	48000	\$18000	78930	18982	48000	\$18000	98190	18838	68400	\$18280	25888	28182
1921	18780	\$1350	18730	\$700	18650	\$700	18580	\$700	18840	\$700	28000	\$700	28100	\$700	28710	\$900	28450	\$900	28490	\$900	28910	\$900	38060	\$750																										
	18780	\$1350	18730	\$700	18700	\$700	18640	\$700	28050	\$700	18860	\$700	28150	\$700	28400	\$900	28500	\$900	28500	\$900	28910	\$900	38080	\$750																										
	18780	\$1350	18630	\$700	18680	\$700	18640	\$700	28150	\$700	18850	\$700	28200	\$700	28400	\$900	28550	\$900	28680	\$900	28800	\$900	38080	\$750																										
	18800	\$1350	18650	\$700	18650	\$700	18630	\$700	28150	\$700	18950	\$700	28430	\$700	28480	\$900	28450	\$900	28630	\$900	28800	\$900	28900	\$750																										
	18730	\$700	18650	\$700	18580	\$700			28000	\$700	28100	\$700	28580	\$700	28450	\$900			28490	\$900	28910	\$900	28850	\$750																										
Total	88870	18774	68100	\$18220	88370	18674	38500	\$700	88260	18652	38500	\$700	108190	28038	38500	\$700	98760	18952	38500	\$700	118460	28292	38500	\$700	128590	28518	48500	\$900	128240	28448	48500	\$900	168210	28701	58400	\$900	148560	28912	48200	\$840	148970	28994	38750	\$750	28215	\$809				
1922	28850	\$750	28300	\$700	28160	\$700	28100	\$933	28350	\$933	28200	\$933	28220	\$933	28200	\$933	28																																	

Mnos de 1923, 1924 e 1925.

Mezes		1925											
		BORRACHA		BORRACHA		CASTANHA		COUROS		ALGODÃO		JARINA	
JANEIRO	3\$280		5\$420		75\$000		1\$433		1\$000		\$320		
	3\$430		5\$500		75\$000		1\$683		1\$000		\$320		
	4\$000		5\$500		75\$000		1\$683		1\$000		\$320		
	4\$690		5\$000		70\$000		1\$683		1\$000		\$320		
	5\$220		5\$000		70\$000		1\$700		1\$000		\$320		
	—		—		—		—		—		—		
Total .	20\$620	4\$10	26\$450	5\$290	365\$000	73\$000	8\$182	1\$636	5\$000	1\$000	1\$600	\$320	
FEVEREIRO	5\$220		5\$000		70\$000		1\$700		1\$000		\$320		
	5\$140		5\$000		77\$000		1\$700		1\$000		\$320		
	4\$770		4\$980		78\$000		1\$700		1\$000		\$320		
	4\$850		4\$800		80\$500		1\$700		1\$000		\$320		
	4\$850		5\$000		92\$500		1\$700		1\$000		\$320		
	—		—		—		—		—		—		
Total .	24\$830	4\$90	24\$780	4\$956	398\$000	79\$600	8\$500	1\$700	5\$000	1\$000	1\$600	\$320	
MARÇO	4\$850		5\$000		92\$500		1\$700		1\$000		\$320		
	4\$900		5\$000		92\$500		1\$700		1\$000		\$320		
	4\$700		5\$000		100\$000		1\$733		1\$000		\$320		
	4\$500		5\$200		100\$000		1\$750		1\$000		\$320		



Medias al 1926, 1927, 1928 e 1929.

Mezes	1926				1929							
	BORRACHA		CASTANHA		BORRACHA		CASTANHA		COUROS		JARINA	
JANEIRO	10\$500		100\$000		2\$800		65\$000		3\$033		\$500	
	10\$500		100\$000		2\$925		62\$000		2\$650		\$500	
	10\$500		100\$000		3\$000		60\$000		2\$650		\$500	
	9\$200		75\$000		3\$200		55\$000		2\$650		\$500	
	7\$700		81\$000		3\$400		50\$000		2\$650		\$500	
	—		—		—		—		—		—	
Total.	48\$400	9\$680	456\$000	\$550	15\$325	3\$065	292\$000	58\$400	13\$633	2\$726	2\$500	\$500
FEVEREIRO	7\$500		75\$000		3\$400		50\$000		2\$650		\$500	
	7\$500		75\$000		3\$400		50\$000		2\$633		\$500	
	7\$000		70\$000		3\$500		50\$000		2\$633		\$500	
	6\$500		60\$000		3\$650		50\$000		2\$600		\$500	
	—		—		3\$750		50\$000		2\$600		\$500	
	—		—		—		—		—		—	
Total.	28\$500	7\$125	280\$000	\$550	17\$700	3\$540	250\$000	50\$000	13\$116	2\$623	2\$500	\$500
MARÇO	6\$200		60\$000		2\$600		50\$000		3\$750		\$500	
	6\$000		60\$000		2\$600		50\$000		3\$900		\$500	
	6\$500		60\$000		2\$333		50\$000		3\$800		\$500	
	7\$100		60\$000		2\$333		50\$000		3\$800		\$500	
	6\$600		62\$000		2\$400		54\$000		3\$550		\$500	
	—		—		—		—		—		—	
Total.	32\$400	6\$480	302\$000	\$510	12\$266	1\$000	254\$000	50\$800	18\$800	2\$453	2\$500	\$500
	6\$600		62\$000		3\$550		55\$000		3\$800		\$500	

Medias alcançadas pelos generos abaixo discriminados nos annos de 1926, 1927, 1928 e 1929.

Mezes	1926						1927						1928						1929																																																																										
	BORRACHA		CASTANHA		COUROS		BORRACHA		CASTANHA		COUROS		JARINA		BORRACHA		CASTANHA		COUROS		JARINA																																																																								
JANEIRO	10\$500	100\$000	1\$733	4\$400	46\$000	1\$433	\$550	4\$900	72\$000	2\$100	\$550	2\$800	65\$000	3\$033	\$500	10\$500	100\$000	1\$733	4\$500	42\$000	1\$433	\$550	4\$900	72\$000	2\$100	\$550	2\$925	62\$000	2\$650	\$500	10\$500	100\$000	1\$733	4\$900	40\$000	1\$533	\$550	4\$900	80\$000	2\$100	\$550	3\$000	60\$000	2\$650	\$500	9\$200	75\$000	1\$733	4\$850	50\$000	1\$533	\$550	4\$600	88\$000	2\$100	\$550	3\$200	55\$000	2\$650	\$500	7\$700	81\$000	1\$733	4\$500	58\$000	1\$600	\$550	4\$400	90\$000	2\$100	\$550	3\$400	50\$000	2\$650	\$500	4\$400	60\$000	1\$600	4\$500	60\$000	1\$600	\$550	4\$500	100\$000	2\$433	\$550	—	—	—	—	—	—	
	Total																																																																																												
	FEVEREIRO	7\$500	75\$000	1\$733	4\$400	60\$000	1\$600	\$550	4\$500	100\$000	2\$433	\$550	3\$400	50\$000	2\$650	\$500	7\$500	75\$000	1\$733	4\$300	60\$000	1\$600	\$550	4\$500	90\$000	2\$933	\$550	3\$400	50\$000	2\$633	\$500	7\$000	70\$000	1\$733	4\$350	62\$000	1\$600	\$530	4\$500	85\$000	3\$400	\$550	3\$500	50\$000	2\$633	\$500	6\$500	60\$000	1\$733	4\$500	62\$000	1\$600	\$550	4\$300	80\$000	3\$700	\$550	3\$500	50\$000	2\$600	\$500	—	—	—	4\$900	65\$000	1\$600	\$550	3\$500	80\$000	3\$733	\$550	3\$750	50\$000	2\$600	\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Total																																																																																											
		MARÇO	6\$200	60\$000	1\$733	4\$900	66\$000	1\$600	\$550	3\$500	80\$000	3\$733	\$550	2\$600	50\$000	3\$750	\$500	6\$000	60\$000	1\$733	5\$200	66\$000	1\$600	\$550	3\$500	70\$000	3\$733	\$500	2\$600	50\$000	3\$900	\$500	6\$500	60\$000	1\$733	5\$200	68\$000	1\$600	\$530	3\$600	68\$000	3\$733	\$500	2\$533	50\$000	3\$800	\$500	7\$100	60\$000	1\$733	4\$800	92\$000	1\$600	\$550	3\$600	64\$000	3\$733	\$500	2\$333	50\$000	3\$800	\$500	6\$600	62\$000	1\$733	4\$950	96\$000	1\$800	\$550	3\$600	64\$000	3\$733	\$500	2\$400	54\$000	3\$550	\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total																																																																																													
ABRIL			6\$600	62\$000	1\$733	4\$950	96\$000	1\$800	\$550	3\$600	64\$000	3\$733	\$500	3\$850	55\$500	2\$900	\$500	6\$400	62\$000	1\$733	4\$800	86\$000	1\$800	\$550	3\$500	85\$000	3\$733	\$500	3\$300	59\$000	2\$900	\$500	5\$000	60\$000	1\$733	5\$900	88\$000	1\$800	\$550	3\$500	88\$000	3\$733	\$500	3\$350	60\$000	2\$266	\$500	5\$300	60\$000	1\$733	4\$950	90\$000	1\$800	\$550	3\$500	85\$000	3\$666	\$500	3\$350	63\$000	2\$266	\$500	5\$300	50\$000	1\$733	5\$000	90\$000	1\$840	\$530	3\$500	85\$000	3\$666	\$500	2\$900	63\$000	2\$333	\$500	—	—	—	—	—	—	—	2\$600	80\$000	3\$100	\$500	—	—	—	—	—
	Total																																																																																												
	MAIO		5\$300	50\$000	1\$733	5\$000	90\$000	1\$840	\$550	2\$600	80\$000	3\$100	\$500	2\$900	63\$000	2\$333	\$500	5\$200	50\$000	1\$733	5\$050	92\$000	1\$840	\$550	2\$600	80\$000	3\$100	\$500	2\$900	63\$000	2\$400	\$500	5\$200	50\$000	1\$733	4\$950	94\$000	1\$833	\$550	2\$700	80\$000	3\$100	\$500	3\$200	65\$000	2\$400	\$500	5\$200	65\$000	2\$000	6\$312	96\$000	1\$833	\$530	2\$800	85\$500	3\$133	\$500	3\$300	66\$500	2\$433	\$500	4\$800	65\$000	1\$733	5\$500	96\$000	1\$833	\$550	2\$800	92\$000	3\$133	\$500	3\$250	63\$500	1\$666	\$500	4\$300	65\$000	1\$733	5\$700	110\$000	1\$833	\$530	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Total																																																																																											
		JUNHO	4\$500	65\$000	1\$433	5\$700	110\$000	1\$833	\$550	2\$800	92\$000	3\$133	\$500	3\$250	63\$500	1\$666	\$500	4\$300	60\$000	1\$433	5\$800	108\$000	1\$833	\$550	3\$200	92\$000	3\$133	\$500	3\$250	57\$000	1\$333	\$500	4\$100	52\$000	1\$433	5\$700	110\$000	1\$833	\$550	3\$200	92\$000	3\$133	\$500	3\$200	56\$000	1\$333	\$500	4\$300	52\$000	1\$433	5\$700	115\$000	1\$833	\$550	3\$000	95\$000	3\$066	\$500	3\$300	50\$000	1\$733	\$500	4\$300	50\$000	1\$433	4\$700	115\$000	2\$066	\$550	3\$200	100\$000	3\$066	\$500	3\$300	50\$000	1\$733	\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total																																																																																													
JULHO			4\$300	50\$000	1\$433	4\$700	115\$000	2\$066	\$550	3\$200	100\$000	3\$066	\$500	3\$100	50\$000	1\$733	\$500	4\$300	50\$000	1\$433	4\$500	120\$000	2\$066	\$530	3\$200	100\$000	2\$733	\$500	3\$200	46\$000	1\$733	\$500	4\$400	46\$000	1\$433	4\$400	120\$000	2\$066	\$550	3\$311	100\$000	2\$733	\$500	3\$300	47\$000	1\$733	\$500	4\$400	44\$000	1\$433	4\$400	120\$000	2\$066	\$550	3\$500	100\$000	2\$733	\$500	3\$300	52\$500	1\$733	\$500	4\$400	43\$000	1\$433	4\$600	120\$000	2\$066	\$530	3\$400	113\$000	2\$733	\$500	3\$200	55\$000	1\$733	\$500	—	—	—	—	—	—	—	3\$300	115\$000	2\$733	\$500	—	—	—	—	—
	Total																																																																																												
	AGOSTO		4\$400	43\$000	1\$433	4\$400	80\$000	2\$066	\$550	3\$300	115\$000	2\$733	\$500	3\$200	55\$000	1\$733	\$500	4\$600	47\$000	1\$400	4\$400	70\$000	2\$066	\$550	3\$200	115\$000	2\$733	\$500	3\$100	60\$000	1\$733	\$500	4\$300	46\$000	1\$433	4\$450	80\$000	2\$066	\$550	3\$200	80\$000	2\$733	\$500	3\$200	57\$000	1\$733	\$500	4\$400	48\$000	1\$400	4\$600	80\$000	2\$066	\$550	3\$200	123\$000	2\$733	\$500	2\$900	57\$000	1\$733	\$500	4\$600	30\$000	1\$400	4\$600	80\$000	2\$066	\$550	3\$200	123\$000	2\$866	\$500	2\$900	57\$000	1\$733	\$500	4\$500	50\$000	1\$400	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Total																																																																																											
		SETEMBRO	4\$500	50\$000	1\$400	4\$600	80\$000	2\$066	\$550	3\$200	123\$000	2\$866	\$500	2\$900	57\$000	1\$733	\$500	4\$500	50\$000	1\$400	4\$400	80\$000	2\$066	\$550	2\$800	123\$000	2\$866	\$500	2\$900	55\$000	1\$733	\$500	4\$500	51\$000	1\$400	4\$400	80\$000	2\$066	\$550	2\$900	125\$000	2\$866	\$500	2\$750	55\$000	1\$733	\$500	4\$500	55\$000	1\$400	4\$300	80\$000	2\$266	\$550	2\$700	123\$000	2\$866	\$500	2\$750	55\$000	1\$766	\$500	4\$500	35\$000	1\$233	4\$300	80\$000	2\$266	\$550	2\$700	123\$000	2\$866	\$500	2\$750	53\$000	1\$766	\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total																																																																																													
OUTUBRO			4\$500	35\$000	1\$233	4\$300	80\$000	2\$266	\$550	2\$750	127\$000	2\$866	\$500	2\$750	53\$000	1\$766	\$500	4\$700	35\$000	1\$433	4\$000	80\$000	2\$266	\$550	2\$700	123\$000	2\$866	\$500	2\$675	53\$000	1\$766	\$500	4\$800	37\$000	1\$433	4\$000	80\$000	2\$266	\$550	2\$800	100\$000	2\$866	\$500	2\$675	53\$000	1\$766	\$500	4\$800	37\$000	1\$433	3\$800	80\$000	2\$266	\$550	2\$800	100\$000	2\$866	\$500	2\$675	53\$000	1\$833	\$500	4\$800	37\$000	1\$433	3\$800	80\$000	2\$266	\$550	2\$800	100\$000	2\$866	\$500	2\$600	53\$000	1\$833	\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Total																																																																																												
	NOVEMBRO		4\$400	37\$000	1\$433	4\$400	80\$000	2\$066	\$550	2\$900	100\$000	2\$866	\$500	2\$600	53\$000	1\$833	\$500	4\$400	37\$000	1\$433	4\$200	80\$000	2\$100	\$550	2\$800	100\$000	2\$866	\$500	2\$600	53\$000	1\$833	\$500	4\$900	37\$000	1\$433	4\$200	80\$000	2\$100	\$550	2\$900	90\$000	3\$066	\$500	2\$350	53\$000	1\$833	\$500	4\$900	37\$000	1\$433	4\$000	80\$000	2\$100	\$550	2\$750	100\$000	3\$066	\$500	2\$350	53\$000	1\$766	\$500	4\$700	37\$000	1\$433	5\$200	80\$000	2\$133	\$550	2\$750	100\$000	3\$066	\$500	2\$300	53\$000	1\$766	\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Total																																																																																											
		DEZEMBRO	4\$700	37\$000	1\$433	5\$200	80\$000	2\$133	\$550	2\$750	100\$000	3\$066	\$500	2\$300	53\$000	1\$766	\$500	4\$000	41\$000	1\$433	5\$200	80\$000	2\$100	\$550	2\$850	100\$000	3\$066	\$500	2\$300	53\$000	1\$733	\$500	4\$700	41\$000	1\$433	5\$000	80\$000	2\$100	\$550	2\$750	70\$000	3\$066	\$500	2\$300	53\$000	1\$733	\$500	4\$500	40\$000	1\$433	4\$600	80\$000	2\$100	\$550	2\$800	70\$000	3\$066	\$500	2\$300	53\$000	1\$733	\$500	4\$400	46\$000	1\$433	4\$900	72\$000	2\$100	\$550	2\$850	65\$000	3\$000	\$500	2\$350	53\$000	1\$666	\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total																																																																																													

Medias annues: - Borracha, 5\$407, Castanha, 5\$3852, Couros, 1\$541.

Medias annues: - Borracha, 4\$736, Castanha, 8\$3768, Couros, 1\$919, Jarina, \$550.

Medias annues: - Borracha, 3\$293; Castanha, 9\$4599, Couros, 2\$038; Jarina, \$500.

Medias annues: - Borracha, 3\$074, Castanha, 5\$5091; Couros, 2\$038; Jarina, \$500.

anos de 1930, 1931 e 1932

Mezes	1932											
	CASTANHA		COUROS		JARINA		CAFÉ		ALGODÃO		PELLES	
JANEIRO	55\$000		1\$250		\$350		2\$000		1\$000		8\$475	
	53\$000		1\$250		\$350		2\$000		1\$000		7\$243	
	53\$500		1\$250		\$350		2\$000		1\$000		8\$560	
	53\$000		1\$250		\$350		2\$000		1\$000		8\$600	
	51\$500		1\$316		\$350		2\$000		1\$000		8\$527	
—		—		—		—		—		—		
Total .	266\$000	53\$200	6\$316	1\$263	1\$750	\$350	10\$000	2\$000	5\$000	1\$000	41\$405	8\$281
FEVEREIRO	51\$500		1\$316		\$350		2\$000		1\$000		9\$802	
	45\$500		1\$216		\$350		2\$000		1\$000		8\$275	
	39\$000		1\$216		\$350		2\$000		1\$000		8\$100	
	38\$000		1\$341		\$350		2\$000		1\$000		7\$525	
	43\$000		1\$216		\$350		2\$000		1\$000		7\$350	
—		—		—		—		—		—		
Total .	217\$000	43\$400	6\$305	1\$261	1\$750	\$350	10\$000	2\$000	5\$000	1\$000	41\$052	8\$210
RÇO	43\$000		1\$216		\$350		\$2000		1\$000		7\$350	
	44\$000		1\$216		\$350		\$2000		1\$000		7\$375	
	42\$000		1\$216		\$350		\$2000		1\$000		7\$300	

Medias alcançadas pelos generos abaixo discriminados nos annos de 1930, 1931 e 1932

Mezes	1930										1931										1932											
	BORRACHA		CASTANHA		CAFÉ		COUROS		JARINA		BORRACHA		CASTANHA		COUROS		CAFÉ		BORRACHA		CASTANHA		COUROS		JARINA		CAFÉ		ALGOOÃO		PELLES	
JANEIRO	2\$400	53\$000			1\$666	\$500					1\$650	70\$000	1\$100	2\$000					1\$100	55\$000	1\$250	\$350	2\$000	1\$000					1\$000	8\$475		
	2\$400	65\$000			1\$666	\$500					1\$650	69\$000	1\$100	2\$000					1\$175	53\$000	1\$250	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	7\$243				
	2\$450	65\$000			1\$700	\$500					1\$550	65\$000	1\$100	2\$000					1\$175	53\$500	1\$250	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	8\$560				
	2\$150	65\$000			1\$700	\$500					1\$550	60\$000	1\$100	2\$000					1\$050	53\$000	1\$250	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	8\$600				
	2\$250	65\$000			1\$700	\$500					1\$500	55\$500	1\$100	2\$000					1\$150	51\$500	1\$316	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	8\$527				
Total.	11\$650	2\$350	313\$000	62\$600	8\$432	1\$686	2\$500	\$500			7\$900	1\$580	319\$500	63\$900	5\$850	1\$100	10\$000	2\$000	5\$650	1\$150	266\$000	53\$200	6\$316	1\$263	1\$750	\$350	10\$000	2\$000	5\$000	1\$000	41\$405	8\$281
FEVEREIRO	2\$250	65\$000			1\$700	\$500					1\$500	55\$500	1\$100	2\$000					1\$150	51\$500	1\$316	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	9\$802				
	2\$150	65\$000			1\$700	\$500					1\$500	49\$000	1\$100	2\$000					1\$065	45\$500	1\$216	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	8\$275				
	2\$250	73\$000			1\$700	\$500					1\$510	48\$500	1\$100	2\$000					1\$025	39\$000	1\$216	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	8\$100				
	2\$250	75\$000			1\$533	\$500					1\$250	48\$500	1\$100	2\$000					1\$025	38\$000	1\$341	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	7\$525				
	2\$525	85\$000			1\$533	\$500					1\$175	46\$000	1\$100	2\$000					1\$025	43\$000	1\$216	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	7\$350				
Total.	11\$225	2\$245	363\$000	72\$600	8\$166	1\$633	2\$500	\$500			6\$715	1\$343	247\$500	49\$500	5\$850	1\$100	10\$000	2\$000	5\$290	1\$058	217\$000	43\$400	6\$305	1\$261	1\$750	\$350	10\$000	2\$000	5\$000	1\$000	41\$052	8\$210
MARÇO	2\$325	85\$000			1\$533	\$500					1\$250	47\$500	1\$100	2\$000					1\$025	43\$000	1\$216	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	7\$350				
	2\$350	85\$000			1\$533	\$500					1\$260	54\$300	1\$100	2\$000					1\$000	44\$000	1\$216	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	7\$375				
	2\$550	80\$000			1\$333	\$500					1\$500	60\$000	1\$100	2\$000					1\$050	42\$000	1\$216	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	7\$800				
	2\$150	73\$000			1\$533	\$500					1\$540	65\$000	1\$100	2\$000					1\$050	43\$000	1\$216	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	8\$150				
	2\$150	62\$500			1\$533	\$500					1\$500	68\$500	1\$100	2\$000					1\$100	40\$000	1\$216	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	8\$200				
Total.	13\$425	2\$237	443\$500	74\$250	9\$265	1\$544	3\$000	\$500			7\$010	1\$402	295\$300	59\$060	5\$850	1\$100	10\$000	2\$000	5\$225	1\$045	212\$000	42\$400	6\$080	1\$216	1\$750	\$350	10\$000	2\$000	5\$000	1\$000	28\$875	7\$775
ABRIL	2\$100	60\$000			1\$600	\$500					1\$500	68\$300	1\$100	2\$000					1\$100	40\$000	1\$216	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	8\$200				
	2\$100	67\$000			1\$466	\$500					1\$900	61\$000	1\$100	2\$000					1\$100	41\$000	1\$216	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	8\$022				
	2\$100	73\$000			1\$400	\$500					1\$500	62\$000	1\$100	2\$000					1\$100	38\$000	1\$216	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	9\$210				
	2\$050	81\$000			1\$400	\$500					1\$475	62\$000	1\$100	2\$000					1\$100	35\$000	1\$216	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	7\$600				
	2\$050	90\$000			1\$400	\$500					1\$475	60\$000	1\$100	2\$000					1\$100	35\$000	1\$216	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	7\$550				
Total.	10\$400	2\$080	371\$000	74\$200	7\$266	1\$453	2\$500	\$500			7\$350	1\$470	313\$500	62\$700	5\$300	1\$100	10\$000	2\$000	5\$500	1\$100	189\$000	37\$800	6\$080	1\$216	1\$750	\$350	10\$000	2\$000	5\$000	1\$000	40\$382	8\$076
MAIO	2\$050	90\$000			1\$400	\$500					1\$175	60\$000	1\$100	2\$000					1\$100	55\$000	1\$216	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	7\$350				
	2\$050	95\$000			1\$333	\$500					1\$900	55\$500	1\$100	2\$000					1\$100	38\$000	1\$216	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	7\$425				
	2\$050	95\$000			1\$400	\$500					1\$565	56\$000	1\$100	2\$000					1\$100	40\$000	1\$216	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	6\$750				
	1\$950	86\$500			1\$400	\$500					1\$550	64\$850	1\$133	2\$000					1\$900	41\$000	1\$216	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	6\$750				
	1\$925	89\$000			1\$200	\$500					1\$675	69\$000	1\$133	2\$000					1\$900	41\$000	1\$216	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	5\$712				
Total.	10\$025	2\$005	455\$500	91\$100	2\$000	2\$000	6\$733	1\$346	2\$500	\$500	7\$865	1\$335	305\$350	61\$070	5\$566	1\$113	10\$000	2\$000	6\$000	1\$000	237\$000	39\$500	7\$130	1\$188	2\$100	\$350	12\$000	2\$000	6\$000	1\$000	39\$532	6\$588
JUNHO	1\$925	89\$000			2\$000	1\$200	\$500				1\$600	70\$000	1\$133	2\$000					1\$900	42\$000	1\$050	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	5\$545				
	1\$925	87\$500			2\$000	1\$200	\$500				1\$600	70\$000	1\$133	2\$000					1\$900	42\$000	1\$050	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	5\$825				
	1\$925	87\$700			2\$000	1\$200	\$500				1\$450	70\$000	1\$133	2\$000					1\$900	43\$000	1\$050	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	5\$725				
	1\$700	88\$000			2\$000	1\$200	\$500				1\$340	59\$600	1\$133	2\$000					1\$800	45\$000	1\$050	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	5\$650				
	1\$750	91\$000			2\$000	1\$166	\$500				1\$475	59\$500	1\$300	2\$000					1\$850	41\$000	1\$050	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	5\$682				
Total.	9\$225	1\$845	443\$200	88\$640	10\$000	2\$000	5\$966	1\$193	2\$500	\$500	7\$465	1\$493	329\$100	65\$820	5\$832	1\$166	10\$000	2\$000	4\$350	1\$870	211\$000	42\$200	5\$250	1\$050	1\$750	\$350	10\$000	2\$000	5\$000	1\$000	28\$427	5\$685
JULHO	1\$750	91\$000			2\$000	1\$166	\$500				1\$475	59\$500	1\$300	2\$000					1\$850	41\$000	1\$050	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	5\$682				
	1\$900	91\$000			1\$500	\$500					1\$580	61\$150	1\$300	2\$000					1\$850	40\$500	1\$050	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	5\$177				
	2\$000	88\$000			2\$000	1\$133	\$500				1\$650	65\$000	1\$300	2\$000					1\$850	41\$500	1\$025	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	5\$177				
	1\$850	88\$000			2\$000	1\$133	\$500				1\$680	65\$000	1\$300	2\$000					1\$800	42\$000	1\$025	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	4\$850				
	1\$850	88\$000			2\$000	1\$133	\$500				1\$850	68\$000	1\$300	2\$000					1\$885	42\$000	1\$025	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	4\$925				
Total.	9\$250	1\$850	446\$000	89\$200	10\$000	2\$000	5\$968	1\$159	2\$500	\$500	8\$235	1\$647	318\$650	63\$730	6\$500	1\$133	10\$000	2\$000	4\$175	1\$835	207\$000	41\$400	4\$884	1\$076	1\$750	\$350	10\$000	2\$000	5\$000	1\$000	25\$811	5\$162
AGOSTO	1\$850	88\$000			2\$000	1\$133	\$500				1\$850	68\$000	1\$300	2\$000					1\$825	42\$000	1\$025	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	5\$050				
	1\$900	93\$000			2\$000	1\$066	\$500				1\$850	65\$000	1\$233	2\$000					1\$965	42\$000	1\$025	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	5\$335				
	2\$000	95\$000			2\$000	1\$066	\$500				1\$690	68\$500	1\$283	2\$000					1\$965	45\$000	1\$025	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	5\$335				
	1\$800	93\$000			2\$000	1\$000	\$500				1\$625	72\$000	1\$300	2\$000					1\$208	50\$000	1\$025	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	5\$232				
	1\$950	80\$000			2\$000	1\$000	\$500				1\$520	73\$500	1\$300	2\$000					1\$150	40\$000	1\$025	\$350	2\$000	1\$000			1\$500	5\$232				
Total.	9\$500	1\$900	447\$000	89\$400	10\$000	2\$000	5\$265	1\$053	2\$500	\$500	10\$055	1\$675	427\$000	71\$166	7\$716	1\$286	12\$000	2\$000	5\$115	1\$022	229\$000	45\$800	4\$640	1\$028	1\$750	\$350	10\$000	2\$000	5\$000	1\$000	26\$184	5\$256
SETEMBRO	1\$950	80\$000			2\$000	\$900	\$500				1\$520	80\$000	1\$300	2\$000					1\$150	50\$000	1\$025	\$350	2\$000	1\$000			1\$000	5\$232				
	1\$950	80\$000			2\$000	\$900	\$500				1\$520	80\$0																				

Medias alcançadas pelos generos abaixo discriminados nos annos de 1933, 1934 e 1935.

Meses	1933								1934								1935																													
	BORRACHA	CASTANHA	COUROS	JARINA	CAFÉ	PEIXE	PELLES		BORRACHA	CASTANHA	COUROS	CAFÉ	PELLES	PEIXE	JARINA		BORRACHA	CASTANHA	COUROS	CAFÉ	MILHO	PELLES	PEIXE	JARINA																						
JANEIRO	18090	458000	8878	8550	18500	18400	88237		18400	258000	8966	18500	108000	8700	8350		28080	428000	18366	8500	8300	195500	18100	8350																						
FEVEREIRO	18000	478000	8878	8550	18500	18200	78825		18400	248000	18300	18500	108600	8800	8350		28100	428000	18366	8500	8300	198037	18100	8350																						
MARÇO	18000	508000	8878	8550	18500	18200	78525		18400	248000	18333	18500	108550	8800	8350		28200	428000	18400	8500	8300	188587	18100	8550																						
ABRIL	18035	508000	8878	8550	18500	18200	78525										28200	428000	18400	8500	8300	188587	18100	8550																						
MAYO	18025	508000	8878	8550	18500	18200	78177										28230	428000	18400	8500	8300	188950	18100	8550																						
JUNHO	18125	468000	8878	8550	18500	18200	78525										28150	458000	18133	8500	8300	1845100	18200	8550																						
JULHO																																														
AUGOSTO																																														
SETEMBRO																																														
OCTUBRO																																														
NOVEMBRO																																														
DEZEMBRO																																														
Total	68175	18029	2878000	478853	58268	8878	28100	8350	98500	18500	78400	18233	458814	78635			48200	18400	738000	248533	38599	18199	48500	18500	518150	108383	28390	8766	18050	8350	108760	28152	2168000	458200	68665	18333	28500	8500	18500	8300	785174	188034	58600	18120	28350	8470
Total	48925	8985	1898000	378800	48500	8900	18750	8350	78500	18500	68400	18280	408350	88070			68800	18700	1138700	288425	58165	18291	68000	18500	488150	118287	38400	8850	18400	8350	108385	28077	2378500	4785000	68364	18272	28500	8500	18500	8300	688077	188215	68450	18190	28750	8550
Total	8950	308000	8933	8350	18500	18400	88725		18900	388000	18233	18500	118525	8900	8350		28075	478500	18366	8500	8300	118827	18450	8550																						
Total	18000	308700	8933	8350	18500	18200	88587		18870	388000	18316	18500	118687	8950	8350		18925	428000	18300	8500	8300	128250	18470	8550																						
Total	18000	328000	8933	8350	18500	18200	88587		18950	328000	18300	18500	118950	18100	8350		28040	428500	18400	8500	8300	128725	18450	8590																						
Total	18000	328000	8933	8350	18500	18400	88400		18950	328000	18310	18500	128000	18200	8350		18970	418000	18400	8500	8300	128725	18470	8550																						
Total	18000	318500	8933	8350	18500	18300	88400										18900	428000	18066	8500	8300	128780	18470	8550																						
Total	48950	8990	1868200	318240	48665	8955	18750	8350	78800	18560	68400	18280	428699	88539			98910	18982	2188000	458000	68632	18326	28500	8500	18500	8300	788882	188376	68450	18190	28750	8550														
Total	18000	318500	8933	8350	18500	18300	88400		18950	328000	18300	18500	128000	18200	8350		18980	428000	18433	8500	8300	128092	18500	8550																						
Total	18000	328000	8933	8350	18500	18300	88975		18950	328000	18300	18500	128000	18100	8350		18980	428000	18433	8500	8300	128462	18500	8550																						
Total	18000	358500	18200	8350	18500	18300	98000		18900	318000	18433	18500	118500	18100	8350		28000	428000	18433	8500	8300	128462	18500	8550																						
Total	18000	338000	18200	8350	18500	18300	98000		18900	318000	18366	18500	118150	18100	8350		28130	438000	18433	8500	8300	128537	18500	8550																						
Total	18000	358000	18200	8350	18500	18300	98000		18950	328500	18366	18500	108775	1800	8350		28300	468000	18433	8500	8300	128617	18500	8550																						
Total	58000	18000	1868000	338000	58733	18146	18750	8350	78500	18500	68500	18300	488375	88875			108390	18982	2188000	458000	68632	18326	28500	8500	18500	8300	788882	188376	68450	18190	28750	8550														
Total	18000	318500	8933	8350	18500	18300	88400		18950	328000	18300	18500	128000	18200	8350		18980	428000	18433	8500	8300	128092	18500	8550																						
Total	18000	328000	8933	8350	18500	18300	88975		18950	328000	18316	18500	118687	8950	8350		18925	428000	18300	8500	8300	128250	18470	8550																						
Total	18000	358500	18200	8350	18500	18300	98000		18900	318000	18433	18500	118500	18100	8350		28000	428000	18433	8500	8300	128462	18500	8550																						
Total	18000	338000	18200	8350	18500	18300	98000		18900	318000	18366	18500	118150	18100	8350		28130	438000	18433	8500	8300	128537	18500	8550																						
Total	18000	358000	18200	8350	18500	18300	98000		18950	328500	18366	18500	108775	1800	8350		28300	468000	18433	8500	8300	128617	18500	8550																						
Total	58000	18000	1868000	338000	58733	18146	18750	8350	78500	18500	68500	18300	488375	88875			108390	18982	2188000	458000	68632	18326	28500	8500	18500	8300	788882	188376	68450	18190	28750	8550														
Total	18000	318500	8933	8350	18500	18300	88400		18950	328000	18300	18500	128000	18200	8350		18980	428000	18433	8500	8300	128092	18500	8550																						
Total	18000	328000	8933	8350	18500	18300	88975		18950	328000	18316	18500	118687	8950	8350		18925	428000	18300	8500	8300	128250	18470	8550																						
Total	18000	358500	18200	8350	18500	18300	98000		18900	318000	18433	18500	118500	18100	8350		28000	428000	18433	8500	8300	128462	18500	8550																						
Total	18000	338000	18200	8350	18500	18300	98000		18900	318000	18366	18500	118150	18100	8350		28130	438000	18433	8500	8300	128537	18500	8550																						
Total	18000	358000	18200	8350	18500	18300	98000		18950	328500	18366	18500	108775	1800	8350		28300	468000	18433	8500	8300	128617	18500	8550																						
Total	18100	18420	1988000	398600	68000	18200	18750	8350	78500	18500	78500	18460	488950	98790			108390	18982	2188000	458000	68632	18326	28500	8500	18500	8300	788882	188376	68450	18190	28750	8550														
Total	18000	318500	8933	8350	18500	18300	88400		18950	328000	18300	18500	128000	18200	8350		18980	428000	18433	8500	8300	128092	18500	8550																						
Total	18000	328000	8933	8350	18500	18300	88975		18950	328000	18316	18500	118687	8950	8350		18925	428000	18300	8500	8300	128250	18470	8550																						
Total	18000	358500	18200	8350	18500	18300	98000		18900	318000	18433	18500	118500	18100	8350		28000	428000	18433	8500	8300	128462	18500	8550																						
Total	18000	338000	18200	8350	18500	18300	98000		18900	318000	18366	18500	118150	18100	8350		28130	438000	18433	8500	8300	128537	18500	8550																						
Total	18000	358000	18200	8350	18500	18300	98000		18950	328500	18366	18500	108775	1800	8350		28300	468000	18433	8500	8300	128617	18500	8550																						
Total	18100	18420	1988000	398600	68000	18200	18750	8350	78500	18500	78500	18460	488950	98790			108390	18982	2188000	458000	68632	18326	28500	8500	18500	8300	788882	188376	68450	18190	28750	8550														
Total	18000	318500	8933	8350	18500	18300	88400		18950	328000	18300	18500	128000	18200	8350		18980	428000	18433	8500	8300	128092	18500	8550																						
Total	18000	328000	8933	8																																										

**Quadro Demonstrativo da Media Annual da Pauta
dos Generos abaixo mencionados,
no periodo 1900/1935**

Annos	G E N E R O S								
	Borracha	Couros	Castanha	Algodão	Jarina	Café	Pelles	Peixe	Milho
1900	8\$594	—	—	—	—	—	—	—	—
1901	6\$341	—	—	—	—	—	—	—	—
1902	5\$102	—	—	—	—	—	—	—	—
1903	6\$380	—	—	—	—	—	—	—	—
1904	7\$533	—	—	—	—	—	—	—	—
1905	6\$694	—	—	—	—	—	—	—	—
1906	6\$434	—	—	—	—	—	—	—	—
1907	6\$298	—	—	—	—	—	—	—	—
1908	5\$295	—	—	—	—	—	—	—	—
1909	8\$759	—	—	—	—	—	—	—	—
1910	11\$016	—	—	—	—	—	—	—	—
1911	6\$274	—	—	—	—	—	—	—	—
1912	5\$813	—	—	—	—	—	—	—	—
1913	4\$402	—	—	—	—	—	—	—	—
1914	3\$694	—	—	—	—	—	—	—	—
1915	4\$062	\$285	—	—	—	—	—	—	—
1916	5\$061	\$665	—	—	—	—	—	—	—
1917	5\$507	1\$090	—	—	—	—	—	—	—
1918	3\$788	\$985	—	—	—	—	—	—	—
1919	3\$618	1\$554	—	—	—	—	—	—	—
1920	2\$588	2\$182	—	—	—	—	—	—	—
1921	2\$215	\$809	—	—	—	—	—	—	—
1922	2\$523	\$913	—	—	—	—	—	—	—
1923	4\$374	1\$142	87\$078	1\$000	\$165	—	—	—	—

**Quadro Demonstrativo da Media Annual da Pauta
dos Generos abaixo mencionados,
no periodo 1900/1935**

Annos	GENEROS								
	Borracha	Couros	Castanha	Algodão	Jarina	Cafe	Pelles	Peixe	Miho
1900	8\$594	—	—	—	—	—	—	—	—
1901	6\$341	—	—	—	—	—	—	—	—
1902	5\$102	—	—	—	—	—	—	—	—
1903	6\$380	—	—	—	—	—	—	—	—
1904	7\$533	—	—	—	—	—	—	—	—
1905	6\$694	—	—	—	—	—	—	—	—
1906	6\$434	—	—	—	—	—	—	—	—
1907	6\$298	—	—	—	—	—	—	—	—
1908	5\$295	—	—	—	—	—	—	—	—
1909	8\$759	—	—	—	—	—	—	—	—
1910	11\$016	—	—	—	—	—	—	—	—
1911	6\$274	—	—	—	—	—	—	—	—
1912	5\$813	—	—	—	—	—	—	—	—
1913	4\$402	—	—	—	—	—	—	—	—
1914	3\$694	—	—	—	—	—	—	—	—
1915	4\$062	\$285	—	—	—	—	—	—	—
1916	5\$061	\$665	—	—	—	—	—	—	—
1917	5\$507	1\$090	—	—	—	—	—	—	—
1918	3\$788	\$985	—	—	—	—	—	—	—
1919	3\$618	1\$554	—	—	—	—	—	—	—
1920	2\$588	2\$182	—	—	—	—	—	—	—
1921	2\$215	\$809	—	—	—	—	—	—	—
1922	2\$523	\$913	—	—	—	—	—	—	—
1923	4\$374	1\$142	87\$078	1\$000	\$165	—	—	—	—
1924	3\$499	1\$352	56\$237	1\$000	\$166	—	—	—	—
1925	9\$352	1\$699	106\$152	1\$000	\$531	—	—	—	—
1926	5\$467	1\$541	53\$852	—	—	—	—	—	—
1927	4\$736	1\$919	83\$788	—	\$550	—	—	—	—
1928	3\$279	3\$050	94\$399	—	\$509	—	—	—	—
1929	3\$044	2\$038	55\$091	—	\$500	—	—	—	—
1930	1\$923	1\$417	78\$165	—	\$500	2\$000	—	—	—
1931	1\$423	1\$196	66\$412	—	—	2\$000	—	—	—
1932	1\$074	1\$056	42\$891	1\$000	\$350	1\$866	6\$705	—	—
1933	1\$416	1\$020	39\$550	—	\$349	1\$505	9\$447	1\$203	—
1934	1\$983	1\$361	37\$653	—	\$350	\$950	10\$730	1\$058	—
1935	2\$379	1\$384	54\$176	—	\$350	\$500	16\$269	1\$245	\$436

Jorge Andrade.

Auxiliar Technico da Comissão de Arbitragem.

Quadro demonstrativo dos Direitos a que estariam sujeitos os Generos de exportação abaixo discriminados, durante o periodo de 1900/1935.

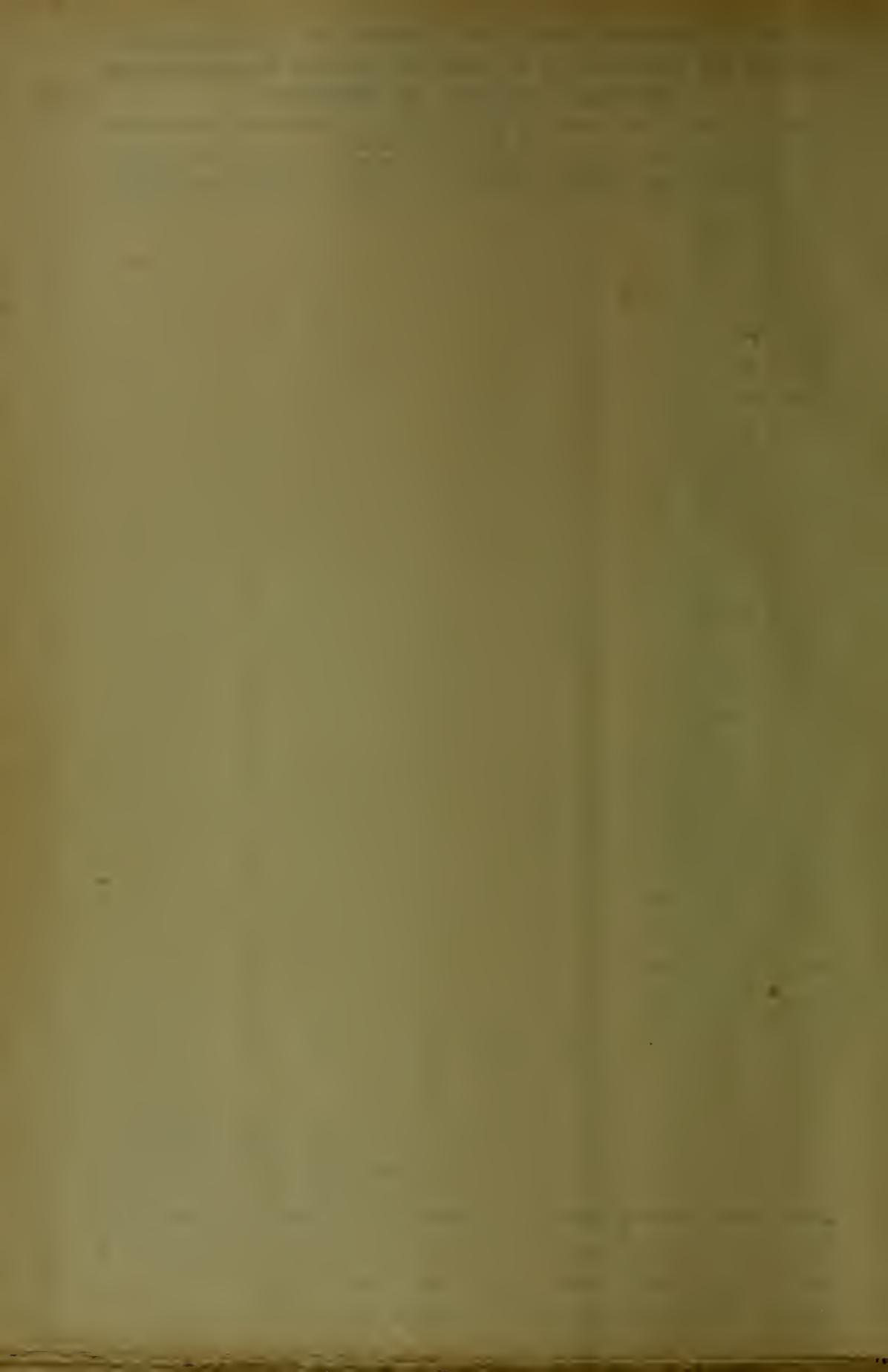
ANNOS	GENEROS								
	Borracha	Couros	Castanha	Algodão	Jarina	Café	Pelles	Peixe	Milho
1900	21 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1901	21 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1902	20 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1903	20 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1904	20 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1905	20 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1906	20 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1907	20 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1908	20 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1909	18 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1910	18 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1911	18 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1912	18 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1913	18 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1914	18 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1915	15 %	10 %	—	—	—	—	—	—	—
1916	15 %	10 %	—	—	—	—	—	—	—
1917	15 %	10 %	—	—	—	—	—	—	—
1918	10 %	15 %	—	—	—	—	—	—	—
1919	10 %	15 %	—	—	—	—	—	—	—
1920	10 %	15 %	—	—	—	—	—	—	—
1921	10 %	10 %	—	—	—	—	—	—	—
1922	10 %	10 %	—	—	—	—	—	—	—

Quadro demonstrativo dos Direitos a que estariam sujeitos os Generos de exportação abaixo discriminados, durante o periodo de 1900/1935.

ANOS	GENEROS								
	Borracha	Couros	Caslanha	Algodão	Jarina	Café	Pelles	Peixe	Milho
1900	21 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1901	21 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1902	20 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1903	20 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1904	20 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1905	20 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1906	20 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1907	20 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1908	20 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1909	18 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1910	18 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1911	18 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1912	18 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1913	18 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1914	18 %	—	—	—	—	—	—	—	—
1915	15 %	10 %	—	—	—	—	—	—	—
1916	15 %	10 %	—	—	—	—	—	—	—
1917	15 %	10 %	—	—	—	—	—	—	—
1918	10 %	15 %	—	—	—	—	—	—	—
1919	10 %	15 %	—	—	—	—	—	—	—
1920	10 %	15 %	—	—	—	—	—	—	—
1921	10 %	10 %	—	—	—	—	—	—	—
1922	10 %	10 %	—	—	—	—	—	—	—
1923	10 %	10 %	10 %	10 %	5 %	—	—	—	—
1924	10 %	10 %	10 %	10 %	5 %	—	—	—	—
1925	10 %	10 %	10 %	10 %	5 %	—	—	—	—
1926	10 %	10 %	12 %	—	—	—	—	—	—
1927	10 %	10 %	12 %	—	10 %	—	—	—	—
1928	10 %	10 %	12 %	—	10 %	—	—	—	—
1929	10 %	10 %	12 %	—	10 %	—	—	—	—
1930	10 %	10 %	12 %	—	10 %	10 %	—	—	—
1931	8 %	10 %	12 %	—	10 %	—	—	—	—
1932	8 %	10 %	12 %	10 %	10 %	10 %	10 %	—	—
1933	6 %	10 %	12 %	—	10 %	10 %	10 %	10 %	—
1934	5 %	8 %	9 %	8 %	8 %	8 %	8 %	8 %	—
1935	5 %	8 %	10 %	8 %	8 %	8 %	8 %	8 %	—

Jorge Andrade.

Auxiliar Technico da Commissão de Arbitragem.



Quadro demonstrativo dos Impostos a no perío

(Deser

ANNOS	Quantidade	Pauta	Valor Official	%
1900	4.208.532	8\$594	36.168:124\$008	21 0
1901	4.208.532	6\$341	26.686:301\$412	21 0
1902	4.208.532	5\$102	21.471:930\$264	20 0
1903	4.208.532	6\$380	26.850:434\$160	20 0
1904	4.208.532	7\$533	31.702:871\$556	20 0
1905	4.208.532	6\$694	28.171:913\$208	20 0
1906	4.208.532	6\$434	27.077:694\$888	20 0
1907	4.208.532	6\$298	26.505:334\$536	20 0
1908	4.208.532	5\$005	21.000:000\$000	20 0

Quadro demonstrativo dos Impostos a que estaria sujeita a produção da Borracha Acreana, no período de 1900 a 1935.

(Desembarcada no Pará)

ANOS	Quantidade	Paula	Valor Oficial	%	IMPOSTOS			
					Exportação	Adicional	Auxílio às Preferências	TOTAL
1900	4.208.532	8\$594	36.168.124\$008	21 0 0	7.595.306\$041	—	1.085.043\$720	8.680.349\$761
1901	4.208.532	6\$341	26.686.301\$412	21 0 0	5.604.123\$296	—	800.589\$042	6.404.712\$338
1902	4.208.532	5\$102	21.471.930\$264	20 0 0	4.294.396\$052	—	644.157\$907	4.938.553\$959
1903	4.208.532	6\$380	26.850.434\$160	20 0 0	5.370.086\$832	—	805.513\$024	6.175.599\$856
1904	4.208.532	7\$533	31.702.871\$556	20 0 0	6.340.574\$311	420.853\$200	951.086\$146	7.712.513\$8657
1905	4.208.532	6\$694	28.171.913\$208	20 0 0	5.634.382\$641	420.853\$200	845.157\$396	6.900.393\$237
1906	4.208.532	6\$434	27.077.694\$888	20 0 0	5.415.538\$977	420.853\$200	812.330\$846	6.648.723\$023
1907	4.208.532	6\$298	26.505.334\$536	20 0 0	5.301.066\$907	420.853\$200	795.160\$036	6.517.080\$143
1908	4.208.532	5\$295	22.284.176\$940	20 0 0	4.456.835\$388	420.853\$200	222.841\$769	5.100.530\$357
1909	4.208.532	8\$750	36.862.531\$788	18 0 0	6.635.255\$721	420.853\$200	368.625\$317	7.424.734\$238
1910	4.208.532	11\$016	46.361.188\$512	18 0 0	8.345.013\$932	420.853\$200	463.611\$885	9.229.479\$017
1911	4.208.532	6\$274	26.404.329\$768	18 0 0	4.752.779\$358	420.853\$200	596.737\$852	5.770.370\$410
1912	8.290.992	5\$813	48.195.536\$496	18 0 0	8.685.196\$569	829.099\$200	1.089.219\$124	10.593.514\$893
1913	6.875.317	4\$402	30.265.145\$434	18 0 0	5.447.726\$178	687.551\$700	683.992\$286	6.819.250\$164
1914	6.929.644	3\$694	25.598.104\$936	18 0 0	4.607.658\$888	692.964\$400	578.517\$171	5.879.140\$459
1915	6.956.446	4\$062	28.257.083\$652	15 0 0	4.238.562\$547	695.644\$600	438.610\$090	5.572.817\$237
1916	6.632.567	5\$061	33.567.421\$857	15 0 0	5.035.113\$238	663.256\$700	758.623\$727	6.456.993\$665
1917	8.101.037	4\$507	36.511.373\$759	15 0 0	5.476.706\$063	810.103\$700	825.157\$046	7.111.966\$809
1918	7.042.639	3\$788	26.677.516\$532	10 0 0	2.667.751\$653	704.263\$900	602.911\$873	3.974.927\$426
1919	6.101.001	3\$618	22.073.421\$618	10 0 0	2.207.342\$161	610.100\$100	498.859\$328	3.316.301\$589
1920	4.853.872	2\$528	12.561.820\$736	10 0 0	1.256.182\$073	485.387\$200	283.897\$148	2.025.466\$421
1921	3.400.835	2\$215	7.532.849\$525	10 0 0	753.284\$652	340.083\$500	170.242\$399	1.263.610\$851
1922	3.391.185	2\$523	8.555.959\$755	10 0 0	855.595\$975	339.118\$500	193.364\$690	1.388.079\$165
1923	2.669.034	4\$374	11.674.354\$716	10 0 0	1.167.435\$471	266.903\$400	263.840\$416	1.698.179\$287
1924	3.175.790	3\$499	11.112.089\$210	10 0 0	1.111.208\$921	317.579\$000	251.133\$216	1.679.921\$137
1925	2.974.940	9\$352	27.821.638\$880	10 0 0	2.782.163\$888	297.494\$000	428.769\$038	3.708.426\$926
1926	2.656.234	5\$467	14.521.631\$278	10 0 0	1.425.163\$127	265.623\$400	328.188\$866	2.045.975\$393
1927	3.566.462	4\$736	16.890.764\$032	10 0 0	1.689.076\$403	356.646\$200	311.731\$267	2.427.453\$870
1928	2.887.828	3\$279	9.469.188\$012	10 0 0	946.918\$801	288.782\$800	214.003\$649	1.449.705\$250
1929	3.016.216	3\$044	9.181.361\$504	10 0 0	918.136\$150	301.621\$600	237.498\$769	1.427.256\$519
1930	2.512.980	1\$923	4.832.460\$540	10 0 0	483.246\$054	251.298\$000	109.213\$608	843.757\$662
1931	2.011.946	1\$423	2.862.999\$178	8 0 0	229.039\$932	—	57.259\$983	286.299\$915
1932	1.528.768	1\$074	1.641.896\$832	8 0 0	131.351\$746	—	32.837\$936	164.189\$682
1933	1.970.009	1\$020	2.009.409\$180	6 0 0	120.564\$530	—	40.188\$183	160.752\$733
1934	1.957.132	1\$983	3.880.992\$756	5 0 0	194.049\$637	—	77.619\$855	271.669\$492
1935	1.501.905	2\$379	3.573.031\$995	5 0 0	178.651\$599	—	71.460\$639	250.112\$238
					122.370.476\$032	12.570.327\$5000	17.377.995\$247	152.318.798\$779

OBSERVAÇÕES

- 1.ª — Pela Lei n.º 409, de 3 de Setembro de 1903 foi creada a taxa adicional de cem reis por kilo de borracha, paga por occasião do despacho municipal. Esteve em vigor até 14 de Novembro de 1930, quando ficou suspensa, pelo Acto n.º 32.
- 2.ª — Pela Lei n.º 213, de 5 de Março de 1898, foi creada a taxa addicional de 3 0 0, sobre a produção de generos de exportação, cobrada na entrada e destinada a auxiliar os Municipios, a qual vigorou ate 20 de Janeiro de 1908, quando, pelo Decreto n.º 855, foi reduzida para 1 0 0. A vigencia dessa redução foi até 26 de Novembro de 1910, quando, pela Lei n.º 642, foi majorada para 2,26 0 0. Pela Acto n.º 32, de 14 de Novembro de 1930, foi a percentagem reduzida para 2 0 0.

Gabinete da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaus, 6 de Novembro de 1936.

Maria de Lourdes Mendes

Escripturana.

CONFERE.

Jorge de Andrade

Auxiliar Technico da Com. de Arbitragem.

VISTO.

Heli Nunes de Lima

Director Geral

Quadro demonstrativo dos Impostos a que estaria sujeita a produção de Couros de gado, no periodo de 1915 a 1935

(Desembarcados no Pará)

ANOS	Quantidade	Pauta	Valor Official	%	IMPOSTOS		
					Exportação	Auxilio as Prefeituras	TOTAL
1915	7.226	\$285	2:059\$410	10 0/0	205\$941	61\$782	267\$723
1916	13.677	\$665	9:095\$205	10 0/0	909\$520	272\$856	1:182\$576
1917	39.125	1\$090	42:646\$250	10 0/0	4:264\$625	1:279\$387	5:544\$012
1918	61.714	\$985	60:788\$290	15 0/0	9:118\$243	1:825\$648	10:941\$891
1919	109.183	1\$554	169:670\$382	15 0/0	25:450\$557	5:090\$111	30:540\$668
1920	81.890	2\$182	178:683\$980	15 0/0	26:802\$597	5:360\$519	32:163\$116
1921	64.898	\$809	52:502\$482	10 0/0	5:250\$248	1:575\$074	6:825\$322
1922	57.983	\$913	52:938\$479	10 0/0	5:293\$847	1:588\$154	6:882\$001
1923	60.165	1\$142	68:708\$430	10 0/0	6:870\$843	2:061\$252	8:932\$095
1924	105.076	1\$352	142:062\$752	10 0/0	14:206\$275	4:261\$882	18:468\$157
1925	96.951	1\$699	164:719\$749	10 0/0	16:471\$974	4:941\$592	21:413\$566
1926	79.384	1\$541	122:330\$744	10 0/0	12:233\$074	3:669\$922	15:902\$996
1927	132.358	1\$919	253:995\$002	10 0/0	25:399\$500	7:619\$850	33:019\$350
1928	98.828	3\$050	301:425\$400	10 0/0	30:142\$540	9:042\$762	39:185\$302
1929	122.826	2\$038	250:319\$388	10 0/0	25:031\$938	7:509\$581	32:541\$519
1930	170.412	1\$417	241:473\$804	10 0/0	24:147\$380	7:244\$214	31:391\$594
1931	146.802	1\$196	175:575\$192	10 0/0	17:557\$519	3:511\$503	21:069\$022
1932	83.574	1\$056	88:254\$144	10 0/0	8:825\$414	1:765\$082	10:590\$496
1933	28.206	1\$020	28:770\$120	10 0/0	2:877\$012	575\$402	3:452\$414
1934	18.915	1\$361	25:743\$315	8 0/0	2:059\$465	514\$866	2:574\$331
1935	19.005	1\$384	26:302\$920	8 0/0	2:104\$233	526\$058	2:630\$291
					265:222\$745	70:295\$497	335:518\$242

OBSERVAÇÕES

A taxa adicional de 3 0/0, destinada a auxilio ás Prefeituras, creada pela Lei n.º 213, de 5 de Março de 1898, esteve em vigor para outros productos, inclusive couros, até 14 de Novembro de 1930, quando, pelo Acto n.º 32, foi reduzida para 2 0/0.

Gabinete da Directoria da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manáos, 6 de Novembro de 1937.

Maria de Lourdes Mendes

Escripturaria

CONFERE.

Jorge Andrade

Auxiliar Technico da Com. de Arbitragem

VISTO.

Heli Nunes de Lima

Director Geral

Quadro demonstrativo dos Impostos a que estaria sujeita a produção da Castanha no periodo de 1923 a 1935.

(Desembarcada no Pará)

ANNOS	QÜNATIDADE		Pauta	Valor Official	o/o	IMPOSTOS		
	Kilos	Hect.				Exportação	Auxílio ás Prefeituras	TOTAL
1923	92.015	1.840	87\$078	160:223\$520	10 o/o	16:022\$352	4:806\$705	20:829\$057
1924	114.065	2.281	56\$237	128:276\$597	10 o/o	12:827\$659	3:848\$297	16:675\$956
1925	465.580	9.311	106\$152	988:381\$272	10 o/o	98:838\$127	29:651\$438	128:489\$565
1926	21.080	421	53\$852	22:671\$692	12 o/o	2:720\$603	680\$150	3:400\$753
1927	475.463	9.509	83\$788	796:740\$092	12 o/o	95:608\$811	23:902\$202	119:511\$013
1928	702.755	14.055	94\$399	1.326:777\$945	12 o/o	159:213\$353	39:803\$338	199:016\$691
1929	514.396	10.287	55\$091	566:721\$117	12 o/o	68:006\$534	17:001\$633	85:008\$167
1830	949:111	18.982	78\$165	1.483:728\$030	12 o/o	178:047\$363	44:511\$840	222:559\$203
1931	615.350	12.307	66\$412	817:332\$384	12 o/o	98:079\$898	16:346\$649	114:426\$547
1932	2.770.259	55.805	42\$891	2.393:532\$255	12 o/o	287:223\$870	47:870\$645	335:094\$515
1933	1.573.190	31.463	39\$550	1.244:361\$650	12 o/o	149:323\$398	24:887\$233	174:210\$631
1934	3.068.399	61.367	37\$653	2.310:651\$651	9 o/o	207:958\$648	46:213\$033	254:171\$681
1935	2.559.356	51.187	54\$176	2.773:106\$912	10 o/o	277:310\$691	55:462\$138	332:772\$829
						1.651:181\$307	354:985\$301	2.006:166\$608

OBSERVAÇÕES

A taxa adicional de 3 o/o, destinada a auxilio ás Prefeituras, creada pela Lei n.º 213, de 5 de Março de 1898, esteve em vigor para outros productos, inclusive castanha, até 14 de Novembro de 1930, quando, pelo Acto n.º 32, foi reduzida para 2 o/o.

Gabinete da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manáos, 7 de Novembro de 1936.

Jarina Alves Ferreira

Dactylographa

CONFERE.

Iorge Andrade

Auxiliar Technico da Com. de Arbitragem

VISTO.

Heli Nunes de Lima

Director Geral.

Quadro demonstrativo dos Impostos a que estaria sujeita a produção de Jarina, no periodo de 1923 a 1935.

(Desembarcada no Pará)

ANNOS	Quantidade	Pauta	Valor Official	%	IMPOSTOS		
					Exportação	Auxílio às Prefeituras	TOTAL
1923	20.000	\$165	3:300\$000	5 0/0	165\$000	99\$000	264\$000
1924	41.380	\$166	6:869\$080	5 0/0	343\$454	206\$072	549\$526
1925	58.275	\$531	30:944\$025	5 0/0	1:547\$201	928\$320	2:475\$521
1927	41.270	\$550	22:698\$500	10 0/0	2:269\$850	680\$955	2:950\$805
1928	9.000	\$509	4:581\$000	10 0/0	458\$100	137\$430	595\$530
1929	8.952	\$500	4:476\$000	10 0/0	447\$600	134\$280	581\$880
1930	18.950	\$500	9:475\$000	10 0/0	947\$500	284\$250	1:231\$750
1932	112.558	\$350	39:395\$300	10 0/0	3:939\$530	787\$906	4:727\$436
1933	97.530	\$349	34:037\$970	10 0/0	3:403\$797	680\$759	4:084\$556
1934	13.449	\$350	4:707\$150	8 0/0	376\$572	94\$143	470\$715
1935	4.000	\$550	2:200\$000	8 0/0	176\$000	44\$000	220\$000
					14:074\$604	4:077\$115	18:151\$719

OBSERVAÇÕES

A taxa adicional de 3 0/0, destinada a auxilio ás Prefeituras, creada pela Lei n.º 213, de 5 de Março de 1898, esteve em vigor para outros productos, inclusivé Jarina, até 14 de Novembro de 1930, quando, pelo Acto n.º 32 foi reduzida para 2 0/0.

Gabinete da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manáos, 9 de Setembro de 1936.

Jarina Alves Ferreira

Dactylographa

CONFERE.

Jorge Andrade.

Auxiliar Technico da Com. de Arbitragem

VISTO.

Heli Nunes de Lima

Director Geral

Quadro demonstrativo dos Impostos a que estaria sujeita a produção do Café, no periodo de 1930 a 1935.

(Desembarcado no Pará)

ANOS	Quantidade	Pauta	Valor Official	%	IMPOSTOS		
					Exportação	Auxilio ás Prefeituras	TOTAL
1930	26.400	2\$000	52:800\$000	10 %	5:280\$000	1:584\$000	6:864\$000
1931	17.120	2\$000	34:240\$000	10 %	3:424\$000	684\$800	4:108\$800
1932	52.330	1\$866	97:647\$780	10 %	9:764\$778	1:952\$955	11:717\$733
1933	4.760	1\$505	7:163\$800	10 %	716\$380	143\$276	859\$656
1934	73.398	\$950	69:728\$100	8 %	5:578\$248	1:394\$562	6:972\$810
1935	32.400	\$500	16:200\$000	8 %	1:296\$000	324\$000	1:620\$000
					26:059\$406	6:083\$593	32:142\$999

OBSERVAÇÕES

A taxa adicional de 3 % , destinada a auxilio ás Prefeituras, creada pela Lei n.º 213, de 5 de Março de 1898, esteve em vigor para outros productos, inclusivé café, até 14 de Novembro de 1930, quando, pelo Acto n.º 32, foi reduzida para 2 % .

Gabinete da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manáos, 9 de Novembro de 1936.

Maria de Lourdes Mendes

Escripturnaria

CONFERE.

Jorge Andrade

Auxiliar Technico da Com. de Arbitragem

VISTO.

Heli Nunes de Lima

Director Geral

Quadro demonstrativo dos Impostos a que estaria sujeita a produção de Peixe, no periodo de 1933 a 1935.

(Desembarcada no Pará)

ANNOS	Quantidade	Pauta	Valor Official	o/o	IMPOSTOS		
					Exportação	Auxílio ás Prefeituras	TOTAL
1933	34.687	1\$203	41:728\$461	10 o/o	3:172\$846	834\$569	5:007\$415
1934	39.262	1\$058	41:539\$196	8 o/o	3:323\$135	830\$783	4:153\$918
1935	3.912	1\$245	4:870\$440	8 o/o	389\$635	97\$408	487\$043
					7:885\$616	1:762\$760	9:648\$376

OBSERVAÇÕES

Desde 15 de Novembro de 1930, a taxa adicional de 3 o/o, destinada a auxilio ás Prefeituras, foi reduzida para 2 o o (Acto n.º 32, daquela data).

Gabinete da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaós, 6 de Novembro de 1936.

Jarina Alves Ferreira

Dactylographa

CONFERE.

VISTO.

Jorge de Andrade

Heli Nunes de Lima

Auxiliar Technico da Com. de Arbitragem.

Director Geral

Quadro demonstrativo dos Impostos a que estaria sujeita a
 producção de Pelles de animais selvagens,
 no periodo de 1932 a 1935.

(Desembarcadas no Pará)

ANNOS	Quantidade	Pauta	Valor Official	%	I M P O S T O S		
					Exportação	Auxilio ás Prefeituras	TOTAL
1932	92.847	6\$705	622:539\$135	10 0/0	62:253\$913	12:450\$782	74:704\$695
1933	107.286	9\$447	1.013:530\$842	10 0/0	101:353\$084	20:270\$616	121:623\$700
1934	95.411	10\$730	1.023:760\$030	9 0/0	102:376\$003	20:475\$200	122:851\$203
1935	103.824	16\$269	1.689:112\$656	8 0/0	168:911\$265	33:782\$253	202:693\$518
					434:894\$265	86:978\$851	521:873\$116

OBSERVAÇÕES

Desde 15 de Novembro de 1930, a taxa adicional de 3 0/0, destinada a auxilio ás Prefeituras, foi reduzida para 2 0/0. (Acto n.º 32 daquela data).

Gabinete da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manáos, 9 de Setembro de 1936.

Jarina Alves Ferreira

Dactylographa

CONFERE.

VISTO.

Jorge Andrade

Auxiliar Technico da Com. de Arbitragem

Heli Nunes de Lima

Director Geral

Quadro demonstrativo do Imposto adicional a que estaria
 sujeita a Borracha vinda do Territorio do Acre
 e despachada em Manãos, no periodo de 1904 a 1930.

ANOS		BORRACHA	IMPOSTOS
1904	1.801.115	180:111\$500
1905	5.118.765	551:876\$500
1906	5.146.633	514:663\$300
1907	6.497.251	649:725\$100
1908	7.372.333	737:233\$300
1909	6.248.485	624:848\$500
1910	7.157.878	715:787\$800
1911	7.459.614	745:961\$400
1912	7.979.532	797:953\$200
1913	6.894.413	689:441\$300
1914	6.346.860	634:686\$000
1915	6.048.687	604:868\$700
1916	5.375.765	537:576\$500
1917	6.157.152	615:715\$200
1918	5.788.749	578:874\$900
1919	5.838.862	583:886\$200
1920	5.777.267	577:726\$700
1921	4.934.164	493:416\$400
1922	5.403.796	540:379\$600
1923	4.248.537	424:853\$700
1924	4.440.278	444:027\$800
1925	4.500.000	450:000\$000

Quadro demonstrativo do Imposto adicional a que estaria
 sujeita a Borracha vinda do Territorio do Acre
 e despachada em Manáos, no periodo de 1904 a 1930.

ANNOS	BORRACHA	IMPOSTOS
1904	1.801.115	180:111\$500
1905	5.118.765	551:876\$500
1906	5.146.633	514:663\$300
1907	6.497.251	649:725\$100
1908	7.372.333	737:233\$300
1909	6.248.485	624:848\$500
1910	7.157.878	715:787\$800
1911	7.459.614	745:961\$400
1912	7.979.532	797:953\$200
1913	6.894.413	689:441\$300
1914	6.346.860	634:686\$000
1915	6.048.687	604:868\$700
1916	5.375.765	537:576\$500
1917	6.157.152	615:715\$200
1918	5.788.749	578:874\$900
1919	5.838.862	583:886\$200
1920	5.777.267	577:726\$700
1921	4.934.164	493:416\$400
1922	5.403.796	540:379\$600
1923	4.248.537	424:853\$700
1924	4.440.278	444:027\$800
1925	4.789.227	478:922\$700
1926	4.297.150	429:715\$000
1927	6.474.604	647:460\$400
1928	5.260.863	526:086\$300
1929	5.277.448	527:744\$800
1930	4.483.373	448:337\$300
	153.018.801	15.301:880\$100

Gabinete da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado
 do Amazonas, em Manáos, 10 de Novembro de 1936.

Maria de Lourdes Mendes

Escripturaria.

CONFERE.

Jorge Andrade

Auxiliar Technico da Com. de Arbitragem

VISTO.

Heli Nunes de Lima

Director Geral

Quadro demonstrativo do Imposto adicional a que estariam
 sujeitos os generos abaixo discriminados
 vindos do Territorio do Acre
 e despachados em Manáos, no periodo de 1904 a 1930.

ANNOS	Sernamby	Caucho	S/Caucho	Total	Impostos
1904	272.385	175.940	—	448.325	35:866\$000
1905	754.722	1.991.600	—	2.746.322	219:705\$760
1906	803.962	567.351	1.574.693	2.946.006	235:680\$480
1907	1.106.108	466.032	1.953.242	3.525.382	282:030\$560
1908	1.112.209	430.782	2.354.129	3.897.120	311:769\$600
1909	1.152.938	145.095	2.728.326	4.026.359	322:108\$720
1910	1.367.828	137.995	8.594.188	4.100.011	328:000\$880
1911	1.217.026	72.783	1.717.239	3.007.048	240:563\$840
1912	1.378.427	39.126	2.147.804	3.565.355	285:228\$400
1913	1.148.447	30.942	2.416.415	3.595.804	287:664\$320
1914	1.029.842	20.353	1.573.445	2.463.640	209:891\$200
1915	957.179	7.001	1.080.849	2.045.029	163:602\$320
1916	854.066	2.584	1.237.245	2.093.895	167:511\$600
1917	914.082	10.966	1.517.565	2.442.613	195:409\$040
1918	774.436	19.553	958.689	1.752.678	140:214\$240
1919	802.307	—	538.246	1.340.553	107:244\$240
1920	909.943	1.078	477.408	1.388.429	111:074\$320
1921	548.825	693	319.705	869.223	69:537\$840
1922	630.495	098	345.261	975.854	78:068\$320
1923	617.155	—	545.584	1.162.739	93:019\$120
1924	607.994	—	833.790	1.441.784	115:342\$720
1925	679.879	022	595.306	1.275.207	102:016\$560

Quadro demonstrativo do Imposto adicional a que estariam
 sujeitos os generos abaixo discriminados
 vindos do Territorio do Acre
 e despachados em Manáos, no periodo de 1904 a 1930.

ANNOS	Sernamby	Caucho	S/Caucho	Total	Impostos
1904	272.385	175.940	—	448.325	35:866\$000
1905	754.722	1.991.600	—	2.746.322	219:705\$760
1906	803.962	567.351	1.574.693	2.946.006	235:680\$480
1907	1.106.108	466.032	1.953.242	3.525.382	282:050\$560
1908	1.112.209	430.782	2.354.129	3.897.120	311:769\$600
1909	1.152.938	145.095	2.728.326	4.026.359	322:108\$720
1910	1.367.828	137.995	8.594.188	4.100.011	328:000\$880
1911	1.217.026	72.783	1.717.239	3.007.048	240:563\$840
1912	1.378.427	39.126	2.147.804	3.565.355	285:228\$400
1913	1.148.447	30.942	2.416.415	3.595.804	287:664\$320
1914	1.029.842	20.353	1.573.445	2.463.640	209:891\$200
1915	957.179	7.001	1.080.849	2.045.029	163:602\$320
1916	854.066	2.584	1.237.245	2.093.895	167:511\$600
1917	914.082	10.966	1.517.565	2.442.613	195:409\$040
1918	774.436	19.553	958.689	1.752.678	140:214\$240
1919	802.307	—	538.246	1.340.553	107:244\$240
1920	909.943	1.078	477.408	1.388.429	111:074\$320
1921	548.825	693	319.705	869.223	69:537\$840
1922	630.495	098	345.261	975.854	78:068\$320
1923	617.155	—	545.584	1.162.739	93:019\$120
1924	607.994	—	833.790	1.441.784	115:342\$720
1925	679.879	022	595.306	1.275.207	102:016\$560
1926	625.212	132	529.555	1.154.899	92:591\$920
1927	883.826	071	310.250	1.194.147	95:531\$760
1928	594.002	830	189.938	784.770	62:781\$600
1929	508.192	—	126.544	634.736	50:778\$880
1930	197.966	—	28.860	226.826	18:146\$080
	22.449.453	4.121.027	28.694.274	55.264.754	4.421:180\$320

Gabinete da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manáos, 10 de Novembro de 1936.

Maria de Lourdes Mendes

Escuripturaria

CONFERE.

Jorge Andrade

Auxiliar Technico da Com. de Arbitragem

VISTO.

Heli Nunes de Lima

Director Geral.

Quadro demonstrativo do Imposto adicional a que estariam
 sujeitos os generos abaixo discriminados
 vindos do Territorio do Acre
 e despachados em Manáos, no periodo de 1904 a 1930.

ANNOS	Sernamby	Caucho	S/Caucho	Total	Impostos
1904	272.385	175.940	—	448.325	35:866\$000
1905	754.722	1.991.600	—	2.746.322	219:705\$760
1906	803.962	567.331	1.574.693	2.946.006	235:680\$480
1907	1.106.108	466.032	1.953.242	3.525.382	282:030\$560
1908	1.112.209	430.782	2.354.129	3.897.120	311:769\$600
1909	1.152.938	145.095	2.728.326	4.026.359	322:108\$720
1910	1.367.828	137.995	8.594.188	4.100.011	328:000\$880
1911	1.217.026	72.783	1.717.239	3.007.048	240:563\$840
1912	1.378.427	39.126	2.147.804	3.565.355	285:228\$400
1913	1.148.447	30.942	2.416.415	3.595.804	287:664\$320
1914	1.029.842	20.353	1.573.445	2.463.640	209:891\$200
1915	957.179	7.001	1.080.849	2.045.029	163:602\$320
1916	854.066	2.584	1.237.245	2.093.895	167:511\$600
1917	914.082	10.966	1.517.565	2.442.613	195:409\$040
1918	774.436	19.553	958.689	1.752.678	140:214\$240
1919	802.307	—	538.246	1.340.553	107:244\$240
1920	909.943	1.078	477.408	1.388.429	111:074\$320
1921	548.825	693	319.705	869.223	69:537\$840
1922	630.495	098	345.261	975.854	78:068\$320
1923	617.155	—	545.584	1.162.739	93:019\$120
1924	607.994	—	833.790	1.441.784	115:342\$720
1925	679.879	022	595.306	1.275.207	102:016\$560

Quadro demonstrativo do Imposto adicional a que estariam
 sujeitos os generos abaixo discriminados
 vindos do Territorio do Acre
 e despachados em Manaós, no periodo de 1904 a 1930.

ANNOS	Sernamby	Caucho	S/Cauchu	Total	Impostos
1904	272.385	175.940	—	448.325	35:866\$000
1905	754.722	1.991.600	—	2.746.322	219:705\$760
1906	803.962	567.551	1.574.693	2.946.006	235:680\$480
1907	1.106.108	466.032	1.953.242	3.525.382	282:030\$560
1908	1.112.209	430.782	2.354.129	3.897.120	311:769\$600
1909	1.152.938	145.095	2.728.326	4.026.359	322:108\$720
1910	1.367.828	137.995	8.594.188	4.100.011	328:000\$880
1911	1.217.026	72.783	1.717.239	3.007.048	240:563\$840
1912	1.378.427	39.126	2.147.804	3.565.355	285:228\$400
1913	1.148.447	30.942	2.416.415	3.595.804	287:664\$320
1914	1.029.842	20.353	1.573.445	2.463.640	209:891\$200
1915	957.179	7.001	1.080.849	2.045.029	163:602\$320
1916	854.066	2.584	1.237.245	2.093.895	167:511\$600
1917	914.082	10.966	1.517.565	2.442.613	195:409\$040
1918	774.436	19.553	958.689	1.752.678	140:214\$240
1919	802.307	—	538.246	1.340.553	107:244\$240
1920	909.943	1.078	477.408	1.388.429	111:074\$320
1921	548.825	693	319.705	869.223	69:537\$840
1922	630.495	098	345.261	975.854	78:068\$320
1923	617.155	—	545.584	1.162.739	93:019\$120
1924	607.994	—	833.790	1.441.784	115:342\$720
1925	679.879	022	595.306	1.275.207	102:016\$560
1926	625.212	132	529.555	1.154.899	92:391\$920
1927	883.826	071	310.250	1.194.147	95:531\$760
1928	594.002	830	189.938	784.770	62:781\$600
1929	508.192	—	126.544	634.736	50:778\$880
1930	197.966	—	28.860	226.826	18:146\$080
	22.449.453	4.121.027	28.694.274	55.264.754	4.421:180\$320

Gabinete da Directoria Geral da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, em Manaós, 10 de Novembro de 1936.

Maria de Lourdes Mendes

Escrepturaria

CONFERE.

Jorge Andrade

Auxiliar Technico da Com. de Arbitragem

VISTO.

Heli Nunes de Lima

Director Geral.

M. FAZLINA
D.A. - NRA - 03

204281

COM. INVENTARIO
PORT. 11-1-73

